

DIARIO



Empresa Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 415

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 20 DE MAIO DE 1920

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 14.166, que concede autorização á sociedade anonyma American Coffee Corporation para funcionar na Republica.
Mensagens.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral do Saude Publica.
Ministerio das Relações Exteriores — Expediente.
Ministerio da Fazenda — Circular — Portarias — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e Despesa Publicas e da Contabilidade, Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recobolatoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official*.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Despachos — Portarias — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Contabilidade, Expediente e Correios.
Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Gerais de Agricultura, Industria e Commercio.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rondas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.166 — DE 12 DE MAIO DE 1920

Concede autorização á sociedade anonyma American Coffee Corporation para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma American Coffee Corporation, com sede em Jersey City, Estado de New Jersey, Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização á sociedade anonyma American Coffee Corporation, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro do Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

Clausulas que acompanham o decreto n. 14.166, desta data

I

A sociedade anonyma American Coffee Corporation, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar o definitivamente resolver as

questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciaes ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica se infringir esta clausula.

IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920. — *Simões Lopes*.

Alfredo Tabara, traductor juramentado por provisão do 10 de outubro de 1901 do meritissimo Sr. Dr. juiz de Direito da 1ª Vara da comarca de Santos, certifica que a traducção fiel de um documento em inglez que lhe foi apresentado, é do seguinte teor: Estado de Nova York, condado de Nova York — Hora legal — Saibam todos quantos o presente virem que a American Coffee Corporation (Corporação Americana de Café), corporação organizada e existente segundo as leis do Estado de Nova Jersey, Estados Unidos da America, nomeou e constituiu e, como de facto pelo presente instrumento, nomeia e constitui a Richard C. Dorr de Santos, Brasil, seu procurador bastante e agente geral da companhia na Republica do Brasil, conferindo-lhe pelo presente instrumento poderes para agir como seu bastante procurador e agente geral em todos os assumptos e negocios na Republica do Brasil e, por este meio, autoriza o referido seu procurador o, em seu nome ou vez, e logar, ou em qualquer outro modo, comprar café e outros productos do Brasil e a fazer, realizar e entregar contractos para a compra do mesmo e embarcar, consignar e entregar o mesmo genero; abrir contas no nome da companhia, ou de outro modo, nos bancos que o dito procurador escolher e nelles depositar fundos da companhia; encher, satisfazer, endossar, aceitar e entregar em seu nome (della) ou no nome do referido procurador todos e quizesquer cheques, notas, saques, warrants, reconhecimento de dividas, conhecimentos de carga, ajustes e todos os demais instrumentos por escripto de qualquer natureza que sejam, e que ao dito seu procurador pareçam necessarios á direcção do referido ramo do negocio, bem como também a em seu nome a

logar, empregar todos os operarios, caixeiros, auxiliares e criados necessários ou proprios a habilitar e relevo seu procurador a gerir e administrar a referida casa de negocio e a despachar quaesquer ou todos esses, trabalhadores, caixeiros, auxiliares ou criados, e a promover e aceitar arrendamentos de quaesquer bens immoveis, armazens, predios ou partes dos mesmos que sejam necessários ou convenientes a administração da dita casa de negocio e a intentar demandas, outras ações, ou outros processos legais para a cobrança de mercadorias, bens moveis, debitos, juros, bilhetes (ou taxas), sommas de dinheiro, cousas de qualquer natureza devidas ou que venham a ser devidas, ou a ella pertencentes ou tambem que pelo seu referido procurador sejam devidas ou pertencentes a ella e a proseguir e acompanhar e desistir das mesmas mas segundo elle julgar conveniente, e a, por ella e em seu nome, dar todos os passos necessários e empregar todos os meios convenientes a direção e gerencia da dita casa commercial e, por ella, em seu nome e fazendo as suas vezes, comparecer, responder e apresentar defesa em todas e quaesquer ações e demandas de qualquer natureza, que sejam intentadas contra ella e tambem a, por ella e em seu nome, transigir e entrar em accordo com todas e quaesquer pessoas sobre todas as ações, contas, debitos e cobranças subsistentes ou a subsistir entre ellas ou algumas dellas e, da maneira que o dito seu procurador julgar conveniente e para a melhor consecução, execução ou cumprimento de algumas ou de todas as promessas (ou compromissos); outrossim, pelo presente instrumento, ella confere ao referido seu procurador plenos poderes para subestabelecer esta procuração em uma ou mais pessoas, podendo revogar esses subestabelecimentos, ficando pelo presente o referido seu procurador ou seus subestabelecidos autorizados a fazer, promover, executar e terminar, por ella e em seu nome, todas aquellas cousas que forem necessárias, ou que o dito procurador ou seus subestabelecidos julgarem necessárias, relativamente ao estabelecimento commercial, dando a referida American Coffee Corporation tudo por firme e valioso, como si presente fosse e prometendo ratificar e confirmar tudo quanto o referido seu procurador, ou seus subestabelecidos fizerem ou mandarem fazer, relativamente ao estabelecimento commercial. Em testemunho do que a American Coffee Corporation fez com que o presente fosse devidamente lavrado aos 28 dias de outubro de 1919. Pela American Coffee Corporation (a) Geo D. Clews. Attesto (a) W. G. Wrigston, secr.

Está o carimbo, em relevo branco, da American Coffee Corporation. — Estado de Nova York, Condado de Nova York, hora legal. Aos 29 dias de outubro de 1919; perante mim compareceu Geo D. Clews, de mim conhecido, o qual, depois de prestar o competente juramento, declarou que reside em East Orange, N. Y., que é o presidente da American Coffee Corporation, corporação já descripta e que elle lavrou o instrumento precedente; que conhece o sello da referida corporação; que o sello affixado no dito instrumento é o tal sello da corporação; que ali foi affixado por ordem da directoria da dita corporação e que elle ali assignou e seu nome por ordem da mesma. — Kathryn A. Fox, tabellião publico 106, Condado de Nova York.

Collado lateralmente, em papel cor de rosa, achou-se um reconhecimento de firma, etc. cuja traducção é a seguinte: Estado de Nova York, Condado de Nova York, hora legal. Eu, William F. Schneider, funcionario do Condado de Nova York, bem como da Suprema Corte de Justiça do referido Condado, pelo presente certifico que Kathryn A. Fox, cujo nome está assignado como testemunho, ou certificado de prova, ou como reconhecimento do instrumento anexo e sobre o mesmo escripto, era então tabellião publico no referido, devidamente juramentado e provisionado e autorizado pelas leis do referido Estado a tomar depoimentos e juramentos a serem usados em qualquer Tribunal do dito Estado e para fins geraes, bem como a certificar o reconhecimento e prova de escripturas, de terras, predios e de heranças no dito Estado de Nova York. Declaro, outrossim, reconhecer bem a assignatura do dito tabellião e crer, de facto, que sua assignatura apposta no dito certificado, ou reconhecimento, é verdadeira. Em testemunho do que assigno o presente do meu proprio punho e affixo o sello da referida Corte na Cidade de Nova York, Condado de Nova York, aos 30 dias de outubro de 1919. — O serventuario, Wm. F. Schneider. A margem direita está o carimbo do Consulado Geral do Brasil em Nova York.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado appenso de Wm. F. Schneider, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Nova York e para constar, onde cõvier, a pedido do interessado passo o presente que assigno e vaõ sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, 31 de outubro de 1919. Faltam dois sellos consulares do valor total de \$9000, devidamente inutilizados. Pagou \$220

réis. 48 ouro. A esquerda está o carimbo em relevo branco, do tabellião publico do Condado de Nova York Kathryn A. Fox.

Nada mais se continha no dito documento, afóra ditzres que não interesam e dou fé.

Santos, 26 de dezembro de 1919. — Alfredo Tabyra.

Reconheço verdadeira a firma supra de Alfredo Tabyra e dou fé. Santos, 20 de janeiro de 1920. Em testemunho da verdade (estava o signal publico), Alvaro Pinto da Silva Moraes, 6º tabellião.

Reconheço a firma e signal do Alvaro Pinto da Silva Moraes. Rio, 22 de janeiro de 1920. Em testemunho da verdade (signal publico). — Djalmá da Fonseca Herms.

Alfredo Tabyra, traductor juramentado por provisão do 10 de outubro de 1901 do meritiissimo Sr. Dr. juiz de direito da 1ª Vara da comarca de Santos, certifica que a traducção, fiel de um documento em inglez que lhe foi apresentado, é do seguinte teor: Certificado de incorporação da «American Coffee Corporation» (Corporação Americana de Café).

Artigo I. O nome da corporação é: «American Coffee Corporation».

Artigo II. Os fins a que se destina esta corporação são os seguintes:

Comprar ou adquirir de qualquer outro modo, importar e exportar, manufacturar, preparar para o mercado, vender e manipular e negociar com todas as especies de café, chá, cacau, chocolate, especiarias, seccos e molhados, tabaco, assucar, bebidas espirituosas, molhos, xaropes, aguas mineraes, tanto naturaes como artificiaes, trigo e todos os demais cereaes, tanto no estado natural como preparado, todas as especies de viveres e productos alimentares, sabão e perfumes.

Ocupar-se, em geral, dos negocios de importação e exportação, quer em conta propria, quer como agentes.

Tratar de quaesquer negocios, tanto de manufacturas como de qualquer outro genero, que pareçam vantajosos ou de utilidade e que tenham qualquer correlação com os acima mencionados, bem como manufacturar, comprar e vender no mercado, ou preparar para o mercado qualquer artigo ou utilidade que a companhia possa manipular e com que possa negociar ou usar e que seja congenere aos artigos do seu ramo de negocio.

Artigo III. A companhia terá a faculdade de dirigir seus negocios em todas as suas filiaes em um ou mais escriptorios dentro ou fóra do Estado de Nova Jersey, e, sem limites, de ter, possuir, hypothecar, comprar e ceder (ou transmittir) bens moveis e immoveis no Estado de Nova Jersey e bem assim em outros Estados dos Estados Unidos e em todos os países estrangeiros.

Artigo IV. A corporação fica autorizada a emitir mil (1.000) ações do valor par, de cem dollars (\$100) cada uma, até perfazer o fundo social de cem mil dollars (\$100.000).

Artigo V. Adicionalmente e não limitando os poderes conferidos pelos estatutos, a directoria fica expressamente autorizada a realizar suas assemblies, a ter um ou mais escriptorios e guardar os livros (ou escripturar os livros) da companhia dentro ou fóra do Estado de Nova Jersey no local ou nos locais que forem de tempos a tempos por ella designados, devendo, porém, a companhia sempre ter em sua matriz em Nova Jersey um livro para transferencias, no qual se façam as transferencias das ações e sejam as mesmas ali inscriptas e registradas, bem como tambem um livro das ações, contendo os nomes e os endereços dos accionistas e o numero de ações por elles respectivamente possuidas e o qual deverá, a qualquer tempo, durante as horas de negocios, estar aberto e a disposição dos accionistas registrados, para a competente inspecção.

Fazer, alterar, emendar e abrogar ou revogar os estatutos da companhia.

Fixar a somma a ser reservada para o capital girante.

Fixar as épocas para a declaração e o pagamento dos dividendos.

Autorizar e promover hypothecas e direitos de retenção (liens) sobre os bens moveis e immoveis da companhia, tanto quanto a maioria da directoria concordar as respectivas assemblies.

Com o consentimento por escripto e consoante tambem ao voto affirmativo dos accionistas possuidores da maior parte das ações emitidas e representadas activas em assemblya de accionistas, devidamente convocada para tal fim: Vender, ceder, transferir ou, de outro modo dispor das propriedades da companhia, como um todo, ou parte, que sempre concordar a respectiva assemblya toda a directoria.

Artigo VI. A sede da matriz neste Estado é: 150 Bay Street, Jersey City, Nova Jersey e o nome do agente e encarregado da mesma, e contra quem poderão intentar processo, como representante da corporação, é William G. Wrigston,

Artigo VII. Os nomes e os endereços postaes dos incorporadores, bem como o numero de acções subscriptas por cada um delles, sendo o total destas subscrições a importância do fundo social da companhia, com o qual iniciará as suas transacções, são os seguintes:

Nome — Endereços postaes — Numero de acções

William G. Wrightson, 150 Bay Street, Jersey City, N. J. 4.

George D. Clews, 150 Bay Street, Jersey City, N. J. 3.
J. Spencer Weed, 150 Bay Street, Jersey City, N. J. 3.

Consoante o acto da Legislatura de Nova Jersey denominado «Acto concernente ás Corporações (Revisão de 1896)» e os actos supplementares e de emendas ao mesmo, para o fim de formar uma corporação em obediência áquelles (actos) para realizar negócios tanto dentro como fóra do Estado de Nova Jersey, os abaixo firmados assignaram este certificado e affixaram ao mesmo seus sellos aos 20 dias de outubro de 1919. Assignado, sellado e entregue na presença de Edward T. Magoffin. — W. G. Wrightson, (L. S.) — Geo D. Clews, (L. S.) — J. Spencer Weed, (L. S.).

Estado de Nova Jersey — Condado de Hudson, hora legal: Saibam todos quantos o presente virem que aos 20 dias de outubro A. D. compareceram perante mim, chanceller do Estado de Nova Jersey, William G. Wrightson, George D. Clews e J. Spencer Weed, que, segundo estou convencido, são as pessoas já citadas e que lavraram o certificado precedente e, tendo-os eu previamente scientificado seu conteúdo, cada um delles conveio em assignar, sellar e entregar o mesmo como seu acto e acção voluntarias. — Edward T. Magoffin, chanceller de Nova Jersey.

Recebido no Condado de Hudson, Nova Jersey, no Cartório do Serventurio em 21 de outubro de 1919, e archivado no protocollo do respectivo serventurio n. das Companhias Incorporadas de Negocios ás fis. O serventurio: John J. Mc. Govern Endossado, classificado e archivado em 22 de outubro de 1919. — O secretario de Estado, Thomas E. Martin.

Estado de Nova Jersey (Estão as Armas do Estado de Nova Jersey) — Departamento do Estado. Eu, Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, pelo presente certifico que esta cópia é a reprodução fiel do Certificado de Incorporação da «American Coffee Corporation» e dos respectivos endosses, visto como a mesma é extrahida do original, archivado em minha repartição aos vinte e dous dias de outubro A. D. de 1919, e com elle conferida, ficando ora ahí archivado. Em testemunho do que assigno do meu proprio punho e affixo meu sello official em Trenton, aos vinte e dous dias de outubro A. D. de 1919. — Thomas F. Martin, secretario de Estado. Está o sello, em papel azul, circular, dentado, da Secretaria de Estado de Nova Jersey. Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, appenso de Thomas F. Martin, secretario de Estado do Estado de Nova Jersey, e para constar onde convier, o pedido do interessado passo o presente que assigno e vai sellado com o sello deste Consulado Geral, Nova York, 31 de outubro de 1919. — Garcia Leão, consul geral. Estão dous sellos consulares do valor total de 4\$000 ré s, inutilizados. Pagou \$220. Rs. 4\$000 ouro. (Rubricado). G. L.

Nada mais se continha no referido documento, afóra dizeres que não interessam e dou fé.

Santos, 26 de dezembro de 1919. — Alfredo Tabara.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de um credito de 1.889:260\$000, destinado á aquisição de material fixo e rodante para a linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITÁCIO PESSÓA

Sr. Presidente da Republica — Em virtude do contracto autorizado pelo decreto n. 12.479, de 23 de maio de 1917, relativo á construcção da linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe, o Governo é obrigado a fornecer o material fixo e rodante destinado á mesma linha. Tornando-se urgente esse fornecimento, segundó expõe nos officios juntos por cópias, a Inspectoria Federal das Estradas, e não podendo a respectiva despesa correr por conta da consignação orçamentaria de 1.000:000\$, nem por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril de 1918, que não está mais em vigor, tenho a honra de propor que ao Congresso Nacional seja solicitada a necessaria autorização para a abertura de um credito de 1.889:260\$, sendo: 889:260\$ para a aquisição de material rodante e de tracção e 1.000:000\$ para a aquisição de material fixo.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. 99° da Independência e 32° da Republica — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 16 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á necessidade de ser aberto a este ministerio um credito no valor de 1.889:260\$, para a aquisição de material fixo e rodante destinado á linha ferrea de Barra Bonita e Rio do Peixe.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa esclarecida resolução a inclusa exposição que me foi apresentada pelo Sr. ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade de ser aberto áquelle ministerio um credito de 9:000\$, para attender ao pagamento da indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz, pela passagem da Estrada de Ferro de Timbó a propria em terrenos de engenho «Cabras», no municipio de Japarutuba, Estado de Sergipe.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. 99° da Independência e 32° da Republica.

EPITÁCIO PESSÓA

Sr. Presidente da Republica — Attendendo ao requerimento em que D. Carolina Rodrigues da Cruz, viúva de João Rodrigues da Cruz, na qualidade de inventariante e cabeça do casal, solicitou providencias no sentido de ser arbitrada a indemnização pela desapropriação de terras do engenho «Cabras», no municipio de Japarutuba, Estado de Sergipe, occupadas pela Estrada de Ferro Timbó a Propria, de cuja construcção foram empreiteiros Austriellano de Carvalho & Coray, este ministerio expediu em 31 de janeiro de 1919 o aviso numero 32, á Inspectoria Federal das Estradas, mandando que provando previamente a reclamante a sua qualidade de cabeça de casal e inventariante, fosse feita á mesma reclamante a proposta do pagamento da quantia de 9:000\$, em que fóra avaliada, em 1912, a indemnização de que se trata. Faltando, presentemente, a prova exigida no citado aviso, aquella inspectoría não pôde, entretanto, providenciar no sentido da solução do assumpto, por falta de verba propria para cessar o pagamento, como consta do officio de Inspectoria Federal das Estradas, n. 790-S, de 27 de novembro de 1919, junto por cópia. Cumpre-me, pois, propor que o credito de 9:000\$000 que se torna necessario, seja solicitado ao Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. 99° da Independência e 32° da Republica — J. Pires do Rio.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Contabilidade — 1ª secção — Aviso n. 17 — Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.

Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, referente á necessidade de um credito na importância de 9:000\$, para attender ao pagamento de uma indemnização devida a D. Carolina Rodrigues da Cruz e aos herdeiros de João Rodrigues da Cruz.

Saude e fraternidade. — J. Pires do Rio.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e
Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 18 do corrente concedeu-se *exequatur*, a fim de ser cumprida a carta rogatoria expedida pelas justiças de Portugal às do Estado do Pará, para citação dos interessados em autos de inventário por obito de Luiz Augusto Sobral.

Remettam-se, em igual data, ao juiz federal na secção do Pará, a fim de que tenha o devido andamento, a carta rogatoria acima referida.

— Por portaria de 18 deste mez foi nomeado o Dr. Balduino de Azevedo Feio para exercer o lugar de medico lexisa do Serviço Medico Legal da Policia do Districto Federal, durante o impedimento do effectivo, Dr. Eduardo Pimentel Maia Bittencourt, com as vantagens que este, por se achar licenciado, deixar de perceber.

Expediente de 18 de maio de 1920

Declarou-se ao 2º promotor da Republica, na secção do Districto Federal, que o motivo por que não foram contemplados os funcionarios da Secretaria da Policia com o augmento de vencimentos de que trata o decreto n. 3.990, de 2 do janeiro ultimo, está exposto no capitulo «Augmento de vencimentos» da mensagem que, a 3 deste mez, dirigiu o Exmo. Sr. Presidente da Republica ao Congresso Nacional.

— Transmittiu-se ao commandante da Brigada Policial a certidão do tempo de serviço prestado no Exercito pelo 2º sargento corneteiro Manoel Viana, o qual está sujeito ao pagamento do sello na importancia de 12\$507.

Directoria do Interior

Por portarias de 18 do corrente mez foram naturalizados brasileiros Max Zuchner, natural da Allemanha, e João Muniz Ferreira, natural de Portugal, residentes ambos nesta Capital.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 6 de maio de 1920

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.168 — 2ª Secção — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.

No officio n. 439, de 24 de abril proximo findo, solicitaes, por julgáreis conveniente aos interesses dessa repartição centralizar, na thesouraria dessa repartição, o pagamento do pessoal não só da secretaria como tambem dos departamentos annexos, que seja feito, pelo Thesouro Nacional, o adiantamento de numerario preciso ao respectivo thesoureiro, para execução de tal medida.

Em resposta, declaro-vos haver resolvido deuegar assentimento ao pedido, visto que tais pagamentos devem ser effectuados exclusivamente no Thesouro Nacional, de conformidade com o disposto no art. 60 do regulamento aprovado pelo decreto n. 7.731, de 23 de dezembro de 1909.

Saude e fraternidade. — Sr. chefe de Policia do Districto Federal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.168 — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.

Sr. ministro da Fazenda — Reportando-me ao aviso n. 2.021, de 30 do mez findo, a V. Ex. as precisas providencias a fim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, nos termos do decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, as gratificações constantes da folha, relativa aos serventes da Secretaria do Policia que estão comprehendidos nas instruções do Exmo. Sr. Presidente da Republica, na parte que determina que os funcionarios, que tiveram augmento de vencimentos nos dous ultimos annos, não serão contemplados para os favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, salvo si outros de igual elasse, com os augmentos de agora lhes ficarem superiores, caso em que terão «quanto baste para estabelecer a igualdade».

Nestes termos, é evidente que, de accordo com o modo de ver do Sr. Presidente da Republica, a cada servente da Secretaria do Policia cabe a quantia de 30\$000, por mez, a titulo de accrescimento, nos termos do citado decreto n. 14.097, visto como, si outra interpretação fosse dada, o augmento de vencimentos que anteriormente obtiveram, traduziria, no momento, incontestavel prejuizo para os mesmos funcionarios, que em lugar de 180\$ por mez, a que teriam direito, perceberiam apenas os 150\$000, mensaes, marcados na tabella orçamentaria vigente, em substituição á quantia de 123\$, que anteriormente lhes competia, a titulo de salarios.

Reitero a V. Ex. meus protestos de alta estima e consideração. — Alfredo Pinto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.164 — 1ª Secção — Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920.

Tendo o Exmo. Sr. Presidente da Republica resolvido que aos funcionarios publicos augmentados em seus vencimentos, nos dous ultimos annos, não cabem os favores da lei n. 3.990, de 2 do janeiro de 1920, salvo si outros de igual elasse com as percentagens do decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, lhes ficarem superiores, caso em que terão «quanto baste para estabelecer a igualdade», declaro-vos, para os devidos fins, que ao official de justiça desse juizo, que, em 1918, passou a perceber 123\$, por mez, em lugar de 100\$, compete a quantia mensal de 25\$, visto como, si nenhum augmento houvesse obtido, o mesmo serventuario teria, no momento, direito ao augmento de 50 % ou 50%, mensalmente, calculado sobre os vencimentos de 100\$, o que, effectivamente, eleva os respectivos vencimentos de 123\$, consignados na lei orçamentaria, a 150\$, nos termos da legislação citada, porque, de outro modo, o augmento de vencimentos em 1918, redundaria em prejuizo actual.

Declaro-vos, outrossim, que desta minha decisão, applicavel á generalidade dos casos identicos, teve sciencia o Ministerio da Fazenda, por aviso n. 2.021, de 30 do mez findo, a fim de que as percentagens legais sejam pagas a empregados em taes condições, pelo que deveis mandar organizar a respectiva folha de pagamento do official de justiça desse juizo, para cumprimento da decisão deste ministerio e do despacho que, em 1 do corrente, proferi no requerimento dos officiaes de justiça das cinco varas de direito criminal.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto — Sr. juiz de direito da 1ª Vara Criminal.

Dia 7

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda: Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 42:103\$165, importancia de fornecimentos á Repartição da Policia do Districto Fe-

deral, no mez de março ultimo (aviso numero 2.199);

De 150\$, auxilio para aluguel da casa, em abril findo, ao porteiro desta Secretaria do Estado, Luiz Ferreira Maciel (aviso n. 2.203);

De 100\$, a Gilberto Sayão, pelo aluguel de cocheiras para animais, abrigo para os carros e commodos para guardar arreios, pertencentes á 9ª Delegacia de Saude Publica, no mez de fevereiro ultimo (aviso n. 2.209);

De 227\$741, importancia que compete, nos mezes de janeiro a março deste anno, aos funcionarios do serviço de terra da Directoria Geral de Saude Publica, que substituem os effectivos que se acham servindo nas comissões de Prophylaxia Rural (aviso n. 2.210);

De 120\$, auxilio para aluguel da casa, no mez de abril findo, ao porteiro da Secretaria do Policia do Districto Federal, José Antonio de Azevedo (aviso n. 2.211);

De 1:160\$019, importancia das gratificações que competem, no mez de abril findo, aos funcionarios contractados pela Directoria Geral de Saude Publica para a defesa sanitaria contra a invasão de epidemias (aviso n. 2.212);

De 160\$803 e 127\$410 á Societá Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica, nos mezes de janeiro a março deste anno, ao Tribunal do Jury e ao Archivo Nacional (avisos ns. 2.213 e 2.215);

A entrega da quantia de 8:000\$ ao Director do Instituto Nacional de Musica, Dr. Abdou Milanez, para o pagamento das despesas com os concertos a serem realizados, neste anno, no referido Instituto (aviso numero 2.214).

— Solicitou-se ao presidente do Tribunal de Contas, visto terem sido as despesas devidamente empenhadas, tendo sido feitas as necessarias deducções nos creditos respectivos; reconsideração dos actos do mesmo Tribunal, que recusaram registro aos seguintes pagamentos relativos ao mez de janeiro o fev-

reiros findos: De 120\$, 200\$, 200\$ e 500\$, provenientes do auxilio para aluguel de casa do porteiro da Secretaria do Policia, do aluguel da casa occupada pela 1ª pretoria civil, do aluguel dos commodos em que funciona o Juizo da 6ª pretoria civil e do aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Saude do Porto desta Capital (aviso n. 2.204); de 200\$, do aluguel do predio occupado pelo Juizo da 4ª pretoria civil e do 533\$400 de fornecimentos ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 2.205); de 24\$, 96\$, 140\$, 200\$, 200\$, 100\$ e 300\$, de fornecimentos ao Forum e ao Tribunal do Jury desta Capital e do aluguel dos commodos occupados pela 1ª pretoria criminal, 4ª e 7ª pretorias civis, Juizo Federal na Secção do Ilho de Janeiro (aviso n. 2.206); de 136\$, 2:612\$010, 12:079\$670, 9:480\$, 2:181\$200, 16:000\$, 100\$ e 200\$, de fornecimentos a diversas dependencias deste Ministerio, do serviço de conducção de enfermos, cadaveres e alienados e dos alugueis dos predios occupados pela 8ª e 6ª pretorias civis (aviso n. 2.207).

Dia 8

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional:

De 52\$ ao Instituto Nacional de Surdos-Mudos, por encadernações feitas para esta Secretaria de Estado, no 1º trimestre deste anno (aviso n. 2.219);

De 16:000 a Costa, Santos & Comp., pelo serviço de conducção de enfermos, alienados e cadaveres no mez de abril findo (aviso numero 2.221);

De 132\$650 á Societá Anonyma do Gaz de Rio de Janeiro, pelo fornecimento de luz electrica á Colonia de Alienados na ilha do Go-

terrador, nos meses de janeiro a março ultimo (aviso n. 2.232);

De 787983\$, importância das gratificações que competem, no mez de abril findo, ao pessoal da Bibliotheca Nacional encarregado do serviço extraordinario da nova catalogação (aviso n. 2.235);

De 351\$, importância das diárias que competem, no mez de abril findo, aos tripulantes da lancha «Esquiro» (aviso n. 2.224);

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, foi expedido o seguinte telegramma:

Em referencia ao telegramma de 29 de abril findo, declaro-vos que o inspector da Saude do Porto, interino, designado para servir na Comissão Sanitaria nesse Estado, só poderá perceber a remuneração da comissão, nenhuma importância, podendo receber pelo exercício do cargo que tem na inspeção, de conformidade com a regra geral estabelecida nos avisos ns. 310 e 320, de 20 e 31 de janeiro, ultimo, dirigidos á Directoria Geral de Saude Publica. Saudações.—Alfredo Pinto, ministro da Justiça.

Requerimento despachado

Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, pedindo pagamento da quantia de 24\$400, de telegrammas expedidos em fevereiro ultimo. — Compareça nesta directoria.

Dia 10

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, em referencia ao aviso n. 23, de 20 de abril findo, terem sido dadas as necessarias providencias afim de que o 3º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio de Salles Cunha, seja dispensado da commissão de que se achava incumbido neste ministerio e da qual se desempenhou com zelo e proficiencia (aviso n. 2.226).

— Solicitaram-se do referido ministerio:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 124:863\$, importância da folha do mez de abril findo, do pessoal empregado no Serviço de Prophylaxia Rural do Districto Federal (aviso n. 2.225);

De 15:012\$ a Gomes Pereira, importância do fornecimentos feitos, em dezembro do anno passado, para o serviço de alistamento eleitoral (aviso n. 2.230);

De 18:868\$925, importância da folha de abril findo do pessoal que trabalhou na instalação dos serviços de medicamentos officinaes e sua distribuição á Prophylaxia Rural (aviso n. 2.236);

De 2:150\$, importância da folha de abril findo dos agentes da Repartição Central da Policia que trabalham na Secção de Vigilancia Sanitaria (aviso n. 2.237);

De 350\$00 a Armando de Oliveira Flores, gratificação que lhe compete, em abril findo, como escripturario, contratado, da Directoria Geral de Saude Publica (aviso n. 2.238);

De 200\$ a D. Luiza de Faria Mora, por serviços de dactylographia prestados á Bibliotheca Nacional no mez de abril findo (aviso n. 2.239);

De 1:663\$773, importância do fornecimento de luz e energia electrica á Colonia de Alienados no Engenho de Dantão, nos meses de janeiro a março ultimos (aviso n. 2.240);

De 200\$, a cada um dos Srs. José Augusto Pinto e Manoel Gonçalves Maia Sobrinho pelo aluguel das salas occupados, no mez de abril findo, pela 1ª Pretoria Criminal e 6ª Pretoria Civil (aviso n. 2.241);

De 1:180\$960, ao alumno da Escola Nacional de Bellas Artes, Pedro Bruno, importância da ajuda de custo e premio de viagem que esteve como alumno laureado (aviso numero 2.242);

A distribuição dos seguintes creditos:

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro

Nacional no Estado de Pernambuco, para pagamento da cotação que compete neste anno ao serventaria do culto catolico; padre Pedro Pacifico de Barros Bezerra (aviso n. 2.242). Certeza venceu-se á Delegacia Fiscal (aviso numero 2.235);

De 400\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, para pagamento da gratificação vencida por Bráulio Vianna como escripturario archivista da Inspeção de Saude do Porto de Paranaguá, por se achar o effectivo em commissão (aviso n. 2.241). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso numero 2.235);

De 100:00\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para ser entregue ao Instituto Borges de Medeiros, no referido Estado (aviso n. 2.244). Communicou-se á Delegacia Fiscal (aviso numero 2.245);

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

(Montepio)

Requerimentos despachados

D. Joaquina Rosa Ferraz de Souza da Silveira, viuva do Dr. Luiz de Souza da Silva, juiz de direito aposentado, pedindo revisão de processo. — Não ha que deferir.

Dr. Arthur Nélva, pedindo permissão para pagar a diferença de joia e contribuições correspondentes ao cargo de chefe de serviços do Instituto Oswaldo Cruz. — Prove ter tomado posse e entrado em exercício do mesmo cargo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 2.227 — 2ª secção — Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.

Para os devidos effectos communico-vos que, em virtude de recomendação contida de ordem do Sr. Presidente da Republica, no aviso do Ministerio da Fazenda, sob n. 28, de 20 de abril findo, ficas dispensado, nesta data, dos serviços de que fostes incumbido e desempenhastes com zelo e proficiencia, com referencia á organização da escripturação das diferentes repartições deste ministerio, de forma a unificá-la com a do Thesouro Nacional. Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto. — Sr. 3º escripturario do Thesouro Nacional, Antonio de Salles Cunha.

Directoria Geral de Saude Publica

Expediente de 18 de maio de 1920

Pela 5ª delegacia de saude, foi imposta ao Sr. José Ignacio Coelho, a multa de 200\$, por infracção do art. 110, § 2º do regulamento sanitario vigente.

— Respondeu-se ao director geral da Instrução Publica, relativamente ao pedido de abastecimento d'agua para a escola publica que funciona nas Laranjeiras, em um predio pertencente á Fabrica de Tecidos Alliança (1.599).

— Rametteram-se:

Ao Sr. ministro, devidamente informado, o requerimento do inspector sanitario desta directoria geral Dr. Benjamin Henrique de Mattos (1.595), e os relatorios dos trabalhos effectuados pelas Delegacias de Saude, Inspeção dos Serviços de Prophylaxia, Secção de Engenharia Sanitaria e Laboratorio Bacteriologico, desta directoria geral, no mez de abril proximo passado (1.596);

Ac. Director geral de Esthetica, as ratificações das escolas, collegios e agencias, localizadas nos dez districtos sanitarios desta directoria geral (1.598);

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, as ratificações das vias dos pedidos numeros 7, 8, 9 e 10, relativos aos fornecimen-

tos feitos ás obras do lazareto da Ilha Grande, durante a primeira quinzena do corrente mez (1.597), e os pedidos ns. 805, 806, 807, 808, 810, 811, 557, 558, 589, 590, 591, 625, 629, 630, 613, 644, 647, 803 e 623, de fornecimentos feitos á Inspeção dos Serviços de Prophylaxia, relativos a segunda quinzena do mez de abril proximo passado (1.594);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de José Luiz de Espirito Santo;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Joaquim Alves Ferreira;

Ao director geral de Aguas e Obras Publicas, o de Ernesto Cony;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Luiz Carneiro Ribeiro;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Alfredo Villalinho e Octavio de Carvalho Pereira Cardoso.

Requerimentos despachados

3º districto:

Francisco de Salles Blanco (2.027). — Serão concedidos 30 dias.

5º districto:

Luiza Moreira da Costa (1.910). — Indeferido.

Cesnanda Spinelli (1.937). — Indeferido. Constantino Ferreira do Souza (1.978). — Prove o que allega.

6º districto:

Anna P. Mallet Aguiar (1.930). — A multa será relevada, se a intimação o-tiver totalmente cumprida dentro de 30 dias.

Antonio Dutra da Silveira (1.936). — Serão concedidos 30 dias.

Elisa Ferreira Cardoso (1.976). — Deferido. José M. Marques (2.002). — Será attendido, nos termos da intimação.

9º districto:

Elydia Agostinho Corrêa (2.019). — Indeferido.

Alvaro José da Cunha (2.004). — Indeferido.

Luiz de Souza Loureiro (2.018). — Certificou-se.

Antonio Duarte (2.040). — Serão concedidos 60 dias.

Dr. Beniamim Henrique de Mattos (1.975). — Deferido.

Manoel Francisco Quadros (1.721). — Esta directoria não tem necessidade da embarcação offerecida.

Alberto José Raymundo (2.042). — Certificou-se.

Alberto José Raymundo (2.038). — Deferido.

4 de maio de 1920:

Eduardo Imbassahy (1.833). — Requerida á Sr. ministro, observadas as disposições regulamentares.

SECÇÃO PHARMACEUTICA

Requerimentos despachados

Dia 17 de maio de 1920

O' Daly Ferreira Soares (455). — Deferido. Zady Veiga Ururahy (449). — Deferido, nos termos do parecer.

Raul Soutto Mayor (458). — Deferido, nos termos do parecer.

Adeodato Emydio de Almeida (442). — Indeferido.

Arthur Pereira Lima (438). — Indeferido. Maria da Conceição Noronha (460). — Indeferido.

Corino da Gama Corrêa (459). — Indeferido.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 19 de maio de 1920

Constança Theolinda de Meira Teixeira.—
Junte a prova do que allega a supplicante, isto é, o recibo do dinheiro que diz ter entregue.

Ministerio da Fazenda

(*) Ministerio da Fazenda—Circular n. 14—
Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.

Declaro aos Srs. chefes de repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que o Ministerio da Guerra, conforme comunicação feita por aviso circular de 7 do corrente mez, resolveu o seguinte em relação ao despacho de armas e munições:

1º, quanto às espingardas, rifles, etc.:
1º, podem ser despachadas livremente todas as armas de fogo de qualquer calibre e de qualquer systema, não raiadas e destinadas ao tiro com chumbo de caça;

2º, podem ser despachadas livremente as armas de fogo de qualquer systema até o calibre maximo de 44 (11 millimetros) que lancem projectil massivo de chumbo, sem encamisamento de qualquer especie, não podendo taes armas ter alça de mira com graduação superior a 500 metros;

3º, só pode ser despachada a arma que tiver projectil encamisado, se seu calibre não exceder de cinco millimetros;

4º, mesmo no caso da alinea tres o encamisamento do projectil deve ser completo, não se tolerando que apresente solução de continuidade ou que o tenha de materias diversas;

5º, quanto a revolvers e pistolas:
5º, podem ser despachados até o calibre maximo de 38 (9,5 millimetros) de qualquer systema;

6º, a munição pode ser de bala de chumbo simples ou com encamisamento;

7º, nos casos de bala encamisada devem ser observadas as prescripções da alinea quatro;

8º, as chamadas armas longas não podem ter cauos maiores de 30 centimetros.—
Homero Baptista.

Por portaria de 17 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saúde, com dous terços das respectivas diarias:

De 90 dias ao operario da Imprensa Nacional Declydes Salles Monteiro;

De 60 dias á operaria do mesmo estabelecimento Edelmira Quintanilha de Lima;

De 30 dias ao operario da mesma repartição João Guimarães Junior e de 90 dias ao auxiliar de escripta da mesma repartição Otton Pillar, sendo-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas licenças.

—Por portaria da mesma data foram concedidos 90 dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escriptuario da Alfandega do Corumbá, Estado do Matto Grosso, Geminiano de Mattos, para tratamento de saúde, sendo-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

(*) Reprodiz-se por ter sido publicado com incorrecções.

—Por outra de 18 do corrente, foi concedido um anno de licença, com os vencimentos integros, na forma do art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro ultimo, ao 1º escriptuario da Delegacia Fiscal no Paraná Arthur Martins Lopes, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma.

—Por portarias de 17 do corrente foram creadas collectorias das rendas federaes em Cabriuva e Novo Horizonte, no Estado de São Paulo.

Por titulos de 17 foram nomeados:
Iguacio Buono de Miranda e José Pereira da Motta, respectivamente para os logares de collectore e escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Cachoeira, Estado do S. Paulo, e Jesué Generoso de Moraes e Zozimo Cabral de Barros, respectivamente para os logares de collectore e escriptão das rendas federaes em Novo Horizonte, no mesmo Estado.

—Por titulo de 11 foi exonerado, a pedido, Lauro Alves Ferreira do logar de escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Quitéria, Minas Geraes.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de maio de 1920

Sr. presidente do Tribunal de Contas:
Sem numero—Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, o attendendo ao que requerer a Compagnie Française du Port do Rio Grande do Sul, que, por conta dos creditos abertos pelos decretos ns. 12.932, de 20 de março de 1918; 13.014, de 29 de maio de 1918 e 13.678, de 2 de julho de 1919, não foram pagas as tres primeiras prestações devidas á mesma companhia na importancia total de 40.803.000\$, ouro, proveniente de trabalhos de abertura da barra do Rio Grande do Sul.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Guerra:
N. 79—Reiterando o pedido feito a esse ministerio em aviso n. 175, de 17 de outubro do anno passado, rogo a V. Ex. se digne de informar si o general de brigada Dr. José Jardim, fallecido em 12 de julho de 1894, fez a declaração de que trata o art. 30 do decreto n. 695, de 28 de agosto de 1890, ou a do art. 31 do decreto citado, esclarecimento esse necessario para que se possa resolver sobre o pedido de pensão de montepio feito por sua viuva D. Albertina Villaga Jardim.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

N. 80—Afim de ter andamento o processo relativo ao montepio pretendido por D. Alcina Gomes de Castro, na qualidade de viuva do capitão reformado do Exercito Balbino Gomes de Castro, e reiterando o aviso n. 223, de 23 de dezembro ultimo, peço a V. Ex. se digne de informar si o official de quem se trata pagou a joia, a que estava sujeito, para o mesmo montepio.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 81—Afim de que tenha andamento o processo de habilitação de D. Maria da Gloria Araujo Coriolano ás pensões de meio soldo o montepio deixadas por seu finado marido o capitão intendente do Exercito, José Gonçalves de Araujo Coriolano, e reiterando o aviso n. 191, de 13 de novembro do anno passado, peço a V. Ex. se digne de informar se o official em questão satisfaz o pagamento das contribuições para o montepio no periodo anterior a abril de 1919.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. ministro da Marinha:
N. 63—Devolvendo o incluso processo relativo á melhoria das pensões concedidas a D. Constança de Castro Menezes Babo e suas filhas Maria de Lourdes, Babo Leclerc e Beatriz, na qualidade de viuva e filhas do ex-contador da Marinha, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo declarou seu presidente em officio n. 84, de 30 de abril ultimo, resolveu, em sessão de dia 26 daquelle mez, julgar legal a concessão constante das apostillas exaradas nos titulos da referida viuva e de sua filha Beatriz, e illegal a decorrente da apostilla feita no titulo de D. Maria de Lourdes Babo Leclerc, por dever correr a melhoria de pensão da data do obito do contribuinte, não lhe sendo applicavel a prescripção, porque era a pensionista menor em 1914.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. prefeito do Districto Federal:
N. 63—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos fins, que a fls. 14 do livro n. 591 do Tabellião do 1º Officio desta Capital, foi lavrada em 15 de abril proximo findo, a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional, a Antonio Leite Fernandes Carvalho, pela quantia de 14:070\$250, do lote de terreno n. 320, da quadra n. 10, da explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 64—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. para os devidos effectos, que a fls. 15 v. do livro 44, do Tabellião do 1º Officio desta Capital, foi lavrada em 27 de abril proximo findo, a escriptura de venda feita pela Fazenda Nacional, a D. Maria de Moira Penna, pela quantia de 11:308\$800, do lote do terreno n. 297, da quadra n. 13, de explanada do morro do Senado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 65—Devolvendo o incluso processo que me encaminhou V. Ex. com o officio n. 70, de 5 de março ultimo o relativo ao aforamento do terreno de marinhás á rua da Gambôa ns. 285 e 287, requerido pelo Dr. Arnaldo Fernandes de Andrade e outros, tenho a honra de declarar a V. Ex. para os devidos effectos, que o assumpto só pôde ser apreciado por este ministerio, depois de resolvido definitivamente por essa prefeitura.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. B. F. Ramiz Galvão, presidente do Conselho Superior do Ensino:

N. 74—Accusando o recebimento de vosso officio-circular sob n. 26, de 7 do mez vigente, tenho a honra de agradecer a remessa que vos dignastes fazer-me de um exemplar do Annuario desse Conselho, relativo ao periodo de 1918 a 1919.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos de minha elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica:
N. 75—Respondendo ao officio n. 34, de 2 de março ultimo, tenho a honra de declarar a V. Ex. que os fundamentos da medida proposta pelo Dr. procurador geral da Fazenda Publica, a respeito do aforamento dos terrenos da Fazenda Nacional de Santa Cruz, se acham, segundo elle declarou, no parecer de fls. 22 a 23 do processo, quo do novo remetto a V. Ex.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

—Sr. presidente do Banco do Brasil:
N. 17—Em resposta ao officio de 24 de julho do anno passado, reclamando contra o pagamento do imposto de 5 % sobre as dividendos que esse banco distribue semestralmente a

seus accionistas, communique a V. Ex. que a reclamação não é procedente, por subsistirem os fundamentos do officio n. 2, junto por cópia, dirigido a esse estabelecimento em 17 de janeiro de 1918.

Cópia a que se refere o officio supra

Sr. presidente do Banco do Brasil—17 de janeiro de 1918—Em resposta ao vosso officio de 14 do corrente mez, tenho a communicar-vos que, considerado serviço federal pelo art. 70 da l. n. 3.116, de 31 de dezembro do anno passado, esse banco só pôde gozar da isenção dos impostos que por elle foram devidos como personalidade jurídica, não assim do imposto sobre dividendos que attinge a pessoa physica dos seus accionistas e do qual esse banco simples receptor, derivando-o no acto do pagamento a cada accionista e recolhendo aos cofres publicos a respectiva somma, desconta da importancia global dos dividendos.

Sr. Dr. Iltoir Pontezato, secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

N. 73—Accusando o recebimento de vosso officio n. 1.693, de 1 de maio vigente, tenho a honra de agradecer a communicação que vds dignastes fazer-me de havordes, naquelle data, assumido o exercicio do cargo de secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas desse Estado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO Sr. DIRECTOR

Aditamento ao dia 18 de maio de 1920

Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 31—De posse do vosso officio n. 41 de 20 de abril proximo findo, com o qual me encaminhastes o requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, José Moreira Filho, allegando achar-se encarregado, actualmente, do serviço de partidas dobradas nessa recebedoria e bem assim incumbido de proceder á remissão da escriptura da Prefeitura desta Capital, pelo sys ma de partidas dobradas, solicita que, attentas essas circumstancias especiaes em que se encontra, seja sustada a ordem para seu deslimento dessa repartição, o le estar servindo addido, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do vigente, resolveu indeferir o pedido, por isso que o serviço de que o supplicante se incumbiu é de interesse pessoal e não de interesse publico federal, não podendo, portanto, ser considerado commissão extraordinaria do Ministerio da Fazenda.

Sr. director da Escola Nacional de Bellas Artes:

N. 190—Enviando o incluso processo, em que o Sr. Eduardo Guinle solicita isenção de direitos para uma caixa vinda de Bordeaux pelo vapor francez Duplex, contendo duas estatuas, uma de marmore e outra de marfim, que o requerente diz serem obras de arte, peço vos dignéis de emitir parecer a respeito.

Sr. engenheiro Luiz de Mello Marques, presidente da Commissão de Inquerito na Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 188—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos effectos, o incluso processo a que se acha annexo o officio numero 95, de 20 de agosto do anno passado, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento de Joaquim Alves do Oliveira pedindo transferencia para seu nome do aforamento do terreno situado no Beco de Petropolis.

N. 189—De ordem do Sr. ministro, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo a que se acha annexo o officio numero 181, de 10 de março findo, da Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, relativo ao requerimento de D. Apollinaria dos Santos Moreira, pedindo licença para vender a Domingos Pereira de Castro o dominio util do terreno sito á Avenida Isabel, em Santa Cruz.

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 64—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 7 de abril proximo findo, nomeando o 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas Federaes de Porto Velho, nesse Estado, Oscar Jucá Rego Lima, para o lugar de 4º escripturario da Alfandega de Manaus.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 68—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 12 do corrente mez, nomeando, a pedido, o 2º escripturario da Alfandega de Aracaju, Estado de Sergipe, Antonio Frites, para o lugar de 4º escripturario dessa delegacia.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 179—Remetto-vos, para os fins convenientes, os incluidos decretos, de 3 do corrente mez, nomeando o 2º official aduaneiro da Alfandega de Porto Alegre, Dilermando Pinheiro e o 2º dito da mesma alfandega, Aristoteles Rodrigues Ferreira, para os lugares de 4º escripturarios da Alfandega do Rio Grande, nesse Estado.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, defegindo o requerimento em que o 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, Ernesto dos Santos Castro, solicita prorogação do prazo para se apresentar na sua repartição, resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder mais 30 dias, em prorogação, para o alludido fim.

Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 25—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto de 12 do corrente mez, nomeando, a pedido, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal da Bahia, João Cardoso da Trindade Lima Filho, para o lugar de 2º escripturario da Alfandega de Aracaju, nesse Estado.

Dia 19

Sr. director da Casa da Moeda:

N. 35—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 13 de maio corrente, concedendo a Luiz Augusto de Freitas Pereira Junior, operario dessa repartição, seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 do mesmo mez.

N. 36—Affim de que providencias e informeis a respeito, conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 14 do vigente, remetto-vos os incluidos telegrammas de 12 deste mez, da Associação Commercial da Bahia, sobre a falta de sellos adhesivos na alfandega daquelle Estado.

N. 37—Havendo o Dr. chefe de Policia solicitado, em o officio n. 515, de 12 do fluente, providencias no sentido de ser remettida á respectiva secretaria, com a possível brevidade, uma relação dos motoristas, cocheiros e carroceiros, em serviço no Ministerio da Fazenda e repartições dependentes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 12, vos dignéis de habilitar-me, com urgencia, a attender ao pedido.

Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 76—Remetto-vos, para os fins convenientes, a inclusa portaria de 15 de maio corrente concedendo a Alfredo da Silva Guimarães operario dessa repartição, seis mezes de licença, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.157, de 5 do mesmo mez.

N. 77—Havendo o Dr. chefe de Policia em officio n. 515, de 11 do fluente, solicitado providencias no sentido de ser remettida á respectiva secretaria, com a possível brevidade, uma relação dos motoristas, cocheiros e carroceiros, em serviço no Ministerio da Fazenda e repartições dependentes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 12, vos dignéis de habilitar-me, com urgencia, a attender ao pedido.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 271—Havendo o Dr. chefe de Policia solicitado providencias, em officio n. 515, de 11 do fluente, no sentido de ser remettida á respectiva secretaria, com a possível brevidade, uma relação dos motoristas, cocheiros e carroceiros, em serviço no Ministerio da Fazenda e repartições dependentes, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro, do dia 12, vos dignéis de habilitar-me, com urgencia, a attender ao pedido.

Sr. delegado fiscal em Goyaz:

N. 9—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu approvar o acto de quo destes conta em o officio n. 70, de 24 do, março ultimo, annexando a Collectoria das Rendas Federaes de Corumbahyba á de Ipanema, nesse Estado, por estar vago o lugar de collector e desprovida do escriptivo a repartida exactoria.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 85—Junto vos remetto, para os devidos fins, a portaria de 15 de maio corrente, concedendo um anno de licença ao contador dessa delegacia, Paulino Candido da Silva Jucá.

N. 86—Tendo sido passada a certidão pedida por D. Herotildes Jorge de Campos, pensionista de Estado, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 74, de 12 de fevereiro deste anno, incluso vol-a transmittto, para que, pago ahi o sello devido, seja entregue á interessada.

Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 181—Junto vos remetto, para os devidos fins, o requerimento dirigido a essa delegacia pelo marechal graduado, reformado, Bolo Augusto Brandão, pedindo restituição da quantia de 123\$444, que lhe foi descontada em outubro de 1918, a titulo de imposto sobre vencimentos, pela Collectoria das Rendas Federaes de S. Gabriel, nesse Estado.

N. 182—Affim de se poder resolver sobre o processo encaminhado com o vosso officio numero 113, de 23 de março ultimo, no qual os caixeiros despatchantes Alvaro Fernandes Ribeiro, Rodolpho Aloysio Geyer e Edmundo Paulo Wiering podem ser nomeados despatchantes aduaneiros da Alfandega dessa Capital, recomendo enviei informação original da mesma alfandega, a respeito do pedido, nos termos da lei.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 195—Tendo sido passada a certidão pedida pela pensionista do Estado, D. Maria da Gloria de Vasconcellos Galvão e Silva, em requerimento encaminhado com vosso officio numero 49, de 5 de março ultimo, incluso vol-a transmittto, para que, pago ahi o sello devido, seja entregue á interessada.

N. 196—Tendo sido passada a certidão pedida pela pensionista do Estado D. Constancia de Araujo Macedo, em requerimento encaminhado com o vosso officio n. 47, de 4 de março ultimo, incluso vol-a transmittto, para que, pago o sello devido, seja entregue á interessada.

N. 197—Enviando o incluso processo, em que o escriptivo da Collectoria Federal de Paranaguá, nesse Estado, Cesario Coimbra, solicita 60 dias de licença e faz indicação do proposto para substituí-lo, recomendo adivias o collector da mesma Collectoria sobre a irregularidade no encaminhamento do pedido, dire-

Clamente, ao Thesouro, e informéis sobre dito pedido, depois de resolverdes, como for justo, sobre a nomeação do preposto.

N. 198 — Remetto-vos, para os fins convenientes, as inclusas portarias de 15 de maio corrente, concedendo seis mezes de licença ao bacharel Aristides Salles, procurador fiscal dessa delegacia, e a Juvenal Gonçalves do Freitas, servento da Alfandega de Santos, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 19 de maio de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 211 — Devolvendo a esta alfandega os inclusos documentos, referentes ao processo da isenção de direitos, requerida pela Companhia Engenho Central de Quissaman, para o material constante da relação anexa, que veio de New-York pelo vapor *North Pole*, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas foi de parecer, em sessão de 12 do abril do corrente anno, que o material está sujeito ao pagamento da taxa de 4 % *ad-valorem*.

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 5 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria Federal de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme a relação que a esta acompanha.

N. 6 — Remetto-vos os livros e talões que serviram para a arrecadação das rendas federaes na Collectoria Federal de Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, no exercicio de 1919, conforme a relação que a esta acompanha.

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brailil:

N. 140 — Solicito vossas providencias no sentido de ser attendido o pedido constante do officio n. 58, de 28 de janeiro do corrente anno, desta directoria.

Sr. director da Estrada de Ferro Maricá:

N. 141 — Solicito vossas providencias no sentido de, por conta do Ministerio da Fazenda, ser concedida autorização para requisitar passagens, quando em serviço publico, no corrente exercicio, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Rio de Janeiro Joaquim da Costa Simas, entre as estações de Ponte dos Leites e Santa Isabel.

A autorização solicitada deve ser remetida a esta directoria.

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 35 — Afim de ser ouvido o inspector fiscal do imposto de consumo da zona a que pertence a Collectoria de Maria da Fé, nesse Estado, remetto-vos o incluso relatório do inspector de collectorias Antonio da Costa e Silva, encaminhado com o vosso officio numero 120, de 26 de abril findo.

N. 36 — Communico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 17 do corrente approvei o vosso acto de que destes conta em officio n. 13, de 16 de janeiro proximo passado.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 71 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria exarado a fls. 67, incluso vos devolvo o processo relativo ao requerimento de Silva Pereira & Comp., encaminhado com o vosso officio n. 118, de 10 de março ultimo.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 182 — Afim de que a Alfandega de Santos satisfaça as exigencias da 1ª sub-directoria, de fls. 23 verso, incluso vos devolvo o processo relativo ao recurso interposto por The Royal Mail Steam Packet Company, encaminhado

com o vosso officio n. 101, de 16 de fevereiro ultimo.

N. 183 — Afim de ser informado pela Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso requerimento da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de 23 de março ultimo.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 29 de abril de 1920

Propicia Carolina Chaves Coelho e outros, pedindo augmento de pensão. — Dirijam-se ao Ministerio da Viação.

Dia 15 de maio de 1920

Bacharel Edgard Soares Machado e outros, pedindo pagamento do augmento de vencimentos. — A vista dos pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de maio de 1920

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 251 — Fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.733, de 27 de agosto do anno proximo findo, ao orçamento do mesmo anno do Ministerio da Guerra, o de 10:000\$ para attender ao pagamento das despesas com o transporte de tropas no anno de 1918, conforme solicitou o referido ministerio em aviso n. 653, de 26 de abril ultimo.

Dia 15

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 193 — Communico-vos, para os devidos fins, que a porcentagem a que têm direito os agentes fiscaes do Estado do Amazonas no mez de abril proximo findo, é de 340\$052, conforme comunicação telegraphica do respectivo delegado fiscal de hoje datada.

Sr. delegado fiscal, na Bahia:

N. 140 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª—Delegacias Fiscaes (na Bahia)—Pessoal—Um contador—do orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o credito de 6:300\$, para attender ao pagamento dos vencimentos que competem ao contador dessa delegacia Antonio Leito Ribeiro, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro do corrente anno, conforme consta da guia n. 64, de hoje datada, expedida pela Primeira Sub-directoria desta directoria, que incluso vos remetto.

Dia 17

Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 131—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercícios findos», do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:584\$, para attender ao pagamento ao major reformado do Exército Goifredo Luiz Pereira Lima, proveniente do differença de vencimentos que deixou de receber no periodo de 13 do novembro de 1917 a 31 de dezembro de 1918, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 245, de 1 de outubro do anno proximo findo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 174—Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Despesas eventuaes», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 109\$673 para attender ao pagamento da differença de vencimentos entre um chefe de secção da Alfandega de Santos e um primeiro escripturario da mesma repartição a qua fez jus o 1º escripturario

daquella alfandega Mario da Cunha Nogueira, no periodo de 1 a 15 de abril do anno proximo findo, conforme consta do processo encaminhado com o vosso officio n. 157, de 12 de junho daquelle mesmo anno.

Dia 18

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 117—Communico-vos, para os devidos fins, que vai ser effectuado no Thesouro Nacional o pagamento a José Nunes Badaró, da divida na importancia de 4:200\$, proveniente de differença de vencimentos, durante o anno de 1916, entre os cargos de instructor agricola e ajudante do inspector agricola, conforme consta do processo remetido ao Ministerio da Fazenda com o aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 1.366, de 15 de abril ultimo.

Dia 19

Sr. collector das rendas federaes em Niteroy:

N. 146—Ficaes autorizado a pagar, a partir de maio corrente, a pensão mensal de 280\$, de meio soldo e montepio na importancia de 140\$ cada uma, sujeita ao desconto de 4\$666, de contribuição, que compete a D. Maria Albina Martins Guimarães na qualidade de viuva do capitão de corveta José Francisco Martins Guimarães, devendo a despesa ser escripturada na verba 5ª—Pensionistas, etc. a) Montepio, etc.—Antigas concessões—do orçamento de 1920 ao Ministerio da Fazenda.

Sr. collector das rendas federaes em Barra do Pirahy:

N. 147—Ficaes autorizado a pagar, a partir de janeiro ultimo, a pensão mensal de 25\$, que compete a D. Maria Florinda Garcia Bueno, na qualidade de viuva do conferente da Estrada de Ferro Central do Brasil Antonio Bueno de Araujo, devendo a despesa ser escripturada na verba 5ª—Pensionistas, etc.; a) Montepio etc.—Antigas concessões—do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo:

N. 148—Ficaes autorizado a pagar, durante o corrente anno, as pensões mensaes de 23\$333 e 26\$666, do meio soldo e montepio, sujeitas ao desconto de 888 réis, a D. Clemlides Magalhães da Silveira, na qualidade de filha do capitão de corveta reformado, e do fragata graduado, eugenbeiro machinista Manoel Joaquim de Oliveira Magalhães, devendo o referido pagamento partir de janeiro ultimo.

A despesa com o pagamento das citadas pensões deve ser escripturada na verba 5ª—Pensionistas, etc. a)—Montepio, etc.—Antiga concessões do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

Sr. collector das rendas federaes em Niteroy:

N. 149 — Ficaes autorizado a pagar, a partir de 1 do março ultimo, a pensão mensal de 27\$777, que compete a D. Laudelina Meyer, na qualidade de viuva do ex-interprete da Directoria de Saúde Publica, Eduard Meyer, sujeita ao desconto de \$925, de contribuição devendo a despesa ser escripturada na verba 5ª — «Pensionistas, etc.» — a) «Montepio, etc.» — «Antigas concessões» — do orçamento de 1920 do Ministerio da Fazenda.

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 202 — Remettendo-vos, devidamente autuado, o processo annexo ao officio da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso, relativo ao pedido de um credito de 67:400\$, para pagamento de juros de apolices, relativos ao segundo semestre do anno proximo passado, peço-vos providencias no sentido de serem prestados a esta directoria esclarecimentos a respeito do assumpto.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministério da Guerra :

N. 138 — Cabe-me comunicar-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas registrou como credito distribuido a essa directoria a importancia de 6:499\$500, por conta das seguintes consignações da verba 14ª — « Material » — orçamento de 1919, a saber :

Instrução militar—8 — « Escolas regimentaes, incluindo o curso de aperfeiçoamento da instrução de infantaria — « Expediente, material do instruccões e outras despesas ».....	37\$500
Fortificações—11 — « Expediente, materia prima para concertos, combustivel, lubrificantes e accessorios para as fortificações, inclusive os holophotes e outras despesas para as mesmas ».....	480\$000
Fardamento—15 — « Fardamento e calçado para praças, etc. ».....	275\$000
Diversas despesas—18 — « Aquisição de instrumentos, utensilios, etc. ».....	148\$000
19 — « Luz para quartéis, etc. ».....	330\$000
Despesas especiaes—« Forragens e ferragens ».....	5:343\$000

de accordo com o que solicitou o Ministério da Guerra em aviso n. 103, de 28 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 155 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o credito de 119:464\$010, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro do corrente anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado do Territorio do Acre.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 616, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 89 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 145:680\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo de n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 624, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 66 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 92:731\$250, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 624, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 64 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério

da Fazenda, o de 44:826\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 628, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 101 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 194:230\$500, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 618, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 54 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 52:050\$, para attender ao pagamento, no corrente anno, da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 629, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 54 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 99:516\$250, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 625, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 136 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 199:501\$500, para attender ao pagamento, no corrente anno, da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 627, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 55 — Satisfazendo o que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o credito de 79:324\$300, para attender no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 615, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 46 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de

8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 46:217\$500, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 632, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 142 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 263:198\$400, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto numero 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da administração dos Correios desse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 617, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 46 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 71:443\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 619, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 239 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 2.221, de 15 deste mez, fica concedido a essa delegacia o credito de 320 000\$, aberto ao mesmo ministerio pelo decreto n. 14.170, da mesma data, para subvencionar, no anno de 1919, o serviço de combate á lagarta rosea mantido por esse Estado.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 140 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição o Obras Publicas em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 117:733\$300, para attender ao pagamento, no corrente anno, da gratificação extraordinaria creada pelo de n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 626, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 67 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministério da Fazenda, o de 107:959\$250, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 631, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 208 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministério da Vição em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo

decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 301.644\$250, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 630, de 7 do corrente mez.

N. 210—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, em aviso n. 3.795, de 7 de novembro do anno proximo passado, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoral»—IX Para importação o para occorrer à deficiência das consignações desta verba, etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 10:000\$ para attender ás despozas, relativas ao anno proximo passado, com o combato a diversas epizootias que se manifestaram nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 149—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 667:053\$20, para attender ao pagamento, no corrente anno, da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios desse Estado e das sub-administrações, assim, discriminadas:

Administração nesse Estado...	498:818\$250
Sub-administração em Campina.....	72:070\$000
Sub-administração em Diamantina.....	54:732\$500
Sub-administração em Uberaba.....	41:412\$500

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 623, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Coyzac:

N. 31—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 58:890\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios neste Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 620, de 7 do corrente mez.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 67—Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Viação em aviso n. 1.361, de 8 de abril proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo, ao orçamento de 1920, do Ministerio da Fazenda, o de 20:235\$, para attender, no corrente anno, ao pagamento da gratificação extraordinaria creada pelo decreto n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, que compete ao pessoal da Administração dos Correios nesse Estado.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 623, de 7 do corrente mez.

Portaria

N. 72—Para os devidos fins, communico-vos Srs. sub-directores da 1ª, 2ª e 3ª sub-directorias, aos Srs. escriptores da 1ª e 2ª pagadoria e ao Sr. auxiliar da directoria, ter resolvido prorogar o expediente das respectivas secções até 17 horas, do dia 20 a 25 e dessa data a 31 do corrente mez até a hora que for necessario, afim de serem ultimados os processos relativos ao exercicio de 1919.

Directoria Geral de Contabilidade Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de maio de 1920

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 112—Remettendo-vos os dous inclusos processos encaminhados à Directoria Geral do Gabinete pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, com o officio n. 84, de 3 de dezembro ultimo, e relativos à transferencia de apolices pertencentes à Santa Casa de Misericórdia do Recife e a Luiz Parente Vianna, para o nome de D. Hercília Carmita Vianna Araujo, solicito, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 1 do fuente, vos dignoís emittir parecer a respeito do assumpto.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica e Monte do Socorro do Pernambuco:

N. 607—Cabe-me levar ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente vosso officio n. 4, de 19 de janeiro ultimo, dirigido ao Exmo. Sr. Presidente da Republica, decidiu, por despacho de 1 do corrente mez, que o beneficio da lei n. 3.990, de 5 do citado mez, não aproveita aos funcionarios dessa caixa.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 19 de maio de 1920

Sr. 3º procurador da Republica:

N. 821—Peço-vos providencias no sentido de ser cancelada a divida constante da certidão n. 4.919, série E I, relativa à penna de agua no exercicio de 1914 do predio da rua Alice Figueiredo n. 27, visto ter sido a mesma divida annullada na Recebedoria deste districto, por tratar-se de uma duplicata do lançamento.

— Sr. procurador da Republica no Estado de Pernambuco:

N. 823—Tendo em vista vosso officio sem numero, de 13 de novembro de 1919, acompanhado da contra-fé de uma acção proposta contra a União pelo Centro dos Fornecedoros de Canna de Pernambuco, incluso vos remetto a cópia authentica do telegramma dirigido em 29 de outubro proximo passado pelo ex-commissario de Alimentação Publica ao delegado do Commissariado em Pernambuco e que serviu de base, para o acto, em virtude do qual está sendo accionada a Fazenda Nacional.

— Sr. Dr. Procurador da Republica no Estado do Rio de Janeiro:

N. 825—Em additamento ao meu officio n. 699 do 29 de abril ultimo, incluso vos remetto o telegramma n. 53.000 do delegado fiscal em S. Paulo, prestando esclarecimentos sobre o assumpto do alludido officio.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 831—Attendendo ao vosso officio n. 636, de 17 de maio corrente, communico-vos que pelo Sr. cobrador Ribeiro Junior, foi recebida e recolhida aos cofres do Thesouro a 28 de dezembro de 1918 a importancia constante da certidão de penna de agua, n. 16.514.

Rogo-vos informeis qual a irregularidade notada no abono a que alludis no vosso officio acima mencionado.

N. 833—Afim de attender ás necessidades da cobrança da divida activa, peço suas providencias no sentido de ser remittido, com urgencia, a esta Procuradoria um livro talão de certidões da taxa de saneamento para o 2º semestre de 1918.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 824—Communico-vos, que á vista da guia que foi expedida por essa repartição em 23 de abril proximo findo, o Sr. Carlos Afonso de Carvalho Lima e sua mulher pres-

taram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, em garantia da responsabilidade da primeira e a dos seus prepostos no logar do despachante aduaneiro nessa alfandega para o qual foi nomeado por titulo de 26 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da Divida Publica ao portador ns. 53.263 a 55.269 e 55.723 a 55.727 do valor de 1:000\$ cada uma, de sua propriedade, emittidas em virtude do art. 121 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

N. 826—Communico-vos que á vista da guia que foi expedida por essa repartição, em 14 de abril proximo findo, o Sr. José Pereira Cotta Junior e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$ para garantir a responsabilidade do José Francisco da Rocha, e a dos seus prepostos, no logar da despachante aduaneiro nessa Alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, tendo para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices nominativas de ns. 208.281 a 208.287 do valor de 1:000\$ cada uma e as de ns. 250, 2.199, 2.379, 3.174, 1.940 e 907 do valor de 500\$ cada uma, de propriedade do fiador, emittidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

N. 828—Communico-vos que, á vista da guia que foi expalida por essa repartição em 26 de março ultimo, o Sr. Christodolindo de Moraes e sua mulher prestaram nesta Procuradoria Geral fiança de 10:000\$, para garantir a responsabilidade do primeiro e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar do despachante aduaneiro nessa alfandega, para o qual foi nomeado por titulo de 15 de março também ultimo, tendo, para isso caucionado no Thesouro Nacional as apolices da divida publica da União, nominativas, do tipo «Diversas Emissões», de ns. 202.679 a 202.688, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do decreto numero 11.098, de 26 de agosto de 1914.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 827—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. José Pereira Cotta Junior e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional em garantia da responsabilidade de José Francisco da Rocha e da dos seus prepostos no logar do despachante aduaneiro da alfandega desta Capital, para o qual foi nomeado por titulo de 29 de março ultimo, as apolices nominativas de ns. 208.281 a 208.287, do valor de 1:000\$ cada uma, e as de ns. 250, 2.199, 2.379, 3.174, 1.940 e 907 do valor de 500\$ cada uma, de propriedade do fiador, e emittidas em virtude do decreto n. 4.330, de 28 de janeiro de 1902.

Peço avisar-me logo que tenha sido feita a necessaria nota na inscripção das referidas apolices.

N. 829—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Christodolindo de Moraes e sua mulher depositaram no Thesouro Nacional, em garantia da responsabilidade do primeiro e dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar do despachante aduaneiro da Alfandega desta Capital, as apolices da divida publica da União nominativas, tipo «Diversas Emissões», de n. 202.679 a 202.688, do valor de 1:000\$ cada uma, emittidas em virtude do decreto n. 11.098, de 26 de agosto de 1914.

Peço avisar-me, logo que tenha sido feita a necessaria nota de inscripção das referidas apolices.

— Sr. inspector geral de Seguros:

N. 820—Incluso vos remetto o processo referente à Companhia do Seguros de Vida «Garantia Amazonia», enviado a esta procuradoria com o vosso officio n. 401, de 23 de janeiro ultimo, para que, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 10 do corrente, seja organizada a minuta do decreto de re-

forma dos estatutos, si nada tiver a oppôr essa inspectoría.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul; N. 822 — Relativamente ao vosso officio n. 2, de 22 de janeiro de 1920, communico-vos quo, attendendo ao que solicitaram em grão de recurso, Leonidas Passos Garcez e Bruno Soares de Oliveira, respectivamente collector e escriptão da Collectoria Federal de Santa Cruz, nesse Estado, o Sr. Ministro da Fazenda resolveu deferir o pedido, sendo a renda da collectoria recolhida semanalmente à agencia do Banco do Brasil em Cachoeira e remetido à Delegaria Fiscal o documento deste recolhimento.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo: N. 830 — Por despacho do Sr. ministro da Fazenda, do 26 de março ultimo, ficaes autorizada a lavrar escriptura de compra e venda dos terrenos na capital desse Estado, pertencentes a City of S. Paulo Improvements and Freehold Land Company Limited, pelo preço de 300:000\$ pagaveis em apolices ao portador, de accõ com o decreto n. 14.011, de 20 do corrente. O Dr. procurador fiscal deverá exigir os titulos de propriedade, prova de quitação do imposto e isenção de onus dos alludidos terrenos.

Recebedoria do Districto Federal

EXPED. DE 18 DE MAIO DE 1920

Requerimentos despachados

P. J. F. es. — Officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Alexandre Paulo Temporal. — Idem. Moreno Borlido & Comp. — Idem.

Honorina Olito Lemos. — Officie-se à Repartição de Aguas e Obras Publicas, no sentido proposto.

Manoel Pereira d'Aguiar. — Idem.

Benedicto Lorenzo Pory. — Idem.

Nagib Azem. — Idem.

José Pinto de Oliveira. — Façam-se a annullação e annotação propostas, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Louis F. Beltenfeld. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Porphirio Barroso. — Idem.

Victoria Dias da Cunha Ramos. — Façam-se as annotações propostas e officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido do parecer.

S. A. Companhia Industrial de Brinquedos. — Officie-se no sentido proposto.

Alcio Lenzgruber. — Anulle-se a divida de que trata o parecer, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Extraia-se nova certidão de divida pela forma proposta, fazendo a devida annotação no livro de 1920 e 1921.

Armando da Costa Braga. — Officie-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica nos termos do parecer de 9 de abril findo, voltando o processo à 2ª sub-directoria para final apreciação.

Camillo Francisco Amoedo. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Isso feito, vá o processo ao protocollo para o fim indicado no parecer.

Bragante Rebello & Comp. — Averbese a mudança.

Zeferino Voloso da Silva Pontual. — Faça a prova exigida no parecer.

Francisco F. Mendes Vianna. — Faça-se a inscripção proposta.

Carlos do Carmo e Oliveira. — Faça-se a inscripção proposta.

Veneravel Ordem Terceira S. Francisco da Penitencia. — Complete os sellos dos documentos de fls. 3 a 10.

Dr. Francisco de Assis Rosa e Silva Junior. — Idem de fls. 2 a 98.

Victor Kohau. — Inscreeva-se, pela forma proposta. Imponho a multa de 100\$ grão minimo, de accordo com as disposições citadas.

Ferreira Nunes & Comp. — Idem.

R. Prouvot. — Idem.

Elvira Tirelli Delaire. — Idem.

Hermoges e Antonio. — Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo, volte o processo, devidamente informado.

F. Lins & Comp. — Idem.

José Souza Guimarães. — Idem.

Manoel Felix Henrique. — Idem.

Abelardo Machado. — Idem.

Francisco Mayrinch. — Idem.

Antonio Cruz Junior e outros. — Idem.

J. Silva. — A 2ª Subdirectoria.

João B. da Costa. — Idem.

Antonio Afonso Ferreira. — Transfira-se.

Francisco Ribeiro. — Idem, de accordo com o parecer.

Dr. Conrado Alvaro de Campos Penafiel. — Transfira-se.

Balthazar Q. de Almeida. — Idem.

Rozendo Rocha. — Idem.

Hermes S. Porfirio. — Idem.

Francisco de Paula Pereira Nunes. — Idem.

Leonardo Ferreira Lopes. — Idem.

Amelia M. Guimarães. — Idem.

Joaquim da S. Pinho. — Idem.

Manoel Pinto. — Idem.

Augusto Monteiro Meirelles. — Idem.

Belmiro Pereira de Carvalho. — Idem.

Maria R. da Silva. — Idem.

Manoel Moreira Dias. — Idem.

Nabor de Queiroz Paiva. — Idem.

Alfredo Ferreira. — Idem.

Waldemiro José de Carvalho Rocha. — Idem.

M. Santos & Almeida. — Idem.

Henrique S. de Souza. — Idem.

Oliveira & Lourenço. — Idem.

José Vieira Goulart. — Idem.

Padre E. de Campos Nelson. — Idem. Imponho a multa de 20\$ grão minimo, na forma da lei.

Alfredo R. Ribeiro. — Idem idem.

Edgar Ferreira do Nascimento. — Idem idem.

José Luiz. — Idem idem.

Valentino José Seixas. — Satisfaza a exigencia do parecer.

Felicidade Candida Moreira. — Idem.

Zechi Simão & Irmãos. — Idem.

José Leite Maia. — Idem.

Domingos de Castro Pinheiro. — Idem.

F. Castro & Com. — Idem.

Antonio Lourenço. — Archive-se.

Octavio D. Teixeira. — Dirija-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

M. Terra Cruz & Comp. — Reduza-se, de accordo com o parecer a 200\$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Antonio José Teixeira e outros. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

José C. da Silva. — Idem.

Francisco Antonio de Oliveira Braga. — Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Joaquim Alves Ribeiro. — Reduza-se, de accordo com o laudo supra, a 4:080\$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Edmundo da Silva Reis e outros. — Transfira-se, pela forma indicada no parecer, tendo-se em conta a nova partilha feita em accordo das Camaras Reunidas da Corte de Appelacao.

Elias Lacoste. — Em face do parecer, archive-se.

M. J. & Irmão. — Em face do parecer, mantenha o valor locativo de 4:800\$000.

Carlos Th. Dannemann & Comp. — Provem o allegado.

Francisco da Silva Ribeiro. — Transfira-se. Imponho ao vendedor a multa de 20\$, grão minimo, na forma da lei.

Frederico Henrique dos Santos. — Faça-se a inscripção pela forma proposta, ficando salvo à Fazenda Nacional haver do collectando qualquer divida existente, caso fiqua futuramente provada a successão.

Laura de Almeida Lacerda e outros. — De accordo com o parecer, restitua-se a quem de direito a importancia de 48\$, escripturando se a despeza como receita a annullar.

Ignacio Alves Xavier. — A 2ª Sub-Directoria.

IMPOSTO DE CONSUMO

Requerimento despachado

Amelia Accioly. — A superintendencia para providenciar no sentido de proceder o offitino Honorio Silva a intimação pessoal do autuado, com o prazo que lhe foi marcado, após a chegada do vapor *Bocaina*, de que é o mesmo immediato, conforme se allega na petição retro.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1920

Foram expedidos os seguintes officios: Ns. 608 e 609 — Ao Sr. director geral, pedindo inspecção para os operarios Francisco Manoel Pontoura e Silvino Rios.

Requerimentos despachados

Alvaro Alves de Almeida Neves. — Requeira ao Tribunal de Contas.

Manoel C. Pereira Junior. — Officie-se em termos.

Alfredo Villarrinho, Aarão I. do Brasil, Henrique M. Gonçalves. — Sim, em termos.

Emydio Silva. — Como requer.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 19 de maio de 1920:

Foram exonerados:

O capitão-tenente Manoel Franco do Araujo, do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Maranhão, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Benedicto Ferreira Goulart, do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Rio de Janeiro, em Campos, que interinamente exercia;

O capitão-tenente Leonel Romualdo da Silva Porto, do cargo de commandante da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas, que interinamente exercia;

O 1º tenente Plinio da Fonseca Mendonça Cabral, do cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado do Amazonas.

Foi nomeado o capitão-tenente Eulino do Rosario Cardoso para exercer o cargo de auxiliar da 1ª secção do Estado Maior da Armada.

Por apostilla de 19 do corrente, foi declarado que o nome do pharoleiro a quem se refere a portaria de 22 de março ultimo é Luiz Arsenio de Souza e não Luiz Alcino de Souza, como consta da mesma.

Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópia do decreto de 12 do corrente, promovendo, no Corpo de Commissarios da Armada, os officiaes mencionados no mesmo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1920

Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 1.669 — Tendo chegado ao conhecimento deste ministerio por uma local do diario desta capital, a Rua, de 11 do corrente, que, nas

proximidades da ilha do Governador, se fazem pescarias com o emprego de bombas de dynamite, e como seja esse processo prohibido por lei, por prejudicial à piscicultura, tenho a honra de rogar vos dignéis de intervir no sentido de ser mantida aquella prohibição, punindo devidamente os respectivos infractores.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 109\$333, de que credor o 2º tenente Luiz Fernandes Barata, conforme o processo de exercicios findos n. 6.830 (aviso numero 1.653);

De 476\$400, de que é credor o escrevente de 2ª classe Emiliano de Mello Sampaio, conforme o processo de exercicios findos n. 6.828 (aviso n. 1.654);

De 661\$003, de que é credor o capitão tenente engenheiro machinista reformado Alberto Americo Maranhão, conforme o processo de exercicios findos n. 6.829 (aviso numero 1.655);

De 575\$, de que é credor o capitão tenente Oscar Machado de Castro e Silva, conforme o processo de exercicios findos n. 6.827 (aviso n. 1.656).

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.642 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Alagoas com o credito na importancia de 3:752\$, á conta da verba 19ª-Material de Construção Naval do orçamento de 1930,—para attender ao pagamento dos reparos de que carece um escalor do serviço da Capitania do Porto daquello estado e da construção de uma lancha a remos para a mesma repartição.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.643).

N. 1.644—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia com o credito na importancia de..... 2:127\$, á conta das seguintes verbas do exercicio corrente:

9ª inspeccoria de Portos e Costas (Pessoal): Rebocadores a serviço da Capitania:

Cosinheiro	480\$000
17ª munições de bocca:	
Rações para os patrões, foguistas ao serviço das Capitánias, nos Estados, etc.....	1:008\$900
Idem para a tripa dos navios e estabelecimentos.....	549\$000

Somma..... 2:127\$000

afim de attender ao pagamento de rações a dois marinheiros destacados no rebocador da Capitania do Porto do referido Estado e aos vencimentos e ração do cosinheiro do mencionado rebocador.

A annullação de direito fica feita na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste Ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á delegacia fiscal (officio n. 1.645).

N. 1.646 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Rio Grande do Norte com a quantia de 3:814\$, á conta do credito aberto pelo decreto n. 1.037, de 15 de março ultimo, afim de attender ao pa-

gamento do augmento de vencimentos do pessoal da Armada destacado na Capitania do Porto do referido Estado.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio fica feita a annullação de direito.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Deu-se conhecimento á Delegacia fiscal (officio n. 1.647).

N. 1.648—Tendo sido satisfeita a solictação contida em vosso aviso n. 36, 1ª secção, de 29 de março ultimo, tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Pagadoria deste ministerio com a importancia total de 230\$668, á conta da verba «Reposições e restituições», do orçamento de 1930, para attender as restituições reclamadas pelos capitães de corveta Thomaz Aquino de Freitas e Manoel José Nogueira da Gama das importancias, respectivamente, de 159\$025 e 77\$642, que a titulo de imposto foram descontadas dos seus vencimentos, no periodo de 26 de outubro de 1917 a fim de dezembro do mesmo anno, conforme consta dos papeis que a este acompanham, e que opportunamente vos dignareis de devolver.

Outrosim, declaro-vos que foram feitas as anotações a que se refere a circular numero 23, de 7 de agosto de 1903, desse ministerio.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.649—Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará com o credito na importancia de 9:183\$990, á conta da verba 17ª, «Munições de bocca-quotas, rações para os aprendizes marinheiros», do orçamento de 1919, para attender ao pagamento de despesas subordinadas á referida verba.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a annullação da quantia acima mencionada.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.650—Tenho a honra de transmitir-vos, para os fins convenientes, o titulo de pensão do montepio civil sob n. 873, na importancia annual de 4:000\$, pretendido por D. Delphina de Oliveira Machado, filha maior e solteira do consultor juridico do Almirantado Brasileiro Dr. Joaquim de Oliveira Machado, acompanhado de todos os papeis relativos ao assumpto, bem como da folha numero 20, na importancia de 200\$, destinada ao funeral ou luto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.651—Rogo vos dignéis expedir as necessarias providencias, para que, por meio de jogo de contas, seja transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para o Thesouro n. deste para a Pagadoria da Marinha, a quantia de 500\$, que, á titulo de canção, foi descontada dos vencimentos do 1º tenente graduado, patrio-mór, Hermanegildo da Cunha Machado, de accordo com o art. 33, do regulamento annexo ao decreto n. 3.813, de 5 de dezembro de 1900.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 1.652—Solicito-vos dignéis de providenciar no sentido de ser, mediante jogo de contas, transferida da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, em Belo Horizonte, para o Thesouro e desta para a Pagadoria da Marinha, a importancia de 200\$, á conta da verba 13ª, «Ensino Naval, Pessoal,—Escola de Aprendizes Marinheiros,—mestre de musica», do orçamento de 1930,

para attender ao pagamento devido por D. Delorme Peres Lopes, viúva do mestre de musica da Escola de Aprendizes Marinheiros do referido Estado, em Pirapóra, Bruno Auspicio Lopes, de vencimentos relativos a vinte e cinco dias de trabalho no mez de março proximo findo, já distribuida áquella repartição na totalidade da quota orçamentaria para o corrente exercicio de 1930.

Na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio foi feita a necessaria annullação da quantia acima referida.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

—Sr. inspector da Marinha:

N. 1.658—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar o 1º tenente Raul Santiago Dantas para servir como auxiliar da Directoria do Armamento da Marinha, encarregado da Linha de Tiro.

Deu-se conhecimento á Directoria do Armamento (officio n. 1.659).

N. 1.661 — Recommendo-vos providencias no sentido de ser organizada com antecedencia o enviada ao Estado Maior da Armada, para a conveniente publicação em ordem do dia, uma relação dos officiaes em condições de serem designados para o desempenho de commissões fóra desta Capital, durante o anno proximo vindouro, devendo a mesma relação conter mais um numero correspondente a 20 % do necessario ás nomeações devidas.

Identicos:

N. 1.661 A, ao inspector de Saude Naval.
N. 1.662, ao inspector da Fazenda e Fiscalização.

—Sr. inspector de Saude Naval:

N. 1.671—Em solução a vosso officio n. 900, de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo mandar dispensar os cirurgiões dentistas que, havendo offerecido seus serviços profissionais gratuitamente a diversos estabelecimentos de marinha, não os tenham prestado nunca ou o tenham feito de modo irregular.

—Sr. 1º tenente Annibal Coutinho Marques:

N. 1.672—Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo designar-vos para servir como auxiliar da Directoria do Armamento da Marinha.

—Sr. governador do Estado do Pará:

N. 1.680—Submettendo á vossa consideração o officio, em cópia, n. 288, de 8 de abril ultimo, do commando do cruzador-auxiliar José Bonifacio, relativamente ao modo por que tratam os foreiros de terrenos de marinha, nesse Estado, os pequenos pescadores no exercicio de sua profissão, tenho a honra de solicitar vos dignéis tomar as providencias que julgardes acertadas, afim de que não se annullem os esforços empregados por este ministerio para o desenvolvimento da industria da pesca no nosso paiz.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

Requerimentos despachados

Capitão da corveta graduado pharmacutico José Gomes de Araujo Beltrão.— De accordo com a informação da Contabilidade, apresente termo de inventariante (663-2ª Cont.).

Capitão-tenente commissario reformado Lindoso Marinho Guimarães.— A vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido. (684-2ª Cont.).

Honorio Julio de Miranda e outros.— De accordo com o parecer do director geral da Contabilidade, não podem ser attendidos. 655-2ª Cont.).

Cora Olindina do Castro.— Compareça na Directoria do Expediente da Marinha. (Req. 11 de maio).

The International Concrete Company.—Dirigida-se à Inspectoria de Engenharia Naval. (Req. 29 de abril).

Manoel Maria da Silva e outros.—Dêem-se os papéis. (Req. 15 de maio).

João Peres de Brito.—O requerente não é addido e o seu vencimento que indevidamente figura na verba 24 do actual orçamento, não ser transferido para a destinada ao pagamento do pessoal da Directoria da Bibliotheca, Museu o Archivo. (513-2ª Cont.).

Ministerio da Guerra

Por despachos de 15 de maio corrente, foram classificados, no corpo de intendentes, os seguintes officiaes: capitão intendente Carlos Manoel de Lima, como chefe do serviço de intendência da 2ª circumscrição militar (Estado do Paraná e Santa Catharina); 1º tenente intendente Mayer Brissac e 2º tenente intendente Severino Moreira da Silva, na Escola de Aviação Militar.

—Por portaria da mesma data, foi designado para reger a aula de Historia Geral do Collegio Militar do Ceará o professor em disponibilidade da extincta Escola Militar do dito Estado Dr. Antonio Augusto de Vasconcellos.

—Por despacho de 17 do corrente, foram transferidos, na arma de infantaria, os 1ºs tenentes Josué Justiniano Freire, do 9º R. I. (Rio Grande) para o 5º R. I. sem effectivo (Piracicaba), e Octaviano Alves do Athayde, do 25º batalhão de caçadores (Piauí) para o 9º R. I. (Rio Grande).

—Por portarias, também de 17, foram concedidas, de accordo com o art. 11 alinea a do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro do corrente anno, as seguintes licenças de 30 dias, para tratamento de saúde, ao servente do 1º classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Vicente de Lima; de 60 dias, para tratamento de saúde e em prorrogação da que obteve para o mesmo fim, ao servente da Secção de Estado da Guerra, addido ao Hospital Militar de Luiz de Fôra, João Nunes da Silva.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao expediente de 26 de abril de 1920

Ministerio da Guerra—N. 41—Rio de Janeiro, 26 de abril de 1920.

Sr. chefe do Departamento de 2ª Linha.—Declaro-vos, em solução ao vosso officio numero 243, de 17 de março findo, que autorizo o aluguel de casas nos Estados mencionados no mesmo officio, destinadas às delegacias desse departamento e da comissão de organização do Exército de 2ª linha, correndo a despesa por conta da verba 15ª—Material, n. 25—Alugueis de casas, etc.—do orçamento do Ministerio da Guerra para o actual exercicio e nos termos da legislação em vigor.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Dia 8

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Directoria Geral da Contabilidade da Guerra, de 1:320\$, mediante annullação na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Ceará, á conta da verba 4ª do actual orçamento, para pagamento de consignação instituida pelo inspector de alumnos Octaviano de Aguiar e Mello (aviso n. 712).

A's Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional:

Na Parahyba, de 146\$400 para pagamento ao ansepeçada Venancio Freire de Brito (aviso n. 709);

Na Bahia, de 480\$ para pagamento ao Banco Auxiliar das Classes (aviso n. 708);

No Rio Grande do Sul, de 7:230\$ e 1:277\$770 para pagamento, respectivamente, ao major Antonio Claudio Souto e 1º tenente Dr. Luiz de Argollo Mendes (avisos ns. 710 e 707);

A' Collectoria de Rendas Federaes em Magé, de 1:680\$ para pagamento ao tenente Dr. Francisco de Faria Serra (aviso n. 711);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional, de 512\$100 ao Lloyd Brasileiro (aviso n. 706);

Na delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, de 258\$666, ao tenente-coronel Narciso Peixoto Lopes (aviso n. 713);

—Ao Supremo Tribunal Militar, declarando que o Sr. Presidente da Republica resolve em 1 do corrente conformar-se com o parecer do mesmo tribunal exarado em consulta de 19 de abril findo, sobre o requerimento em que o major reformado Justiniano Fausto de Araujo pediu melhoria de reforma.

—Ao Sr. commandante da 1ª região militar, declarando que as promoções a 3ºs sargentos nos corpos do infantaria da mesma região, podem ser feitas dentro dos limites dos quadros approvados.

—Ao Sr. chefe do Departamento da 2ª Linha, declarando que é autorizada a despesa com a aquisição do moveis destinados ás delegacias do mesmo departamento e da comissão de organização do exercito de 2ª linha nos Estados, mencionadas em seus officios n. 243 e 257, de 17 e 22 de março ultimo, correndo a despesa pela verba 15ª «Diversas despesas», n. 23, do actual orçamento.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que faz o director de Saude da Guerra, dos 1ºs tenentes pharmaceuticos Manoel Vieira da Foz e Junior, Emydio Joaquim Pereira Caldas e Armenio Fiarys para servirem, respectivamente na pharmacia do Hospital Central do Exército, como auxiliar da Directoria de Saude da Guerra e como coadjuvante do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

Que é exonerado o major Arthur Benjamin de Viveiros, a pedido, do lugar que interinamente exerce o chefe do Serviço de Estado Major do Quartel General do commandante da 5ª região militar;

Que fica sem effecto as transferencias dos 1ºs tenentes Heitor Augusto Borges, do 23º batalhão de caçadores para o 25º e Paulo de Aguiar, deste batalhão para aquelle;

Que são nomeados:

O coronel da missão franceza Louis Buchalet, o capitão Julião Freire Esteves, o capitão intendente Adolpho de Carvalho e o capitão medico Dr. Alberto Maria Pinto para fazer parte da comissão incumbida de estudar e propor as modificações que se vão introduzir nas tabellas de ração de campanha.

Secretarios das juntas de alistamento militar nos municipios abaixo mencionados os seguintes officiaes:

Paracatu, no Ceará, o major Domingos Barroso de Souza Cordeiro;

Maragogipe, na Bahia, o 2º tenente Veridiano Firmino Vieira de Carvalho, em substituição ao tenente-coronel Arthur Franklin Carvalho;

Araucaria, no Paraná, o capitão Pedro Relasco Pizato, em substituição de Darville Salomão Saldanha;

Tres Lagoas, em Matto-Grosso, o capitão Antonio Olyntho Mancime.

Ministerio da Guerra — N. 100 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920.

Sr. commandante da 1ª Região Militar — Em solução á consulta que acompanhou o officio n. 1.047, de 23 de março findo, do chefe do Serviço de Recrutamento da 2ª Cir-

cumscrição, feita pela Junta de Revisão e Sorteio do Estado do Rio de Janeiro, sobre a maneira de ser executada a circular de 15 de março do anno corrente, tenho a declarar-vos que, em face dos arts. 76, 88, 90 e 134 do regulamento aprovado pelo decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, esgotados os prazos para reuniões das juntas de revisão e sorteio, fica suspensa, temporariamente, a applicação da referida circular, devendo, no entanto, os insubmissos que se apresentarem ou forem capturados, ser submettidos a inspecção da saude e excluidos pela autoridade competente, si lhes aprovar o art. 110 do citado regulamento.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 19 — Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920.

Sr. commandante da 1ª Circumscrição Militar — Em solução á consulta feita por esse commando em telegramma de 27 de março ultimo e confirmando o desta data, declaro-vos que o tenente-coronel Adolpho de Araujo Familiar, chefe do Serviço de Recrutamento da 21ª Circumscrição, passa a fazer parte do conselho administrativo desse commando, visto ser chefe de serviço e nos termos do disposto no aviso n. 1.589, de 17 de novembro de 1915.

Deverá outrossim assumir o commando da circumscrição militar, no impedimento do respectivo commandante, por ser official superior e deste que seja elle o mais antigo de posto entre os mais graduados, visto pertencer ao Exército activo com direito do commando e se achar em effectivo serviço ali.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Ricardo Alves Damasceno, sargento, reformado, pedindo pagamento de porcentagem. — Indeferido.

José Nadir Machado, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Nain Kozyma Cardoso, 2º tenente pharmaceutico, pedindo contagem de tempo. — Deferido, somente para os effectos da reforma, o periodo decorrido do 17 de outubro de 1918, a 20 de junho do 1919 em que serviu como pharmaceutico contractado.

Lybio Vieira de Rezende. — Não ha o que deferir.

José de Mattos Maia, cabo, pedindo restituição de documentos. — Entregue-se, mediante recibo.

Raymundo Nonato Torres, soldado, pedindo desincorporação. — Este ministerio não é competente no caso em questão.

Aniceto de queiroz Junior, pedindo restituição de uma caderneta. — Entregue-se, mediante recibo.

Octaviano de Souza Gomes, major, pedindo certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Othoniel Fialho Marinho, 2º sargento, pedindo permissão para praticar radio-telegraphia. — Seja admittido a praticar na fortaleza de São João.

Joel Reis de Paula, 2º sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Dulcamar Rodrigues de Almeida, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido.

Luiz Pereira de Athayde, 2º sargento, pedindo engajamento. — Indeferido.

Dr. Aristides Americo de Magalhães, major medico reformado, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferido por contrariar disposições em vigor. Não existem precedentes, que, aliás, não poderiam prevalecer contra a lei.

Eduardo Marques de Souza, general, reformado, pedindo exclusão de seu filho Manoel, do Collegio Militar de Porto Alegre. — Deferido.

Carlos Augusto Cardoso, 1º tenente, pedindo permissão para gozar férias. — Deferido.

Modesto Brocos.—Selle o documento (plan-a) que annexou ao seu requerimento.

Pedro Januario, ex-cabo, pedindo certidão.—Entregue-se, mediante recibo.

Oswaldo Pereira Fortunato, soldado, pedindo transferencia.—Deferido.

Aurora Moreira Christo, pedindo pagamento de vencimentos de seu finado marido.—Pague-se o que for devido.

Edgard da Cruz Cordeiro, 2º tenente, pedindo pagamento de diaria.—Indeferido. Não é o caso previsto na segunda parte do art. 21 da lei do orçamento actual, e sim o de que trata o art. 293 do R.I.S.G.

Robeldino Augusto de Oliveira, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido, por escapar á competencia deste ministerio.

Alfredo Leal, inspector do Collegio Militar de Barbacena, pedindo servir temporariamente na Secretaria da Guerra.—Não pôde ser attendido.

José Thiago da Silva Ultra.—Prove o que allega.

Dr. Melchisedech Ferreira Braga, fazendo uma consulta.—Este ministerio não é órgão consultivo de particulares.

Manoel Honório da Silva, pedindo um attestado.—Indeferido.

Vicente de Souza Pinto, sorteado.—Prove o que allega.

Antonio Coradinho de Assis, 2º sargento.—Já foi attendido.

Bento do Nascimento Vellasco, capitão, pedindo permissão para prestar exame pratico.—Deferido.

Adolpho Costa, soldado, pedindo a devolução de uma cópia de sentença.—Só por certidão, mediante pagamento do sello.

Adolpho Rodrigues da Mesquita, capitão, pedindo transcrição da alteração.—Deferido.

Germino de Oliveira Ponce, cabo, pedindo permissão para prestar concurso.—Concedo.

Lourival de Araújo Cavalcante, soldado, pedindo exclusão.—Indeferido.

José Plácido de Oliveira, 3º sargento, pedindo passagens.—Concedo para despesa legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente do dia 19 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em resposta ao vosso aviso n. 421, de 21 de outubro ultimo, relativo á escriptura de compra e venda do predio e terreno, sítos em Valença, cuja aquisição foi ajustada pela Estrada de Ferro Central do Brasil com a respectiva proprietaria, Victoria Iorio Cardoso, pela quantia de 3.000\$, conforme solicitou este ministerio em aviso n. 3.003, de 22 de setembro de 1917, tenho a honra de passar ás vossas mãos uma declaração da Camara Municipal daquela cidade, de desistencia do imposto de fôro do terreno em questão. A referida proprietaria, Victoria Iorio Cardoso, é representada pelo seu procurador em causa propria, Francisco Thaumaturgo de Faria (aviso n. 1.963).

Em additamento ao aviso n. 1.738, de 8 do corrente mez, deste ministerio, declaro-vos que o adiantamento da quantia de 50.000\$, solicitada por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.022, de 29 de maio de 1918, para occorrer ás despesas neste anno, com os serviços de construção da Estrada de Ferro de Piquete a Itajubá, deve ser feito ao enge-

nheiro ajudante de 1ª classe da commissão daquela estrada, Edgard Autran Dourado (aviso n. 1.966).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta do Julio José Pereira de Moraes, na importancia de 1.000\$, proveniente do aluguel do predio occupado pela Inspectoria dos Esgotos da Capital Federal, no mez do abril do corrente a no.

A despesa correrá por conta da sub-consignação «Aluguel de casa», verba 9ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.967).

Em resposta ao vosso aviso n. 201, de 14 do corrente mez, desse ministerio, cabe-me esclarecer-vos que, em aviso n. 3.895, de 16 de dezembro de 1919, em solução ao vosso pedido anterior, este ministerio informou que a despesa com a aquisição feita pela Estrada de Ferro Central do Brasil de um terreno, sítio em Vassouras, de propriedade de Francisco Antonio Lauria e sua mulher, deveria correr por conta da consignação «Material para as seis divisões», da verba 6ª, art. 98, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919 (aviso n. 1.968).

De conformidade com o aviso desse ministerio n. 170, de 11 de abril do anno proximo passado, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, que a Directoria Geral dos Correios, em ofício n. 87 C/1ª T, de 8 de maio corrente, solicitou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres as necessarias providencias no sentido de ser paga á Secretaria Internacional de Berna a importancia de 2.878 francos, ouro, equivalente a 1:016.880, ouro, moeda brasileira, relativa á contribuição do correio brasileiro para manutenção da Secretaria Internacional e publicação da *União Postal*, no anno de 1919.

A despesa deverá correr pela sub-consignação «Transito territorial e marítimo, etc.», da verba 2ª, — Correios — art. 52 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.969).

Dignae-vos ordenar que, sejam dadas as necessarias providencias afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja feito á Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, um supprimento da importancia de 18.000.000\$, destinado á aquisição de combustivel no corrente exercicio, por conta da consignação «Material» — «Combustivel», da verba 6ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria.

Opportunamente este ministerio enviará os documentos comprovando a applicação do supprimento ora requisitado, afim de serem presentes, com este aviso, ao Tribunal de Contas, para os effeitos do registro *a posteriori* nos termos do art. 115, do regulamento do Tribunal de Contas approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 1.970).

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 891, de 3 de março proximo passado, tenho a honra de solicitar-vos as necessarias providencias afim de que o adiantamento de 60\$, por conta da verba 16ª, art. 52 da vigente lei orçamentaria, destinado a despesas de prompto pagamento da fiscalização do porto do Rio de Janeiro, seja entregue, de uma só vez, ao engenheiro Camillo Leite Filho, ficando a devida prestação de contas, *a posteriori*, de accordo com o art. 115, do regulamento do Tribunal de Contas, approved pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919 (aviso n. 1.971).

Requerimentos despachados

Achilles Egydio Regis, pedindo providencias no sentido de lhe ser feito pela Companhia S. Luiz a Caxias o pagamento da quantia de 52:263\$477.—Não ha o que deferir.

Engenheiro Cicero Coelho de Farias, pedindo o pagamento de passagens.—Indeferido.

Segunda secção

Expediente de 19 de maio de 1920

Officios expedidos:

Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 253 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Thereza Martins, viuva de Manoel Martins, graxeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, fallecido em consequencia de desastre.

N. 254 — Transmittindo o titulo de pensão conferido a D. Maria Benedicta Carneiro da Silva do Amaral Santos, viuva de Ernani do Oliveira Santos.

N. 255 — Remettendo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Maria Irene Gaspar de Castro, viuva de Miguel Gomes de Castro.

N. 256 — Transmittindo o titulo de pensão de montepio conferido a D. Franceline Gimniana Campean Bittencourt, viuva de João José de Bittencourt.

N. 257 — Transmittindo os titulos de pensão de montepio conferidos a D. Veridiana Ortiz Ramos Leite e outros, na qualidade do viuva e fillos de Julio Xavier Leite Filho.

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 258 — Dando solução ao officio n. 8, de 29 de abril ultimo, sobre processo de reversão de pensão de montepio pretendida por D. Francisca Bandoira Caldas.

Ao Sr. inspector federal das Estradas:

N. 259 — Solicitando seja visada a declaração de familia que acompanhou o officio numero 335 z, de 7 do corrente.

Requerimentos despachados

Jair Furtado Soares de Meirelles e outros fillos do Dr. Francisco Ribeiro Soares de Meirelles, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

José Peixoto, procurador de D. Elisa Maximiana Peixoto, solicitando restituição de documentos.—Sim, mediante recibo.

D. Djanira Sá de Noronha e outros, viuva e fillos de Jayme Juvencio de Noronha, amatenso da Administração dos Correios do Estado de Minas Geraes, solicitando os favores do montepio.—Deferido.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Na tomada de contas da Companhia Cassinaria das Docas do Porto da Bahia, referente ao 2º semestre de 1919, por mim approvada nos termos do aviso, junto por cópia, n. 66, dirigido nesta data á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e á vista do parecer da mesma inspectoría, do qual incluo cópia, juntamente com as dos documentos respectivos, verificou-se que o capital empregado nas obras do referido porto, de conformidade com o regimen instituido pelo decreto numero 5.550, de 6 de junho de 1905, importou durante o mencionado semestre, em reis 21.284:513\$121, ouro, dos quaes..... 40.63:247\$202, correspondentes á parte em trafego e 11.221:265\$919, á parte em construção; além do capital movel no valor de 438:540\$066; e como sobre o segundo delles, accrescido do capital movel, assiste áquella companhia o direito aos juros de 6 % ao anno ou 349:794\$179, ouro, nada sendo devido em relação ao primeiro, visto haver a renda bruta arrecadada, na importancia de..... 1.120:397\$310, ouro, excedido os respectivos juros de 10 % ao anno, resulta ser a mesma companhia credora apenas da indicada quantia de 349:794\$179, cujo pagamento vos dignaeis ordenar seja effectuado no Thesouro Nacional, á conta da consignação «Garantia

de juros»—«Portos do Pará, Bahia, Rio Grande do Sul e Victoria», da verba 16ª, art. 93, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes—Gabinete do inspector n. 264 — Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920 — Ilmo. Exmo. Sr. Tenho a honra de passar ás mãos do V. Ex. as 1ª e 2ª vias da tomada de contas da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, relativa ao 2º semestre de 1919. Examinada por esta Inspectoria parece-me que ella, pode ser approvada. Os seus resultados são os seguintes :

Capital reconhecido até 30 de junho de 1919 aprovado pelo aviso n. 25 de 21 de janeiro do corrente anno, do Ministerio da Viação (ouro).....	21.233.554\$315
Valor das obras do segundo semestre de 1919 (ouro)...	28.958\$306
Capital em 31 de dezembro de 1919 (ouro).....	21.284.512\$121
Capital das obras em trafego em 30 de junho de 1919..	10.062.484\$081
Obras encorporadas no 2º semestre de 1919 (ouro)....	263\$118
Capital das obras em trafego no 2º semestre de 1919...	10.063.247\$202
Capital das obras em construção em 30 de junho de 1919 (ouro):.....	11.193.070\$231
Obras accrescidas no 2º semestre de 1919 (ouro)....	28.193\$688
Capital movel (ouro).....	438.540\$066
Renda bruta no segundo semestre de 1919 (papel) 2.012.317\$177 (ouro)...	1.120.397\$310
Juros do capital em trafego no 2º semestre de 1919 (ouro).....	503.162\$360
Juros do capital das obras de construção no 2º semestre de 1919 (ouro)...	336.637\$977
Juros do capital movel no mesmo semestre (ouro)...	13.156\$202
	349.794\$179

Conforme se vê a renda bruta do semestre excedeu de muito os juros do capital empregado nas obras em trafego, de modo que ao Governo cabe pagar a Companhia a importância dos juros do capital das obras em construção e do capital movel a saber : réis 349.794\$179 (ouro). Cumpro-me, entretanto, observar que ha falta de datas em varios documentos que acompanham a tomada de contas, presumindo que elles sejam de 4 de maio, quando ella foi effectuada, conforme consta da respectiva acta.—Saudo e fraternidade. Ilmo. Exmo. Sr. Dr. J. Pires do Rio, M. D. Ministro da Viação e Obras Publicas. —Lucas Bicalho, inspector federal.

Confere. — Aloysio da Silva e Almeida, 3º official.

havendo-se verificado, conforme consta da acta e documento junto, relativo á tomada de contas da Companhia do Porto de Victoria referente ao 2º semestre de 1918, por mim approvada, que o capital de construção empregado nas obras daquelle porto, importou em 5.290.104\$968, papel, solicito-vos as necessarias providencias afim de que no Thesouro Nacional seja paga, por exercicios findos, a referida Companhia, a quantia de 258.703\$149, papel, correspondente aos juros de 6%, ao anno, sobre o alludido capital, a

que tem direito, na forma da clausula IV do decreto n. 6.539, de 11 de julho de 1907.

Quando corrente o exercicio a despeza deveria ser escriptural na consignação «Garantia de juros»—«Porto da Victoria» da verba 16ª art. 129 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 67).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

Com referencia ao vosso officio n. 264, de 14 do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, ter approvado a tomada de contas, relativa ao 2º semestre de 1919, da Companhia Cessionaria do Porto da Bahia, nos termos do vosso parecer exarado no alludido officio, e ficando entendido que esta approvação não importa, como não importaram as approvações de tomadas de contas anteriores, em reconhecer que a mesma companhia está desobrigada de fazer o serviço de capatazias com as reduções de taxas e mais condições prescriptas no art. 1º da lei n. 3.070-A, de 31 de dezembro de 1915, as quaes taxas reduzidas são as que ella tem direito de cobrar actualmente e desde a vigencia da citada lei, de accordo com os seus contractos (aviso n. 66).

Directoria Geral de Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de maio de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao meu aviso n. 154, de 12 do corrente, communico-vos que os lotes de terreno da explanada do morro do Senado, a que o mesmo se refere, destinados á installação da officina de hydrometros são os cinco, de ns. 65 a 69, e não os tres, como alli se diz, de ns. 65, 67 e 69 (aviso n. 166).

—Sr. ministro da Guerra:

Tenho a honra de declarar-vos que por aviso desta data, autorizei a Directoria Geral dos Correios a pôr á vossa disposição, conforme me solicitastes em aviso n. 73, de 30 de abril ultimo, o funcionario da referida directoria, tenente da antiga Guarda Nacional, Mario de Castro Lopes, afim de servir em uma das juntas de alistamento militar desta Capital (aviso n. 165).

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Em solução ao vosso aviso n. 42, de 6 do corrente, tenho a honra de communicar vos que expedi as necessarias ordens á Directoria Geral dos Correios no sentido de ficar á disposição desse ministerio o 3º official daquelle repartição Alberto Othello Corrêa de Sá e Benêvides (aviso n. 164).

—Sr. director-presidente do Lloyd Brasileiro:

Declaro-vos estar sciente de que o capitão-tenente Mario de Barros Barreto continúa a permanecer em exercicio no Lloyd Brasileiro, de accordo com a communicação constante do officio n. 798, de 12 do corrente mez (aviso n. 255).

—Sr. director geral dos Correios:

Afim de que seja attendida a requisição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, contida no aviso n. 42, de 6 do corrente, recomendo-vos providencias no sentido de ficar á disposição daquelle ministerio, para servir nos trabalhos do proximo recenseamento, o 3º official dessa repartição Alberto Othello Corrêa de Sá e Benêvides (aviso n. 258);

Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra, em aviso n. 75, de 30 de abril ultimo, resolvo autorizar vos a pôr á sua disposição, afim de servir em uma das juntas de alistamento militar desta Capital, o funcionario dessa directoria geral, Mario de Castro Lopes, tenente da antiga Guarda Nacional (aviso n. 259).

—Sr. inspector federal das Estradas:

Em solução ao requerimento da Companhia Estrada de Ferro de Victoria a Minas, datado de 13 de abril ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que, de accordo com o que informastes e propuzestes em officio n. 316/S, de 24 do mesmo mez, resolvo prorogar por 90 dias o prazo que lhe foi marcado no aviso n. 203/V 2, de 24 de outubro de 1919, para concluir as obras de construção do deposito de locomotivas, na estação de Natividade, situada no kilometro 206, da sua linha de Victoria a Itabira do Mato Dentro.

Esse novo prazo é improrogavel e será contado a partir de 26 de abril proximo passado (aviso n. 254).

De accordo com a informação prestada em vosso officio n. 361/S, de 8 do corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir o requerimento da São Paulo Railway Company, Limited, datado de 26 de março ultimo, no qual pede autorização para estabelecer em suas estações, á medida que forem sendo necessarios, começando pelas de São Paulo a Santos, depositos de volumes pertencentes a viajantes em transitio, mediante pagamento da taxa de \$300, por volume e por dia, ficando estes, em tudo que lhes for applicavel, sujeitos ao regulamento geral dos transportes, approved pelo decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913 e considerado, cada volume, como posando 10 kilos, para os fins do mesmo regulamento (aviso n. 256).

Attendendo ao que requereram a Estrada de Ferro Sorocabana e as Companhias São Paulo Railway e Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação, em petição de 25 de março do corrente anno, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi autorizar-as a recusar os despachos de aves contidas em jacás, ficando permitida, apenas, a accoitação daquellas que forem acondicionadas em caixões engradados ou em capoeiras, e obrigadas as requerentes, como ao propuzeram no dito requerimento, a mandar affixar em todas as suas estações um aviso prevenindo aos interessados dessa exigencia, 30 dias antes de ser ella posta em vigor (aviso n. 257).

—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Resolvendo sobre o requerimento de 11 de março proximo passado, em que a Companhia Docas de Santos pede a autorização para, na tabella das taxas cobradas no armazem frigorifico que construiu no porto de Santos, reduzir de 20 %, tanto a taxa de carne recebida já congelada, como a da carne recebida apenas resfriada, bem como para cobrar, do inicio do segundo mez em diante, as taxas na mesma razão mensal, mas por semana de armazenamento, declaro-vos, para os fins convenientes que, de accordo com o vosso parecer em officio n. 225, de 8 do corrente mez, resolvi deferir o pedido da referida companhia, que deverá fazer opportunamente novas reduções, por não serem sufficientes as que ora ficam autorizadas (aviso n. 250).

—Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

Em resposta ao vosso officio n. 2, de 14 do março ultimo, referente ao aforamento de terrenos de marinhbas, no apicum «Lamarão», nesse Estado e pretendido por Benício da Silveira Fontes, transmitto-vos, por cópia, com o processo respectivo, o teor do officio n. 222, de 7 do corrente, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes presta as necessarias informações a respeito (aviso numero 261).

Requerimentos despachados

J. Baptista & Comp., pedindo concessão para explorar por cinco annos o serviço de collocação de annuncios nas estações, carros e vagões da Estrada Noroeste do Brasil. — Indeferido.

Hospital Evangelico, pedindo dispensa do pagamento do consumo de agua no segundo semestre de 1919. — Indeferido, quanto á primeira parte, quanto á segunda, já deferida nos termos do aviso n. 9, de 16 de janeiro de 1917, a repartição de aguas tem incluído nos roes de consumo de agua, por hydrometro, que se referem ao desse hospital enviados á Recebedoria do Districto Federal, a nota da isenção desse pagamento, de accordo com o mencionado aviso. O requerente deve, pois, dirigir-se ao Ministerio da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 19 de maio de 1920

Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

De ordem do Sr. ministro e em referencia ao assumpto constante do aviso n. 181, de 23 de abril findo, transmitto-vos incluso por cópia, o officio n. 1.093, de 10 do corrente, da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando ter-se apresentado a essa inspectoría o desenhista da 4ª classe da mesma estrada Luiz Alves Ribeiro Filho, o ahi declarado que, por motivo de molestia que o impede de retirar-se desta Capital, desistia da commissão de que trata aquelle aviso (officio n. 162).

Directoria Geral de Correios

Por portaria de 18 do corrente, foi removido, a pedido, o praticante de 1ª classe da administração dos Correios do Estado de Santa Catharina Josino Loureiro de Almeida, para o lugar de praticante de 2ª classe da administração dos Correios do Estado de São Paulo, percebendo os vencimentos que por lei lhe competirem.

— Por outra de 19 do corrente, foi reafirmada a de 29 de abril ultimo, pela qual foi removido o ajudante da agencia de Botucatu, no Estado de São Paulo, Wadimir Corrêa Toledo para igual cargo na de Jahú, no mesmo Estado, remoção essa que foi feita por conveniencia do serviço e não a pedido.

RECTIFICAÇÃO:

O conductor de malas nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral por portaria de 6 do corrente, chama-se Bento de Lucena Netto e não Bento Pereira de Lucena, como sabiu publicado.

Requerimentos despachados

Dia 19 de maio de 1920

Carlos Martin, pedindo restituição de sua certidão de idade. — Sim, mediante recibo.

Alberto Daniel Baronto, praticante de 1ª classe dos Correios de Minas Geraes, pedindo para ficar servindo nesta directoria, pelos motivos que allega. — Indeferido.

Benedicto Cartuche, agente do correio da Bocca do Acre, no Territorio do Acre, pedindo auxilio para aluguel de casa. — A vista do informado, indeferido.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Director Geral de Agricultura

Segunda s

Requerimento a

Dia 19 de maio de 1920

Miguel Coury e outros, pedindo providencia no sentido de ser o director da Escola Permanente de Lactinios de Barbacena au-

torizado a passar as sobras da agua da escola para abastecer a população do local. — Sollem a petição.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 14 de maio de 1920

João Paulo de Almeida, pedindo privilegio para «um novo aparelho denominado ventilador Almeida, para ventilar e separar mamona ou outro qualquer cereal». — Deferido.

Francisco José de Andrade, pedindo privilegio para «uma nova caixa de descarga automatica com dispositivo destinado á desinfecção de agua contida na caixa do aparelho sanitario, denominada Caixa Ideal». — Deferido.

Francisco de Souza Pereira, pedindo privilegio para «um processo de fabricar uma massa especial, destinada á fabricação de objectos de fantasia e artefactos de massa em geral, denominada Herculante». — Deferido.

João Haig Walker, pedindo privilegio para «aperfeiçoamento em reforço metallico para concreto». — Deferido.

Antonio Barbosa Pereira, pedindo privilegio para «um novo preparado para limpar e colorir calçados de camurça, bufalo, panno de qualquer qualidade ou semelhantes, denominado Olho Vivo». — Deferido.

Benjamin Arnold Mitchell, pedindo privilegio para «um processo e um aparelho aperfeiçoado para a peneiração de materias soltos ou pulverizados». — Deferido.

Alberto Delas, pedindo privilegio para «um novo processo de ejectar vapor e o aparelho para esse fim». — Deferido.

Livio Gomes Moreira, pedindo privilegio para «um systema de distribuição ou selecção dos impulsos electricos sem órgãos giratorios». — Deferido.

General Electric Company, pedindo privilegio para «um systema radio receptor de uma direcção». — Deferido.

Empire Machine Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas de fabricar cylindros de vidro». — Deferido.

Corning Glass Works pedindo privilegio para «um systema para projecção de imagens por meio de lampadas de incandescencia». — Deferido.

Companhia Fabril Paranaense pedindo privilegio para «um processo de banhar palitos de madeira para phosphoros». — Deferido.

Isaac Harris Levin pedindo privilegio para «uma pilha electrolytica para a produção de oxygenio e hydrogenio pela decomposição da agua». — Deferido.

Heitor A. Filgueiras pedindo garantia provisoria para «uma machina accionada pelo desequilibrio proveniente de uma alavanca á qual se poderá dar as proporções que se desejar, denominada «Força maravilhosa». — Deferido.

Jacques Louis Pech pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em projecções photographicas e cinematographicas». — Deferido.

João do Amaral Castro pedindo privilegio para «um novo systema de colher café com aparelho para esse fim». — Deferido.

A. Moraes & Comp. pedindo privilegio para «um novo porta toalhas de segurança». — Deferido.

Manoel Lopes de Oliveira Filho pedindo privilegio para «o emprego da fibra do algodão na fabricação de barbaute, denominado Barbaute de Algodão Paulista». — Deferido.

Naamloze Vennootschap Pinlock pedindo privilegio para «os melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela petente n. 10.291». — Deferido.

Herbert Stephen Mills pedindo privilegio para «aperfeiçoamento emappareios correntes rotativos». — Deferido.

O mesmo pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em phonographos». — Deferido.

Henri Vicent Adam pedindo privilegio para «um aparelho automatico de pesagem, especialmente para liquidos». — Deferido.

Amos Henry Smith pedindo privilegio para «um novo machinismo de descarga para machinas ne imprimir». — Deferido.

Adolpho Lefevre, pedindo privilegio para «uma nova applicação das cascas de arroz para fins industriais, afin de substituir o quartzo ou kaolin, especialmente na fabricação de sapóhos». — Deferido.

Antonio Nigro, pedindo privilegio para «um caixilho elastico para collocação de vidros ou crystaes». — Deferido.

Alfredo F. da Silva, pedindo garantia provisoria para «uma gravata dupla de laço feito». — Deferido.

Alec John Gerrard, pedindo privilegio para «um aparelho para esticar e ligar fios». — Deferido.

The Q. R. S. Company, pedindo privilegio para «folhas de musica, em rolos, para instrumentos automaticos e contendo a descripção da musica». — Deferido.

Francis Randolph Macdonald, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em combustores de oleo». — Deferido.

Frederik Huntington Clark e outros, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em meios de transportar madeira». — Deferido.

Frederik Oatley Bynoe, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos relativos a esquentadores de ar, vapor ou gaz». — Deferido.

Edward Constant Southworth Parker, pedindo privilegio para «um processo para a produção de imagens cinematographicas com cores naturaes, um aparelho para esse fim e a pellicula obtida pelo processo». — Deferido.

Ettore Guglielmo Beraldi e Mario Musso, pedindo privilegio para «um barco que de-liza sobre a agua, de construcção aperfeiçoada». — Deferido.

Irmãos Dedecca, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento na fabricação de chapéus de tecido». — Deferido.

Max Naegeli, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na invenção que faz objecto da carta-patente n. 10.663. — Deferido.

Agostinho Dias Nunes d'Almeida pedindo privilegio para «um novo processo de reprodução de paisagens, imagens e semelhantes, denominado Pinacothelia». — Deferido.

Eduardo Marques de Souza pedindo privilegio para «um novo processo galvanoplastico para fabricação de castões de bengalas, guarda-chuvas, jarras, paliteiros e semelhantes, por electrolyse». — Deferido.

Simon Block, pedindo privilegio para «um novo systema de armação applicavel a camisas de desarmar ou dobrar, bem como a outras peças de mobiliario». — Deferido.

U. S. Industrial Alcohol Co., pedindo privilegio para «uma nova mistura combustivel para qualquer uso, especialmente para ser usada como fonte de energia e composta de um hydrocarbureto derivado de petroleo, alcool e um ingrediente para ligar ou dissolver os outros constituintes». — Deferido.

International Radio Telegraph Company, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em methodos e aparelhos radio-signaladores». — Deferido.

Candido Piquero, pedindo privilegio para «uma valvula fluctuante para recipientes do se dar a beber». — Deferido.

Klingenberg, pedindo privilegio para «um novo typo do empôla». — Deferido.

J. B. Duarte, pe indo privilegio para «um processo aperfeiçoado de fabricação de tintas pretas do enxofre». — Deferido.

Walter George Tarrant, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em estruturas do azas do aeroplanos». — Deferido.

William Henry Nicholls, pedindo privilegio para «uma nova machina para fazer moldações». — Deferido.

Ottmar George Stark, pedindo privilegio para «um processo para a fabricação de embolos de motores, bombas e similares». — Deferido.

Hugo Pavesi, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em vehiculos com dous ou mais pares de rodas motoras». — Deferido.

Svenska Aekkumulator Aktiebolaget Junger, pedindo privilegio para «um electrodo para cellulas electricas, especialmente cellulas de carga e processo para fabrical-os». — Deferido.

Société L'air Liquide, pedindo privilegio para «um processo de protecção das paredes dos recintos onde se realizam reacções sob alta pressão e a temperatura elevada». — Deferido.

Visible Measura Gasoline Dispenser Company of America, pedindo privilegio para «um aparelho para registrar a venda de gazolina». — Deferido.

Fred Norton Hallett, pedindo privilegio para «uma machina para forçar uma chapa sobre outra, antes da applicação de rebites». — Deferido.

Alain Victor Francis Marion, pedindo privilegio para «uma bussola magnetica». — Deferido.

Adriance Machine Works Inc., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em machinas para encher e tapar garrafas e recipientes semelhantes». — Deferido.

Albert Delas, pedindo privilegio para «um novo processo para ejection de vapor e respectivo aparelho». — Deferido.

Milton Thomas Weeton, pedindo privilegio para «uma roda elastica, de construcção aperfeiçoada». — Deferido.

Nordiska Kullager Aktiebolaget, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em caixas de cylindro para rolamentos de cylindros com cylindros convexos». — Deferido.

Ramon Gantes, pedindo privilegio para «um processo para a producção de fitas cinematographicas com effeito stereoscopico, e um aparelho para esse fim». — Deferido.

Riichi Watanabe, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aparelhos respiratorios». — Deferido.

Pasqual De Matteis, pedindo garantia provisoria para «um motor a ar comprimido de funcionamento automatico». — Deferido.

Paulo Passos Pecanha e Alberto Rodrigues Lima, pedindo privilegio para «um novo typo de penna d'agua denominado Hydrolitros». — Deferido.

Plinio Costa e Fortunato Cagi, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em fechos de mola para tubos de vidro, denominados Lança Perfumes». — Deferido.

Antonio José Pereira Bastos e Ida Renato Pereira Bastos, pedindo privilegio para «um novo systema de abat-jour denominado Aba-jour Ideals». — Deferido.

Arnaldo Fraga e Luiz Oswaldo de Carvalho, pedindo garantia provisoria para «um novo producto alimenticio denominado Xarque de aves domesticas». — Deferido.

Aktiengesellschaft der Eisen & Stahlwerke vormals Georg Fischer, pedindo privilegio para «um novo engate automatico para wagons». — Deferido.

Benjamin Franklin Seymour, pedindo privilegio para «um novo mecanismo flexivel de transmissão e suporte para rodas de vehiculos». — Deferido.

Paulo Passos Pecanha e Alberto Rodrigues Lima, pedindo privilegio para «um novo registro para agua denominado Pena d'agua inviolavel». — Deferido.

Luiz Caetano Ferraz, professor de desenho da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo restabelecimento de seus antigos vencimentos de \$:400\$000. — Indeferido.

M. Hilpert & Co e Dr. José Witzler, pedindo privilegio para «um aparelho por meio do qual se consegue conservar por muito tempo productos que, por sua natureza, se de deterioram facilmente». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Lorenz & Comp., pedindo privilegio para «um novo processo para o preparo de sagu de mandioca, batata ou sagueiro, denominado «Sagu crystal». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

José Baptista Duarte, pedindo privilegio para «um novo preparado antiseptico, desinfestante e veterinario». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

João Franklin, pedindo privilegio para «uma nova bebida sem alcool, denominada «Mate espumante». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

The Rockefeller Institute for Medical Research, pedindo privilegio para «um processo aperfeiçoado para a fabricação de compostos de arsenico». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Robert Mond e Christian Heberlein, pedindo privilegio para «um processo para fabricar productos contendo compostos de cobre colloidaes para fins fungicidas e outros analogos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Paulo Watzl, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação de tecidos, cordas e semelhantes com fio de cellulose». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Barbosa, pedindo privilegio para «um aparelho sanitario denominado «Caixa Boldrin». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Alfredo dos Anjos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em e referentes a caixas de descarga para latrinas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Arminio de Castro Ferraz, pedindo privilegio para «um novo tubo de vidro para medicamento para uso hypodermico, destinado a prophylaxia da blenorragia, gonorrhéa e outros, denominado Filatol». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Decio Venturini, pedindo privilegio para «uma tampa para fechamento hermetico e inviolavel para garrafas e semelhantes, denominada Tampa Savola». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Eduardo Laborde, pedindo privilegio para «uma bombilha para tomar liquidos em geral e especialmente infusões de herba matte». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Francis Salvator Benenati, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em processos de conservar qualquer materia». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Amelia Ramos Nogueira, pedindo privilegio para «um novo processo de pre-

paração do vinagre de figos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

John Whitaker, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em cheques e dispositivos para imprimir cheques». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Mendes Campos Filho e Eduardo de Mattos Topin, pedindo reconsideração do despacho que mandou submeter a exame prévio a sua invenção de «um novo aparelho para letreiros de qualquer especie, figuras ou annuncios luminosos, denominado Crystal luminoso». — Mantido o despacho anterior.

Luiz Antonio da Cruz e Silva, pedindo privilegio para «uma nova farinha, extrahida do inhame, denominada Inhama». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Francisco de Moura Coutinho, pedindo privilegio para «ceroulas ou semelhantes, munidas de suspensorio para o escroto». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Francisco José de Andrade, pedindo privilegio para «uma nova garrafa hygienica munida de fecho inviolavel, para acondicionamento de leite e outros liquidos, denominada Garrafa Ideals». — Indeferido, de accordo com o art. 33, do Regulamento de Patentes.

Dr. Alberto Augusto de Magalhães Gomes, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo a gratificação adicional de 33 % sobre os seus vencimentos, por haver completado 25 annos de serviço effectivo no magisterio publico. — Deferido.

Dr. Armando de Bretas Bhering, lente cathedratico da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo a gratificação adicional de 20 % sobre os seus vencimentos, visto haver completado 20 annos de effectivo serviço no magisterio publico. — Deferido.

Marçós Tessier, pedindo privilegio para «uma nova caixa de descarga de agua denominada Caixa M. Tessier». — Indeferido de accordo com o resultado do exame prévio.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 do maio de 1920

Ildefonso Ayres Marinho pedindo uma certidão. — Deferido.

Dia 12

Henrique Monteiro Sondermann, pedindo guia para pagar a 2ª e 3ª annuidades da patente n. 9.910. — Deferido.

Ildefonso Ayres Marinho, pedindo privilegio para «bebidas refrigerantes ou espumantes á base de noz de kola». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Segunda secção

Por portarias de 15 do mez corrente, foram nomeados para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado de Sergipe, os Srs. João Alfredo de Marillac Motta, Antonio Oliveira de Paiva e Virgilio Sant'Anna.

— Por outra de igual data, foi nomeado o Dr. Francisco Freire de Andrade para o cargo de delegado seccional do Recenseamento no Estado de Piahy.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1920

Dr. Augusto Barbosa da Silva, director da Escola de Minas de Ouro Preto, pedindo tres meses de licença para tratamento de sua saude. — Deferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

CAMARAS REUNIDAS

Acta da 40ª sessão ordinaria realizada em 14 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. RANDOLPHO FAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Jesuino Cardoso, Leonel de Rezende, M. de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditores Passos Miranda e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer com causa justificada o Sr. ministro Alfredo Valladão.

—Relatados pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.153, de 1 de abril ultimo, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 31 de dezembro de 1919, pelo qual foi o Tribunal de parecer que não podia ser legalmente aberto o credito de 320.000\$, para despesas com o combate á lagarta rosca no Estado de S. Paulo. O Tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto. Foi voto vencido o do Sr. ministro Tavares de Lyra em face do art. 42 da vigente lei do Receta.

Ministerio da Fazenda:

Processos de concessão:

De meio soldo e montepio, a título de reversão, a Noemio e Minervino, filhos do capitão de corveta Antonio Candido Lessa;

De montepio civil, a título de reversão, a D. Francisca de Assis Montenegro.

Foram julgadas legais as concessões.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 210, de 6 do corrente mez, com cópia do decreto n. 14.156, de 4 do mesmo mez, relativo á abertura do credito de réis 12.300.000\$, destinado a despesas com aquisições e installações de material fixo e rodante para a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.342, de 14 de abril ultimo, concedendo o adiantamento de 2.000\$ ao inspetor tinerante Socrates Renan de Faria Alvim, para despesas de prompto pagamento.—Ordenou-se o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 372, de 1 do corrente mez (por cópia) com o contracto celebrado com Ernesto Gonçalves Carneiro e outros, para servirom como auxiliares de laboratorio da secção de Veterinaria do Serviço de Industria Pastoral.—Ordenou-se o registro.

Aviso n. 370, de 1 de maio corrente, com o contracto celebrado com o Dr. Humberto Gusmão para servir como naturalista no Museu Nacional.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio, mediante apostillas, a D. Rosa Fernandes de Bustamante Sá.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 368, de 30 de janeiro ultimo, pedindo que o saldo de 203.000\$ da distribuição de 303.000\$ á Delegacia da Bahia, feita de accordo com o aviso n. 1.222, de 14 de maio de 1919, seja transferido para o exercicio de 1920, continuando distribuido á mesma dele-

gacia, para ser entregue como adiantamento, em prestações, ao engenheiro Messias Teixeira Borges, para despesas com estudos e construção da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.—Registre-se a transferencia. Quanto ao adiantamento deixa o Tribunal de ordenar o registro, por não ser conhecida a situação do responsável, bem assim por não ser permitido o expediente dessa natureza por meio da distribuição de credito.

—Relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de meio soldo e montepio a D. Noemio Andrade do Souza.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e commercio:

Aviso n. 2.081, de 10 do corrente mez, concedendo o adiantamento de 60.000\$ a Francisco Aragão, para pagamento de despesas com execução do serviço censitário no Estado do Rio de Janeiro.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 101, de 26 de abril ultimo, com o processo relativo ao pagamento de premio a que se julgam com direito Vicente dos Santos Caneco & Comp., por terem construido um cutter denominado «Batelão n. 2».—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Jesuino Cardoso.

—Relatado pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Adelaide de Casyro Mascarenhas e outros.—Foi julgada legal a concessão.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 372, de 1 do corrente mez (por cópia), com a cópia do contracto celebrado com Antonio Rodrigues Vieira Junior, para servir como geologo encarregado dos serviços de sondagem de carvão da pedra e petroleo.—Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de aposentadoria a Francisco Corrêa de Barros.—Foi julgada legal a concessão.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.123, de 30 de abril ultimo, com a cópia do decreto n. 14.155, da mesma data, relativo á abertura do credito de 24.000\$, para pagamento á Sociedade de Concertos Symphonicos, da subvenção de 1919.—Ordenou-se o registro.

Finalmente pelo Tribunal, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Camillo Soares, foi julgada legal a applicação dada ao adiantamento de 6.000\$, recebido pelo thesoureiro da Casa da Moeda José Pinheiro de Andrade, para despesas de carretos em 1919.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 17 de maio de 1920 para a seguinte sessão ordinaria.

O Tribunal de Contas em sessão de Camaras Reunidas, realizada em 14 de maio de 1920, julgou 17 processos, sendo:

Consultas.....	1
Pensões.....	5
Creditos.....	2
Adiantamentos.....	2
Contractos.....	3
Transferencias.....	1
Aposentadorias.....	1
Comprovações.....	1
Diversos.....	17

PRIMEIRA CAMARA

55ª sessão ordinaria, em 17 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. AURELINO LEAL — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Passos Miranda; servindo interinamente no cargo de ministro, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.012, sem data, credito de 20.000\$ á Delegacia Fiscal no Maranhão, por conta da verba 22ª, de 1919.

Ns. 1.709, 1.737, 1.782, 1.816, 1.977 e 1.995, de 6, 7 e 8 do corrente, pagamentos de 53.225\$, 246\$, 497\$, 1.210\$, 29.999\$230 e 979\$, a Vellon Morelli & Comp., a J. L. Costa & Comp. (1.737 e 1.782), a Brandão Prado & Comp., a Moreira Barbosa e a J. L. Costa & Comp., respectivamente, de fornecimentos feitos em proveiro de diversas repartições do ministerio, em 1919.

Ns. 1.415, 1.490, 1.965 e 2.015, de 16 e 19 de abril proximo findo e 8 do corrente, idem de 2.898\$100, 63\$200, 29.459\$200 e 7.001\$620 á Companhia Nacional de Navegação Costeira e outro, á Estrada de Ferro Central do Brasil, ao Lloyd Brasileiro e á Campanha Mogyana de Estradas de Ferro e outras, de transportes concedidos em 1919.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição do credito mencionados.

N. 1.844, de 8 do corrente, pagamento de 3.802\$ a Brandão Prado & Comp. e outros, de fornecimentos feitos para a Estação Geral de Experimentação de Campos em 1919.—Recusou-se registro á despesa, porque, não indicando o aviso a importancia devida a cada uma das firmas fornecedoras, não estão as contas rubricadas pelo ordenador da despesa.

N. 1.739, de 6 do corrente, pagamento de 475\$ ao jornal *Correio Paulistano*, de publicações em proveito do Serviço de Industria Pastoral, em 1919.—Registrou-se a despesa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 1.776\$ a Manoel do Rego Filho, do trabalhos executados na Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, em 1919;

De 15\$828 á Societé Anonymo du Gaz de Rio de Janeiro, de luz electrica fornecida para o escriptorio do administrador da Villa Proletaria Marechal Hermes, em julho e outubro ultimos;

De 192\$ a Antonio Alves dos Santos, de fornecimentos feitos para a Contabilidade do Thesouro Nacional, em 1919;

De 100\$ a Souza Baptista & Comp., idem, idem, para a Recebedoria do Districto Federal, idem;

De 65\$ a Fred. Figner, idem, idem, e concertos, para a Directoria de Estatistica Commercial, idem;

De 2.184\$050 a João Pires branco, de divida de exercicios findos.

Determinou-se o registro dos pagamentos:

De distribuição do credito de 3.337\$400 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 14ª, consignação «Machinas, aquisição, etc.».—Ordenou-se o registro da distribuição do credito mencionado.

Ministerio da Guerra—Avisos:

Ns. 65 e 89, de 20 de janeiro ultimo e 10 do corrente, pagamento de 2.484\$288 á Brasileira Electricitats Gesellschaft, de assignaturas de aparelhos telephonicos por conta do ministerio, em 1919.—Recusou-se o registro á despesa, por ter sido a mesma ordenado em importancia maior que a devida.

Ns. 318 e 93, de 21 de fevereiro ultimo e 12 do corrente, pagamento de 2.994\$ a Isnard & Comp., de fornecimentos para a Intendencia da Guerra, em 1919;

Ns. 1.313 e 87, de 22 de setembro do anno passado e 8 do mez corrente, pagamento de 1.471\$100 a Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de passagens e transportes concedidos em 1918;

Ns. 631, de 19 do mez proximo findo, idem de 7.071\$350 ao Lloyd Brasileiro, idem, idem;

N. 692 de 4, idem de 16 \$80 a Companhia Nacional de Navegação Costeira, idem de 1919;

Ns. 379 e 91, este em cópia, de 2 de março ultimo e 12 do corrente, idem de 8.938\$700 a The Leopoldina Railway, Co., Limited, idem idem.

Ordenou-se o registro dos pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 1.012, de 1 de fevereiro ultimo, solicitando reconsideração do despacho de 19 de dezembro do anno passado que negou registro á despesa de 6.720\$, do indeminização á Brigada Policial do Districto Federal por fornecimento de fardamento para a Companhia Regional do Departamento de Tarauacá, em 1919, a que se refere o aviso n. 5.390, de 18 de novembro daquelle anno.

O tribunal recusou registro novamente á despesa, por não estar comprovado o recebimento do material.

N. 1.785, de 12 de abril proximo findo, credito de 2.038\$567 á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da consignação «Móveis, material e eventuaes para o serviço geral», da verba 21ª, de 1919, para pagamento de diferença de vencimentos, e de vencimentos por substituição do inspector de saúde do Porto de S. Salvador e pelo exercicio interino do cargo de ajudante. — Recusou-se registro á despesa por impropriedade da sua classificação.

Ns. 2.230 e 2.383, de 10 e 12 do corrente, pagamentos de 15.012\$, e 33.850\$300 a Soares Pereira e a Teixeira & Nunes, de fornecimentos e trabalhos executados para o Ministerio em 1919. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas;

—Avisos:

Ns. 1.615, 1.655, 1.707 e 1.721, de 7 e 8 do corrente, pagamentos de 277\$ a J. L. Costa & Comp., 23.719\$460 a Villas Boas & Comp. e outros 21.415\$800 a Silva Macedo & Comp. e outros e 45.897\$417 a F. R. Moreira & Comp. e outros, do fornecimentos feitos para a Inspectoria Federal do Obras contra as Secas, e Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919;

Ns. 1.542, 1.686, 1.656, 1.823 e 1.818, de 23 do mez proximo passado e 7, 4 e 14 do corrente, idem de 34.950\$, 7.190\$707, 25.249\$286, 17.404\$859 e 599.203\$ a Mayrink, Veiga & Comp., á Brazilianische Elektricitats Gesellschaft e outros, a Souza Baptista & Comp., e outros, a Louzada & Comp., e a Trajano de Medeiros & Comp., de fornecimentos feitos, os tres primeiros e de trabalhos executados, os dois ultimos, para a Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1919;

N. 1.681, de 6, idem de 50.893\$467, correspondente a \$13.215.65, a M. Costa e outros, de fornecimentos feitos para a mesma estrada, idem;

N. 1.535, de 26 do mez passado, idem de 2.218\$160 á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de transportes concedidos para a Repartição Geral dos Telegraphos, idem;

Ns. 1.591, 1.595 e 1.608, de 30 do mez proximo findo, idem de 77\$200, 218\$161, e 111\$062 a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Co., Ltd e á Societ  Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro (2), de consumo de energia e luz electricas pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1919;

N. 1.317, de 7 do mez passado, idem de

191.990\$515 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, de medição provisoria dos trabalhos executados em dezembro ultimo, no ram de Paraguanema—Prolongamento a Ourinhos, no trecho entre os kilometros 102,5 e 127,5;

Ns. 1.538 e 1.931, de 23 de abril findo e 14 do corrente, idem de 22.935\$693 e 62.481\$843, respectivamente a Joaquim Luiz Mandim e José Antonio Soares, idem, idem, no mesmo mez, no ramal de Montes Claros e no ramal de Mariana a Ponte Nova, da Estrada de Ferro Central do Brasil.

O Tribunal mandou dar registro aos pagamentos mencionados.

—Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 1.707, 1.779, 1.791, 1.966 e 2.032, de 6, 7, 8 e 10 do corrente, pagamentos de fornecimentos feitos ao ministerio por José Pinto e outros, na quantia de 127.571\$201, por Firmino Fontes, na de 148\$190, por Soares Sobrinho & Comp. e outros na de 165\$, por Brandão Prado & Comp., na de 1.258\$ e por J. L. Costa & Comp., na de 770\$900;

Ns. 1.423, 1.533, 1.554 e 2.189, de 16 e 22 do mez passado e 14 do corrente, idem das folhas de auxilio para aluguel de casa ao porteiro do Serviço de A. Pratica, na importância de 70\$, de ajuda de custo (2) aos funcionarios Octavio Marques Botelho e Henrique Lobbe, nas de 200\$ e 60\$, e de diarias ao agronomo Oscar da Siqueira Vianna;

N. 1.196, de 19 do mez passado, idem de 55\$ ao porteiro da Junta Commercial do Rio de Janeiro, de despesas miudas por elle feitas em proveito da mesma repartição, em janeiro ultimo.

Foi ordenado o registro.

Avisos ns. 4 e 1.382, de 2 de janeiro e 15 de abril deste anno, relativos ao pagamento á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, de 358\$, de transportes effectuados para o ministerio. — Foi recusado registro á despesa, por impropriedade da classificação.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição de creditos:

De 2.231\$297 á delegacia do Thesouro em Londres e 59\$191 á na Bahia, pelas verbas «Exercicios findos» de 1919 e 1920;

De 1.466\$665 á delegacia fiscal na Bahia e 3.360\$ á no Paraná, idem da verba 5ª, letra a, de 1920;

De 180\$ e 232\$180, 8.000\$ e 11.423\$803 ao Thesouro Nacional, 2.400\$ e 1.096\$774, 600\$ 7.580\$515 á Delegacia Fiscal na Bahia, á conta das verbas 5ª, letra a e 3ª, de 1919 e 1920;

De 1.835\$555 á no Maranhão, 425\$298 á em Santa Catharina, 4.580\$643, 8.911\$335, 6.954\$838 e 13.560\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 5ª, letra b, idem.

Foi ordenado o registro da distribuição dos creditos.

De 833\$332 e 839\$784 ao Thesouro Nacional, á conta das verbas 5ª, letra a e 3ª, de 1919 e 1920. — Mandou-se registrar.

De pagamento:

De 491\$ e 1.785\$, folhas dos engenheiros Enzebio Vaylor e Oswaldo J. de Aguiar Cavalcanti e outro, por serviços feitos em São Paulo e na Fazenda N. de Santa Cruz, no mez de abril ultimo;

De 319\$98 á Arthur Fernandes & Comp., 415\$60 á diversos, 39\$500 a Fontes Garcia & Comp., 3.800\$ á Villas Boas & Comp., 68\$800 á diversos e 1.383\$128 á Western Telegraph Company, Limited, de fornecimentos e trabalhos executados para diversas repartições do ministerio;

De 4.200\$ á José Nunes Badaró e 539\$700 á José Candido Pereira e 299\$400 á Libanio Bueno, de dividas do exercicio findos.

Foi ordenado o registro:

De 409\$, pela verba «Reposições e Restituições», de 1919, a José Rodrigues Cabral Noya, de vencimentos que lhe foram descontados. — Recusou-se registro á despesa, por impropriedade de classificação, devendo a mesma ser processada de accordo com o decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 668, de 29 do mez passado, distribuição do credito de 1.278\$600 á Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta das verbas 19ª, 20ª e 21ª, de 1919;

Ns. 67, 84, 632, 636 e 870, de 17, 19, 26 e 29 de abril e 6 de maio do 1920, pagamento de conta; do Lloyd Brasileiro, de passagens e transportes realizados por conta do ministerio, nas importancias de 9.208\$081, 14.861\$900, 17.412\$500, 10.399\$790 e 4.171\$470;

Ns. 314, 333, 371 e 797, de 25 e 20 do fevereiro, 2 de março e 4 de maio do vigente anno, idem, idem da Companhia Ferro Carril Jardim Botânico e outra, na quantia de 4.446\$, da Sprocabana Railway Company Limited, na de 12.451\$700, da Companhia E. F. Federaes Brasileiras, Rede Sul Mineira na de 50.347\$600 e da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na de 703\$203, de transportes fornecidos para o ministerio;

N. 701, de 6 deste mez, idem, idem de The Amazon River Steam Navigation Co., na de 549\$360, idem, idem;

N. 90, de 11 do corrente, pagamento de 12.351\$200 a Moreira Barbosa & Comp., de fornecimentos ao ministerio em 1919.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 1.269, de 12 de março ultimo, pagamento de 373\$300 á Companhia Leitaria Leopoldinense, de fornecimentos feitos ao ministerio;

N. 1.771, de 10 mez transacto, idem do diarias, no mez de março deste anno, aos tripulantes das lanchas da Inspectoria da Policia Maritima, na importancia de 248\$000.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.588, de 12 do corrente, pagamento de 59.097\$561 a A. Araújo & Comp., de obras effectuadas na Ilha de Mocanguê em 1919. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.298, de 31 do março ultimo, annullação da quantia de 1.200\$ na Delegacia do Rio Grande do Norte e distribuição da mesma á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 7ª, de 1919;

N. 50, de 4 do corrente, pagamento de 59.225\$421, ouro, á Compagnie Francaise du Port de Rio Grande do Sul, de garantia de juros correspondentes ao periodo de 1 de julho a 17 de outubro de 1919;

Ns. 1.317, 1.559, 1.578, 1.786, 224 e 225, de 3, 26 e 29 do mez passado e 12 e 14 do corrente, pagamento de contas de medições provisórias dos trabalhos executados em diversos trechos das Estradas de Ferro S. Paulo Rio Grande, Central do Brasil e Oeste de Minas, pelas duas primeiras companhias, nas importancias de 102.900\$957 e 16.480\$, por Alfredo de Azevedo Alves, na de 88.500\$561, por José Antonio Soares, na de 5.465\$739 e por F. Fricarico & Comp., nas de 8.918\$456 e 7.885\$22;

N. 1.432, de 13 do mez passado, pagamento de 925\$ da folha de diarias do engenheiro da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Luiz Le Coq de Oliveira, de Janeiro a Março deste anno;

Ns. 1.523, 1.533, 1.594, 1.600 e 1.816, de 20, 26 e 30 de abril e 14 de maio deste anno, pagamento de fornecimentos feitos ao ministerio, por Laport Irmão & Comp., na quantia de 5.607\$760, por João Vargas e outros, na

de 1:023\$, pela S. A. do Gaz de Rio de Janeiro e outros, nas de 152\$889 e 96:362\$159 e por Dias Garcia & Comp. e outros, na de 1:689\$820 ;

Ns. 1.607, 1.601, 1.638, 1.654, 1.746, 1.768, de 30 abril, 4, 8 e 11 de maio do corrente, idem, idem por Fontes Garcia e outros, na de 19:022\$, por F. Costa & Comp. e outros, nas de 257\$200 e 1:800\$, por Fonseca Almeida & Comp. e outros, na de 26:570\$953, por J. L. Costa & Comp. e outros, na de 41:222\$804 e pela The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co. Limited, na importancia de 27:080\$500 ;

Ns. 1.673, 1.798, 1.925, 1.927 e 1.934, de 5, 12 e 14 deste mez, idem, idem, idem, por Heitor de Mello, na de 21:000\$, por Danol e Company Inc of Brasil, na de 33:059\$310 pela Companhia Nacional de Electricidade, na de 57:665\$965, por José da Silva & Comp. e outros, na de 219:637\$740 e por Augusto Cruz e outros, na de 23:127\$938.

Foi ordenado o registro dos ditos pagamentos.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 1.434 e 1.431, de 17 do mez passado, pagamentos de 76\$ e 20\$ a Maria Paschoal e Moreno Borlido & Comp., de lavagens de toalhas em janeiro e fevereiro ultimos, para a Secretaria de Estado e de fornecimento para a Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria, no anno passado;

N. 1.545, de 22 do mez passado, pagamento de 70\$, de auxilio de aluguel de casa do mez de janeiro ultimo ao porteiro do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil Arnaldo Miranda;

Ns. 1.689, 1.749, 1.765, 1.845, 1864, 1.897, 1.945, 1.955 e 1.971, de 4, 6, 7 e 8 do corrente mez, pagamentos de 3:853\$500, 73\$, 95\$500, 1:681\$, 135\$700, 276\$, 10:983\$, 2:240\$ e 209\$ de fornecimentos feitos no anno passado a dependencias do ministerio;

N. 1.702, de 5 do corrente mez, pagamento de 4:283\$333 ao Dr. Affonso Fonseca, de vencimentos, no periodo de 14 de abril a 31 de dezembro de 1919, como auxiliar tecnico do Serviço de Industria Pastoral.

Mandou-se registrar.

N. 1.385, de 15 do mez passado, pagamento de 548\$800 a M. F. Costa e outro, de fornecimento de gelo no anno passado ao Serviço de Industria Pastoral.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisao, visto verificar divergencia, quanto á classificacao da despesa, entre a ordem de pagamento e a factura.

N. 1.475, de 19 do mez passado, pagamento de 1:780\$ da folha de diarias do mez de fevereiro ultimo, do pessoal tecnico do Serviço Geologico e Mineralogico.—O Tribunal recusou registro á despesa, por não constar o seu empenho previo.

N. 3.457, de 18 de outubro ultimo, pagamento de 203\$ a O Imparcial, de publicacoes de editaes no corrente anno.—O Tribunal recusou o registro á despesa, por impropriedade de classificacao.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 5:176\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos á Directoria Geral do Gabinete ;

De 480\$ ao official aduaneiro Noracidio Franca, por serviços prestados no Lazareto da Ilha Grande no periodo de 12 de janeiro a 28 de fevereiro do corrente anno;

De 207\$564 á Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de gaz e luz electrica em agosto ultimo, ao proprio nacional da rua do Aqueducto n. 1.632;

De 1:374\$400 a Silva Santos & Comp., de serviços executados no edificio do Thesouro Nacional, no anno passado;

De 251\$100 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos em dezembro do anno passado para as obras de conservacao da Villa Proletaria Marechal Hermes ;

De 70\$ ao escrivão da Collectoria Federal em Petropolis Fernando da Rocha Miranda, de juros sobre fiança ;

De 131\$750 a The Rio de Janeiro Tramway & Light Co., Ltd., de fornecimento de energia electrica, em novembro ultimo, á Estatistica Commercial;

De 59\$580 ao encarregado da Villa Proletaria Marechal Hermes, como indemnizacao de despesas do prompto pagamento feitas em dezembro ultimo;

De 714\$ a Arthur Fernandes & Comp., de fornecimentos feitos, em 1919, á Directoria do Patrimonio Nacional ;

De 133\$ ao tenente-coronel Constancio Deschamps Cavalcante, proveniente de differença diarias que deixou de receber de 7 a 22 de setembro de 1917 ;

De 1:144\$085 ao tenente-coronel Tertuliano de Albuquerque Potyguara, proveniente do terço de campanha a que fez jus, de 19 de janeiro a 30 de junho de 1918, quando major em operações de guerra na Franca.

Foi ordenado o registro dos citados pagamentos.

De distribuicao dos creditos :

De 5:230\$, á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, por conta da verba 17ª e decreto n. 14.097, de 15 de março ultimo.—O Tribunal ordenou o registro da distribuicao do credito, feitas as annullacoes indicadas no processo.

De 10:000\$ á no Estado do Minas Geraes, por conta do que foi aberto pelo decreto numero 13.891, de 26 do novembro de 1919.—Mandou-se dar registro o officiar, nos termos da informacao da directoria.

Ministerio da Guerra :

Avisos :

N. 8, de 5 de janeiro ultimo, pagamento de 8:310\$470 ao Lloyd Brasileiro, por transportes realizados, em 1918 ;

Ns. 621 e 632, de 19 de abril ultimo, idem de 13:760\$160 e 7:620\$780 ao Lloyd Brasileiro de passagens e transportes realizados em 1919 e 1918 ;

Ns. 398 e 91, de 6 de março o 12 de maio do corrente anno, idem de 12:332\$700 á Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras Rede Sul Mineira, de passagens e transportes fornecidos em 1918 ;

N. 248, de 14 de fevereiro, e 88, de 10 de maio, idem de 2:289\$600 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo—Rio Grande, de transportes e passagens effectuados em 1919 ;

N. 725, de 11 do corrente mez, idem de 198\$ 00 á Companhia Nacional de Navegacao Costeira, de despesas de armazenagens, por conta do ministerio, em 1919.

Mandou-se registrar.

Ns. 498, de 13 de fevereiro, e 80, de 29 de abril do corrente anno, pagamento de 7:157\$100 á Companhia Cantareira de Viacao Fluminense, de passagens e transportes realizados em 1919.—O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisao.

Ns. 669 e 685, de 29 e 30 de abril ultimos creditos de 303\$899 e 1:317\$332 ás Delegacias Fiscaes do Ceará e Paraná, á conta da verba 10ª de 1919.—O Tribunal ordenou o registro da distribuicao dos creditos, feitas as annullacoes indicadas.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.359, de 18 de março ultimo, pagamento de 571\$550 a Barboza Albuquerque & Comp., e outros, de fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant, no anno passado;

N. 1.744, de 9 de abril findo, pagamento de 67\$ ao porteiro do Tribunal do Jury, José de Oliveira Pinho, de indemnizacao de despesas de prompto pagamento de janeiro a março do corrente anno;

N. 2.176, de 6 de maio do corrente anno, pagamento de 24:000\$ ao presidente da Sociedade do Concertos Symphonics, Francisco Nunes Junior, de subvencao relativa a 1919.

Mandou-se registrar.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 1.493, 1.545, 1.560 e 1.574, de 5, 10 e 11 do corrente mez, pagamento de 7:730\$470, 39:336\$850, 45:189\$675 e 2:437\$600 a Alberto d'Almeida & Comp. e outros, de fornecimentos no anno passado.—O Tribunal ordenou o registro das referidas despesas.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 143, de 16 de abril do corrente anno, pagamento a Fred Fignor de 5:601\$, de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, á Secretaria de Estado.—O Tribunal converteu o julgamento em diligencia, para o fim de se requisitar a rectificacao de que trata o parecer da 1ª directoria.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas —Avisos:

Ns. 1.602, 1.603 e 1.605, de 30 de abril do corrente anno, pagamentos de 574\$788, 1:729\$500 e 4:235\$ a The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company, Limited e outros, de fornecimentos feitos em 1919 ;

N. 1.565, idem de 1.494:255\$084 a Amaro da Silveira & Comp., de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919 ;

Ns. 1.554, 1.693 e 1.706, de 26 de abril e 7 de maio, idem de 291\$820 a Hime & Comp., e Companhia Nacional de Electricidade ; 832\$356 a Luiz Macedo e outros e 20:608\$735 a J. L. Costa & Comp. e outros, por fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919 ;

Ns. 1.782 e 1.819, de 12 e 14 de maio, idem de 994:300\$ á Companhia Estradas de Ferro S. Paulo a Rio Grande e outros e 194:303\$800 a Arnaldo Braga & Comp. e outros, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1919 ;

Ns. 1.627, 1.613, 1.702 e 1.776, de 4 do maio, 30 de abril, 7 e 11 de maio do corrente anno, pagamento de 2:441\$000, 19:480\$516, 111:353\$080 e 72:815\$505, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, de medicoes provisionais procedidas na Estrada de Ferro Oeste de Minas e de fornecimentos á Estrada de Ferro S. Paulo—Rio Grande, em 1919 ;

N. 1.592, de 30 de abril do mesmo anno, idem de 60\$5273, ouro, a E. M. Rocha & Comp., de fornecimentos feitos á Reparticao Geral dos Telegraphos no anno passado ;

N. 1.719, de 8 de maio, idem de réis 222:385\$392, de fornecimentos feitos por Mayrink Veiga & Comp. e outros á Estrada de Ferro Central do Brasil ;

N. 179, de 19 de abril, idem de 2:816\$548 á Companhia Nacional de Navegacao Costeira, proveniente de transporte de pessoal da Reparticao Geral dos Telegraphos, no anno passado ;

N. 215, de 10 do corrente mez, pagamento de 10:036\$364 a Philadelpho de Andrade, de serviços executados na Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno passado.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 1.132, de 15 de março ultimo, credito de 760:000\$, sendo 500:000\$ á thesouraria da Estrada de Ferro Oeste de Minas e réis 250:000\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas por, conta do que foi aberto pelo decreto n. 14.091, de 8 de março de 1920.—O Tribunal ordenou o registro da distribuicao do credito.

Aviso n. 1.593, de 30 de abril ultimo, pagamento de 3:383\$180 a Mayrink Veiga & Comp., de material adquirido pela Reparticao Geral dos Telegraphos em 1919.—Re-

cusou-se registro á despesa, por impropriedade da classificação.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a realização de uma sessão extraordinária.

SEGUNDA CAMARA

18ª sessão ordinária, em 15 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO JESUINO CARDOSO — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO — SECRETARIO, DR. VICOZO JARDIM

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima e auditor Thompson Flores, servindo de ministro, foi aberta a sessão.

Compareceram os Srs. auditores A. Oliveira Lima, Olegario Bernardes, Eduardo Lopes, Luiz Rennó, Bueno Brandão Filho e Alfredo Navignier.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Processos:

De prestação de fiança:

Do Octavio de Novaes, administrador da Mesa de Rendas de Capaceté, no Estado do Amazonas, de 4:700\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos collectores federaes:

Antonio Bernardino de Almeida, em S. Gabriel, Moura e Barcellos, naquelle Estado, de 600\$, idem;

Francisco Cardoso Lopes, em Bom Despacho, Estado de Minas Geraes, de 4:100\$, idem.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças de que se trata.

Do Addison de Menezes Barros, escriptor da Collectoria Federal de Boquim, Estado de Sergipe, de 350\$, em uma caderneta da Caixa Economica, como reforço. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que seja requisitado o processo relativo á primitiva fiança.

Do Alcina Massa de Freitas, agente do Correio em Cabedello, Estado da Parahyba, de 720\$, em igual titulo. — Mandou-se proceder á cobrança do sello devido pelo termo de fiança.

Requerimento de Antonio Balbino Junior, collector federal em Arceburgo, Estado de Minas Geraes, reclamando contra o pagamento de sello, com revelação, do termo de fiança, que prestou em garantia de sua responsabilidade. — O Tribunal não tomou conhecimento da reclamação.

Recurso de revisão do processo numero 5.715 de Paulo Francisco de Oliveira Barroso, 1º tenente commissario da Armada, em serviço na Enfermaria de Ladarío, no periodo de janeiro a dezembro de 1909. — Foi proferido o seguinte despacho:

Considerando que é caso de revisão, porquanto sómente por meio de recurso de embargos ou de revisão podem ser modificadas as sentenças do Tribunal;

Considerando que o recurso foi regularmente interposto e admitido, na forma da legislação em vigor;

Considerando que não pôde subsistir o accordo de fls., porquanto pelos documentos apresentados pelo responsável se verifica que na data daquelle accordo, já havia recolhido aos cofres publicos a quantia de 3:302\$350, a cujo pagamento foi condemnado;

Considerando que tal recolhimento não importa quitação ao dito responsável, porque está elle sujeito ao pagamento dos juros da mora pela indevida deten-

ção do saldo do supprimento recebido;

Considerando que o Tribunal, de accordo com o art. 143 do decreto numero 13.868, de 12 de novembro de 1919, deve fixar em termos precisos a importancia do debito do responsável;

Considerando que, não tendo a directoria feito, como lhe cumpria, a revisão do processo, não se conhece a importancia desse debito;

Resolve o Tribunal que a directoria, cumprindo a determinação constante do despacho proferido em sessão de 27 de março ultimo, proceda á revisão do processo, levantando nova conta corrente de que conste o debito do responsável proveniente dos juros devidos pela illegal determinação do saldo de 3:802\$350, no periodo de 1 de abril a 17 de junho de 1910.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de prestação de fiança:

De Paciano da Cunha Ramalho, thesoureiro da succursal dos Correios do Estado de Sá, na Capital Federal, de 8:000\$ em oito apolices da divida publica;

De Isaltino Archanjo Mendonça do Carvalho, fiel interino da pagadoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, de 10:000\$, em 10 apolices da divida publica;

De Hormisdas de Carvalho, collector federal em Ipamery, Estado de Goyaz, de 900\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

De Francisco José Lemos Pinto, agente do Correio em S. João dos Campos, Estado de S. Paulo, de 1:800\$, em igual titulo, pertencente a Felisbino Pinto da Cunha;

De Antenor Brandão, agente do Correio de Tayassú, no mesmo Estado, de 360\$ em igual titulo.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

— Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança:

De Fernando Gertum, thesoureiro da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul, de 25:006\$, em cadernetas da Caixa Economica, de propriedade do afiançado e sua mulher e de Hugo Gertum e sua mulher, em substituição da fiança anterior;

Dos agentes do Correio:

Arthur Gonçalves Dias, em Boa Vista de Tremendal, Estado de Minas Geraes, de 600\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Izelina Cantuaria Medronho, na estação de Oswaldo Cruz, no Districto Federal, de 1:200\$, em igual titulo.

Foram julgadas idoneas e sufficientes as fianças.

Requerimento de Luiz Baptista Lopes, pedindo levantamento da fiança de 550\$, em uma caderneta da Caixa Economica, prestada em garantia da responsabilidade de Antonio Alves Vianna, ex-escriptor da collectoria de Itaboraí, no Estado do Rio de Janeiro. — Deixou o Tribunal de autorizar o levantamento da fiança, por não terem sido tomadas as contas do responsável.

— Relatados pelo Sr. auditor A. Oliveira Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 8.641, de José Theodoro Aragão, agente do Correio de Santa Cruz, Estado de Pernambuco, no periodo de 1 de agosto de 1903 a 15 de abril de 1913;

N. 11.092, de Hermelino Gonçalves, ex-agente do Correio da Ribeirão

Branco, Estado de S. Paulo, no periodo de 20 de dezembro de 1915 a 16 de abril de 1919;

N. 11.295, de D. Maria Julia da Graça Moraes, ex-agente do Correio de Ubatuba, Estado de S. Paulo, de 23 de setembro de 1911 a 15 de janeiro de 1916.

Foram julgados quites os responsáveis.

N. 9.880, de D. Maria José Christo Horta, ex-agente do Correio de Mariana Procopio, Estado de Minas Geraes, de 13 de maio de 1911 a 23 de julho de 1916. — Havendo sido recolhida a importancia do alcance, mandou o Tribunal que se expeça quitação ao responsável.

Recurso interposto por Zacharias Vieira da Motta, collector federal em Carmo e Sumidouro, Estado do Rio de Janeiro, para revisão do processo de tomada de suas contas do exercicio de 1918. — Foi admitido o recurso, para se proceder á revisão requerida.

— Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 9.527, de Elesbão Rodrigues da Andrade, ex-agente do Correio do Campo Maior, Estado de Piauh, no periodo de 13 de fevereiro de 1902 a 10 de julho de 1913;

N. 11.049, de Jayme Aranha, secretario da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918.

Foram julgados quites os responsáveis.

— Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processo de tomada de contas numero 11.912, de Amaro da Silva Guimarães, thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal, de 1 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919, exercicio de 1918. — Foi julgado quite.

— Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 7.861, de D. Maria Rocha, ex-agente do Correio de Bom Princípio, Estado do Rio Grande do Sul, de 23 de outubro de 1898 a 10 de abril de 1912;

N. 10.321, de D. Antonia Sobral Bazzin, ex-agente do Correio de Santa Clara do Carangola, Estado de Minas Geraes, de 1 de abril de 1912 a 22 de abril de 1917;

N. 11.093, de Justino Cunha, ex-agente do Correio de Macahubas, Estado de São Paulo, de 1 de abril de 1906 a 26 de maio de 1910.

O Tribunal julgou os responsáveis em debito pelas quantias de 1\$, 28\$968 e 408\$720, respectivamente.

N. 11.087, de José Mariano Coutinho, collector federal em Saquarema, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1 de janeiro de 1910 a 31 de maio de 1915.

N. 11.866, de Francisco Carlos Barbosa, almoxarife do Lloyd Brasileiro, exercicios de 1917 e 1918. — Foi julgado quite.

N. 8.247, de João Colli Baldino, ex-agente do Correio de Villa Costina, Estado de São Paulo, de 15 de julho de 1902 a 24 de junho de 1910. — Mandou-se extrair copia do accordo para execução da sentença.

N. 10.099, de Antonio Carlos Freire Muria, ex-agente do Correio do Pontal de Arassuahy, Estado de Minas Geraes, de 15 de novembro de 1913 a 13 de outubro de 1914. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que, feita a conta dos juros devidos, pela retenção illegal de saldo de 60\$, seja o responsável intimado a recolher a importancia a ser apurada.

Ns. 11.892 e 11.893, de Joaquim Rodrigues Peixoto Junior e Alberto Quintas Gonçalves, collector e escrivão das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, de 10 de janeiro de 1918 a 31 de maio de 1919, exercício de 1918. — Convertem-se em diligencia o pagamento, para que a directoria junto aos processos demonstrativos de porcentagens e de impostos sobre vencimentos, organizes de accordo com os arts. 59 e 223 das instruções.

Requerimento de João Baptista Ferraz, Esposureiro da Estrada do Ferro Oeste de Minas, pedindo a revisão dos processos de tomada de contas de sua gestão e de seu finado pae e antecessor Francisco José Vieira Ferraz. — Mandou-se que o processo seja presente ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

Recurso interposto pelo Sr. Dr. representante do Ministerio Publico para revisão do processo de tomada de contas n. 8.653, de Joaquim Manoel e Silva, collector das rendas federaes em Lagoado, Estado do Rio Grande do Sul, de 25 de fevereiro de 1914 a 31 de dezembro do mesmo anno. — Foi admittido o recurso, para que se proceda á revisão do processo.

— Relatados pelo Sr. auditor Bueno Filho:

Processos de tomada de contas:

N. 10.110, de Celino Menezes, ex-agente do Correio da rua de Barés, na Capital do Amazonas, no periodo de 17 de agosto de 1915 a 21 de setembro de 1916;

N. 10.454, de Laurindo Pires de Lima, ex-agente do Correio de Bambuí, Estado de Minas Geraes, no periodo de 5 de maio de 1897 a 4 de setembro de 1898;

N. 10.802, de João Pinto de Farias, capitão-tenente commissario, em serviço no Arsenal de Marinha, de 12 de janeiro de 1917 a 12 de março de 1918;

N. 11.029, de Raul Martins de Oliveira, commissario, em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros, no periodo de 1 de janeiro a 11 de agosto de 1918;

N. 11.137, de Gastão Marques de Carvalho Oliveira, 2º tenente commissario, em serviço na enfermaria de Marinha de Ladario, no periodo de 1 de junho a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.208, de Beltrão da Costa Pereira, ex-encarregado da arrecadação das rendas federaes em villa de Perdões, Estado de Minas Geraes, de 27 de janeiro de 1913 a 23 de fevereiro de 1917;

N. 11.334, de Benedicta Machado Ribeiro, ex-agente do Correio do Nossa Senhora do O, Estado de S. Paulo, no periodo de 2 de fevereiro de 1917 a 14 de outubro de 1918;

N. 11.865, de Manoel Paes de Oliveira, ex-collector interino de Bagé, Estado do Rio de Janeiro, de 16 de março de 1915 a 31 de janeiro de 1916.

O Tribunal julgou quites os responsáveis e mandou dar baixa nas fianças dos agentes postais Celino Menezes e Benedicta Machado Ribeiro.

N. 10.207, de Antonio Bellarmino de Camargo, ex-collector federal do Recende, Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 2 de dezembro de 1913 a 8 de março de 1917;

N. 10.208, de Manoel Francisco Bernardes Junior, ex-collector federal em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, relativas aos exercícios de 1914 e 1915;

N. 11.668, de Manoel Mariano de Almeida Baptista, escrivão da Collectoria de Magé, no mesmo Estado, no periodo

de 16 de março de 1915 a 31 de janeiro de 1916;

N. 11.990 e 11.991, de Antonio Fernandes da Costa Pimenta e Cicero Garcia Pinto, collector e escrivão das rendas federaes em Itaperuna, no mesmo Estado, no exercício de 1918;

Ns. 11.478 e 11.479, de José Joaquim Chevrando e Salustiano Augusto do Aguiar, collector e escrivão das rendas federaes em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, relativas aos exercícios de 1916 a 1918.

O Tribunal julgou os responsáveis em credito para com a Fazenda Nacional pelas quantias de 2:029\$703, 112\$661, 1:105\$202, 732\$800, 2:489\$455 e 960\$582, respectivamente.

N. 4.436, de Alfredo Ilypolito Achê, commissario da Armada em serviço na canhoneira Taquary, no periodo de 24 de agosto de 1892 a 17 de janeiro de 1893;

N. 9.845, de Francisco Simões, ex-agente do Correio de Rodrigues Alves, Estado de S. Paulo, no periodo de 20 de outubro de 1905 a 26 de maio de 1917;

N. 3.094, de Manoel Francisco da Silva, ex-agente do Correio de Bom Jesus do Gurgueia, no Estado do Piauí, de 12 de dezembro de 1902 a 1 de maio de 1903;

N. 9.712, de D. Rita Hygino Amancio, ex-agente do Correio de S. Sebastião do Sacramento, Minas Geraes, no periodo de 11 de outubro de 1910 a 30 de novembro de 1915;

N. 9.403, de D. Amella Candida dos Passos Ribeiro, agente do Correio da rua do Cattelê, nesta Capital, no periodo de 1 de abril de 1911 a 23 de agosto de 1916;

N. 11.206, de Eduardo Avelino Garcia, ex-agente do Correio em Engenheiro Morsing, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de dezembro de 1902 a 31 de dezembro de 1910.

O Tribunal julgou os responsáveis em debito para com a Fazenda Nacional, pelas quantias de 11:91\$381, 1:007\$350, 22\$400, 106\$500, 4:216\$450 e 12\$800, respectivamente.

N. 11.347, de Emilio Brunet, ex-agente do Correio do Alto do Theropolis, Estado do Rio de Janeiro, de julho de 1839 a 1 de agosto de 1908.

O Tribunal ordenou o trancamento das contas anteriores a 1894 e julgou quite o responsável quanto ao resto de sua gestão;

N. 8.597 de José Simeão Corrêa da Silva, 2º tenente commissario em serviço no navio Piauí de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1913. — Havendo sido recolhido o alcance, com os juros da mora, mandou o Tribunal expedir-lhe quitação.

Pelo Tribunal foi approvada a redação dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessões de 13 de abril e 8 do corrente, o relativos ás contas dos seguintes responsáveis: Adolpho Ferreira dos Santos, Amaro da Silva Guimarães, Augusto Octavio Freitas de Castro, conde de Avellar, Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães, Joaquim do Amaral Janceu de Faria, Heraldio Maciel, Jayme Antonio Gomes, Marcellino Pinto Ribeiro, Walter Rocha e Xerxes Marques Mancebo, mandando expedir-lhes quitação; Felix Machado, Joaquim Porto Junior e Manoel Francisco Fernandes Junior, considerando-os em credito e mandando expedir-lhes a competente provisão; Adelgilio José da Silva, Antonio dos Santos Lessa, Elisa de Moraes Jardim Lynch, Francisco de Paula Diniz, Gustavo Joaquim da Silva, José Camineiro e Paulo

Fernandes dos Santos, condemnando os responsáveis ao pagamento dos alcanços apurados e marcando para o respectivo recolhimento, com os juros da mora, o prazo de 30 dias; Antonio Guieiti dando provimento ao recurso, para condemnar o responsável ao pagamento, no prazo de 30 dias, da quantia de 8:882\$147, mais os juros da mora.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 22 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 19 de maio de 1920

Officios:

Sr. ministro dos Negocios da Fazenda:

N. 1.160 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo de isenção de direitos requerida em 28 de junho do anno passado, pela Companhia das Aguas S. Luiz, no Estado do Maranhão, para os materiais e mais objectos necessarios ao custeio da dita companhia, constantes da relação junta, em duplicata, durante o anno transacto, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que não pôde ser concedida a isenção solicitada, por não terem sido satisfeitas as disposições do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911 e em vista dos documentos de fls. 10 e 18 do alludido processo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.161 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por M. J. Linckx, para 45 gallinhas e gallos e quatro coelhos, para melhoramento de raça, vindo de Antuerpia pelo vapor nacional *Avaré*, entrado em 4 de março ultimo, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.162 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Brandão & Comp., proprietarios da Uzina de fabricação de assucar e destillação de alcool, denominada N. S. das Dores, em Campos, Estado do Rio de Janeiro, para o material constante da relação annexa ao mesmo processo, vindo de Nova York, pelo vapor inglez *Byron*, entrado em 26 de fevereiro ultimo, foi de parecer, em sessão de 12 do corrente mez, que pôde ser concedida a isenção de que se trata.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.178 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao pagamento, ao sargento reformado do Exército, José Rodrigues Cabral Noya, da quantia de 409\$ proveniente de impostos descontados indevidamente, nos vencimentos do mesmo sargento, no periodo de dezembro de 1910 a dezembro de 1915, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por

impropriedade de sua classificação na verba 30ª «Reposições e restituições», do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1919, visto como a despesa de que se trata deve ser processada de accordo com o decreto n. 10.115, de janeiro de 1899.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.179 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o processo referente á distribuição do credito de 10.000\$, aberto pelo decreto n. 13.894, de 26 de novembro ultimo, para pagamento das despesas com a installação da pagadoria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes e aquisição de objectos necessarios ao seu uso, e onde, por despacho de V. Ex., de 11 deste mez, é pedida a junção do mesmo processo dos demais processos relativos ao assumpto para opportunamente serem resolvidos a esse mesmo ministerio, resolveu, em sessão de 17 do corrente mez, ordenar o registro da dita distribuição e que se officiasse a V. Ex. declarando que, em virtude de não ter havido consulta prévia sobre a abertura do credito em questão, por ser especial, apenas existe, no mesmo Tribunal, o processo relativo ao registro do mesmo credito, o qual constitui documento necessario do archivo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.180 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o incluso processo relativo á isenção de direitos pretendida por Carlos Wigg, proprietario da Uzina Wigg, situada em Burnier, Estado de Minas Geraes, para o material constante da relação, em duplicata, anexa ao mesmo processo, vindo da Nova-York pelo vapor *Marconi*, entrado em 24 de dezembro do anno passado, torna-se necessario, de accordo com o despacho proferido em sessão de 12 deste mez, se digno V. Ex. de providenciar afim de que sejam satisfeitas as exigencias contidas no art. 6º, n. 2, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 1.163 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 80, de 29 de abril proximo findo, pedindo reconsideração do despacho proferido em sessão de 22 de março ultimo que recusou registro á despesa cujo pagamento á Companhia Cantareira de Vição Fluminense, na importancia de 7:157\$100, fôra pedido pelo aviso numero 198, de 13 de fevereiro ultimo, proveniente de passagens e transportes realizados por aquella companhia, no exercicio de 1919, e pelo fundamento de ter sido a despesa, attinente ao alludido serviço, ordenada em importancia maior do que a devida, resolveu, em sessão de 17 do corrente, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os mesmos fundamentos da recusa.

N. 1.161 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio numero 579, da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio, de 6 do corrente, com o *Diário Official* de 30 do mez proximo findo, em que se acha publicado o termo de contracto celebrado

pela Intendencia da Guerra com Ferreira Passarello & Comp. e outros, para o fornecimento de artigos de fardamento e equipamento, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não constar o prévio empenho da respectiva despesa.

N. 1.165 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 519, de 24 de abril proximo findo, com o incluso processo relativo ao contracto celebrado pelo Collegio Militar de Barbacena com Villas Boas & Comp., para aquisição de artigos de expediente, durante o actual semestre, resolveu, em sessão de 10 do corrente mez, recusar registro ao alludido contracto, porque não foram fixados os preços e quantidades maximas, na forma do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, o que, por sua vez, impede se dê cumprimento ao dispositivo do art. 77 da vigente lei de orçamento sobre o empenho da respectiva despesa.

N. 1.181 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 742, de 12 de maio corrente, relativo ao pagamento, a Moreno Borlido & Comp., da quantia de 1:074\$300, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos a esse ministerio, no exercicio de 1919, resolveu, em sessão de 18, recusar registro á alludida despesa, porque não constam do aviso os nomes dos credores, nem se acha rubricada a relação anexa, pelo ordenador da mesma despesa.

N. 1.182 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o officio do Exmo. Sr. Dr. adjunto do 1º representante do ministerio publico, n. 8, de 17 de abril proximo findo, com o numero do *Diário Official*, de 6 do mesmo mez, em que se acham publicados os termos de renovação dos contractos celebrados entre o Hospital Militar de Coritiba e Julio Nobrega e outros, para servirem como enfermeiro-mór, enfermeiros e ajudantes de enfermeiros do referido hospital, no corrente anno, resolveu, em sessão de 30 do mez de abril citado, recusar registro aos alludidos termos de renovação, por não constar que tenha havido a approvação de que tratam as clausulas 6ª dos mesmos termos.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 1.166 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.785, de 12 de abril proximo findo, pedindo que, pela consignação «Moveis, material e eventuaes para o serviço geral», da verba 21ª, do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1919, o decreto n. 13.837, de 29 de outubro ultimo, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia o credito de 2:038\$367, sendo a importancia de 732\$149, para pagamento, relativo ao periodo de 27 de junho a 21 de outubro de 1919, da differença de vencimentos que compete ao ajudante do inspector de Saude do Porto de S. Salvador, Ex. Elycio Mendes Pires do Albuquerque, por ter substituido o inspector, que foi aposentado em 22 de outubro do mesmo anno, desabzando-se a differença de 1:276\$418, ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, no periodo de 16 de julho a 21 de outubro do anno findo, o Dr. José Rodrigues

Mauricio, por ter exercido as funções de ajudante, ao impedimento do effctivo, que, por sua vez, se achava substituindo o inspector, resolveu, em sessão de 17 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por impropriedade de classificação naquella consignação.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.167 — Para que este Tribunal possa deliberar sobre o processo relativo á concessão, ao guarda civil de 1ª classe, Franklin Pires Machado, da pensão de que trata o art. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e a que se referem os avisos ns. 1.411, de 20 de agosto de 1919, e 552, de 9 de abril proximo findo, desse ministerio, rogo digno V. Ex. de providenciar no sentido de se remetterem ao mesmo Tribunal o titulo do agraciado e a classificação da respectiva despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.183 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio, sob n. 2.178, de 6 deste mez, pedindo, á vista das razões que apresenta, reconsideração do despacho proferido em sessão de 24 de março ultimo, pelo qual foi recusado registro á despesa com o pagamento das inclusas contas, em duas relações de credores, na importancia total de 93:817\$510, de fornecimentos aos hospitales Deodoro e Padre Antonio Vieira, a que se refere o primitivo aviso desse mesmo ministerio n. 1.393, de 20 do dito mez de março, resolveu, em sessão de 12 do corrente mez, manter a sua anterior decisão, por subsistirem os mesmos motivos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.184 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso n. 1.042 desse ministerio, de 1 de fevereiro ultimo, acompanhando os incluidos documentos o solicitando reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 19 de dezembro do anno passado, foi recusado registro á despesa de 6:720\$, proveniente de fardamentos fornecidos pela Brigada Policial do Districto Federal do Rio de Janeiro á Companhia Regional do Departamento de Paraguará no Territorio do Acre, e cujo pagamento foi solicitado pelo aviso n. 5.300, do mesmo ministerio, de 18 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 17 do corrente, manter a sua anterior decisão, por não estar comprovado o recebimento do alludido material.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 1.185 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.353, de 18 de março ultimo, relativo ao pagamento, a José Gonçalves Verissimo, da quantia de 100\$, importancia do aluguel da sala occupada pela 7ª Pretoria Civil, no mês de fevereiro anterior, a que se refere o incluso documento, resolveu, em sessão de 14 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar que a mesma tenha sido previamente assignada, nos termos das instruções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro

do corrente anno, do Ministerio da Fazenda.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

N. 1.186 — Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.724, de 9 de abril proximo findo, relativo ao pagamento a menor Palmyra de Figueiredo da quantia de 30\$, importancia que lhe compete no mez de março ultimo, por serviços prestados ao Tribunal do Jury, a que se refere o incluso documento, resolveu, em sessão de 12 deste mez, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar que a mesma tenha sido previamente empenhada, nos termos das instrucções annexas á circular n. 5, de 30 de janeiro do corrente anno.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.168 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.593, de 30 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, á conta da consignação «Eventuaes» da verba 3ª, art. 98 da lei orçamentaria para 1919, a Mayrink Veiga & Comp., da quantia de 3:383\$180, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimentos feitos á Repartição Geral dos Telegraphos para installação de luz onde funciona a estação telegraphica no edificio da Estrada de Ferro Central do Brasil, resolveu, em sessão de 17 deste mez, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma na referida verba.

N. 1.169 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 197, de 29 de abril proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e Trajano de Medeiros & Comp. para o fornecimento de dous carros de segunda classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, resolveu, em sessão de 10 do corrente, recusar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido feito o prévio empenho da despesa respectiva.

N. 1.170 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 198, de 29 de abril proximo findo, remetendo a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e as firmas commerciaes Fonseca Almeida & Comp., Borlido Maia & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e L. Serva & Comp., para o fornecimento de ferragens e materiaes diversos á mesma estrada, no corrente exercicio, e o qual foi publicado no *Diário Official* de 28 do alludido mez, resolveu, em sessão de 10 do corrente, negar registro ao mesmo contracto por não ter sido feito o empenho da respectiva despesa na Delegacia Fiscal em S. Paulo para onde foi distribuido o credito a cuja conta terá de correr a despesa em questão.

N. 1.171 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 201, de 29 de abril proximo findo, com a cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Germano Boettcher e outros, para o fornecimento de oleos lubrificantes á 1ª divisão da mesma estrada, durante o

corrente anno, resolveu, em sessão de 10 deste mez, ordenar o registro do alludido contracto.

N. 1.189 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os avisos desse ministerio ns. 1.150 e 507, de 10 de maio e 23 de dezembro do anno passado e bem assim o de n. 123, de 15 de março ultimo, com o qual se transmite, além dos documentos que acompanharam o officio deste Tribunal n. 22, de 19 de janeiro anterior, as informações, por cópia, prestadas pela Inspectoria de Portos, Rios e Canaes referentes ao pagamento da quantia de 11:062\$677 ao conductor João Queiroz, proveniente de substituição na sub-commissão do porto de S. Luiz do Maranhão, requisitado no aviso n. 597, de 12 de março do anno findo, resolveu, em sessão de 18 do corrente, que continue ainda em diligencia o julgamento afim de que esse ministerio informe, com clareza, si o conductor de que se trata era o funcionario de maior categoria da repartição ao tempo em que se deu a substituição e si a designação foi para substituir o engenheiro chefe ou apenas para assignar o expediente, segundo se pediu no officio numero 22 supra citado.

N. 1.190 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.239, de 26 de março proximo findo, relativo ao pagamento a J. Velloso & Comp. e outros, da quantia de réis 54:466\$699, em que importam as incluidas contas, provenientes de material adquirido, em 1919, pela Estrada de Ferro Therezopolis, devendo correr a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.884, de 24 de novembro de 1919, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por insufficiencia de saldo no credito citado.

N. 1.191 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.420, de 12 de abril proximo findo, relativo ao pagamento a Polistro Giovanni Losco da quantia de 74\$, em que importa a inclusa conta, proveniente de serviço urgente prestado á Repartição de Aguas e Obras Publicas, devendo correr a despesa por conta da consignação — Material — Conservação e custeio da rede de distribuição — da verba 8ª, artigo 98 da lei orçamentaria do exercicio de 1919, resolveu, em sessão de 18 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por dever a mesma correr á conta do exercicio de 1920.

N. 1.192 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 190, de 23 de abril proximo findo, com a cópia do contracto celebrado em 13 do mesmo mez, em S. Paulo, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e Sebastião de Queiroz, proprietario do predio n. 9, da rua Dr. Costa Aguiar, em Campinas, naquelle Estado, para o arrendamento do dito predio, destinado a servir de estação telegraphica, resolveu, em sessão de 30 do mez passado, negar registro ao alludido contracto, por não constar que tenha sido feito o empenho da despesa e observadas as disposições das instrucções do Ministerio da Fazenda, de 30 de janeiro do corrente anno.

N. 1.193 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 178, de 17 de abril proximo findo, com a cópia do contracto celebrado em Bello Horizonte, em 7 do mesmo

mez, entre a Repartição Geral dos Telegraphos e José Rodrigues de Miranda Junior, proprietario do predio em que funciona a estação telegraphica de villa da Rio Espera, para o arrendamento do predio, até 31 de dezembro de 1922, resolveu, em sessão de 30 do referido mez de abril, recusar registro ao alludido contracto, por não constar onde foi feito o empenho da respectiva despesa e si nessa operação foram observadas as disposições dos artigos 3º, 4º, 5º, 6º e 7º das instrucções expedidas pelo Ministerio da Fazenda para a execução do art. 77, da vigente lei orçamentaria.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.158 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.385, de 15 de abril proximo findo, pedindo reconsideração do acto pelo qual, em sessão de 14 de janeiro ultimo, foi recusado registro ao pagamento a M. F. da Costa e Souza & Comp. (Frigorificos de Santa Luzia), da quantia de 543\$800, em que importa a inclusa conta proveniente de fornecimento de gelo, no corrente anno, em proveito do Serviço de Industria Pastoral, resolveu, em sessão de 17 deste mez, manter a sua anterior decisão, porque a classificação na consignação IX «Para importação, etc.», da verba 14ª titulo «Materiaes», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, como reforço á sub-consignação «Despesa de Transporte, etc.», feita no referido aviso, diverge da constante da alludida conta.

N. 1.159 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso numero 1.382, de 15 de abril proximo findo, relativo ao pagamento solicitado no vosso aviso n. 4, de 2 de janeiro ultimo, da quantia de 358\$500, em que importa a inclusa conta da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de transportes effectuados no corrente anno, em proveito desse ministerio, devendo a despesa correr á conta da verba 14ª, titulo «Materiaes», consignação «VII — Auxilios para a realização de exposições agricolas, etc.», art. 88, da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma, visto que a primeira parcella da referida conta não se pôde comprehender na sub-consignação indicada.

N. 1.172 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 450, de 17 de abril proximo findo, relativo ao pagamento, á Companhia Fornecedora de Materiaes, da quantia de 9:993\$, em que importa a inclusa conta proveniente da execução de trabalhos no jardim do Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, rogo de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, vos digneis de ordenar providencias no sentido de ser o mesmo Tribunal informado si para os trabalhos de que se trata houve a urgencia de que trata o artigo 170, da lei n. 3.454, de janeiro de 1918.

N. 1.173 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.197, de 3 de abril proximo findo, pedindo que, por conta da verba 14ª, titulo — Material, consignação «Despesas miudas, eventuaes, etc.», art. 88 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro de 1919, seja paga a inclusa conta de Rodolphi Pfrimer, na importancia de 4:000\$, proveniente de fornecimentos feitos no

anno passado, em proveito do Museu Nacional, resolveu, em sessão de 18 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por insufficiencia de saldo naquella verba.

N. 1.174 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.982, de 8 do corrente mez, solicitando o pagamento da quantia de réis 314\$300, em quanto importam as inclusas contas, provenientes de transportes e passagens concedidos, no anno passado, pela Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Companhia Melhoramentos do Monte Alto e outras, em proveito do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, resolveu, em sessão de 18 deste mez; recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação da mesma na verba 9ª, a que se refere o supracitado aviso, em contradicção com as facturas que a classificam na verba 7ª.

N. 1.175 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.457, de 18 de outubro de 1919, relativo ao pagamento, á conta da verba 18ª — «Eventuacs», art. 88 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro de 1919, da quantia de 205\$, em que importa a inclusa conta do jornal *O Imparcial*, proveniente de publicações de editaes, naquello anno, em proveito desse ministério, resolveu, em sessão de 17 do corrente, recusar registro á alludida despesa, por impropriedade de classificação.

N. 1.176 — Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 1.189, de 3 de abril proximo findo, pedindo que, por conta da verba 11ª, consignação — Material, sub-consignação — «Objectos de expediente, impressões, etc.», art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, se posta á disposição da Imprensa Nacional a quantia de 34\$460, para occorrer ao pagamento da impressão de mil requisições de transportes, necessarias ao expediente do Museu Nacional, nos termos do art. 7º, § 1º da mencionada lei, recebeu, em sessão de 12 do corrente mez, recusar registro á despesa de que se trata, por carecer a mesma de ser demonstrada pelos orçamentos respectivos da Imprensa Nacional, que habitualmente instruem ordens de pagamento congêneres, além do necessitar do empenho prévio, nos termos do art. 77 da vigente lei orçamentaria.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 1.187 — Para que este Tribunal possa resolver sobre o vosso aviso numero 1.590, de 12 deste mez, relativo ao pagamento, á Western Telegraph Company, Ltd. e á Companhia Brasileira de Energia Electrica, da quantia de 6:954\$846, em que importam as inclusas contas, provenientes de fornecimentos feitos a esse ministerio, rogo, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 18 do corrente, vos digneis de formar ao mesmo Tribunal si, para os alludidos fornecimentos, houve a urgencia de que trata o art. 170, da lei n. 3.454, de 1919.

— Sr. ministro das Relações Exteriores:

N. 1.188 — Afim de que este Tribunal possa deliberar sobre o aviso do ministerio n. 143, de 16 de abril proximo findo, relativo ao pagamento ao Sr. Edmundo Figner, da quantia de 5:601\$, papel, e importanci, das inclusas contas relati-

vas ao fornecimento de objectos para o expediente dessa Secretaria do Estado, torna-se necessario, de accordo com o despacho proferido em sessão de 17 deste mez, seja rectificada a communicação do empenho da parcella de 676\$ que no final da dita communicação está por extenso errada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO Sr. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 19 de maio de 1920

Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.194 — Do conformidade com despacho do Exmo. Sr. ministro presidente, de 17 do corrente, cabe-me devolver-vos o incluso processo com o requerimento em que Nuno Alves Duarte Silva, chefe de secção da Directoria de Meteorologia e Astronomia, pede, em 5 de janeiro ultimo, a restituição do que pagou a mais nas mensalidades para o montepio descontadas nas folhas de 1911 a 1919 e nas de 1917 a 1919, e, bem assim, que se reduza a 22\$222 o desconto de 88\$888, que se acha averbado em sua folha de pagamento, afim de ser cumprido o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exarado em 15 do andante, no mesmo processo.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

22ª sessão, em 19 de maio de 1920

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO HERMINIO DO ESPIRITO SANTO — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO AUGUSTO PIREZ E ALBUQUERQUE

Às 11 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes, os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Góçofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Viveiros de Castro, Edmundo Lins, Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro André Cavalcanti, vice-presidente, que se acha em gozo de licença, e o Sr. ministro João Mendes, com causa justificada.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despacho todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. ministro Viveiros de Castro, pedindo a palavra pela ordem, apresentou as seguintes considerações e indicações que ficaram sobre a mesa para serem discutidas na próxima sessão:

«Seria injustiça deixar de reconhecer que os ministros do Supremo Tribunal Federal não poupam esforços para dar conta da enorme tarefa que lhes pesa sobre os hombros:

A assiduidade com que concorrem ás sessões ordinarias, que se realizam invariavelmente, sem falhas, nos dias regimentaes, o numero de decisões proferidas em cada uma e dos feitos que, já estudados, aguardam a vez do julgamento, dão eloquente testemunho deste esforço, tanto mais meritório quanto é desinteressado e expontaneo, tanto mais de encreve e quanto é superior ás contingencias da saúde e idade dos que o estão dispendendo.»

Cumpra entretanto reconhecer igualmente que os resultados obtidos estão longe de corresponder ás exigncias da situação que se veio formando e que de anno para anno mais se aggrava.

O desvantajoso confronto entre o numero dos feitos que conseguem julgamento e o dos que os solicitam denuncia um estado de cousas que não pôde continuar e clama por uma providencia. As causas se eternizam, dando a impressão de que não temos justiça; que emtanto importa tel-a serodia.

Não pretendemos ter descoberto a cura desse mal que a nosso vêr procede de um defeituoso regimen judiciario com raizes na propria Constituição, mas acreditamos poder attenuar-o com as medidas que indicamos.

A primeira visa augmentar o tempo destinado aos julgamentos, em lastimavel atraso, desembaraçando por outro lado uma parte delle dos *habeas-corpus* e recursos sobre incidentes, que estão monopolizando a actividade do Tribunal, impedindo-o, em absoluto, de attender as importantes questões que principalmente em appellação para elle sobem o constituem a parte mais consideravel da função ordinaria que lhe attribuiu o legislador constituinte.

A bem dizer, até hoje, desde que reencetamos em abril os nossos trabalhos não temos feito sinão decidir *habeas-corpus* para sorteados, conflictos e aggravos.

Ninguém que se guie pelas notas officiaes das sessões do tribunal poderá ter uma idéa da relevancia de suas attribuições legais: A estas só haveria de conhecer percorrendo os feitos que ás centenas se empilham nos armarios, isto é, perquirindo, avaliando aquillo que deixamos de fazer.

Visam as duas outras indicações uma grande economia de tempo e de trabalho:

Rara é hoje a questão decidida em qualquer parte do territorio nacional pelos tribunales locais de que logo, com ou sem fundamento, se não interponha recurso extraordinario, assim convertido em um verdadeiro recurso ordinario. Só para attender-os, si fossem de attender, si não exprimissem um abuso que cumpre corrigir, seria necessario constituir um tribunal privativo.

Temos notado e é facilissimo verificar que 80 % desses recursos terminam com esta decisão: «Não se conhece por não ser caso de recurso extraordinario».

Para chegarem a esse resultado, entretanto, tomaram tanto tempo e trabalho ao relator, aos revisores e ao Tribunal quanto exigiria o conhecimento delles.

Não temos porque hesitar em conferir ao relator, com recurso para o tribunal, o conhecimento desta preliminar, autorizando-o a negar seguime. ao recurso descabido, quando é certo que tem essa mesma autoridade o juiz prolator da decisão recorrida, aliás naturalmente interessado em que não seja reformada.

Quanto ás appellações e outros recursos interpostos por chicaneria e abandonados sem preparo na secretaria, não vemos motivo para sujeital-os á distribuição e deliberação do tribu. com injustificavel desperdicio de tempo.»

Indicação

«Durante os mezes de abril a novembro inclusive, enquanto não se resolver em contrario, ficará elevado a tres por semana o numero das sessões ordinarias»

do tribunal, destinando-se a primeira de cada semana ao julgamento dos *habeas-corpus*, conflitos de jurisdição e recursos criminaes, e, em falta destes, ao de outros feitos que tenham preferencia pelo regimento.

Aos relatores nos recursos extraordinarios fica competindo negar-lhes seguimento, si, ouvido o procurador geral da Republica, entenderem que não é caso desse recurso. Do despacho que nesta conformidade proferirem cabe o agravo do art. 44; não assim do que mandar proseguir o recurso.

Fica igualmente competindo ao presidente do tribunal, em vista de informação da secretaria, ou mediante requerimento do interessado, declarar desertas as *appellações* e outros recursos que não forem preparados no prazo marcado pelo regimento.

Sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, 19 de maio de 1920. — *Viveiros de Castro*, — *A. Pires e Albuquerque*.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 5.867 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido o paciente Francisco Lopes de Faria. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Muniz Barreto, Leoni Ramos, Godofredo Cunha e Pedro Lassa.

N. 5.869 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; recorrente, *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido o paciente Misaél José Franco. — Negou-se provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, mandando-se promover a responsabilidade de quem deu causa á demora havida no processo, unanimemente.

N. 5.870 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Lassa; recorrente *ex-officio*, o Juizo Federal; recorrido, o paciente Augusto Gomes Ferreira. — Negou-se provimento ao recurso, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha.

Appellação criminal

N. 817 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, Joaquim da Silva Pereira e o procurador criminal; appellados, a Justiça Federal e Joaquim da Silva Pereira. — Negou-se provimento á *appellação* ao réo e deu-se em parte á do procurador criminal, unanimemente.

Pedido de extradição

N. 25 — Paizes Baixos — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; requerente, a Legação dos Paizes Baixos: extraditando, Fritz Nieblisch ou Fritz Scheilm. — Julgou-se legal e procedente o pedido de extradição, unanimemente.

Usou da palavra o advogado Dr. Edmundo de Miranda Jordão.

Aggravos de petição

N. 2.750 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; aggravan-

te, Otto Sluch; aggravada, D. Olga Mentonon Sluch. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.756 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; aggravante, Eduardo França; aggravada, a União Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.757 — Pará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, a comissão liquidante da Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; aggravado, o Juizo Federal. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Impedido, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda.

N. 2.758 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravantes, Belli & Comp.; aggravada, a Fazenda Nacional. — Julgou-se renunciado e deserto o aggravo por não ter sido preparado no prazo legal, unanimemente.

N. 2.760 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; 1º aggravante, a Companhia Alliança da Bahia; 2º aggravante, a União Federal; aggravados, os mesmos. — Negou-se provimento ao aggravo da exequente, contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha e ao da União, unanimemente.

Ausentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Leoni Ramos e Muniz Barreto.

Appellação civil

N. 3.681 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; 1º appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º appellante, a União Federal; appellados, os Drs. Marcello Francisco da Silva e Olympio da Silva Costa. — Negou-se provimento á *appellação*, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro Mibielli e Godofredo Cunha.

O Sr. ministro Pedro Lassa preliminarmente julgava imprópria a acção.

O Sr. ministro Muniz Barreto consultou ao tribunal si o considerava impedido para votar no feito, visto ter funcionado como procurador geral nos processos de *habeas-corpus* e conflicto de jurisdição em que foi parte um dos appellados, tendo o tribunal decidido pela affirmativa, contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e Godofredo Cunha. A vista dessa decisão, S. Ex. não tomou parte na votação. Não assistiu ao julgamento o Sr. ministro Guimarães Natal. Usou da palavra o advogado Dr. João Paes Barreto.

O presente feito foi julgado em virtude de preferencia concedida pelo tribunal na sessão de 12 do corrente mez. Encorrou-se a sessão ás 16 horas e 40 minutos. — O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA AS PARTES

Appellações civis

N. 3.756 — Minas Geraes — Appellantes, Cordeiro & Comp.; appellados, Nicola Zagari & Comp.

N. 3.698 — Districto Federal — Appellantes: 1º, o Juizo Federal da 1ª Vara; 2º, a União Federal; appellado, Carlos Ramos (capitão de fragata).

Audiencia em 19 de maio de 1920

JUIZ SEMANARIO, O SR. MINISTRO EDMUNDO LINS

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Conflicto de jurisdição

N. 458 — Sergipe — Suscitante, o juiz municipal e de Orphãos e de Interdictos do termo de Aracajú; suscitado, o juiz de Orphãos e Interdictos da capital da Bahia. — Julgou-se procedente.

Appellações civis

N. 2.144 — Districto Federal — Appellante, o Juizo Federal da 1ª Vara; appellados, Wilson Sons and Company Limited. — Rejeitaram-se os embargos.

N. 2.243 — Maranhão — Appellante, o juiz federal; appellados, Gaspar Teixeira & Irmãos. — Deu-se provimento á *appellação*.

N. 2.244 — Maranhão — Appellante, o juiz federal; appellado, Casemir Machado. — Julgou-se procedente o executivo.

N. 3.421 — Districto Federal — Appellantes, os menores Ary e Antonio, filhos de Antonio Manoel dos Santos; appellados, a Caixa Economica e a União Federal. — Deu-se provimento á *appellação*.

Executivo extraordinario

N. 680 — Districto Federal — Recorrente, Antonio Joaquim Bordallo Velho; recorridos, Andrade Faccior & Comp. — Não se conheceu do recurso.

Requerimentos

Compareceu o Sr. Ildefonso Azevedo, solicitador da Fazenda Nacional, e requerereu a assignação do prazo legal, sob prégão, a Carvalho Koeff & Comp., para verem passar em julgado o accórdão n. 2.156. — Apreçados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu, tambem, o advogado Dr. Juvenal Lamartine de Faria, que exhibiu procuração e, por parte de Pedro Alcantara de Brillo, no aggravo de petição n. 2.629, em que são aggravados, e é aggravante o Estado do Rio Grande do Norte, requereu, sob prégão, a intimação do mesmo aggravante para sciencia do accórdão que negou provimento ao aggravo, e para vel-o passar em julgado. — Apreçado, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretario, Edmundo da Veiga.

JURISPRUDENCIA

Supremo Tribunal Federal

APPELLAÇÃO CIVEL

Na instancia da *appellação* não é lícito inquirir mais testemunhas.

O promotor publico, que exerce o cargo ha mais de vinte annos, não pôde ser demittido sem processo administrativo ou sentença judicial.

Não ha materia de accusação, desde que não é indicado acto ou omissão que pudessem ter sido causa ou effeito de prevaricação, falta de exacção, peita ou suborno.

N. 3.535. — Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que é appellante a União Federal e appellado o Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra, rejeitam a preliminar de converter-se o julgamento em inquirição de mais testemunhas, visto que, nos termos expressos da Ord. Liv. III, tit. 83, § 2º, na

causa de appellação não é licito dar mais prova de testemunhas; e accordam negar provimento, para confirmar a sentença appellada, visto que o appellado, exercendo o cargo ha mais de vinte annos, não podia ser demittido sem processo administrativo ou sentença judicial. Aliás, destes autos não consta indicação de acto ou omissão do appellado, no exercicio do seu cargo, o que pudesse resultar da prevaricação, falta de exacção, peita ou suborno. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1919. — André Cavalcanti, N. P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Lessa, vencido na preliminar. Voti no sentido de serem inquiridas algumas pessoas, indicadas pelas testemunhas como sabedoras dos graves actos imputados ao autor, appellado, e de serem inquiridas algumas testemunhas. Era esse o meio de habilitar o Tribunal a proferir uma sentença.

O que se pretendeu fazer, e teve o meu voto, é perfeitamente juridico.

Valasco, e o Bem sabido que Valasco e Mello Freire são as duas mais potentes cerebros do direito portuguez, Valasco, na *Consulatio* 43 a, n. 15, firmando a regra fundamental de que a *conclusão* produz effecto para as partes, e não para o juiz, impede que as partes exhibam novas provas, excepto em determinados casos, mas não tolhe a acção investigadora do juiz, *quia ipsi non quam concluditur in causa*, para o juiz nunca está conclusa a causa, affirmo, resolutamente que, para bem pesquisar a verdade, *pro eruenda veritate*, o juiz pôde interogar, supprindo a deficiência ou as omissões das partes, *judex potest supplere interrogatoria ommissa partis*.

Silva, Ad Ordinationes, liv. 3º, tit. 20, § 31, n. 9, usa desta formula expressiva: o juiz pôde revogar a *conclusão*, para instruir acerca da causa, porque para elle não ha jamais causa conclusa. Eis os seus termos: *Judex tamen bene potest conclusiones revocare et se instruendum, quia quoad eum nunquam concluditur in causa*. Em seguida, cita a Moscardo e Mendes de Castro.

Moscardo na *Conclusio* 1.181 a, n. 40, com toda a razão observa que o juiz, que tudo deve pesquisar para proferir uma boa sentença (*judex qui debet ad suam sententiam cuncta rimari*) pôde interrogar a respeito do facto, sempre que occorra alguma duvida relativa ás provas já feitas, ou á materia já tratada (*potest de facto interrogare, quoties aliquod dubitacionis occurrat super iam actitatis*). Só não lhe é dado completar a prova, introduzindo no feito novos artigos, ou materia nova (*non super novo articulo*).

Mendes de Castro, no liv. 3º, cap. 16, n. 2, reproduz a lição conhecida: *Istem autem conclusionem revocare potest judex, cum sibi visum fuerit ut dixi in prima parte, quia quoad judicem ipsum nunquam concluditur in causa, quia semper urget ejus officium*. É facultado ao juiz annullar a conclusão, quando lhe parece conveniente (*cum sibi visum fuerit*).

Nem cousa diversa se nos depara na *Practica Judicial* de Vanguerve, que na parte 1ª, cap. 20, n. 11, diz assim: a segunda (limitação á regra), é quando o julgador quizer reperguntar algumas testemunhas, ou fazer outros actos, para ser inteirado da verdade.

Ou nas primeiras linhas, de Pereira e Souza, onde, á nota 557, está escripto: «Pode elle (o juiz), por isso ainda depois da conclusão exigir provas, como a victoria, o exame de letras, as reperguntas das testemunhas, etc.». Estes casos são exemplos precedidos de como; e não uma enumeração completa e inampliavel.

Ou nas *Segundas Linhas*, de Lobão, que no tomo 1º, *conclusão*, n. 14, se exprime deste modo: «*ex-officio* (pôde o juiz) exigir depoimentos ou declarações das partes (não assim a requerimento de parte)».

Ou na *Praxe Forense*, de Moraes Carvalho, que no § 613, escreve:

«Para o juiz nunca se conclue a causa; e por isso elle pôde *ex-officio*, abrir a conclusão nos casos seguintes: 1º, para reperguntar testemunhas equivoacas ou duvidosas; 2º, para exigir depoimentos ou declarações das partes; 3º, para se proceder a qualquer acto ou diligencia legal e conducente para o apuro da verdade.»

O mesmo em João Monteiro, que no vol. 3º, § 188, do *Processo Civil e Commercial*, reproduziu a lição por estes termos: «Por isso soffre ella (a regra), as duas seguintes classes de excepções: 1ª, com relação ao juiz, que nestes casos pôde abrir a conclusão: a) para melhor instruir da verdade; mandando proceder a qualquer diligencia, que se lhe afigure apropriada áquelle fim.»

Esses processualistas e praxistas tratam do processo e da praxe civil, e não do processo criminal, como sabem todos. Si J. Monteiro, e alguns outros alludem somente a diligencias, outros, como Vanguerve e Moraes Carvalho, expressamente se referem a *qualesquer actos, inclusive depoimentos*.

Nem a Ord., liv. 3º, tit. 83, § 2º, citada no accordam, podia ser obstaculo ao que propoz. Essa *Ordenação* trata de *hypothese diversa*. Eis as suas palavras: «E sendo na primeira instancia sobre alguma razão, que fosse recebida, dada prova e li acabada e publicada, não serão as partes na causa da appellação, o agravo, recebidas a dar mais prova de testemunhas, porque seria causa de se fazerem falidades, e de se induzirem o subornarem testemunhas».

Mandar reperguntar as testemunhas, e inquirir as pessoas indicadas por essas testemunhas, parece-lhe que seria o meio de esclarecer bem o Tribunal. Nem se diga com o illustre relator do accordam que as testemunhas que depuzeram depois disto serão suspeitas de suborno. A essa observação respondeu antecipadamente Valasco, ha mais de tres seculos: *in iudice cessat timor subordinationis*.

A parte é vedado na segunda instancia dar mais prova testemunhal. Ao juiz não é prohibido absolutamente mandar reinquirir as testemunhas, ou inquirir pessoas indicadas pelas testemunhas como conhecedoras dos factos. Os interpretes das *Ordenações*, citadas neste voto vencido, nada escreveram em desacordo com a do liv. 3, tit. 83, § 2º, que bem conheciam, e bem interpretaram. Macedo, *Decisiones, decisio LVII*, n. 3, interpretando precisamente a Ord., liv. 3º, tit. 83, em seus paragraphos, e confrontando-a com a do liv. 3, tit. 20, assenta como regra indiscutivel que *super iisdem capitulis possunt interrogari testes in secunda instantia ad confirmandam fidem eorum, qui deposuerunt in priora*. E em o n. 7, acrescenta: *judicem ex justa causa posse testes recipere post*

conclusionem, quod arbitrio judicis re-linguitur.

Nem a prova lembrada nesta segunda instancia, sou obrigado a confessar que não ha nos autos elementos para se julgar provada a justa demissão do autor, appellado. O proprio Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, cuja notavel competencia e zelo pelos interesses da sociedade estamos habituados a admirar, se limitou a reproduzir ou transcrever allegações offerecidas em outra causa, tratada em outros autos, acrescentando que por essas razões se pede e espera a reforma da sentença appellada.

Que fazer nestas condições? Estou convencido de que o ministro da Justiça promoveu a demissão do appellado, em obediencia aos intuitos mais nobres e patrioticos, em beneficio da justiça.

Não exijo o processo administrativo, porque no processo judicial pôde o Governo provar os delictos imputados, ou as faltas attribuidas ao demittido, e tem este amplos meios de defesa, não se comprehende mesmo a necessidade do processo administrativo quando o Governo tem em mão documentos que provam ter o funcionario exonerado prevaricado.

Tudo isso me parece incontestavel. Mas, na especie occorrente não, houve processo administrativo, o no processo judicial, intentado pelo demittido, nestes autos, para obter as vantagens economicas do cargo, tambem não se exhibiu a prova dos factos imputados ao autor, appellado.

Não podendo admitir a demissibilidade *ad nutum*, como alguns dos votos vencidos, nem me parecendo que a clausula — *emquanto bem servirem* — possa jamais ter a significação que lhe queriam dar os que invocam o art. 22 do regul. n. 120, de 31 de janeiro de 1842, por estar escripto no citado artigo que os chefes de policia serão *conservados enquanto bem servirem* e o Governo julgar convenientes, o que é muito diverso do que está incluído nas leis e regulamentos actuaes sobre a conservação dos promotores publicos, leis e regulamentos que só contem a clausula — *emquanto bem servirem*: sou obrigado a votar com o relator e 1º revisor. — Leon Ramos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros, vencido de meritis Abandono o lado juridico da questão para encarral-a somente pelo seu aspecto moral. Isto não significa que tenha renunciado á opinião expendida no sentido de que o autor podia ser demittido livremente ou sem declaração de motivo.

Continuo a manter essa opinião, em face do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, e da lei n. 280, de 29 de julho de 1895, quando considera temporarias as funcções de todos os orgãos do Ministerio Publico e manda conservar os nos cargos *somente enquanto bem servirem*.

Dispositivo de caracter especial, votado pelo Congresso Legislativo, sob representação e nos mesmos termos da representação do governo, que salientou a conveniencia de serem dispensados sem formalidade, estes seus representantes, sempre que o reclamasse a conveniencia do serviço publico, não se pôde considerar revogado o mesmo dispositivo por um outro de ordem geral, o da lei organica de 5 de janeiro de 1915, que estabeleceu a garantia de não ser destituido de seu cargo o funcionario com mais de dez annos de serviço, salvo em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo.

Bem andou, portanto, o governo, quando não considerou revogada a lei 280 de

4895, que invocou no decreto de 27 de fevereiro de 1918, em virtude do qual o autor foi demittido (fl. 19).

Não insisto, porém, na demonstração de que é jurídica esta opinião. Quero mesmo afastar discussão a respeito, porque tenho pressa em abordar o assumpto pelo lado da moralidade, que é, no caso, o que mais interesse, attenta a importância das funções de que o autor se achava investido.

O governo teve motivos serios, graves e ponderosos para demittir o autor?

A resposta affirmativa se impõe deante do exame calmo e reflectido da prova dos autos.

Antes de tudo, convém assignalar que a administração, no nosso paiz, não é dada a pratica de violencias contra o funcionario publico.

Se de alguma coisa podem accusar é exactamente da tendencia opposta, isto é, a benevolencia, a tolerancia, não raro criminosa, dispensada ao functionalismo.

Dos autos não consta, nem mesmo se allegou que houvesse qualquer prevenção ou má vontade para com o autor.

O governo o demittio, porque a seu conhecimento chegaram factos de extraordinaria gravidade, factos que eram denunciados, não por uma só pessoa ou sob a fórma covarde do anonymato, mas por varias pessoas, que se apresentavam com a responsabilidade do seu nome e que não tinham interesse algum na diffamação do autor, pois dos autos pelo menos nada consta nem foi allegado a respeito.

Uma das accusações registrava a exigencia de dinheiro, para que o autor praticasse ou deixasse de praticar um acto em razão do officio, ou, para especificar o facto, para que o autor deixasse de recorrer de sentença favoravel ao réo, contra quem se fazia a exigencia.

Outra referia a proposta de entrega de grande somma, sob a ameaça de ser levado aos Tribunaes, por meio de escandaloso processo criminal, o desmoronamento fortuito de um predio.

Aquelle fallava de um pedido de dinheiro, para se não renovar processo já findo; este attenção ao recebimento effectivo, não da quantia exigida, mas de uma outra menos avultada, depois de accordo a que chegara o interessado com o órgão do Ministerio Publico.

Enfim, estes eram os factos, de que o governo tinha conhecimento e a que não podia deixar de dar credito, pois não era verosimil que essa gente toda se tivesse conluído para perder o autor na opinião publica, emprestando-lhes a pratica de actos torpissimos, porque são todos da mesma natureza, actos que a paixão mais desairada não ousaria attribuir ao inimigo rancoroso, mas de respeitabilidade funcional indiscutivel.

A União, ré no processo, foi a unica a produzir prova testemunhal, que, segundo disse, foi completa, a meu ver.

O autor não deu essa prova, embora os factos de improbidade viessem articulados com summa clareza na costestação do Procurador Seccional da Republica.

Por mais vexatoria e fastidiosa que seja a transcrição de trechos de depoimentos, não me furtarei ao dever de justificar a declaração de que a demissão do autor não foi determinada por arbitrio ou capricho do governo, que teve razão sufficiente para demittir-o, ainda que se lhe queira impor (o que aliás não seria justo) a obrigação de apreciar rigorosamente a prova que lhe foi apresentada, como se fôra juiz togado no desempenho da função de sentenciar.

A primeira testemunha inquerida é Elmano Gomes Cardim, funcionario do Ministerio da Justica, o qual esboça haver o commendador Antonio Januzzi se queixado pessoalmente ao senhor Presidente da Republica de ter recebido pedidos de dinheiro do promotor da 2ª Vara Criminal, o qual devia funcionar no inquerito feito sobre o desabamento do Nova York Hotel. Isto, quanto a um dos factos arguidos ao autor. Com relação ao caso Villas Boas, a testemunha teve conhecimento d'elle, por intermedio do Dr. Victorino Pereira. Este o Antonio Januzzi depuzeram na causa, tendo confirmado a referencia que se lhes fez.

A testemunha sabe tambem haver um empregado da casa — A Brasileira — ido ao Ministerio da Justica queixar-se de que o promotor da 2ª Vara Criminal, Dr. Honorio Coimbra, solicitára a quantia de um conto de réis, afim de deixar de denunciar-o no crime de desforamento a que estava sujeito; que a queixa do mesmo empregado foi ouvida pelo tenente-coronel João Costa, assistente militar do senhor ministro, o qual della deu parte ao depoente; que mais tarde soube haver o empregado da — A Brasileira — conseguido deixar de ser pronunciado no alludido processo mediante a quantia de 500\$; que dando audiencia publica pelo senhor ministro, recebeu certa vez uma mulher estrangeira, que se queixou de haver recebido exigencias de dinheiro por parte do promotor da 2ª Vara Criminal, Dr. Honorio Coimbra, para lhe serem entregues joias que haviam furtado a ella queixosa e cujo furto fôra apurado em inquerito feito na delegacia do quarto districto; que o depoente aconselhou a queixosa a procurar o juiz da 2ª Vara Criminal, que podia attendel-a.

A segunda testemunha é o tenente-coronel João Augusto da Costa, a quem a primeira se referia e que confirma a referencia. Diz que ha mezes foi o depoente procurado por um amigo acompanhado de um outro rapaz portuguez de nome Pinto Machado, ora fallecido, os quaes intercediam junto ao depoente afim de ser Pinto Machado recommendado ao Dr. Honorio Coimbra e livral-o da exigencia pelo mesmo feita para não ser offerecida a respectiva denuncia; que serviu de intermediario entre o Dr. Honorio Coimbra e Pinto Machado pessoa do cartorio da 2ª Vara Criminal, não se recordando o depoente si o escreverão ou o escreverem;... que o pedido a que já se referiu feito pelo mesmo amigo do depoente é para que o Dr. Coimbra reduzisse a sua exigencia a 500\$; que o depoente nesse momento aconselhou que se não podia dar mais de 500\$, como dizia, que se firmasse nesse preço, que era melhor do que ser denunciado; que tempos depois o depoente soube pelo amigo, que apresentára Pinto Machado, que o Dr. Coimbra havia accedido os 500\$, e por isso foi archivado o processo.

Inquirida a testemunha declarou que o amigo a quem se referiu e que conhece pelo nome de Carneiro, não declarou a quem foram entregues os 500\$, mas que provavelmente a entrega teria sido feita ao intermediario, que tratava do negocio.

Pelo advogado foi dito que não contestava a testemunha. O terceiro depoimento é o de Antonio Januzzi. Diz que logo após o desastre occorrido no New York Hotel constituiu seu advogado o Dr. Francisco de Castro, o qual tempos depois foi procurado por uma pessoa in-

termediaria, constando ao depoente ser o senhor Puvral, que dizendo-se autorizado pelo Dr. Honorio Coimbra, pedia a quantia de cincoenta contos de réis para archivamento do processo relativo ao desmoronamento do York-Hotel; que a esse intermediario declarou o Dr. Francisco de Castro que não era o momento de se cogitar disso, pois o processo seguia o seu curso normal; que quando os autos do processo subiram ds mãos do Dr. Coimbra, voltou o mesmo intermediario a exigir d'esse o depoente a quantia de 50.000\$, por intermedio do Dr. Francisco de Castro, sob ameaça, não o fazendo, do Dr. Coimbra requerer uma nova vistoria ao chefe-de Policia, e accrescentando mais que essa vistoria poderia acarretar o descredito da firma em questão.

Tudo isso pareceu tão extraordinario ao Dr. Francisco de Castro, que este chegou a suspeitar que o intermediario estivesse abusando do nome do Dr. Coimbra.

Que fez, então, para chegar ao conhecimento da verdade?

Continúa a depôr a testemunha Januzzi: o Dr. Castro emendou nesse mesmo dia á tarde com elle (o Dr. Coimbra) entender-se o Dr. Filemon Torres; que de facto nesse mesmo dia o Dr. Filemon Torres procurou o Dr. Honorio Coimbra fazendo juntos a viagem na Central do Brasil desde a Estação Central até Cascadura; que, no dia seguinte desta viagem, o Dr. Filemon declarou ao Dr. Francisco de Castro que havia combinado com o Dr. Coimbra uma entrevista, que devia ter lugar no escritório do Dr. Sancho de Barros Pimentel e que deveria ter lugar dous dias após essa occorrença, sendo a esta presente o Dr. Coimbra e o Dr. Francisco de Castro; que nesse mesmo dia o Dr. Francisco de Castro foi novamente procurado pelo intermediario referido que, reprovando o procedimento do Dr. Castro ter enviado o Dr. Filemon para entender-se com o Dr. Coimbra, reproduziu a conversa havida particularmente no trem do Dr. Filemon com o Dr. Coimbra; que nesta ultima vez que o intermediario citado procurou o Dr. Castro, accrescentou «QUE NINGUEM PASSARIA POR CIMA D'ELLE (INTERMEDIARIO) E QUE O DR. COIMBRA MANTINHIA A SUA PROPOSTA FEITA POR ELLE (INTERMEDIARIO); que, com esta categorica affirmação o Dr. Francisco de Castro ficou convencido que o facto era verdadeiro e que o intermediario era um emissario do Dr. Coimbra;... que o intermediario referido voltou ao Dr. Francisco de Castro por diversas vezes, fazendo o preço de 30 contos, 25 contos, 20 contos, 15 contos e como ultima proposta 5 contos de réis; que taes propostas tambem foram feitas ao Dr. Flavio Ramos, que por sua vez recusou-se acceptal-as; que no dia 13 de junho de 1917, na Companhia Light and Power, estando reunidos em sessão, para prestação de contas da Assistencia de Santa Thereza, o desembargador Saraiva, Dr. Sancho de Barros Pimentel, Dr. Francisco de Castro, commandante Nascimento, Dr. Filemon Torres e o depoente, foi o Dr. Francisco de Castro chamado pelo Dr. Flavio Ramos para se entender com o intermediario do Dr. Coimbra para liquidar o negocio pela quantia de cinco contos de réis; que depois de conversar com o referido intermediario do Dr. Coimbra, o Dr. Castro voltando á sala da sessão, relatou o que se havia passado e que promettera dar os cinco contos de réis, quando lhe fosse exhibida a certidão do archivamento do processo; que o

depoente, respondendo ao Dr. Castro, disse que o processo estava entregue a elle, Dr. Castro e que se assim tinha resolvido, estava bem resolvido, MAS QUE ELLE IRIA LEVAR AO CONHECIMENTO DO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA; que, á vista dessa resposta, o Dr. Castro declarou que tinha dois medos de tratar as pessoas: um, para gente de bem e outro para os velhacos e que daria os cinco contos de réis ao Dr. Coimbra em um cheque, sendo o facto testemunhado para que se soubesse de seu procedimento; que neste momento o desembargador Saraiva dizia indignado ao Dr. Castro que se fosse elle havia posto o intermediario pela escada abaixo;... que tempos depois a depoente encontrava-se com o desembargador Saraiva em uma conferência com o Dr. Aureliano Leal, o desembargador Saraiva lhe disse havia communicado esse facto ao Dr. Luramento; que isto o depoente em serviço profissional do Centro Mineiro, ali se encontrou com o Dr. Theodoro Miro Santiago, a quem contou a extorsão de que ia sendo victima, e posteriormente o depoente em audiencia que teve com o PRESIDENTE DA REPUBLICA, respeito á construção da Escola de Medicina, interrogado, CONTOU OS FACTOS COMO SE TIVISSEM PASSADO.

Ninguém poderia acreditar que estivesse mentindo a testemunha Antonio Jaturai, sem interesse em caluniar o Dr. Honorio Coimbra, a quem via, pela primeira vez, por occasião da inquirição; que declarou com lealdade nunca ter recebido directamente exigencia de dinheiro e que precisou factos, datas e circumstancias, tendo referido varios nomes de pessoas respeitaveis da sociedade.

Não proseguirei nessa enfadonha e fatigante tarefa de transcrever depoimentos mais redigidos porque me falta tempo para isso e o que ficou escripto já é bastante para convencer de que o promotor publico demittido não podia continuar no exercicio das funções do cargo. Acrescentarei, apenas, que na cidade da Bahia depuzeram o Dr. Victorino Arthur Pereira, medico, e Paulo Villas Boas. Ambos declinam o nome do escripto DORVAL DAMASCENO, como intermediario do autor nessas transações, indecorosas.

Aos factos articulados por testemunhas, o autor não oppoz outros depoimentos, mas attestados de juizes do Districto Federal. Os attestados, ainda que jurados, sempre foram considerados documentos graciosos; não podem supprir depoimentos dos seus signatarios, por mais qualificados que sejam, segundo a expressão dos velhos praxistas.

Depois, á verdade, embora nem todos a digam, é que, de ordinario, ninguém se quer incommodar e todos procuram, em vez de adquirir indisposições, conquistar sympathias, mesmo com algum sacrificio do interesses de ordem superior.

Não applico estes conceitos aos signatarios dos attestados, que não conheço. Acredito que esses documentos traduzem fielmente os sentimentos das pessoas egregias que os forneceram; mas não provam coisa alguma relativamente ao facto que se discute.

O autor juntou vinte e um attestados. Mas — coisa notavel — com excepção de tres — os dos Drs. Sampaio Vianna, Elviro Carrilho e Villaboim, quando já não era procurador do Districto Federal, os demais não alludem á sua honestidade, allam ao zelo, intelligencia, aptidão, competência, actividade, etc. e não o disseram absolutamente que se trata agora. Admitta-se, porém, que os vinte

e um documentos, todos elles sem excepção, attestassem a honestidade, a probidade do autor, e não se poderia deixar de attender á época em que esses documentos foram assignados.

Com excepção de tres — os dos Drs. Arthur Castro, Antonio Paulino da Silva e Montenegro, nenhum dos quaes, entretanto, allude á honestidade do autor — todos os outros são de data muito anterior aos factos que determinaram a demissão do autor, que podia ser muito honesto, ao tempo em que os attestados foram passados, tendo perdido essa qualidade que o abonava.

Aqui vão, pela ordem de collocação nos autos, os nomes dos juizes que passaram os attestados, dalas em que os passaram e o conteúdo dos attestados:

Raja Gabaglia, 7 de dezembro de 1910 — procedimento irreprehenível, muito zelo, aptidão e proveito para a justiça (fls. 20).

Carvalho e Mello, 27 de dezembro de 1912 — muita intelligencia, competência e dedicação (fls. 21).

Edmundo Régio, 1 de março de 1912 — correção, zelo e indiscutível competência (fls. 22).

Ovidio Romeiro, 29 de fevereiro de 1911 — muita competência, intelligencia e dedicação (fls. 23).

Arthur Castro, 30 de março de 1918 — muita actividade, competência e zelo (fls. 24).

Angra de Oliveira, 6 de dezembro de 1910 — muita aptidão, zelo e intelligencia (fls. 25).

Antonio Paulino da Silva 10 de abril de 1918 — competência, muito zelo e independencia (fls. 26).

Torquato de Figueiredo, 6 de dezembro de 1910, bastante intelligencia, solicitude apreciavel e outras qualidades que muito o recommendam (fls. 27).

João Roiz da Costa, 11 de dezembro de 1910, correção e competência (fls. 28).

Machado Guimarães, 30 de novembro de 1910, assiduidade e solicitude nos trabalhos forenses (fls. 29).

Sampaio Vianna, 11 de maio de 1914, talento, bastante zelo e honestidade (fls. 30).

Elviro Carrilho, 1 de dezembro de 1910, esclarecida intelligencia, criterio, zelo e probidade (fls. 31).

Enás Carrilho, 27 de fevereiro de 1912, competência, idoneidade (somente embora o requerimento fosse de idoneidade moral) e solicitude (fls. 32).

Alfredo Russell, 28 de fevereiro de 1912, dedicação ao trabalho e intelligencia (fls. 33).

Cícero Seabra, 5 de dezembro de 1910, zelo e habilidade (fls. 34).

Francellino Guimarães, 6 de dezembro de 1910, zelo, intelligencia e competência (fls. 35).

Manoel Villaboim, 1 de dezembro de 1910, zelo, intelligencia e probidade (fls. 36).

Moraes Sarmento, 28 do agosto de 1913, zelo e actividade (fls. 38).

Moraes Sarmento, 4 de julho de 1912 intelligencia e competência (fls. 39).

Lima Drummond, 5 de dezembro de 1910, aptidão, intelligencia e zelo (folhas 41).

Montenegro, 13 de abril de 1918, não recebeu queixa contra os actos do requerente (fls. 42).

Pelo exposto, dou provimento á appellação para reformar a sentença appellada e julgar a acção imrocedente. — G. Natal, vencedor na preliminar, de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa; e de meritis, com o do Sr. minis-

tro Hermenegildo de Barros na parte em que sustenta haver prova sufficiente nos autos de que o appellado prevaricava, e de que, portanto, a sua demissão, a fim do serviço publico, se impunha. No seu longo voto vencido o Sr. Hermenegildo de Barros transcreve os ditos das testemunhas, que considero offereceram elementos do convicção seguras da legalidade do acto do Governo, demittindo o appellado. — E. Lins, vencedor, com o seguinte voto, lido na sessão do julgamento:

A lei n. 2.624, de 5 de janeiro de 1915, dispõe, terminantemente, no artigo 125: «O funcionario ou empregado publico federal, seja os funcionarios em comissão, que contar dez ou mais annos de serviço publico federal, se ter soffrido pena no cumprimento de seus deveres, só poderá ser destituído do mesmo cargo em virtude de sentença judicial, ou mediante processo administrativo».

Que esse dispositivo se applica a todos os funcionarios ou empregados da União, é o que se verifica:

1º, do art. 126, verbis: «Fóra das hypothese ora prevista nos artigos anteriores TODO O FUNCIONARIO OU EMPREGADO DE UNIAO É DE LIVRE NOMEAÇÃO E DEMISSÃO DO CARGO QUE EXERCER»;

2º, do art. 127: «As disposições da presente lei (incluida, pois, a do anterior art. 125), são applicaveis a todos os funcionarios ou empregados federaes, ficando, por força das mesmas, modificadas ou revogadas QUASEQUER disposições constantes das leis ou regulamentos até agora reguladores da materia».

Só resta, pois, para a solução da especie, verificar:

1º, si o autor appellado tinha mais de dez annos de serviço publico federal;

2º, si, nesse tempo de exercicio, soffreu qualquer pena no cumprimento de seus deveres; e

3º, si foi demittido em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo.

Ora, não ha duvida alguma, por se achar plenamente provado dos autos:

1º, que o autor, ora appellado, tinha, de serviço publico federal vinte e quatro annos, oito mezes e quatorze dias, dos quaes — 23 annos, tres mezes e um dia nos cargos de adjunto de promotor e de promotor;

2º, que nunca soffreu pena alguma no cumprimento de seus deveres, e ao contrario, nesse cumprimento se houve sempre com a maior exactidão possivel, como o attestam todos os seus superiores hierarchicos (fls. 20 a 41);

3º, que não foi demittido em virtude de sentença judicial ou de processo administrativo.

Eis, com effeito, o decreto de sua demissão:

«O Presidente da Republica: — Considerando que o decreto legislativo numero 280, de 29 de julho de 1895, cedeu temporarias as funções dos orgaos do Ministerio Publico, sendo conservadas somente enquanto bem servirem; — Resolve exonera o bacharel Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra do logar de promotor publico da Segunda Vara Criminal do Districto Federal, por não servir bem á justiça. — Venceslao B. P. Gomes. — Carlos M. P. dos Santos (folhas 11 e 11 v).

Que não houve processo algum administrativo á o proprio Ministerio da Justiça quem o effirma: «Não houve o inquerito espeçialmente exigido pela lei

do orçamento, para dar lugar á demissão de funcionarios administrativos vitalícios» (fls. 130 v.).

Ora, como já o mostrei, a lei, embora orçamentaria, referiu-se a todos os funcionarios federaes e a todos se applica, conforme a jurisprudencia assente do Tribunal.

É simplicíssimo o processo administrativo, pois consiste, apenas, em ser ouvido o interessado, no prazo que lhe for marcado, sobre a falta arguida, e o chefe immediato do mesmo serviço, ao qual elle pertença, si houver» (art. 125 supra-citado, § 1º), o que se não observou no presente caso, *ut* fls. 129.

Admitta-se, porém, a bem da discussão, que á especie se não applicue o dispositivo supra do art. 125.

Nesta hypothese é incontestavel que se lhe applicarão os dispositivos invocados pelo appellado, á fls. 4 o 5, os quaes lhe garantiam o cargo enquanto bem servisse.

É a jurisprudencia do Tribunal, por uma série de arestos, já tem interpretado tal clausula como significando a indemissibilidade sem sentença judicial ou sem «processo administrativo, em o qual se observem as formalidades que o direito processual estabelece para os juizes ordinarios». (Vide, entre outras, a appellação civil n. 2.407, do Districto Federal, na *Revista do Direito*, n. 33, pag. 96.)

Ora, na demissão do autor, não houve processo algum, como já declarei, e no respectivo decreto não se menciona, contra elle, acto algum determinado de infração dos deveres do cargo.

É verdade que, na contestação da ré á fls. 47, ella articula contra elle varios factos que constituem o crime de prevaricação; mas não conseguiu provar um só delles.

Na verdade, a primeira testemunha, sendo reinquirida, declarou que nada affirmava de sciencia propria (fls. 54 v. e 55); o mesmo facto se dá com a segunda (fls. 56 e 56 v.) e com a 3ª a qual só se refere ao fallecido Dr. Francisco de Castro e a um intermediario, que com este conversava, o qual nunca se dirigiu pessoalmente á testemunha (fls. 64 v.).

São, assim, testemunhas referentes, que nenhuma prova fazem, por não terem sido ouvidos os referidos — *referenti non auditur, nisi contest de relato*.

Tambem nenhuma prova fazem as testemunhas que depuzeram, por precatória, na Bahia, porque o autor não foi intimado para a expedição da mesma precatória e para a inquirição das alludidas testemunhas.

O que se póde inferir do depoimento das testemunhas desta acção é que houve um intermediario, que, em nome do autor, pediu dinheiro a Januzzi e a outros.

Têve, porém, o autor alguma parte nesse facto?

Dos autos não se averigúa.

É facto sabido que o mais honesto e mais correcto dos juizes não está isento de semelhante infamia — apresentar-se ás partes qualquer chantageista e pedir dinheiro em seu nome ou inventarem os maldizentes tal infamia contra o juiz ou contra os que o frequentam.

Em conclusão: a ré nada conseguiu provar contra o autor e este, ao contrario, provou, com attestados de todos os superiores hierarchicos com que funcionou, que teve sempre a maior correção possível no cumprimento de seus deveres.

São attestados dos Drs. Raja Gabaglia (fls. 20), Carvalho e Mello (fls. 21), Edmundo de Almeida Rego (fls. 22), Ovidio Romeiro (fls. 23), Arthur da Silva Castro (fls. 24), Angra de Oliveira (fls. 25), Antonio Pinheiro da Silva (fls. 26), Torquato de Figueiredo (fls. 27), João Rodrigues da Costa (fls. 28), Machado Guimarães (fls. 29), Sampaio Vianna (fls. 30), Elviro Carrilho (fls. 31), Enéas Carrilho (fls. 32), Alfredo Russell (fls. 33), Cicero Seabra (fls. 34), Francellino Guimarães (fls. 35), Manoel Pedro Villaboim (fls. 36), Lima Drummond (fls. 41).

A todos esses attestados sobrelevam os tres seguintes, passado pelo Dr. Moraes Sarmento, procurador geral, a quem o Governo tinha obrigação de ouvir sobre as faltas arguidas ao autor, segundo disposição imperativa do § 1º do artigo 125, supra et retro transcripto: Attesto que o requerente (o autor) tem exercido com grande intelligencia e capacidade o cargo de promotor publico no Districto Federal, nunca merecendo qualquer observação, porquanto tem desempenhado com muito zelo e actividade as funcções de seu cargo. Rio, 28 de agosto de 1913. — Moraes Sarmento, procurador geral (fls. 38).

Attesto que nenhuma advertencia ou censura tive occasião de fazer ao suplicante, que tem exercido com intelligencia e competencia as funcções de seu cargo. Rio, 14 de julho de 1912. — Moraes Sarmento, procurador geral (fls. 33).

Attesto que nunca tive occasião de impor ao requerente qualquer das penas determinadas no artigo 84, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911. Rio, 13 de abril de 1918. — Moraes Sarmento, procurador geral (fls. 40).

A voz populi invocada na discussão contrapõe-se, com vantagem, a palavra do Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação:

Attesto não ter recebido queixa contra os actos do requerente. Rio, 13 de abril de 1918. — Montenegro (fls. 42).

Estes attestados pulverizam, por completo, as accusações anonymas arrojadas na contestação da ré e impediam a demissão do autor *ex-informata conscientia*.

Confirmei, assim, a sentença appellada. — Muniz Barreto, vencido na preliminar e de meritis:

I. Propuz que o julgamento fosse convertido em diligencia, para serem inquiridas as testemunhas referidas, em ordem a obter o Tribunal esclarecimentos complementares, a bem da elucidação da verdade. A circumstancia de divergirem profundamente os votos dos Srs. Ministros relator e 1º revisor do voto do Sr. Ministro 2º revisor, tocante á apreciação da prova produzida pela ré e impugnada pelo autor, levou-me a fazer aquella proposta que, a meu ver a lei autorizava e a jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal permitia.

Em apoio da providencia que suggeri, citei os arts. 230 e 231 do regulamento 737, de 1850, e 179 do dec. 848 de 1890, segundo os quaes, si, examinados os autos, o juiz entender necessario, para julgar afinal, alguma diligencia, a poderá ordenar, afim de que o pleito fique sufficientemente esclarecido. Citei a «Consolidação do Processo Civil» de Ribas, que no art. 477 diz o seguinte: «O juiz póde ex-officio mandar abrir a conclusão para exigir provas, esclarecer as existentes, ou sanar qualquer erro supprível do processo». Invoquei a nota 579 do § 291 da obra «Primeiras Linhas sobre o processo civil» de Pereira e Souza, annotada por

Teixeira de Freitas: «Para o juiz nunca se conclue a causa. Póde, por isso, ainda depois da conclusão, exigir provas, como a vistoria, o exame de lettras, as repertugas de testemunhas, os depoimentos das partes... como geralmente fazer proceder a qualquer acto, ou diligencia legal, que seja conducente ao apuro da verdade». Palavras identicas a essas constam do § 661 da «Praxe Forense», do Moraes Carvalho. Invoquei tambem a lição de João Monteiro, que em a nota 5 ao § 188 da «Theoria do Processo Civil e Commercial», ensina o poder o juiz abrir a conclusão, a bem da pesquisa da verdade, e portanto, da Justiça, isto é, «para melhor se instruir da verdade, mandando proceder a qualquer diligencia, que se lhe figure apropriada para aquelle fim». Firmou-se o saudoso mestre em Varguerve, — «Practica Judicial», I, XX, n. 10; e em Valasco, — Consult. 43, n. 14, — (... potest etiam nemine potente interrogare partes, ad eruendam veritatem, non solum ante conclusionem in causa, quod, non est dubium, sed etiam post. Judicra hoc facere posse, quia ipsi nuntiam conclutur in causa.». Neste particular, é exhaustivo o voto do Sr. ministro Pedro Lessa.

O Supremo Tribunal Federal já abriu a conclusão em diversas causas, vindas por meio de recurso, e mandou proceder, na instancia inferior, a diligencias que esclarecessem a verdade, fundando-se para isso nos alludidos artigos do regulamento 737, de 1850, e do decreto numero 848, de 1890, e no que ensinam os praxistas.

A Ord. L. 3ª, T. 83, § 2º, citada pelo accordão, o que prescreve é que «não serão as partes, na appellação ou agravo, recebidas a dar mais prova de testemunhas; só lhes sendo facultado offerecer escripturas».

Ora, no caso sujeito, nem houve requerimento de qualquer das partes, nem a preliminar teve por fim a inquirição de testemunhas no juizo da appellação.

II — Não tendo o Tribunal approvado a preliminar, pedi vista dos autos e os examinei cuidadosamente, ficando convencido da improcedencia do pedido do autor; não porque entenda que á disposição do art. 125, princ. da lei numero 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor, em virtude do art. 132, da lei n. 3.089, de 5 de janeiro de 1916, não comprehenda os membros do Ministerio Publico do Districto Federal, que a lei n. 280, de 29 de julho de 1895, declara demissivel *ad nutum*, — pois o citado art. 15 refere-se a todos os funcionarios publicos federaes não vitalícios, nomeados para cargos que não sejam de commissão, — mas porque as provas ministradas pela ré justificam o seu acto de exoneração do autor.

O Supremo Tribunal Federal já decidiu, em mais de um caso, que ainda que não tenha sido feito processo administrativo, ou que faltem a este formalidades essenciaes, o acto de exoneração deve ser declarado subsistente, si na acção intentada para annullar-o, na qual o funcionario tem ampla defeza, — ficar provado que esse acto se fundou em factos que tornam o funcionario moralmente incompetivel para continuar no cargo.

Quando foi demittido, o autor contava mais de dez annos de serviço publico federal sem ter soffrido penas no cumprimento de seus deveres. Como, porém, o Governo teve conhecimento dos factos a que se referem as testemunhas de folhas 53-57 v., 61-65, e 79-86 v., e se venceu, pela syndicancia que realizou,

que esses factos eram verdadeiros, demittiu o autor em 27 de fevereiro de 1918, por elle não servir bem á Justiça.

Não vou ao ponto de aceitar como provadas todas as accusações feitas ao autor. Algumas dellas ficaram destruidas pelos documentos que elle exhibiu.

As accusações são as seguintes: 1.ª, impositão do autor a Pedro Marcellino Vieira, para lhe fornecer importante somma, sob pena de interpor recurso de appellação, como de facto interpoz, em seguida á recusa, conseguindo a reforma da sentença absolutória desse réo; 2.ª, a exigencia feita a Antonio Januzzi, do grande quantia, sob ameaça de tornar objecto de processo criminal escandaloso o desmoroamento casual do York Hotel em construção; 3.ª, a perseguição a Paulo Villas Boas, que recebeu, na Bahia, uma carta do autor, escripta em papel timbrado da 2.ª Vara Criminal, exigindo dinheiro, sob pena de ser renovado o processo movido contra esse réo e já archivado, renovação que effectivamente veio a se realizar; 4.ª, protecção dada ao individuo que praticara um furto na casa Ferreira Balthazar, tendo sido necessario intervir o então 1.º delegado auxiliar para ser obtida a prisão preventiva do criminoso; 5.ª, exigencia feita a um honesto empregado da «Casa Brasileiras», da quantia de 4:000\$, sob ameaça de ser processado, exigencia reduzida depois a 500\$, e satisfeita (folhas 47-48).

A primeira accusação não encontra apoio nos autos, onde nenhuma prova se fez della. Pedro Marcellino Vieira, indivíduo de pessimos antecedentes, foi processado por cumplicidade em crime de roubo. Absolvido, o promotor publico, Dr. Honorio Coimbra appella, sendo o réo condemnado por accordo unanime da 3.ª Camara da Corte de Appellação, nas penas do grão médio, como de tudo faz certo o documento de fls. 156-v 158-v.

A segunda accusação encerra facto de summa gravidade, sufficiente, por si só, ainda que porventura se não acoitem todas as suas circumstancias, para justificar o acto do Governo exonorando o autor do cargo de 2.º promotor publico:

O escrevente Dorval Damasceno Vieira, do cartorio da 2.ª Vara Criminal, e que apparece em quasi todos os casos descriptos pelas testemunhas que depuseram neste feito, allegando sempre a qualidade de emissario do autor, procurou o Dr. Francisco de Castro, advogado de Antonio Januzzi, e pediu, em nome do Dr. Honorio Coimbra, a quantia de 50:000\$, declarando que, satisfeita esta importancia, seria requerido o archivamento do inquerito relativo ao desmoroamento do York Hotel. Quando os autos foram com vista ao Dr. Coimbra, voltou Dorval a fazer a exigencia, acrescentando que si ella não fosse atendida, requereria o promotor nova vistoria, o que poderia acarretar o descredito do indicio. Não foi atendido. E como suspeitasse o Dr. Francisco de Castro que Dorval estivesse abusando do nome do Dr. Coimbra, mandou nesse mesmo dia, á tarde, o Dr. Filemon Torres entender-se com o 2.º promotor publico. O Dr. Filemon Torres desapejou-se da incumbencia, informando no dia seguinte ao advogado de Januzzi que estava communicando com o Dr. Coimbra uma conferencia, a se realizar á noite a dois dias no escriptorio do Dr. Sancho Pimentel, devendo tomar parte nella o Dr. Castro. Na vesperta da marcada conferencia, isto é, no mesmo dia em que o Dr. Al-

temon deu aquella informação, Dorval foi ter com o Dr. Francisco de Castro, censurando-o por haver mandado o Dr. Filemon se entender com o Dr. Coimbra, e reproduziu a CONVERSA QUE SE DERA NO TREM ENTRE ESSAS DUAS PESSOAS; concluindo por dizer peremptoriamente que «NINGUEM PASSARIA POR CIMA DELLE INTERMEDIARIO, E QUE O DR. COIMBRA MANTINHA A PROPOSTA FEITA POR SEU EXTERMEDIO».

Dorval voltou por diversas vezes, reduzindo sempre o preço, até chegar a 5:000\$, propostas que tambem foram feitas ao Dr. Flavio Ramos, que por sua vez recusou acceptal-as. Voltou Dorval á carga, indo á Companhia Light and Power em demanda do Dr. Castro, que ali estava em reunião com diversos directores da Assistencia de Santa The-reza. Ainda desta vez não foi bem succedido, em razão da attitudde de Januzzi, presente á reunião, o qual declarou ao seu advogado que este podia entregar a importancia pedida, si julgasse acertado, mas que iria levar o caso ao conhecimento do Sr. Presidente da Republica. Nessa occasião, o desembargador Saraiva, um dos directores daquella Assistencia, disse indignado ao Dr. Castro que devia ter posto pela escada abaixo o intermediario. A presença de Dorval na companhia foi communicada ao Dr. Castro pelo Dr. Flavio Ramos.

Em resumo, o que referiu Januzzi no seu depoimento de fls. 61-65, digno de inteiro credito, pois nenhum interesse tinha em depor contra a verdade, além de que é pessoa de boa fama. Essas occorrencias elle narrou ao Presidente da Republica, ao Ministro da Justiça e ao Dr. Theodomiro Santiago. A testemunha de fls. 53-56, official do gabinete do Ministro da Justiça, affirmava que na verdade Januzzi deu pessoalmente conhecimento desses factos ao Presidente da Republica.

Como procurou o autor infirmar as declarações de Januzzi? Provando que Dorval não era pessoa de sua intimidade e que ignorava que elle estivesse se utilizando do seu nome para pedir, directa ou indirectamente, dinheiro a pessoas em cujos processos o autor funcionava como promotor publico? (Que nunca deu motivo para que Dorval se julgasse autorizado a fallar em seu nome? Que absolutamente não conversou com o Dr. Filemon Torres sobre o inquerito, nem combinou a conferencia á que este alludia? Que não referiu a Dorval o encontro com o Dr. Filemon Torres? Não. Limitou-se a provar: a) que não requereu ao delegado do 4.º Districto Policial, nem ao juiz da 2.ª Vara nova vistoria nos escombros do predio do York Hotel; b) que recebeu o inquerito com vista, em 30 de junho de 1917; c) que requereu diversas diligencias, voltando-lhe os autos com vista em 18 de agosto, dando seu parecer no dia 20 desse mez, no qual opinou que não havia base para denuncia (docs. de fls. 156-166).

Porque não juntou o autor cartas dos Drs. Flavio Ramos, Filemon Torres, desembargador Saraiva e outras pessoas, que tinham razão para saber, contestando as referencias que lhe fez Januzzi, quando é certo que lhe foi facil obter as cartas de fls. 175-176, 184, 185, 186-187, 190-191 e 193 as quaes concorreram sem duvida para destruir pontos de outras accusações?

De vez que Dorval no dia seguinte ao do encontro do autor com o Dr. Filemon Torres narrou toda a conversação havida entre estes, tendo reaffirmado que elle era o unico intermediario, não ad-

mittindo interposição de outra qualquer pessoa, não pôde deixar de subsistir a imputação no tocante ao caso Januzzi. O autor não compareceu á conferencia, combinada, succedendo assim o que Dorval predissera.

Si Dorval não passava de um embusteiro, é preciso que isso fique demonstrado, bem assim por que artes veio elle a saber de tudo quanto se passou entre os Drs. Coimbra e Filemon.

Dorval foi exonerado a bem do serviço publico em 4 de março de 1918, como consta do *Diario Officia* de 6 do mesmo mez, em razão desses factos.

Respeito á 3.ª accusação, não se pôde deixar de reconhecer a parcialidade da testemunha Villas-Boas, denunciada pelo autor e cujo depoimento não se harmoniza inteiramente com o do Dr. Victorino Arthur Pereira. Não ficou provado que o Dr. Coimbra tivesse estendido carta áquelle réo exigindo dinheiro. Com os documentos de fls. 184-186, o autor destruiu um dos pontos mais graves da accusação; mas ficaram de pé circumstancias importantes que mostram que o Dr. Coimbra permitia que terceiros se utilisassem de seu nome para fins nada dignos e se deixava por elles influenciar, sobresahindo Dorval Damasceno Vieira, que, como declarou o Dr. Pereira, a fls. 82, procurou Villas-Boas na Detenção (isto em 1916) em nome do Dr. Coimbra, tendo proposto áquelle que desistisse do recurso interposto para a Corte de Appellação e abandonasse seus advogados, ficando a cargo d'elle Dorval pedir *habeas-corpus* em favor do paciente, mediante o pagamento de 700\$, proposta que foi recusada, por ter o paciente percebido que o intuito do proponente era que o recurso criminal subisse ao tribunal superior.

A 4.ª accusação cede diante do documento de fls. 190-193.

A 5.ª prevem de quitta levada ao conhecimento do ministro da Justiça, por um empregado da casa de Francisco, como depõem as testemunhas de fls. 53-57, e ainda apparece ali o escrevente Dorval como intermediario.

Os attestados juntos pelo autor são, em sua maioria, anteriores aos factos que justificam a exoneração do mesmo.

Os attestados posteriores a esses factos mostram apenas que os seus signatarios não tinham delles conhecimento quando os passaram. — *Godofredo Cunha*, vencido, por entender que os membros do Ministerio Publico são de-missiveis *ad nutum*, nos termos da lei n. 280, de 29 de julho de 1895.

APPELLAÇÃO CIVIL

É legal a reforma do official do Escri-cito, que, contando mais de 30 annos de serviço, computado pelo dobro prestado em guerra, a houver requerido.

N. 1.841. — Vistos, expostos o relatório dos autos de appellação civil; appellante Antonio Evaristo de Rocha, major 1.º auxiliar da Brigada Policial deste Districto, appellada a União Federal, interposto da sentença do juiz federal da 1.ª Vara deste Districto de fls. 117 v., que julgou improcedente a acção intentada pelo appellante contra a appellação para a reforma da sua reforma, que argue de ilegal, por não ter elle trinta annos de serviço, quando a requereu;

Considerando que, segundo o da-monstro a sentença appellada, com apoio na prova dos autos e em expressões dispositivas legais, não procede a arguição de invalidade allegada pelo appellante, porquanto, computado pelo

dobro, na forma da lei, o tempo de serviço prestado na guerra do Paraguay, tinha o appellante mais de 30 annos de serviço effectivo, quando requereu a sua reforma por incapacidade physica devidamente verificada em inspecção de saúde;

Considerando que nenhuma prova produziu elle do haver sido coagido a requerer a reforma;

Accordam negar provimento á appellação, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada por seus jurícos fundamentos, pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 25 de outubro de 1919. — *Pedro Lessa*, presidente interino. — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *Godofredo Cunha*, vencido, por não terem precedido á reforma as formalidades da lei, inclusive a de não ser submettido a uma segunda inspecção de saúde para confirmação da incapacidade physica declarada pela primeira junta; e por não ser lícito ao Executivo dispensar na lei, isto é, conceder reforma, embora a pedido, contra a Constituição e a lei. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos.

Allega o autor Antonio Evaristo da Rocha, na presente acção ordinaria, que era major 1º auxiliar da Contadoria da Brigada Policial, hoje Força Policial, quando, por decreto de 11 de março de 1895, foi reformado no mesmo posto; que nessa data contava a idade de quarenta e sete annos, por nascido no anno de 1848, isto é, tempo insufficiente para a reforma voluntaria, sem formalidades, que é, no Exercito de 30 annos, nos termos do art. 4º do decreto numero 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e somente tinha 10 annos de serviço effectivo da Brigada e mais dous annos e nove mezes na Guarda Urbana, que lhe foram contados, e o tempo de campanha do Paraguay, que não lhe foi contado, cujo total não daria aquelle tempo de 30 annos; que em taes termos, a sua reforma teria que ser regulada, como a de official do Exercito que, sem idade para a compulsoria e sem tempo de serviço para eximir-se de formalidades, houvesse requerido sua reforma e fosse, em primeira inspecção de saúde, julgado incapaz para o serviço das armas, isto é, teria que ser, por decreto transferido para a segunda classe; de ser submettido a uma segunda inspecção de saúde para confirmação da incapacidade physica declarada pela primeira junta, e, em caso de se a confirmar, então ser reformado; que, nessa conformidade e segundo a uniformidade da jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal, cujos accórdãos tambem cita, pede seja declarado nullo o acto do Governo que o reformou, e assegurados todos os seus direitos, vantagens, regalias, vencimentos e gratificações, que forem liquidadas na execução, de que por força daquelle decreto ficou privado, até ser aproveitado na dita função e posto, si assim quizer o Governo, com a condenação ainda das custas da acção.

Citada a ré — União Federal — na pessoa do Dr. 3º procurador da Republica, accusada a citação em audiencia, foi contestada a acção, quanto ao merito,

por negação, allegando a prescripção do direito do autor por decorrido o lapso de tempo, maior de cinco annos, entre o decreto da reforma e a propositura da acção. Posta a causa em prova, o autor deu as suas testemunhas e finda a dilação legal arrazoaram afinal, desenvolvendo os seus argumentos.

O que tudo visto, examinado e ponderadas razões de uma e outra parte:

Considerando que a prejudicial da prescripção do direito do autor já foi soberanamente decidida pelo accórdão do Supremo Tribunal Federal, á folha 104;

Considerando que os fundamentos da sentença desse juizo junta em folheto á fl. 93, e bem assim a doutrina dos accórdãos citados na inicial de fl. 2, não suffragam a pretensão do autor, attenta a diversidade das hypotheses, porquanto:

Considerando que é o proprio autor quem declara, no requerimento de sua reforma, ter prestado seus serviços á Patria por espaço de vinte e oito annos, tendo feito parte do Exercito Nacional, durante o longo periodo da guerra contra o governo do Paraguay (certidões á fl. 98 v. e fl. 6 v.), serviços esses de paz e guerra que foram mandados averbar em sua fé de officio; mas,

Considerando que os serviços prestados em guerra externa e interna são contados em dobro nos termos do art. 5º, do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, e nessa conformidade tinha o autor mais de 30 annos de serviços;

Considerando que esse galardão, que a Patria confere aos seus servidores leaes, constituiu-se pela lei em um direito inherente á patente do official que o acompanha sempre intangivel em todas as modalidades de sua patriótica carreira;

Considerando, consequentemente, que tendo o autor mais de 30 annos de serviços, e deferindo-lhe o Governo o seu pedido de reforma, não attentou contra nenhum direito seu, porque:

a) o official que contar mais de 30 annos de serviços tem direito á reforma (cit., decr. n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890);

b) e neste caso, a reforma a requerimento do official é reputada independente de formalidades, cit. art. 4º, do decr. 193 A, de 1890, e lei n. 1.204, de 1864, intelligencia das palavras «requerem reforma». Por estes motivos e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemnno o autor nas custas. — Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 31 de janeiro de 1915. — *Henrique Vaz Pinto Coelho*.

APPELLAÇÃO CIVEL

E' nullo a alienação da coisa aforada sem o consento do senhorio directo, quer seja voluntaria, quer necessaria por mandado e autoridade da justiça, caso em que a denuncia ao senhorio directo deverá ser feita depois da arrematação ou adjudicação e antes de assignada a respectiva carta.

O acto de arrematação, por si só, não expurga a posse do vicio de que é inquinada.

N. 1.872. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos, embargante a União Federal, embargado José Lúth de Queiroz, oppostos ao accórdão de fls. 106 v., que confirmou a sentença de fls. 86;

Considerando que ao auto de immis-

são por sentença, de que não houve appellação, sobre os terrenos do marinha annexos aos predios ns. 76 e 78 da rua de Santo Christo, oppõe o embargado o termo de arrematação de fls. 3, allegando que o processo de immissão de posse correa contra Joaquim Antonio de Macedo em data em que já lhe não pertenciam os predios em questão arrematados por elle embargado em outubro, quando a immissão se deu em dezembro de 1904; mas,

Considerando que, apurado, como foi no processo de immissão de posse que Joaquim Antonio de Macedo não tinha titulo algum de aforamento de taes terrenos, sendo a sua posse viciosa e, por isso, destituida de protecção juridica, o acto de arrematação, por si só, não poderia expurgar a do vicio;

Considerando que, ainda que o tivesse, o foreiro, nos termos da Ord. L. 4º, tit. 38, não pôde alhear a coisa aforada sem o consento do senhorio directo, e este consento se faz mister para a validade da transferencia «não somente no caso de venda voluntaria, mas tambem no de necessaria por mandado e autoridade da justiça, ensinando Lafayette — *Direito das Cousas*, nota 9ª, ao § 152, a pag. 411 do 1º vol. que «neste caso (o da venda necessaria por mandado e autoridade da justiça) a denuncia se faz depois da arrematação ou adjudicação e antes de assignada a respectiva carta»; ora,

Considerando que o embargado não provou que essa condição indispensavel á validade da transferencia se houvesse realizado, e, ao contrario, que o não foi resulta não só da circumstancia de ter sido, depois da arrematação, citada, a requerimento do senhorio directo, para o processo da immissão, não o arrematante, mas o ante-possuidor por posse viciosa, como tambem do documento de fls. 36, do qual consta que só em outubro de 1907, isto é, tres annos depois da arrematação, foi que o embargado obteve da Prefeitura o titulo de aforamento, quando já a posse era do senhorio directo por força da immissão de fls. 24 v.;

Accordam por essas razões receber os embargos para, reformando o accórdão e com elle a sentença de fls. 86, julgar improcedente a acção; pagas as custas pelo embargado.

Supremo Tribunal Federal, 29 de outubro de 1919. — *André Cavalcanti*, V. P. — *G. Natal*, relator para o accórdão. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Pedro Lessa*. — *E. Lins*, vencido. Trata-se de uma acção nova turbativa, em a qual, para ser julgada procedente, ao autor cumpre, apenas, provar:

a) a posse juridica da coisa;
b) a turbacão da mesma por actos de violencia;
c) que os actos turbativos não acarretem a perda da dita posse;
d) a propositura da acção dentro de anno e dia do ultimo acto turbativo.

Qualquer outra questão é inteiramente impertinente.

Ora, na especie, como se vê do Acc., só o primeiro requisito supra é que foi desconhecido ao autor.

Com a sentença appellada de fls. 86 e com o Acc. de fls. 106 v. e 107, que o confirmou, Acc. em que só houve um voto vencido, julguei plenamente provada dos autos a posse juridica do autor no momento da turbacão. E' uma questão de facto e, por isso, vou limi-

far-me a transcrever, a respeito, os depoimentos das testemunhas:

1.º: «que o justificante esteve sempre na posse mansa e pacífica de sua propriedade sem reclamação de terceiros» (fls. 8 v e 9); «que, em outubro, mais ou menos do, anno passado, um engenheiro das obras do porto, com uma turma de trabalhadores, começou a derrubar a cerca divisória do terreno do justificante, entrando com carroças ao dito terreno» (fls. 9);

2.º: «que conhece o justificante e sabe que elle possui o predio da rua Santo Christo numero setenta e seis, cujo terreno se estende até o mar. Que, em outubro, mais ou menos, do anno proximo passado um engenheiro das obras do porto invadiu, com uma turma de trabalhadores, o terreno do justificante, na parte dos fundos» (fls. 10 v);

3.º: «que conhece José Ritt de Queiroz e sabe ser o mesmo senhor e possuidor do predio numero setenta e seis da rua Santo Christo e seu respectivo terreno; que, na occasião em que se deu a perturbação da posse do autor, elle testemunha era locatario do predio e nessa qualidade servia-se do terreno do mesmo predio, que era cercado, e onde tinha animaes de carroças, soltos» (59 v e 60); «que, apesar disso (da turbação da ré) continuou o autor a manter os seus materiaes no alludido terreno até hoje; que tomou o predio por aluguel em 1.º de setembro de 1907» (fls. 61);

4.º: «que, de facto, o autor é senhor e possuidor do predio da rua Santo Christo numero setenta e seis e respectivo terrenos; «que o autor soffreu, em fins do anno passado, em novembro ou dezembro, uma violencia da commissão de obras do porto, que destruiu uma cerca que limitava os terrenos pelos fundos, querendo os invadir» (fls. 63 e 63 v); «que, apesar desses factos, o autor continuou, como antigamente, a ter, nos terrenos em questão, materiaes, toros de madeiras em bruto, rodas de carroças e carroças velhas» (fls. 63 v.);

A prova, como se vê, é completa sobre todos os requisitos da acção proposta e foi produzida em abril (fls. 8) e em outubro de 1908 (fls. 59).

E' contra esta posse de 1908, da occasião da turbação, que o Arc. fez prevalecer uma posse da ré de 1902, quatro annos antes (fls. 24 v). Fui presente, Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVEL

Acção de força velha turbativa:

I. São terrenos de marinha e do dominio e posse da União os terrenos marginaes dos rios navegaveis, sujeitos ao fluxo e refluxo das marés, até a distancia de 33 metros, para a parte das terras, contados desde o ponto a que chega o preamar medio.

II. São condições da acção de força velha turbativa a posse do autor e a turbação de réo.

III. Provadas essas condições, confirma-se a sentença appellada que julgou a acção procedente.

N. 2.012. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil da Parahyba do Norte, entre o Dr. Salustiano Gomes da Silva e sua mulher, como appellantes, e, appellada, a União Federal, verifica-se que esta propoz, contra aquelles, a presente acção de força velha turbativa, allegando ser senhora e possuidora de terrenos de marinha á margem do rio Mamanguape, especialmente dos que se acham comprehendidos no sitio *Salgado*, annexo ao engenho Cur-

val de Fôrd, em as quaes o réo fizera um cercado de arame, já com o intuito de assignalar uma posse absurda, já com o de interceptar, como, de facto, o fizera, o transitio publico por uma antiquissima servidão, existente entre os portos do *Salgema* e do *Velloso*.

Os réos contestaram, articulando nenhuma turbação haverem commettido, visto que, desde 1868, por si e por seus antecessores, tinham a posse e o dominio dos alludidos terrenos, os quaes, parte integrante do sitio *Salgado*, da sesmaria dos indios do Monte-Mór, haviam sido, naquelle anno, comprados, em hasta publica, ao Governo, pelo coronel José Gomes da Silva, que, nellas fóra legitimamente empossado, fica lo assim tambem com o respectivo dominio.

Tendo sido a acção julgada procedente, os réos interpuzeram a presente appellação.

Isto posto:

Dos autos achase-se provado que o rio *Mamanguape*, na altura do *Salgado*, é navegavel por barcas e recebe a influencia das marés no respectivo fluxo e refluxo.

São, portanto, de marinha e do dominio e posse da União Federal os terrenos marginaes até a distancia de trinta e tres metros para a parte das terras, contados do ponto a que chega o preamar medio (Lei n. 1.507, de 26 de setembro de 1867, art. 39, e decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868; art. 1.º, § 1.º), achando-se ali comprehendidos os terrenos em questão.

Não podiam, pois, os appellantes ter, sobre elles, posse alguma. Não foram tambem comprehendidos na allegada arrematação; pois, no respectivo termo, a elles se não fez menção alguma.

Procurou, assim, a União, autora, todos os requisitos da acção proposta — sua posse e a turbação dos réos, — e estes nenhuma prova deram da devida allegada.

Accordam, pois, em Supremo Tribunal Federal, em negar provimento á appellação, pagas as custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — H. do *Espirito Santo*, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Sebastião de Lacerda. — G. Natal. — Godofredo Cunha. — Pedro Lessa. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

Desprezam-se os embargos que se limitam a reproduzir a mesma materia já decidida pelo accórdão embargado, cujos fundamentos continuam intactos

N. 1.909. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta capital, entre Canuto da Cunha Bittencourt, como appellado, ora embargante, e a União Federal, como appellante, ora embargada:

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma por seus juridicos fundamentos o accórdão embargado, (*), pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1919. — H. do *Espirito Santo*, P. — E. Lins, relator, com o seguinte voto, lido na sessão do julgamento:

Eu receberia os embargos e daria toda a razão ao embargante, si estivesse

(*) O accórdão embargado, de 3 de janeiro de 1914, já foi publicado. — N. da S. do T.

sem dos autos provados dous factos, em os quaes elle assenta sua argumentação e o juiz a quo, sua sentença, a saber:

1.º, que, na especie, o decreto da fls. 10 a 12, é realmente, um contracto de procuração *in rem propriam*, importando em cessão de credito;

2.º, que a Fazenda Federal teve sciencia da mesma cessão antes do distracto de 4 de março de 1907 (vide fls. 56 a 56 v.).

Na verdade, si o instrumento de fls. 10 a 12 contivesse, realmente, um contracto de cessão de credito e si esta cessão houvesse sido levada ao conhecimento da União devedora, e ella nenhuma excepção juridica lhe oppozesse, produziria, desde então, em relação a ella, todos os effeitos juridicos, isto é, desde então, a Fazenda Nacional é que ficaria constituída em devedora do embargante, relativamente ao qual, como *res inter alios*, nenhum valor teriam o distracto celebrado com o cedente e a obrigação, assumida pelo representante da ré, de pagar a todos os credores de Nigier, sem entre elles se mencionar o cessionario, ora embargante.

Mas, como o disse, nenhuma das duas asserções está provada dos autos.

Assim é que:

1.º, o instrumento de fls. 10-12, não é de uma procuração em causa propria, importante, assim, a cessão do credito nelle mencionado;

2.º, porque tal documento é, apenas, um escripto de confissão de divida, por empréstimo, de 15:000\$000, a prazo de seis por cento ao mez, na falta de pagamento. E como garantia do mesmo empréstimo, o devedor declarou que ficaria o credor, ora embargante, constituído procurador em causa propria para receber a segunda prestação da clausula oitava do seu contracto.

Assim, pois, a procuração em causa propria ficou dependendo ainda de uma condição, isto é, de um acontecimento futuro e incerto — a falta do alludido pagamento.

E, para valer como cessão, ficou ainda dependendo de um facto que se não realizou — o pagamento dos respectivos direitos.

Declarou o juiz a quo que esses direitos foram pagos e o mesmo sempre affirmou o autor, embargante; mas ha evidente engano: os unicos direitos que foram pagos foram os sellos da escriptura de divida e não os da cessão (fls. 11 v.).

Não foram pagos, como não podiam tel-o sido, os direitos da procuração em causa propria, porque, segundo já o mostrei, a existencia deste ficou dependendo de uma condição, cujo implemento não se acha provado dos autos.

Assim, pois, a chamada procuração em causa propria de fls. 10 a 12, vale, apenas, como mandato geral, com poderes plenos de administração, como já por vezes o tem decidido o Tribunal, signanter na appellação n. 2.977, do Estado de S. Paulo.

Não está tambem provado o segundo facto articulado pelo embargante e dado como real pela sentença appellada, a saber, que antes de 4 de março de 1907, a União houvesse tido sciencia da alludida procuração em causa propria.

O facto foi terminantemente contestado pelo Sr. Ministro Procurador Geral e, sustentando seus embargos, o embargante não o provou, como lhe cumpria.

Nessas condições, si a União tivesse embargado o accórdão, eu receberia seus embargos para, de accordo com as allegações do embargante, na sustentação

dos seus, julga-o carecedor da acção proposta.

Como, porém, ella o não fez, eu me limito a desprezar os embargos, o que é de equidade para o embargante, que, assim, não precisa propor nova acção e pôde disputar a preferencia de que falla o accórdão, contra a qual tão injustamente se oppõe. — *André Cavalcanti.* — *Leoni Ramos.* — *Viveiros de Castro.* — *Pedro Mibielli.* — *Godofredo Cunha, vencido.* — *Hermenegildo de Barros.* — *Sebastião de Lacerda.* — *Pedro Lessa.* O embargante não devia ter embargado este accórdão; pois, este accórdão lhe foi o mais favoravel possível deante das provas exhibidas e dentro da lei. O facto é este: João Montenegro Vigier contractou com a União a construção de um quartel no Meyer para a Força Policial do Districto Federal. Construiu o quartel, quando em janeiro de 1907 fez com Canuto da Cunha Bittencourt, o autor, actualmente embargante, o contracto de mutuo provado a fls. 10. Por esse contracto recebeu Vigier do Bittencourt 15 contos de réis, a juros de 2 % ao mês, que se obrigou a pagar um mez mais tarde, e «para garantia e segurança do pagamento (reproduzem-se os termos cuidadosamente) obrigou-se a SEGUNDA PRESTAÇÃO, conforme a clausula qitava do referido contracto, para com ella o mesmo Sr. Bittencourt pagar-se desta dívida, ficando assim constituído procurador em causa propria e com poderes de livre administração, assim de receber no Thesouro Nacional a dita quantia que lhe é devida, passar recibo e dar quitação».

Em março de 1907 rescindiu-se o contracto de empreitada entre a União e Vigier pelo documento de fls. 56, no qual Vigier declarou que «desistia do contracto, e transferia ao commando da Força Policial a liquidação dos seus debitos relativos ao dito contracto, podendo o mesmo commando effectuar o pagamento de seus credores como julgasse conveniente e até onde comportasse o seu credito» e ficando elle Vigier, só com o direito de receber algum saldo si houvesse.

Bittencourt fez registrar o seu titulo de mutuo no Registro Especial de Titulos, no mesmo dia em que o documento foi assignado, isto é, a 5 de janeiro de 1907.

Rescindido o contracto, e verificado que a União devia a Vigier 25:086\$175, a Força Policial convidou por editaes os credores desse emprestimo a apresentarem as suas contas.

Bittencourt requereu ao Ministerio da Justiça que lhe pagasse a importância do mutuo referido, o que lhe foi recusado. Propoz então a presente acção, em que pede seja a Fazenda Federal condemnada a lhe pagar integralmente 15 contos e juros.

Por sentença do juiz a quo foi condemnada a União ao pagamento pedido, e em gráo de appellação, pelo accórdão embargado, foi reformada a sentença em parte, e condemnada a União sómente ao pagamento do que se verificasse em concurso de preferencias ser devido ao autor.

O accórdão não podia ser diverso do que foi: Trata-se de materia juridica, em que as opiniões não podem divergir, por serem elementares os preceitos applicaveis. Allega Bittencourt que o documento de fls. 10 encerra uma cessão de credito sob a forma de procuração em causa propria. Accumula citações sobre

citações para demonstrar que a procuração em causa propria pôde envolver cessão de direitos. Mas, isso hoje não é assumpto que se discuta. Não é licito pôr em duvida a proposição de que a procuração em causa propria pôde importar em uma cessão. O unico ponto que ao autor competia discutir, e que elle não discutiu, era saber si o documento de fls. 10 contém, ou não, uma cessão. Nesse papel diz Vigier que, para garantir a dívida contrahida para com Bittencourt obriga a segunda prestação do contracto que fez com a Fazenda Federal. Mas, terá empenhado ou dado em caução essa prestação? Não. Constituiu a Bittencourt procurador em causa propria para receber a prestação, com poderes de livre administração. Nestes ultimos termos — *poderes de livre administração* — é que o autor quer ver uma transferencia, uma cessão. Mas, administrar livremente não é dispor como dono da coisa administrada. O marido administra livremente o dote da mulher, e não é dono d'esto. Pelo contrario, a declaração de que o procurador poderia administrar livremente a coisa que lhe devia ser entregue, é a prova de que não houve cessão, ou transferencia.

Sem embargo do que fica dito, o accórdão admittiu, para argumentar, que se trate nos autos de uma procuração em causa propria, cessão de direitos, mesmo porque parece que isso foi o intento dos contractantes de fls. 10.

Isto posto, vejamos qual é a posição juridica dos outros credores de Vigier. Bittencourt é um cessionario, admittimo-l-o sem discussão. Qual é a categoria dos demais credores, os operarios e os fornecedores de materiaes, convocados pelo edital de fls. 14? O accórdão não o disse excessivamente por lhe parecer desnecessario. Mas é preciso dizelo agora. Os outros credores são também e indubitavelmente, também, cessionarios de Vigier. Este era credor da União, na qualidade de empreiteiro. Desistiu de todos os direitos que lhe dava o contracto da empreitada, autorizando a União a pagar aos operarios e fornecedores de materiaes com a quantia que a elle, Vigier, devia ser paga por meio do saldo que tivesse a seu favor, só não abrindo mão do que restasse, depois de pagos todos os seus credores. Que é isso, sinão uma cessão? Era Vigier quem tinha o direito de receber da União as prestações do contracto. Os fornecedores e operarios de Vigier unicamente deviam receber a importância dos seus creditos, de Vigier, com quem haviam contractado. Vigier autorizou a União a pagar aos ditos fornecedores e operarios o que a elle devia ser dado em pagamento. Para isso é evidente que indispensavel se fazia a cessão do direito de Vigier, do seu direito de credor, aos operarios e fornecedores. Sem essa cessão ou transferencia, invencivel barreira juridica obstaria ao pagamento pela União a pessoas, que viriam a receber com prejuizo do legitimo credor, que era Vigier.

O que á primeira vista difficulta descobrir a cessão de Vigier é o facto de ter Vigier contractado com a União (fls. 56). Mas, si em geral a cessão se faz com sciencia do devedor cuja dívida é cedida, e depois da cessão feita é que se procede á notificação, não raro também se faz a cessão com intervenção do devedor cedido. Eis aqui a lição de Giorgi (Obrigações, vol. 6, n. 57): «O consentimento (para a cessão) deve ser prestado pelo cedente e pelo cessiona-

rio; é inutil o de devedor cedido. Não obstante, pôde este ultimo intervir no contracto, o aceitar a cessão; resta ver si essa ingerencia transforma a cessão em novação. A essa indagação se responde que, para converter a cessão em novação, fôra necessaria a vontade dos contractantes de substituir o antigo debito por outro novo». Na especie não ha vontade, expressa nem presumida de novar, de substituir uma dívida por outra. O que ha é a vontade, muito manifestada, de transferir aos operarios e fornecedores a dívida da União para com Vigier, a vontade de ceder um credito.

Sendo assim, temos que todos os credores da União actualmente, neste negocio, em consequencia da rescisão do contracto de Vigier, são cessionarios de Vigier. Bittencourt é cessionario (como admittimos para argumentar) em virtude da procuração em causa propria; os operarios e fornecedores são cessionarios em virtude dos expressos termos do contracto de fls. 56).

A procuração é de 5 de janeiro de 1907, e o contracto de fls. 56 é de 4 de março de 1907. A procuração foi registrada como vimos. Mas o autor não provou que tivesse feito a notificação á União em data determir la. Allega que a procuração foi entregue ao Thesouro Nacional, e enviada á Pagadoria. Mas, essa allegação não é baseada em prova alguma, junta aos autos.

E, quando fosse provada e certa essa allegação, a posição do embargante não melhoraria. O que se discute nestes autos é exclusivamente si o autor pôde ser pago integralmente, deduzindo-se a quantia necessaria a esse pagamento dos 25 contos e tanto que a União deve a Vigier. Ora, quer se considerem privilegiados Bittencourt e os operarios e fornecedores de materiaes (e todos teriam o mesmo privilegio nesse caso; porquanto Bittencourt forneceu dinheiro para pagar salarios de operarios e os demais credores são operarios e fornecedores de materiaes para a construção) quer se considerem chirographarios, o direito de Bittencourt não é melhor que o dos demais credores. Veja-se o art. 1.934, II, letra e, da Nova Consolidação, de C. de Carvalho, e o artigo 1.941, da mesma obra. Pela primeira disposição tem privilegio sobre o valor das beneficencias os que emprestaram dinheiro, ou concorreram com os materiaes, ou a mão de obra para a edificação. Pelo segundo artigo entre credores chirographarios não se attende á prioridade das datas das dividas.

O autor, pois, não pôde ser pago integralmente, com prejuizo dos operarios e fornecedores, que ainda não foram pagos.

O embargante por meio de algumas inexplicaveis confusões, procura mostrar no accórdão embargado contradicções e erros que só existem para quem não conhece os rudimentos de direito applicaveis á especie.

Sendo todos, Bittencourt e os operarios e fornecedores, credores da União, e havendo para pagamento total apenas 25 contos de réis, forçado é o concurso de preferencia. Posto que a União seja a devedora, é indispensavel esse concurso. Ninguém jamais disse que a União seja insolvente. O que se afirma a cada folha destes autos é que para pagar a todos esses credores, cessionarios de Vigier, só ha 25 contos de réis.

Não ha erro mais evidente do que affirmar que o concurso de preferencias só tem cabimento, quando o devedor commun é insolvente. Para dissipar tão absurda convicção deveria bastar a lição irrefragavel de Leite Velho. Essa lição

ção é a observada quasi diariamente na pratica. Quando um individuo hypotheca varios bens, e tem credores privilegiados e chirographarios, ou somente chirographarios (além de hypothecarios) nada mais commum do que virem os credores chirographarios, ou estes os primeiros de autor preferencia com os hypothecarios, e receberem as sobras. As sobras de varios executivos hypothecarios podem bastar perfeitamente para pagar integralmente a todos esses chirographarios. No maior e mais typico de todos os concursos, de preferencias, na fallencia, que é um méro e universal *concursum creditorum*, pôde não haver insolvencia, e o facto se tem dado muito legalmente. A lei sobre fallencias (de 27 de dezembro de 1908) não exige para a accretação da fallencia no 1º artigo, nem no 2º, a insolvencia.

Na especie occorrente as allegações do embargante são completamente descabidas; visto como o devedor primitivo é Vigier. Este é que poderia considerar-se insolvente. Não sei si o é, nem nos autos se cogita disso.

A unica decisão legal é reconhecer o direito do credor que já intentou a sua acção, e mandar que discutam a *quantum* que a cada um deve tocar pelo meio legal, isto é, em concurso de preferencias.

O que pede o autor nestes autos é que se lhe mande pagar integralmente. A qualidade de credor ninguém lhe nega. O que se discute é somente si elle deve ser pago integralmente ou em concurso com os demais credores, e conforme a sua classe o determinar. O accordo adoptou o alvitre legal.

Finalmente, importa muito notar que Vigier cedeu a Bittencourt o seu direito sobre uma parte da segunda prestação, que devia ser-lhe paga mais tarde. Não houve cessão immediata. — Fui presente, Muniz Barreto.

APPELLAÇÃO CIVIL

Confirma-se a sentença appellada, que julgou improcedente uma acção de indemnização de perdas e danos proposta contra a União Federal; porque, como bem o decidiu a mesma sentença, não ha, nos autos, prova alguma, quer do danno alludido, quer de sua autoria por parte da ré.

N. 1.922. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital, entre o coronel José Leite de Castro, como appellante, e a União Federal, como appellada, verifica-se que aquelle propoz contra esta a presente acção ordinaria, pedindo fosse a mesma condemnada a lhe pagar, com os juros da mora e custas, as perdas e danos que lhe causou, mandando demolir, em beneficio das obras de defesa, durante o periodo da revolta de 8 de setembro, o predio de sua propriedade, sito á latreira da Misericordia n. 7, junto ao Hospital Militar.

Tendo a acção seguido seu curso normal, foi julgada improcedente pela sentença appellada.

Isto posto:

Considerando que o autor não forneceu prova alguma de que o Governo tivesse mandado demolir o alludido predio;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento á appellação e confirma a sentença appellada que assim o decidiu.

Pagou o appellante as custas.

Supremo Tribunal Federal, 14 de novembro de 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. —

Pedro Lessa. — Godefredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVIL

I. A promoção por acto de bravura é uma promoção por merecimento, e, como esta, depende exclusivamente da autoridade administrativa, a cuja discreção a lei confiou a concessão dessa recompensa.

II. Assim, pois, ao poder judiciario fallece, por completo, competencia para obrigar o executivo a fazel-a ou para, por si, determinal-a.

N. 1.940. — Vistos, relatados e discutidos estes autos do appellação civil desta Capital, entre o segundo tenente do Exército Jayme Augusto Villas Boas, como appellante, ora embargante, e, como appellada, ora embargada, a União Federal, verifica-se que aquelle propoz, contra esta, a presente acção ordinaria, pedindo seja a mesma condemnada a promover o por actos de bravura, praticados na campanha de Canudos, nos combates de 25 a 27 de junho e 18 de julho de 1897, contando-se-lhe, para todos os effeitos, a antiguidade do novo posto de 15 de novembro daquelle anno, data em que, em condições inferiores, foram promovidos outros camaradas seus. A sentença de primeira instancia julgou o autor carecedor de acção, mas foi reformada pelo accordo de fls. 92 v., que julgou procedente o pedido.

A esse Acc. o Sr. Ministro Procurador Geral oppoz os embargos de fls. 99, que o Tribunal passa a julgar:

Considerando que a promoção por acto de bravura é uma promoção por merecimento, e, como esta, depende exclusivamente da autoridade administrativa, a cuja discreção a lei confiou a concessão dessa recompensa;

Considerando que, assim sendo, ao poder judiciario fallece, por completo, competencia para obrigar o executivo a fazel-a, ou para, por si, determinal-a;

O Supremo Tribunal Federal recebe os embargos para restabelecer a sentença appellada, que assim o decidiu e para, como ella, julgar o autor carecedor de acção, pagas por elle as custas.

Supremo Tribunal Federal, 17 de novembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Hermenegildo de Barros. Recebi os embargos, não pelo fundamento do accordo, mas por entender que o autor não provou a sua intentio. Para a promoção, por actos de bravura, é indispensavel que o official os tenha praticado, de caracter verdadeiramente excepcional, de modo a ficar collocado em posição de real destaque perante os seus camaradas.

Não basta dizer que o official praticou actos de bravura. A lei exige que elles sejam justificados, e, pois, preciso se faz que sejam especificados, para que se possa ajuizar si a qualificação de bravura foi ou não merecida. Ora, o documento a fls. 11 v. não faz especificação de qualquer natureza. O que ali se vê não passa de um elogio colectivo, por ser a declaração de que o autor e muitos outros portaram-se com bravura nos combates de Cororobó e Trabubú e no assalto á cidadella de Canudos, sem que se tenha especificado um só acto constitutivo dessa bravura, que não deve ser simples, porque qualquer soldado tem obrigação de ser valoroso e bravo, mas *excepcionall*, para que possa merecer o favor dispensado pela lei. — G. Natal. — Pedro Lessa, de pleno accordo com os fundamentos do accordo, que me parecem indiscutíveis em face da lei. Se a decisão não fosse a constante do accordo, fora o caso de annullar o processo, por não terem sido citados os interessados,

como expressamente determina o art. 13, § 6 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894. A disposição desse § 6º do art. 13 não se confunde de modo nenhum com a do § 2º, segundá alinea, do mesmo artigo. — Fui presente. A. Pires e Albuquerque.

Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos de acção ordinaria, em que o 2º tenente Jayme Villas Boas pede que se declare nulla a resolução de 10 de maio de 1907, que desattendeu a sua reclamação contra o acto do Governo, que deixou de promover o por actos de bravura praticados em 1897, na campanha de Canudos, etc. E,

Considerando que prescreve no prazo de cinco annos o e qualquer direito e acção que algum tenha contra a Fazenda Federal (decreto n. 857 de 1831, decreto n. 1.939, de 1908, Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal);

Considerando que esse prazo começa a correr da data do acto ou facto de que se origina o mesmo direito ou acção (decreto cit. de 1908, art. 9º) e que, portanto, já estava prescripto o direito que porventura tivesse o autor, quando intentou a reclamação indifferida pela resolução impugnada;

Considerando que, ajuda quando assim não fosse, bem toria resolvido o Supremo Tribunal Militar, porquanto, taes reclamações só são attendíveis administrativamente, e, sendo feitas no prazo de seis mezes (Regulamento de 21 de março de 1831, art. 31. Resolução de 29 de novembro e aviso n. 2.540, de 4 de dezembro de 1901);

Julgo prescripto o direito do autor e o condemnno ao pagamento das custas.

Distrito Federal, 27 de agosto de 1910. — Antonio J. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVIL

I. O executivo fiscal não é admissivel, quando se trata de dívida liquida e certa.

II. Não se pôde considerar tal a dívida ajuizada, uma vez que, no proprio documento exhibido, para provat-a, se diz provir de adireitos em dobro sobre mercadorias que aderiam com as caixas taes, retiradas dolosamente da Alfandega, sem que dos autos constem sequer, presumções de que a retirada dolosa foi praticada pelo executado.

N. 1.939. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, entre Hugo Heydman, como appellante, ora embargado, e a Fazenda Nacional, como appellada, ora embargante;

O Supremo Tribunal Federal despreza os embargos e confirma, por seus fundamentos, o accordo embargado (*); pagas as custas pela embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de novembro 1919. — André Cavalcanti, V. P. — E. Lins, relator. — Pedro Lessa. — Leoni Ramos. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro, vencido.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

APPELLAÇÃO CIVIL

Abolido o contencioso administrativo, admitte-se como defesa, nos executivos fiscaes, todo e qualquer facto que, segundo o direito, releva o réo do pagamento pedido.

N. 2.042. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil do Estado do Pará, entre Archibald Jorjam, como appellante, e como appellada a Fazenda Nacional, verifica-se que esta propoz contra aquelle, o presente executivo fiscal para a cobrança de

(*) O accordo embargado, de 7 de maio de 1913, já foi publicado. — N. da S. do T.

multa de 1:000\$, por haver importado rotulos com o fim de auxiliar a falsificação dos vinhos nacionaes para serem vendidos no estrangeiro.

Tendo o réo allegado, em sua defesa, factos que, segundo o direito, são releyantes, a sentença appellada dellos não tomou conhecimento, por se não acharem incluídos no artigo 12 do decreto n. 9.886, de 29 de fevereiro de 1889, e nos arts. 199 e 201 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

Ora, essa razão não é juridica; porque, abolido o contencioso administrativo, admitte-se, como defesa, no executivo fiscal, todo e qualquer facto que, segundo o direito, releve o réo do pagamento pedido.

Accordam, portanto, em Supremo Tribunal Federal, em dar provimento á appellação para mandar que sejam os autos devolvidos ao juizo a quo a fim de conhecer da defesa apresentada nos embargos de fls., julgando-os como lhe parecer de direito; pagas as custas desta appellação pela auctora appellada.

Supremo Tribunal Federal, 1 de dezembro de 1919. — H. do Espírito Santo, P. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda, vencido. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos, vencido. — Pedro Lessa. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros, vencido na conclusão. A sentença appellada desprezou os embargos oppostos pelo réo no executivo fiscal que a Fazenda lhe propoz, por não estarem taes embargos comprehendidos no art. 12 do decreto de 29 de fevereiro de 1888 e nos artigos 199 e 201 do decreto de 11 de outubro de 1890.

Por conseguinte, o juiz, desprezando os embargos, tomou conhecimento delles. Desprezou-os, porque os embargos não articularam nem a prescrição da divida, nem o respectivo pagamento, nem a nullidade do processo.

Julgando o Tribunal injuridica a razão de decidir, cumpria-lhe tão sómento, ou reformar a sentença appellada, ou confirmá-la por outro fundamento, como, por exemplo, o de ser improcedente ou não provada a allegação de defesa, e nunca baixar os autos a juiz a quo, para que este conheça da defesa do réo e a julgue como de direito, porque esta providencia só se determina, quando o juiz se detém no julgamento de alguma preliminar.

No caso, não houve preliminar alguma, porque o juiz não deixou de conhecer dos embargos, por inadmissíveis ou oppostos fóra do prazo legal. Ao contrario, tomando conhecimento dellos, os desprezou, por não ser a defesa procedente, ou por não ser admissivel a defesa que os embargos articularam.

Nestas condições, julgaria desde logo a appellação, negando-lhe ou dando provimento. E assim o tem feito constantemente o Tribunal. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Muniz Barreto, vencido. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

APPELLAÇÃO CIVEL

1. Sendo a prova unica existente nos autos a confissão dos réos, de accôrdo com ella deve ser proferida a sentença.

21. E como o foi a sentença appellada, o Tribunal nega provimento á appellação.

N. 2.086. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil desta Capital entre Fonseca & Araújo, como appellantes, e, como appellados, Nicola Zagari & Comp., verifica-se que aquelles, negociantes em Portugal, com sede no Porto e succursaes em Lisboa e Christiansemd (Noruega), propuzeram, contra estes, estabelecidos nesta Capital, a presente acção summaria, pedindo-lhes o pagamento de £ 4.105,00 pela venda que lhes fizeram de cinquenta caixas de bacalhau, ut factura de fl. 5.

Os réos contestaram o pedido, allegando dever apenas £ 21,05,00, confissão esta cor-

roborada pela escripturação de seus livros commerciaes, revestidos de todas as formalidades legais.

E, sendo esta a unica prova existente nos autos, a sentença appellada condemnou os réos a pagar somente essa quantia que confessaram dever.

Desta sentença é que foi interposta a presente appellação.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, em confirmar a dita sentença, conforme a direito e á prova dos autos. Custas pelos appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 12 de dezembro de 1919. — Pedro Lessa, Presidente interino. — E. Lins, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Hermenegildo de Barros. — Leoni Ramos. — Gofredo Cunha. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque.

Sentença appellada

Vistos e examinados estes autos de acção summaria proposta por Fonseca & Araújo, negociantes em Portugal, contra Nicola Zagari & Comp., estabelecidos nesta Capital, para pagamento da quantia de £ 41,05,00 pela venda constante da factura de fl. 5.

Considerando que essa factura, conquanto no cabeçalho, na parte impressa, reze que as mercadorias são embarcadas por conta, ordem e risco do comprador, consignou na parte escripta na occasião a convenção Cif — Rio de Janeiro, que, significando estarem incluídos no preço o custo da mercadoria e o seguro e frete (cost, insurance e freight) até o porto do destino, isto é, dever a mercadoria ser posta pelo exportador ao preço combinado e de accordo com o encomenda no Rio de Janeiro (fl. 76), rectificou aquelles dizeres impressos, o que é ainda corroborado pela carta de fl. 20, da mesma data, em que os autores, communicando a remessa só se referem á conta e ordem dos réos, sem qualquer allusão ao risco;

Considerando que, tendo chegado avariada a mercadoria (depõem, de fls. 22 a 24 e 29 30), em desacordo portanto com a encomenda, affirmaram os réos que convencionaram com os representantes dos autores José Constante & Comp. (fl. 19) pagarem tão somente £ 21,05,00, encarregando-se estes de liquidar a importancia do seguro, conforme ficou constando da propria factura que lhes devolveram;

Considerando que na escripturação dos réos, que satisfaz todas as prescripções legais, figura o referido abatimento, não tendo sido encontrados para deporem, por estarem fóra do paiz, os alludidos representantes dos autores (fl. 26 v.);

Considerando que a factura de fls. 5, si não foi em tempo entregue pelos autores aos réos, só podiam estes conhecer das condições da transacção pela carta de remessa de fl. 18 em que, como já ficou acima dito, não se cogita de riscos, mas, si foi de facto devolvida aos autores pelos réos por causa do abatimento nella convencionado, segundo asseguram estes, está visivelmente viciada e nenhum valor tambem offerece, por isso que foi cortada, como resalta das proprias dimensões do papel, de modo a deixar ainda legivel um numero — 181, que corresponde juntamente á pagina do Borrador da casa dos réos onde foi feito o assentamento do negocio (fls. 47 e 51 v.);

Julgo apenas em parte procedente a acção para condemnar os réos a pagar aos autores a importancia exclusivamente de £ 21,05,00, que confessam lhes dever pela transacção em questão. Custas por ambas as partes.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1910. — Raul da Souza Martins.

APPELLAÇÃO CIVEL

No concurso para preenchimento de cargos do corpo docente do Instituto Benjamin Constant, o que assegura ao cego a preferencia sobre o vidente na nomeação é a classificação.

Ente concurrentes cegos classificados não repugna ao pensamento da lei a nomeação do que alcançou melhor classificação.

N. 2.614. — Vistos, expostos e relatados estes autos de embargos-embargantes a União Federal o o Dr. José Ventura Boscoli, e embargo lo o Dr. Fausto Pacheco Jordão, oppostos ao accórdão de fls. 37 v., que confirmou, por seus fundamentos, a sentença de fls. 53;

Considerando que a lei orçamentaria para 1916, dispõe que só se abra concurso entre videntes, para o preenchimento dos cargos vagos no corpo docente do Instituto Benjamin Constant, depois que aberto entre cegos, estes se não habilitassem, revela de modo claro o pensamento do legislador em assignar aos cegos a absoluta preferencia sobre os videntes;

Considerando que, sendo este, como é, o pensamento da lei, bem interpretou-a a sentença appellada, que o accórdão embargado confirmou, decidindo que a classificação do cego, isto é, a sua habilitação em concurso, e não a perfeita igualdade de condições com o vidente, como o sustentam os embargantes, é que estabelece a preferencia daquelle sobre este para a nomeação;

Considerando que o cego não alcança a allegação de que, havendo mais outro cego classificado, se não póle julgar a preferencia em favor do embargado, porquanto, entre cegos não repugna a preferencia determinada pela melhor classificação, e o embargado é que foi melhor classificado;

Considerando que tambem não procede o argumento em que insistem os embargantes de que a lei que deve reger a nomeação é a em vigor ao tempo em que se abre o concurso, porque não é a inscripção, que dá direito a nomeação;

Accordam por essas razões rejeitar os embargos, confirmando assim, como confirmam, o accórdão embargado; pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — Sebastião de Lacerda. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. Tambem rejeitei os embargos, mas com uma pequena restricção. No concurso a que se procedeu para o preenchimento do lugar de professor de portuguez do Instituto Benjamin Constant, foi classificado em 5º lugar o autor, que é cego, e em 8º lugar um outro candidato, igualmente cego, tendo, porém, recaído a nomeação no Dr. José Ventura Boscoli, que obtivera melhor classificação no concurso.

O art. 15 da lei orçamentaria, de 4 de janeiro de 1913, dispõe:

«Os cegos que, de accôrdo com o regulamento em vigor do Instituto Benjamin Constant, forem classificados em concurso, terão preferencia no preenchimento dos logares de professores desse instituto».

A vista dessa disposição, basta o facto de haver sido classificado o cego, para que seja preferido ao candidato vidente, ainda que este tenha conseguido melhor classificação.

Reputo inconveniente a disposição da lei, determinada, talvez, por sentimento de piedade, mas em prejuizo do ensino, porque o cego nunca poderá exhibir em concurso scientifico provas iguaes ás do candidato vidente, visto como o proprio defeito physico o colloca em situação de manifesta inferioridade. A simples inconveniencia da lei, porém, não é motivo para que deixe de ser observada.

Penso, pois, como o accórdão, que não é aceitavel a intelligencia de que o cego só

tará preferência ao vidente, quando em perfeita igualdade de condições com elle.

Mas—e aqui está a minha restrição—ha uma hypothese em que não julgaria procedente a acção do autor: a de pretender também a nomeação o outro cego classificado em 8º lugar.

Neste caso, são identicos os direitos de um e outro, sem que a melhor classificação possa dote: ninar a preferencia. De autos, porém, não consta que o outro cego tenha manifestado a mesma pretensão do autor.—*E. Lins. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa.* A lei dá preferencia ao cego classificado em concurso. E' preciso attender bem aos termos precisos da lei: basta que o cego seja classificado em concurso, para ter preferencia. Si ha dous ou mais cegos classificados, então o que deve prevalecer é o regimen commum: tem preferencia o classificado em logar superior ou melhor.—*Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Pedro dos Santos.

Accórdão emburgado

N. 2.644. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação interposta *ex-officio* pelo juiz da 1ª vara desta Capital e pela União Federal da sentença de fls. 59, que julgou procedente a acção intentada contra a 2ª appellante pelo bacharel Fausto Pacheco Jordão, para fazer valer o seu direito de preferencia de cego classificado no concurso para o preenchimento do logar de professor de portuguez do Instituto dos Cegos Benjamin Constant:

Accordam negar provimento a ambas as appellações, confirmando assim, como confirmam, a sentença appellada, por ser conforme o direito e a prova dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 9 de janho de 1917. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — A. Pires e Albuquerque. — Leoni Ramos — Viveiros de Castro. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — Pedro Lessa. — João Mendes. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.*

Sentença appellada

Fausto Pacheco Jordão, bacharel em Sciencias Juridicas e Sociaes pela Faculdade de Direito de São Paulo, cego de nascença, propõe a presente acção summaria especial contra a União Federal e José Ventura Boscoli para o fim de ser annullado o decreto de 18 de setembro de 1913, que nomeou o segundo réo para o logar de professor de portuguez do Instituto dos Cegos Benjamin Constant, sendo-lhe assegurado o direito a este cargo, de accordo com o art. 15 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro do mesmo anno, com todos os proventos e vantagens decorrentes, por ter concorrido e tido classificação no respectivo concurso. A União Federal contestou por negação e arrazouo afinal, tendo José Ventura Boscoli deixado correr o feito á revelia.

Dispõe o art. 15 da lei n. 2.738, de 4 de janeiro de 1913: «Os cegos que, de accordo com o regulamento em vigor do Instituto Benjamin Constant, forem classificados em concurso, terão preferencia no preenchimento dos logares de professores desse instituto». Esta preferencia já tinha sido consignada pelo decreto do Governo Provisório n. 408, de 17 de maio de 1890, art. 90, para facilitar aos cegos, nos termos do art. 1 n. 7, a livre expansão das suas aptidões moraes e intellectuales e das suas legítimas aspirações em proveito seu, de suas familias e da Patria. Só o regulamento expedido pelo decreto n. 9.026, de 16 de novembro de 1911, deixou de attender tão justo sentimento de protecção aos cegos, collocando-os no mesmo pé de igualdade com os videntes nos concursos para missão de lecionar a seus companheiros de infortunio, a quem forçosa-

mente hão de transmitir melhor e com mais facilidade os conhecimentos que conseguiram obter. Foi, porém, passageira a inovação do Poder Executivo, durando apenas pouco mais de anno.

O preccito citado da lei n. 2.738, de 1913, é expresso e terminante: «desde que é julgado habilitado, não importa o seu logar na classificação, o cego deve ser nomeado de preferencia aos que gosam da visão, ainda quando melhor classificados. E nem o regulamento n. 9.026, de 1911, tornava de modo algum obrigatoria a nomeação do candidato que, segundo o seu art. 193, tinha maioria de votos e era por isso proposto pelo director.

No concurso aberto para o preenchimento da cadeira de portuguez foram classificados oito candidatos, de accordo com o regulamento em vigor do Instituto, sendo apenas dous cegos, o autor, antigo alumno do mesmo estabelecimento, em 5º logar e o outro no ultimo logar (fls. 6 v). No entretanto, a nomeação recahiu no concorrente de visão perfeita José Ventura Boscoli, com manifesta preterição do autor, o candidato cego melhor classificado.

Allega o Dr. Procurador da Republica que, tendo a inscrição para o concurso sido aberta em novembro de 1912 e encerrada em 16 de janeiro de 1913, do que aliás não ha prova nos autos, não estava o provimento da cadeira em questão sujeito ao art. 15 da lei n. 2.738 de 4 desse mez. A inscrição não podia, porém, constituir direito adquirido, mas uma simples espectativa de direito para os concorrentes. A effectividade da nomeação não dependia do simples facto da inscrição nem mesmo, depois de effectuado o concurso, apenas da classificação do candidato.

Todos os inscriptos ou classificados teriam assim direito adquirido ao unico e exclusivo logar, o que seria absurdo. Depois, o concurso, que só começou na plena vigencia da nova lei, foi absolutamente alterado por ella, que se limitou apenas a mandar nomear para o logar dentre os candidatos classificados um dos cegos, havendo. Os candidatos videntes, que tinham apenas esperanza em serem nomeados na concorrência com estes, continuaram ainda com direito eventual a preencher o logar caso não existissem ou não fossem julgados habilitados taes concorrentes. Ora, as expectativas de direito, é corrente na doutrina e jurisprudencia, podem ser atingidos pela lei subsequente.

Muito mais importante que o processo do concurso, que nem chegara a começar, é o processo cujas leis, não ha quem conteste, se applicam aos casos pendentes. Não se póde, em summa, admitir em semelhante caso direitos adquiridos contra as novas disposições legais, impostas pela necessidade de melhor attender as exigencias do interesse publico.

Nestes termos, julgo procedente a acção proposta, para condemnar os réos na forma do pedido e custas. De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 28 de abril de 1914. — *Raul de Souza Martins.*

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Não dá logar ao recurso extraordinario a decisão da justiça local sobre questões de interpretação e applicação de lei municipal.

N. 703. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrente a Camara Municipal de Tatuhy, no Estado de S. Paulo, recorrido Otto Städler, — interposto da decisão de ultima instancia da Justiça do Estado, que julgou solvida com o deposito da importancia de 207\$750 feito, a requerimento do recorrido, a divida

proveniente de impostos a que estava obrigado:

Considerando que toda a questão controvertida nos autos versou sobre a interpretação a dar-se ao art. 12 da lei municipal de Tatuhy, n. 54, de 3 de outubro de 1907, que regula o pagamento do imposto por quem exerce diversas profissões no mesmo estabelecimento:

Accordam delle não conhecer por não enquadrar a especie em nenhuma das hypotheses previstas nas letras a e b do § 1º do art. 59 da Constituição; pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 8 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibicelli. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. — Fui presente, A. Pires de Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

E' contraria á Constituição Federal e, portanto, inapplicavel, a lei do Estado que, tributando mercadorias de produção de outros Estados, isenta as similares de sua propria produção.

N. 530. — Vistos, expostos e relatados estes autos de recurso extraordinario — recorrentes Cruz & Irmão e recorrente a Fazenda do Estado do Ceará, — interposto das decisões de ultima instancia da Justiça do Estado, de fls. 46 e 56, que confirmaram a sentença de folhas 31 v., julgando valida a lei fiscal do Estado, que tributava as mercadorias importadas de produção de outros Estados, isentando as similares de produção do Ceará:

Accordam conhecer do recurso por autorizar-o o disposto na letra b do § 1º art. 59 da Constituição, e, delle conhecendo, dar-lhe provimento para declarar inapplicavel a lei impugnada pelos recorrentes, por ser evidentemente contraria ao art. 7º, n. 2, da Constituição Federal e ao art. 2º, alinea 2ª, da lei federal n. 1.185, de 11 de junho de 1904, conforme reiteradas decisões deste Tribunal — que determinaram a sua revogação pela lei do Estado, de 11 de fevereiro de 1907; pagas as custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 24 de novembro de 1919. — *H. do Espírito Santo, P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Viveiros de Castro. — André Cavalcanti. — Pedro Lessa. — Pedro Mibicelli. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda. Fui presente, A. Pires e Albuquerque.*

Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes.

REVISÃO CRIMINAL

Não ha contradicção entre a affirmação da superioridade em armas e a affirmação da adequação dos meios para evitar o mal na proporção da aggressão.

N. 2.031. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é peticionario Domingos Balarardini, condemnado por crime previsto nos arts. 294, § 2º e 303 do Código Penal, accordam dar provimento para declarar absolvido e absolver o peticionario, tendo em vista as decisões sobre

facto proferidas pelos jurados, das quaes resultam a justificativa da legitima defesa, com todos os elementares requisitos do art. 34 do mesmo Código Penal, affirmados por unanimidade de votos. Não havia, nem ha, contradicção alguma entre a affirmação da superioridade em armas e a affirmação da adequação dos meios para evitar o mal em proporção da aggressão; não podia, portanto, o juiz de direito fazer voltar o Jury à sala secreta para alterar as respostas, mas devia, na conformidade dellas, lavrar a sentença de absolvição, nos termos do art. 378 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1842. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 17 de setembro de 1919. — *André Cavalcanti, V. P.* — *João Mendes*, relator. — *Godofredo Cunha*, vencido, do provimento para reduzir a pena para o grão minimo do art. 294, § 2º do Código Penal, seis annos de prisão celllular, sem prejuizo da outra condemnacão. — *Pedro Lessa*, vencido. Na decisào deste feito se deu no Tribunal exactamente a mesma irregularidade que se censura ao Jury. Quatro ministros votaram pela absolvição, quatro pela submissão do réo a novo Jury, e dous pela reduccão ao minimo.

Estava julgada a revisão. Entretanto, por entenderem alguns juizes que não, que não havia maioria para uma soluçào qualquer, procedeu-se a nova votacão. Foi exactamente o que se deu no Jury, segundo a opiniào da maioria do Tribunal, isto é, dos seis ministros que dispensaram o novo Jury; porquanto, respondidos os quesitos de modo que havia base legal para o juiz de direito applicar a lei ao caso, enretanto o juiz alludido mandou que o Jury respondesse de novo aos quesitos.

Na decisào deste feito pelo Tribunal, o que devia prevalecer era a primeira votacão, completa e perfeitamente legal. Não se podiam sommar os votos dos que mandavam a novo julgamento e os que reduziã a pena ao minimo, por serem votos heterogeneos. Mas deviam ser adicionados os votos dos que absolviã aos dos que reduziã a pena ao minimo, para ser reduzida ao minimo a pena. Temos lei acerca desta materia, que é o *Assento* de 29 de abril de 1859, cuja disposicão attinente à especie dos autos foi reproduzida em a nota n. 389 do *regulamento das relações*, n. 5.618, de 2 de maio de 1874, de Paula Pessoa, em preceito não revogado até hoje por nenhuma lei, e de uma evidente juridicidade. Para absolver o réo destes autos não havia numero no Tribunal; porquanto de dez juizes apenas quatro absolviã. Mas para reduzir a pena ao minimo o numero legal de votos é incontestavel; visto que os quatro juizes que absolviã indubitavelmente queriam reduzir a pena, desde que a absolvição não fosse votada pela maioria. A regra para esta hypothese é a que bem formulou Paula Pessoa em a nota citada, synthetizando o *Assento* citado; quanto ao grão da pena, seguir-se-ha aquelle que tiver maior numero de votos, contando-se como favoraveis à minoracão da pena os votos de absolvição.

Esta regra me parece de uma racionalidade evidente: não havendo maioria absoluta para absolver, ha maioria sufficiente para minorar a pena, desde que se adicionem os votos de absolvição aos de reduccão da pena. A inefficacia da votacão para absolver neste caso é patente: quatro absolvem e seis não, sendo os juizes 10. A efficacia da votacão para minorar a pena é igualmente patente e indubitavel; quatro ab-

solvem, minoria manifesta, votacão inefficaz para absolver; mas dous reduzem a pena explicitamente, e quatro implicita, mas incontestavelmente, porque os que queriam absolver, por mais forte razào reduziã a pena, desde que não conseguiram absolver.

A materia está sujeita a regras conhecidas, o direito patrio bem expresso, e consequentemente não podia haver segunda votacão. O julgamento nullo. — *Viveiros de Castro*, vencido, dava provimento ao recurso, em parte, para mandar submeter o peticionario a novo Jury. — *E. Lins*, vencido, de accordo com o voto do Sr. ministro Pedro Lessa. — *G. Natal*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro Mibielli*. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro Coelho e Campos e foi presente o Sr. ministro Pires e Albuquerque, procurador geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

Segundo as leis de processo do Estado do Rio Grande do Sul, é motivo de nullidade do julgamento, havendo mais de um réo, o se englobarem em um só, para todos os réos, os quesitos relativos às circumstancias aggravantes e attenuantes.

N. 1.642. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Maria Candida de Souza, condemnada a 16 annos de prisão celllular como incurso no art. 294 com referencia ao art. 13 e no art. 304 do Código Penal, pede a revisão do seu processo allegando nullidades deste e do julgamento, além da falta de provas de sua criminalidade:

Considerando que o crime imputado à peticionaria está cabalmente provado; mas,

Considerando que dentre as nullidades arguidas pela peticionaria procede a referente à maneira illegal pela qual foram formulados os quesitos ao Jury, tendo se englobado os relativos às circumstancias aggravantes e attenuantes em um só para os dous réos, quando, nos termos do art. 436 do Código do Processo Penal do Estado do Rio Grande do Sul, deveriam, sob pena de nullidade, ter sido formulados separadamente para cada um dos réos:

Accordam, de conformidade com as conclusões do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica, deferir o pedido de revisão para annullar o julgamento e mandar a peticionaria a novo jury. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — *André Cavalcanti, V. P.* — *G. Natal*, relator. — *E. Lins*. — *Leoni Ramos*, vencido. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Pedro Lessa*, vencido. Nas propostas aos quesitos, o jury bem discriminou o que nas perguntas não havia sido claramente distinguido. — *Godofredo Cunha*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. Foi presente. — *A. Pires e Albuquerque*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

A recorrente, Maria Candida de Souza, foi condemnada, segundo as palavras que se leem da sentença de fls. 59 do processo em appenso a *soffrer as penas do art. 294 do Código, combinado com o art. 13, e tambem no art. 304, — dezzeis annos de prisão*.

A sentença não diz qual dos paragrafos do art. 294 do Código Penal, nem si o art. 304 é *princípio ou paragrafo unico*.

Parece, entretanto, pela quantidade da pena, que o juiz condemnou a recorrente no grão *maximo* do art. 294, § 2º, combinado com os arts. 65 e 18, § 2º, e não impoz pena separada pelo delicto do art. 304, paragrafo unico, tendo em attenção o disposto no art. 66 § 3º.

Si é certo que a imputação feita à recorrente está cabalmente provada nos autos, já pela sua confessão, produzida em juizo competente, já pelas declarações do mandatario, e mais provas dos autos, e si tambem é certo que os delictos que se notam no auto de corpo do delicto nenhuma importancia tem na especie, não é menos certo que o questionario sujeito ao Jury é radicalmente nullo, por se referirem os quesitos sobre aggravantes e attenuantes a ambos os accusados, quando era de rigor que se perguntasse sobre cada um destes separadamente, como exige o art. 436 do Código do Processo Penal do Rio Grande do Sul.

Isto posto, é meu parecer que o Tribunal annulle o julgamento, mandando submeter a recorrente a novo Jury.

Rio, 26 de dezembro de 1914. — *Edmundo Muniz Barreto*, Procurador Geral da Republica.

REVISÃO CRIMINAL

É inapplicavel, por contraria ao Código Penal, a lei do Estado do Rio Grande do Sul que manda incluir na condemnacão criminal a indenmizacão do damno proveniente do delicto, e que só por acção civil deverá ser pedida, nos termos do mesmo código.

N. 1.672. — Vistos, expostos e relatados estes autos, em que Domingos Gomes da Silva, condemnado à pena de 14 annos de prisão celllular, como incurso no grão médio do art. 294, § 1º, combinado com o art. 65 do Código Penal, por haver assassinado com um tiro sua propria mãe, ao recusar-se ella a prestar-se a actos de libidinagem, — requer a revisão do seu processo, allegando: a) que ao tempo em que commetteu o crime tinha 12 annos de idade, e, sendo assim, a pena a se lhe applicar era a do art. 30 do Código Penal, que estaria extincta desde 1909; b) que, além disso, militava em seu favor a derimento do § 3º do art. 27 do Código — imbecillidade nativa; c) que, não sendo julgadas provadas as duas primeiras allegações, tendo o Tribunal em attenção o disposto na letra d do § 2º do art. 38 e art. 65 do Código, deverá reduzir a pena ao sub-médio do art. 294, § 1º; e, finalmente, d) que, ao menos, de accordo com a lei e com a sua jurisprudencia, deverá o Tribunal reduzir a pena dos 358 dias correspondentes à indenmizacão do damno e das despesas judiciaes:

Considerando que da prova dos autos resulta:

Que o peticionario, não só pelas suas proprias declarações nos interrogatorios a que respondeu, affirmando que tinha 16 annos de idade, como pelo movel do crime, que presuppõe idade superior a 14 annos, pelo seu desenvolvimento physico, attestando na guia de fls. 1m,40 de altura, e pela sua profissão de jornalista, não poderia ter ao tempo do crime a idade de 12 annos;

Que ao commetter o crime revelou perfeito conhecimento da sua gravidade e da extensão e consequencias de sua responsabilidade, referindo nas suas respostas o facto delictuoso em todos seus pormenores, explicando a sua razào determinante, tendo procurado sub-

trahir-se á acção da justiça; o que impossibilita o reconhecimento em seu favor da derimento do § 3º do art. 27 e da circunstancia mencionada na letra d, § 2º, do art. 38 do Código;

Considerando que, nessas condições, só procede o pedido de revisão quanto á illegalidade do acrescimo de 358 dias de prisão em que converteu a sentença condemnatoria a indemnização do damno e das custas;

Accordam, de conformidade com o parecer do Sr. Ministro Procurador Geral, deferir o pedido para eliminar da condemnacão os 358 dias de prisão substitutiva do pagamento do damno. Custas na forma da lei.

Supremo Tribunal Federal, 14 de janeiro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — G. Natal, relator. — E. Lins. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

REVISÃO CRIMINAL

Tendo o Jury reconhecido, a favor do réo, a attenuante da legitima defesa da propria honra de marido, não podia reconhecer, em concorrência com essa circumstancia minorativa da pena, a agravante do § 9º do art. 38, que assenta nesse mesmo facto da ser marido da victima.

Dá-se, assim, provimento ao recurso para desclassificar o crime do § 1º para o § 2º do art. 294 do Código Penal.

N. 1.697. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de revisão criminal, em os quaes é peticionario Estevam Cortes da Silva, verifica-se que elle foi condemnado a doze annos de prisão celular, gráo minimo do art. 294, § 1º do Código Penal, por haver assassinado sua propria mulher.

E impetra a presente revisão, allegando que a pena deve ser reduzida ao gráo minimo do art. 294, § 2º por não haver, na especie, circumstancia alguma das constitutivas do § 1º do artigo 294.

Ouvido o Sr. Ministro Procurador Geral, concorda com o pedido, pois pondera que este, no facto de ser a victima mulher do recorrente é que está o elemento capital das importantes attenuantes que, a seu favor, reconheceu o Jury, como admitir, em concorrência com essas circumstancias minorativas da pena, a circumstancia agravante do § 9º do art. 38 do Código Penal, que assenta nesse mesmo facto.

Accordam, em Supremo Tribunal Federal, por esse fundamento, dar provimento ao recurso para reduzir a pena do peticionario ao minimo do art. 294, § 2º do Código Penal.

Supremo Tribunal Federal, 16 de janeiro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — E. Lins, relator. — Pedro Lessa. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Godofredo Cunha. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Leoni Ramos. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

SENTENÇA ESTRANGEIRA

de homologar a sentença estrangeira revestida das formalidades legais.

N. 756. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de sentença estrangeira, cuja homologação é requerida por Marcelle Colombet, sentença esta proferida pela Corte de Appellação de Grenoble, Republica Francesa, entre partes, Ber-

trand Seignouret e Marcelle Colombet e outro:

Accordam homologar dita sentença, visto estar revestida das formalidades legais. Custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 4 de outubro de 1919 — André Cavalcanti, V. P. — João Mendes, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto. — Leoni Ramos. — Hermenegildo de Barros. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 19 de maio de 1920

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA — SECRETARIO, O AMANGENSE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rego, Machado Guimarães e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Distrito Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 3.338 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Vicente de Saboia Lima em favor dos pacientes Frederico Bayer, Carlos Durisberg, Rodolpho Marin e Henrique Karp. — Concederam a ordem, unanimemente.

Freze o julgamento o Sr. desembargador Edmundo Rego, visto ser impedido o Sr. desembargador Virgilio de Sá Pereira, presidente effectivo e não haver comparecido o juiz convocado.

N. 3.310 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Alfredo Napoliz. — Julgaram prejudicado o pedido, unanimemente.

N. 3.344 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. José Horacio Bias em favor dos pacientes Maria Candida da Silva e Benedicto de Oliveira. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 3.342 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante, Dr. Alberto Beaumont, em favor dos pacientes Avelino Marques Baptista e Antonio Pereira Velloso. — Concederam a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível; presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.343 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Antonio de Oliveira em favor do paciente José Campos. — Concederam a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da Quinta Vara Criminal, independente do comparecimento do paciente, unanimemente.

N. 3.344 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Augusto Soares, Candido Francisco dos Santos, José Pereira dos Santos e Silvino de Souza Pereira. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.345 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Ricardo Monteiro, Euclides dos Santos, José Francisco Alves e André Real. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

N. 3.316 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Antonio Marques. — Concederam a ordem para informações do

Dr. chefe de Policia, presente o paciente, unanimemente.

N. 3.347 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, João Boças. — Concederam a ordem para informações do Dr. Juiz de Direito da Primeira Vara Criminal, unanimemente.

N. 3.348 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Antonio Vianna. — Não conheceram do pedido, unanimemente.

N. 3.349 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; pacientes, João de Souza (menor) e Bibiano Francisco da Silva. — Concederam a ordem para informações do Dr. chefe de Policia, presentes os pacientes, unanimemente.

Appellações crimes

N. 3.838 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Balthazar; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.866 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, Dr. Umberto Auletta; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.107 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Antonio Pereira; appellada, a Justiça. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 4.157 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Joaquim Bernardino Infante; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta, unanimemente.

N. 4.169 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; appellante, José Felipe de Freitas; appellada, a Justiça. — Julgada em sessão secreta.

(INFRAÇÃO SANITARIA)

N. 4.226 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, Dr. Tobias Nunes Machado; appellada, a Justiça. — Julgaram prescripta.

EM MESA

Recurso crim

N. 634

ACORDÃO PUBLICADO

Recursos crimes

Ns. 620 e 623.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de nullidade

Ns. 978, 1.593, 3.171, 3.294 e 4.605

Recursos crimes

N. 3.678 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rego.

Ns. 4.361 e 3.974 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Recursos crimes

Ns. 3.845, 4.353, 4.387, 4.359, 4.366, 4.368, 4.370, 4.381, 4.385, 4.386, 4.383, 4.347, 4.399, 4.396, 4.318, 4.352, 4.354, 4.365 e 4.392.

COM DIA

Recursos crimes

Ns. 4.362, 4.139, 4.149, 4.191, 4.193, 4.201, 4.199 e 3.948.

ACÓRDÃO PUBLICADOS

Recursos crimes

N. 3.450.

Ns. 3.660 e 3.623.

EDITAES

Juízo Federal da Primeira Vara

De citação, para sciencia de protesto

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da Primeira Vara do Districto Federal, etc.:

Fago saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem conhecimento, que por parte da Koppel Industrial Car and Equipment Company me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. juiz da 1ª Vara Federal do Districto Federal. Diz a Koppel Industrial Car and Equipment Company, sociedade anônima estrangeira, estabelecida em Koppel e em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, que tendo sido registradas por Adolpho Schott, em data de 8 de setembro do anno de 1919, na MM. Junta Commercial desta cidade, as marcas de commercio «Orenstein-Koppel-Arthur Koppel», «Orenstein-Arthur Koppel», «Koppel», sob os numeros 14.432, 14.433 e 14.434, respectivamente, registros esses que constituem lesão dos direitos da supplicante, e que desejando a supplicante propor neste Juizo a necessaria acção de nullidade, afim de que seja decretada judicialmente a annullação dos respectivos registros, vem por isso, visto achar-se o fóro em ferias e não ser portanto possível a propositura da acção que lhe faculta o artigo 10 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, requerer a V. Ex. a citação de Adolpho Schott, residente nesta cidade, á rua Buenos Aires n. 49, para sciencia do presente protesto judicial para interrupção da prescrição de seis mezes de que trata o citado art. 10 da lei n. 1.236, protestando a requerente ao mesmo tempo, na primeira audiencia deste Juizo Seccional que se seguir ás ferias forenses, porpor contra o citado Adolpho Schott a acção summaria de nullidade de registro de marca de commercio acima referida. Nestas condições a supplicante requer a citação do supplicado nos termos da lei, sendo afim o presente instrumento de protesto entregue á supplicante independente de traslado. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 6 de março de 1920. — Richard P. Momsem, advogado. Distribuição: D. á 1ª Vara. Em 6-3-20. — Azevedo. Despacho: Como requer. Rio, 6 de março de 1920. — Raul Martins. Em cumprimento a este meu despacho foi o protesto tomado por termo, que é do teor seguinte: «Termo de protesto. Aos oito de março de mil novecentos e vinte, nesta cidade do Rio de Janeiro e em cartório, compareceu a Koppel Industrial Car and Equipment Company, representada pelo seu advogado o doutor Richard P. Momsem, e por este foi dito que na fórmula da sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestava

como de facto protesta, pelos factos e motivos narrados na referida petição. E de como assim foi dito, do que dou fé, assigna o presente termo, depois de lido e achado conforme. Eu, Waldemar Corrêa Zamith, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi. — Richard P. Momsem». Petição: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal da Capital Federal. Diz a Koppel Industrial Car and Equipment Company, estabelecida em Koppel e em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, por seu procurador abaixo assignado, que havendo em data de 6 de março do corrente anno requerido a citação de Adolpho Schott, para sciencia de um protesto judicial que fazia para a interrupção da prescrição de seis mezes, de que trata o art. 10 da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904, o official do justiça incumbido de effectuar a diligencia portou por fé que o mesmo Adolpho Schott havia embarcado para a Europa ha dous mezes mais ou menos; e que, desejando a justificante proceder á intimação do alludido senhor por editaes, na forma da lei, quer agora justificar o seguinte: 1º, que Adolpho Schott, commerciante, com escriptorio á rua Buenos Aires n. 49 e á rua da Candelaria n. 62, se acha fóra do paiz, em parte incerta ou em lugar não sabido. Assim, pois, a justificante vem requerer a V. Ex. que, distribuida esta e justificado quanto baste no dia e hora que forem designados, seja julgada a presente justificação por sentença, e entregue o original á justificante, independente de traslado, para que delle faça o uso que lhe convier, deixando a justificante de requerer a citação da parte interessada pela razão obvia de se encontrar ella fóra do paiz. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 9 de março de 1920. — Didimo Amaral Agapito da Veiga, advogado. (Estava devidamente sellada)». Despacho: A., como requer. Rio, 9 de março de 1920. — Raul de Souza Martins. Designação: Designo o dia de hoje, ás 13 horas. D. Federal, 9 de março de 1920. — O escrivão Alfredo P. Barbosa». E tendo sido justificada pela supplicante a ausencia do supplicado Adolpho Schott em lugar incerto e não sabido, foi a mesma julgada por sentença, a qual é do teor seguinte: «Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independentemente de traslado. Rio de Janeiro, 15 de março de 1920. — Raul de Souza Martins. Em seguida me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Federal. Diz a Koppel Industrial Car and Equipment Company, estabelecida em Koppel e em Pittsburg, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America do Norte, por seu procurador abaixo assignado, que tendo feito por esse Juizo um protesto contra Adolpho Schott, para interrupção da prescrição de seis mezes de que trata o art. 10 da lei numero 1.236, de 24 de setembro de 1904, e já estando justificada a ausencia do referido Adolpho Schott, tudo conforme se vê dos autos juntos á presente, vem pedir a V. Ex. que, A. a presente com o documento que a acompanha, sejam expedidos editaes de citação com o prazo legal, para sciencia do referido protesto, e que findo o mesmo prazo sejam os autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Nestes termos, P. a V. Ex. deferimento. Rio de Janeiro, 17 de março de 1920. — Didimo Amaral Agapito da Veiga, advogado. (Estava devidamente sellada)». Na qual

proferi o seguinte despacho: «Sim. Rio, 18 de março de 1920. — Raul Martins». Em virtude do que mandei passar o presente edital, pelo qual cito a Adolpho Schott por todo o conteúdo do presente protesto, para que em tempo algum possa allegar ignorancia. E para constar, mandei lavrar o presente, que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de março de 1920. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrevi, o subscrevi. — Raul de Souza Martins.

Côrte de Appellação

Fago publico que os julgamentos das appellações-crimes ns. 3.948, appellante, Francisco Palmeira, vulgo «Palmeira», appellada, a Justiça; 4.139, appellante, João Alves Nogueira, appellada, a Justiça; 4.149, appellante, André Xavier, appellada, a Justiça; 4.191, appellante, Alvaro Pereira de Carvalho, appellada, a Justiça; 4.195, appellante, Pedro Corrêa da Silva, appellada, a Justiça; 4.199, appellante, Cezar Gonzaga, appellada, a Justiça; 4.201, appellante, Paschoal Bulho, appellada, a Justiça; 4.362, appellante (desistente), Miguel Pereira de Souza, appellada, a Justiça; 4.026, appellante, Manoel Albino Leite, appellada, a Fazenda Municipal; 4.141, appellantes Angelo Garcia e Manoel da Costa, appellada, a Justiça; 4.143, appellante, a Justiça, por seu promotor, appellado, Fioravante Carmo; 4.155, appellante, José de Souza Caldas, appellada, a Justiça; 4.163, appellante, José Pereira Pinto, appellada, a Justiça; 4.166, appellante, Felice Cento F. Viçeu, appellada, a Justiça, serão effectuadas na proxima sessão da 3ª Camara, no dia 22 do corrente mês, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes. Secretaria da Côrte de Appellação, 19 de maio de 1920. — No impedimento do secretario e do official, o amanuense, Clovis José Baptista.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De praça, com o prazo de dez dias para venda e arrematação do predio sito á rua Souza Barros numero cento e setenta e oito, pertencente ao espolio de Narcizo Paim Junior, na forma abaixo:

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de dez dias virem, que no dia vinte e oito de maio do corrente anno, ás treze e meia horas, o porteiro dos auditorios trará a publico prégação de venda e arrematação em praça deste juizo, que funciona no edificio do Forum, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, após a audiencia, o seguinte predio, pertencente ao dito espolio: Predio e galpão ao fundo do terreno á rua Souza Barros numero cento e setenta e oito, em um terreno neste local está construido

Um predio terreo e um galpão ao fundo, o terreno em que estão as construcções, mede, na totalidade, dezoito metros de largura, por vinte e quatro metros e vinte centímetros de comprimento, é fechado por folhas de zinco, o predio, que está construído, é feitiço chalet, tendo a frente tres janellas ao lado e uma porta, o predio mede de largura seis metros e noventa centímetros por oito metros e oitenta centímetros de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados, tem puxado que mede dois metros e vinte centímetros de largura por quatro metros e dez centímetros de comprimento, com cozinha e privada, simentada, o predio é de construção antiga, de uma vez de tijolo, suas divisões são de estuque e precisa de obras. Em seguimento ao puxado, ha uma cocheira com serviço funerario, de construção de tijolo, com uma porta larga, mede seis metros e sessenta centímetros de largura por onze metros e trinta centímetros de comprimento, tem apenas um armazem cimentado e telha vã, é coberto com telhas francezas, no terreno existe mais um telheiro coberto de zinco e um tanque. Avaliado o predio, galpão e terreno em dez contos de réis. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, Arthur Rodrigues da Cunha, com annuência de todos os interessados, como conta dos autos que correm pelo cartório do escrivão que este subscrive, sito á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta, e quem o dito predio quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora retro designados, onde o por, digo, o porteiro o trará a publico prégo de venda e arrematação, a quem mais dê e maior lance offerecer acima da avaliação, sendo a praça feita com dinheiro á vista ou com fiador idoneo, que garanta o juizo. E, para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandou passar o presente, que será affixado pelo porteiro ás portas do Forum, extrahindo-se cópias necessarias para publicação no *Diário Official*. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte. E eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcandano Romeiro. (Estava devidamente sellado.)

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos seguintes predios: Predio á rua São Martinho n. 38, composto de oito casas sob os ns. 1 a 8 «romanos», avaliado em 56:000\$000. Predio á rua São Martinho n. 40, avaliado em réis 10:000\$000. Predio á rua S. Martinho n. 42, avaliado em 10:000\$000, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias virem ou delle noticias tiverem, que o porteiro dos auditorios trará a publico prégo a quem mais dê e offerecer acima da avaliação, á porta do Forum á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiência, que se realizará á 13 horas, no

dia 20 do proximo mez de maio do corrente anno, os predios á rua S. Martinho de ns. 38, composto de oito casas, 40 e 42, pertencentes ao espolio da finada Carminda Soares Marroig. Os referidos predios teem os seguintes caracteristicos: Predio á rua S. Martinho n. 38, feitiço de beira de telhado, composto de oito casas, sob os ns. 1 a 8 «romanos», tendo cada uma dous mezzaninos, no porão e portas e duas janellas de peitoril no pavimento superior. Construção de uma vez de tijolo, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Medem de largura na frente quarenta e seis metros, e de comprimento cada uma, o corpo principal, 6m,65 centímetros, dividida em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, em seguida puxado medindo de comprimento 3m,45 centímetros, e de largura 2m,00. Divide-se em cozinha e W. C. cimentados. Nos fundos área cimentada, murada e descoberta, com tanque, medindo de comprimento 5 metros e 50 centímetros. Estão necessitando de obras e são edificados em terreno com portão de ferro na frente, murado dos lados e fundos, e mede de largura na frente 8 metros até a extensão de 16 metros e 15 centímetros, alargando-se ahi para 17 metros e 90 centímetros até a extensão de 46 metros, avaliado em 56:000\$000. Predio asso-bradado, sito á rua S. Martinho n. 40, feitiço de platibanda, tendo na frente dous mezzaninos gradeados, no porão é no pavimento inferior duas portas sobre sacadas, entrada ao lado por uma escada de cantaria. Construção de uma vez de tijolo, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 4 metros e 35 centímetros e de comprimento o corpo principal 9 metros e 35 centímetros, dividido em duas salas, dous quartos, forrados e assoalhados. Em seguida puxado, medindo de comprimento 3 metros e 80 centímetros e de largura 2 metros, aberto em cozinha cimentada. Nos fundos área cimentada, murada com tanque e W. C., e mede de comprimento 6 metros e 80 centímetros. Está necessitando de obras. E' edificado em terreno que mede de largura na frente 4 metros e 80 centímetros e de comprimento 16 metros e 15 centímetros; avaliado em 10:000\$000. Predio asso-bradado, sito á rua S. Martinho n. 42, feitiço de platibanda, tendo na frente um mezzanino gradeado no porão e no pavimento superior duas portas, sendo uma de sacada. Construção de uma vez de tijolo, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 4 metros e 80 centímetros, e de comprimento, o corpo principal, 9 metros e 30 centímetros, divididos em duas salas e dous quartos, e entrada, forrados e assoalhados. Em seguida puxado, medindo de comprimento 3 metros e 80 centímetros (3,80) e de largura 2 metros, aberto em cozinha cimentada, nos fundos área cimentada murada e descoberta com tanque e W. C. e mede de comprimento 6 metros e 80 centímetros, está em regular estado de conservação. E' edificado em terreno que mede de largura na frente 4 metros e 80 centímetros e de comprimento 16 metros e 15 centímetros; avaliado em 10:000\$000. Os predios acima descritos se acham onerados com uma hypotheca de 30:000\$ ao senhor Caetano da Silva Santos, tendo o mesmo concordado com a venda. E quem os referidos predios pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados,

afim de fazer a licitação por quanto vad á 1ª praça, ficando sciente quem arrematar, que o preço da compra será depositado incontinentemente ou apresentado fiador idoneo, bem como que correrão por sua conta as despesas com o cartório, o porteiro que são pagos no acto. E para que chegue ao conhecimento de todos, se extraieste e mais dous iguaes para serem publicados, de accôrdo com a lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de abril de 1920. E eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. Está conforme o original. — O escrivão, Renato Gomes de Campos,

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Magalhães & Gonçalves

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Magalhães Gonçalves, que a assemblea foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De 1ª praça, com o prazo de vinte dias, na forma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, e a quem interessar possa que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam uns autos de precatoria vinda do Juizo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Niteroy, a requerimento de João Ribeiro da Rosa, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil. — João Ribeiro da Rosa, nos autos da carta precatoria vinda do Juizo de Direito da Segunda Vara da Comarca de Niteroy para os devidos efeitos declara que o predio, cuja venda em praça, foi deprecada a V. Ex. está edificado em um terreno proprio, que mede onze metros de frente por quarenta metros de extensão, á rua Adda n. 6, na Piedade, freguezia de Inhauma, estando dividido em commodos para familia e foi estimado em tres contos de réis (3:000\$000), para todos os efeitos. Sendo esta junta aos respectivos autos pede o supplicante que sejam expedidos os editaes de praça pelo prazo legal, em cumprimento á dita precatoria. P. Deferrimento. Rio, 27 de abril de 1920. — Herotides A. de Oliveira. (Devidamente sellada.) Despacho — J. Rio, 27 de abril de 1920. — Fortes. Em virtude do que mandou passar o presente edital com o prazo de vinte dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação, em primeira praça deste juizo, no dia 20 do mez de maio proximo vindouro, ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o predio da rua Adda numero seis, na Piedade, freguezia de Inhauma; o terreno mede 11 metros de frente, por 40 metros de extensão, e bem assim o respectivo terreno; o predio está

dividido em commodos para familia o foi estimado em 3:000\$, preço por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. E para constar passou-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 28 de abril de 1920. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 28 de abril de 1920. — O escrivão, *Bartlett James*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação de immovels, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, no *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, pelo porteiro dos auditorios, após a audiência deste juizo, serão levados a publico pregão de venda e arrematação em primeira praça os immovels hypothecario que José Fischer move contra D. Consuelo Santa Cruz Gaffrée e cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Prudente de Moraes n. 65, em Ipanema, Copacabana, com terreno ao lado direito e á frente dividido da linha da rua por baldrame de pedra nua com pilastres de tijolo com gradil e portão de madeira, tendo na fachada na parte correspondente ao porão uma janella larga, de peitoril e do lado direito uma porta, além de uma outra na parte da fachada em recuo; na parte assobradada tres portas que deitam para uma varanda que acompanha a linha da fachada para a qual dá accesso uma escada de marmore em curva, forma de chalet, tendo a face em recuo platibanda e todo coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias de accordo com as leis em vigor. O predio mede de frente, inclusive a face em recuo 6m,15 por 13m,35 de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio 9m,80 de frente por 29m,15 de fundos. O predio tem na parede lateral esquerda janellas que deitam para o corredor de entrada do terreno do predio n. 67, estando na parte do quintal todo murado. Ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de vinte e quatro contos de réis (24:000\$000). Predio terreo, sito á rua Prudente de Moraes n. 67, Ipanema, Copacabana, edificado em terreno aos fundos do de n. 65, tendo na fachada uma janella de peitoril e uma porta, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias ladrilhadas. O predio mede de frente 4m,80 por 9m,30 de fundos e puxado ao lado com quatro metros de comprimento por 5m,20 de largura, formando a cobertura ao puxado um terraco. O terreno pertencente ao predio forma um corredor de

entrada com 1m,20 de largura por 29m,15 de extensão, seguindo dahi com a largura total de 11 metros por 20m,85 de fundos. A construção é de vez de tijolo com madeiras de Riga, carecendo de concertos e pinturas geraes, pelo que ao predio descripto com o terreno apontado damos o valor de nove contos de réis (9:000\$000). Importa a presente avaliação em trinta e tres contos de réis (33:000\$000), preço porquanto vão os immovels á praça. E quem os mesmos quizer arrematar dever comparecer no local, dia e hora acima designados, afim de ter lugar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por tres dias. Para que chegue ao conhecimento de todos se passaram este com outro igual, que serão publicados pela imprensa e afixados no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e nove de abril de mil novecentos e vinte. Eu, José da Silva Lisboa, subscrevi e assigno. — *Auto Fortes*. Rio, 29 de abril de 1920. — *José da Silva Lisboa*. (Sellado legalmente.) Está conforme. Rio, 29 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De citação, com o prazo de 30 dias, na forma abaixo

O doutor Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar possa, que por parte de Francisco Lopes Ferraz, nos autos de acção ordinaria que move a Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível — Francisco Lopes Ferraz nos autos de acção ordinaria que move a Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, tendo o official deste juizo, certificado não ter sido possível encontrar o R. para citar, requer a V. Ex. se digne mandar designar dia e hora para serem ouvidas as testemunhas já arroladas, justificando a ausencia do R. para ser feita a citação edital. Espera deferimento. Rio, em dezeses de dezembro de 1919. — *Cid Braune*. (Devidamente sellada.) Despacho J. — Sim, designando o escrivão. Rio, 16 de dezembro de 1919. — Fortes. Designo o dia 5 de janeiro, ás 13 horas. Rio, 16 de dezembro de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*. Estando o supplicante justificando com testemunhas que depuzeram convenientemente ácerca da ausencia allegada, subiram os autos a minha conclusão e nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a presente justificação para que produza todos os efeitos de direito, e como tenha ficado provado estar Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, ausente desta Capital, em logar incerto e não sabido, determino seja o mesmo citado editalmente, afixando e publicando-se editaes na forma da lei, com o prazo de trinta dias. Custas pelo justificante. Rio, 13 de abril de 1920. — *Auto Fortes*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de 30 dias, e pelo teor do qual chamo, cito e hei por citado Antonio Marques de Oliveira Ribeiro, para findo o referido prazo, vir á primeira audiência deste juizo, ver-

se-lhe propôr uma acção ordinaria requerida por Francisco Lopes Ferraz, para rescisão de contracto; sciente da que as audiencias deste juizo tem logar ás segundas e quintas-feiras, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatorze de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 14 de abril de mil novecentos e vinte. — *Bartlett James*. Conforme o original. (Devidamente sellada.) Rio, 14 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

Fallencia de Antonio Souza Carneiro

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Antonio Souza Carneiro que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida a juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da 1ª Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem e a quem interessar, que por esta Juizo se processam uns autos de precatoria vinda do Juizo Municipal do commercio da cidade de Manaus, a requerimento de Alvaro Barroso de Souza, nos quaes lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Cível — Alvaro Barroso de Souza apresenta a avaliação do terreno penhorado em virtude de precatoria expedida do Juizo Municipal da cidade de Manaus, em que são deprecados a viuva e os filhos do Dr. João Carlos Antony e pede a V. Ex. se digne de determinar a expedição de editaes de primeira praça, na forma da lei. Aguarda despacho. Districto Federal, 19 de abril de 1920. — *Noredino Alves da Silva*. (Devidamente sellado.) Despacho — J. Sim, em termos. Rio, 24 de abril de 1920. — *Fortes*. Em virtude do que passou-se o presente edital, com o prazo de vinte dias, com o teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico leilão de venda e arrematação em primeira praça deste Juizo, no dia 20 de maio proximo, ás 13 horas, no edificio do *Forum*, á

rua dos Invalidos n. 152, o immovel penhorado por Alvaro Barroso de Souza dos herdeiros do Dr. João Carlos Antunes, o qual consta da avaliação junta aos autos, que é do teor seguinte: Lote de terreno baldio, sito á rua Araujo Gondim sem placa numerica, em Copacabana, Leme, localizado do lado par, medindo de frente 7m.25 de frente e de extensão até ás vertentes, confrontando por um lado com terrenos de propriedade de D. Virgilina Couto e pelo outro com quem de direito. Este lote de terreno está murado na linha da rua. Ao lote de terreno descripto damos o valor de 10:500\$, preço por quanto vae a esta primeira praça o referido terreno. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista, ou fiador idoneo por tres dias. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e seis de abril de mil novecentos e vinte. Eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes*. Rio, 26 de abril de 1920. — *Bartlett James*. (Devidamente sellado.) Conforme o original. Rio, 26 de abril de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa*.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix, com o commercio de fiação e tecelagem das ruas de S. Pedro n. 27 e Marquez de São Vicente n. 83, na fôrma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Antonio Soares Botelho, devidamente instruido e depois do preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da Companhia de Fiação e Tecidos São Felix, por sentença deste juizo de 12 de abril de 1920, ás 15 horas, fixando o seu termo para os offeitos legais data do 1º protesto. Foram nomeados syndicos os credores Seabra & Com., residentes á rua Visconde de Inhaúma numero 78, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do novo prazo de 20 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 28 de junho de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 17 de maio de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva*. Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %

O Dr. Luiz Augusto da Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Cível, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de terceira praça com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo no dia 20 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregão de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre sua avaliação, o immovel abaixo mencionado, penhorado no executivo hypothecario que o Banco da Lavoura e Commercio do Brasil move a Antonio Duarte Diniz e sua mulher dona Aurelina Gomensoro Ferreira Diniz e vai a praça para a solução do dito executivo hypothecario, a saber: Predio de sobrado sito á rua da America n. 135, freguezia de Santa Anna, edificado na frente da rua tendo na fachada no pavimento terreo, duas portas, dando uma entrada independente para o sobrado, no qual existem duas janellas de peitoril, portadas de madeira, beir da saliente e coberto com telhas de calha. As divisões consistem em commodos para familia forrados e assoalhados e dependencias cimentadas bem como a loja tendo no quintal do lado opposto ao puxado da cozinha uma construção em fôrma de meia agua com telhas francezas, abrangendo W. C. tanque e banheiro. O predio mede de frente 7m.60 por 14m.70 de fundos e puxado com 3m.60 de comprimento por 2m.00 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 5m.60 de frente por 19m.00 de fundos, formando o quintal que é todo murado, taboleiros com escadas de cimento, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construção é antiga de pedra e cal na fachada e nas demais de frontal e pilastras com madeiras de Riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. E' soffivel o estado de conservação. Avaliado o dito predio com o terreno em 14:000\$; abatendo-se 2:800\$ dos 20 % fica o liquido de 11:200\$000. E, se ainda assim não apparecer licitante para o immovel, será elle immediatamente posto em publico pregão e arrematado por aquelle que por elle maior preço offercer. Assim convida a todos os pretendentes a comparecerem no referido logar, dia e hora para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na fôrma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1920. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Luiz S. Sampaio Vianna*. Rio, 7 de maio de 1920. — *Antonio Rêllo de Paula Araujo*.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

Fallencia de J. M. Miranda & Com. (Limitada)

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Silva Pereira comunica aos credores da referida fallencia, que a assembléa foi adiada para o dia 22

de maio, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — O escrivão, *Olympio da Silva Pereira*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

Perante o official do Registro Civil da freguezia do Engenho Velho, pertencente á 5ª Pretoria, habilitam-se a casar:

Oscar Sindermann com Frida Hübner, Francisco Fernandes Campos com Julieta Lopes, José Lourenço Corrêa com Eulina Figueiredo do Valle, Euclides Barreiros com Isabel Troguedo de Almeida, Arnaldo Machado Santos com Noemia Margarida Henzi, Heitor de Carvalho com Rosa Felizardo, João Marques Domingues com Leocadia do Valle e Octaviano Joaquim Rosas com Carolina Ferreira Frias. Está conforme. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — O escrivão, *José Cyrillo Castex*.

Juizo da Sexta Pretoria Cível

Edital de casamento

O escrivão da 6ª Pretoria Cível e official do Registro Civil de S. Christovão:

Faz saber que pelo seu cartorio estão se habilitando para casar: Antonio Jose da Rocha Netto com Celina de Souza Mello, Julio Cesar Foschini com Aida Cyrillo de Magalhães, Gabriel Milesi com Ida Del Guorzo, Aristoteles Alves do Paiva com Virginia da Condição, Adalino Dias de Miranda com Joanna Mathias do Valle, Pedro Francisco de Siqueira com Ignez de Oliveira Borges, Sylvio da Costa Bastos com Dalila Cacciano da Silva, João Baptista Ribeiro com Zilda Rodrigues. Quem souber de algum impedimento accuse-o, na fôrma da lei. Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920. — O escrivão, *Cléo José de Freitas*.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, juiz em exercicio da 7ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao Sr. José Mariano da Silva, que se acha denunciado neste juizo, como incurso no art. 141 da lei n. 10.821, de 18 de março de 1914, por não ter cumprido a intimação n. 5.232, de 18 de outubro de 1919, referente á installação de gabinete de latrina, dotado de fôssa de depuração biologica das materias fecaes, no predio n. 266, da rua 12 de Fevereiro, em Bangú. E, como não seja possivel notificar o pessoalmente, o cito pelo presente, para que, no prazo de oito dias, que correm em cartorio, vir satisfazer a multa de 125\$, que lhe foi imposta pelo Serviço de Prophylaxia Rural ou defender-se dessa infracção, o que, não fazendo, incorrerá nas penas da lei. As audiencias toem logar ás quartas-feiras e sabados, sito á avenida Amaro Cavalcanti n. 157, Engenho de Dentro. Rio, 30 de abril de 1920. Eu, Augusto Moss de Castro, escrivão, o subscrevi. — *João Brasilio Ferreira da Silva*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

Aos dezoito dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional da Republica dos Estados Unidos do Brasil, presentes, como outorgante a Fazenda Nacional, representada neste acto pelo Procurador Geral da Fazenda Publica, bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga, devidamente autorizado pela portaria sem numero, de oito do corrente mez, do Sr. ministro da Fazenda, e como outorgado o Estado do Pará, representado neste acto pelo Sr. senador Dr. Justo Leite Chermont, conforme procurações telegraphicas juntas ao respectivo processo e que ficam archivadas; e pelo outorgado foi dito que tendo a lei federal n. 3.732, de doze de fevereiro do anno de mil novecentos e dezanove autorizado o Governo da União a realizar ao dito Estado um emprestimo até a quantia de quinze mil contos de réis, papel-moeda ao juro de quatro por cento (4%) ao anno, pelo presente termo e de accordo com a autorização constante do artigo doze da lei estadual numero mil setecentos e treze de dezanove de novembro de mil novecentos e dezoito, declara e reconhece o Estado do Pará obrigado ás clausulas seguintes, que são as do contracto, para o emprestimo de quinze mil contos de réis, que nos termos da autorização constante da citada lei numero tres mil setecentos e trinta e dous, faz o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil ao referido Estado do Pará:

Primeira — O empréstimo é na importância de quinze mil contos de réis, levando-se em conta as seguintes importancias que o referido Estado já é devedor a União: 3.279:825\$200 — tres mil duzentos e setenta e nove contos oitocentos e vinte e cinco mil e duzentos réis — emprestada ao dito Estado pelo Banco do Brasil, por intermedio da sua agencia em Belém, sob a responsabilidade do Thesouro Nacional; 335:240\$100 — trescentos e trinta e cinco contos duzentos e quarenta mil e cem réis — de letras aceitas pelo dito Estado e que se acham na alludida agencia de Belém; 5.103:333\$330 (cinco mil cento e tres contos trescentos e trinta e tres mil trescentos e trinta réis) proveniente do emprestimo de cinco mil contos de réis que já foi feito ao mesmo Estado em virtude tambem da lei tres mil setecentos e trinta e dous, de doze de fevereiro de mil novecentos e dezanove e os respectivos juros, contados até dez de abril findo, sendo que os juros que forem devidos dessa data em diante serão incorporadas á conta do presente empréstimo.

Segunda — A importancia de réis 6.281:601\$370 (seis mil duzentos e oitenta e um contos seiscentos e um mil trescentos e setenta réis, differença entre 15.000 contos, valor do presente empréstimo e 8.718:398\$630 (oito mil setecentos e dezoito contos trescentos e noventa e oito mil seiscentos e trinta réis), quantia que o Estado do Pará já é devedor á União, na forma descripta na clausula anterior, será entregue ao

dito Estado em prestações mensaes de 500:000\$ (quinhentos contos de réis), cada uma, a partir de abril findo.

Tercera — Os juros a pagar pelo Estado do Pará serão de quatro por cento ao anno.

Quarta — O resgate pelo pagamento dos juros e amortização far-se-ha em quotas semestrais previamente calculadas pela Directoria Geral de Contabilidade Publica, seis mezes após a entrega da ultima prestação, continuando por semestres consecutivos, no prazo de cinco annos.

Quinta — Para garantia do emprestimo de quinze mil contos e respectivos juros feitos nos termos do presente contracto, o Estado do Pará destina todo o imposto territorial e o saldo do imposto de fumo e alcool, só podendo ser deduzida deste ultimo a quantia necessaria ao pagamento das apolices de oito por cento emitidas em virtude da autorização contida na lei estadual numero mil quatrocentos e quarenta e tres, de dezanove de outubro de mil novecentos e quatorze.

Sexta — Além da garantia offerecida na clausula anterior, obriga-se o Estado do Pará a dar como caução ao Thesouro Nacional, em valor equivalente e a proporção que forem pagas as prestações do emprestimo, apolices emitidas em virtude da lei mil quatrocentos e quarenta e tres, de dezanove de outubro de mil novecentos e quatorze. Si por ocasião do recebimento da quota do emprestimo, o Estado não puder de prompto caucionar as apolices correspondentes, entregará vales representativos das mesmas e que serão substituídos pelos titulos definitivos.

Sétima — O Estado do Pará se obriga ainda a dar as rendas extraordinarias que arrecadar bem como os saldos da renda da Estrada de Ferro de Bragança e do serviço de aguas, ficando as apolices estaduais, no valor total de 2.600 contos de réis, já recolhidas ao Banco do Brasil, caucionadas em favor do Governo Federal.

Oitava — Para execução dessas clausulas o Estado do Pará se obriga a fazer o recolhimento de taes importancias nos cofres da delegacia fiscal ou na agencia do Banco do Brasil, a juizo do Ministerio da Fazenda, dentro de quinze dias a que provier da arrecadação effectuada no municipio de Belém e de tres mezes o da arrecadação do interior do Estado e dentro de quinze dias depois do recebimento de qualquer quota serão resgatados os vales de responsabilidade da garantia ou dentro de quinze dias a contar do resgate quando a caução tenha de ser feita em apolices sujeitas a resgate pelo Estado do Pará.

Nona — Si a receita destinada aos juros não attingir á somma precisa o Estado do Pará deverá completar a importancia em dinheiro e reforçar a caução com outra fonte de renda e no caso da renda destinada a garantia do emprestimo exceder á importancia precisa para o serviço da divida, o excesso será recolhido como amortização.

Decima — O Estado do Pará se obriga a permittir que a delegacia fiscal no mesmo Estado arrecade directamente os impostos estaduais e rendas dados em garantia do emprestimo, caso deixe de cumprir qualquer das clausulas do presente contracto.

Undecima — O presente contracto entrará em vigor e seus prazos serão contados a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, ficando sem effecto o contracto de empréstimo de cinco mil contos de réis lavrado nesta procuradoria. O sello do presente contracto será deduzido por ocasião de se effectuar a entrega da primeira prestação a que se refere a clausula segunda, em cinco de junho de 1920. E pelo senhor doutor procurador geral bacharel Didimo Agapito Fernandes da Veiga foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Nacional, aceitava o presente contracto, mandando para constar, lavrar este termo que sendo lido e achado conforme, vae por elle assignado e pelo outorgado Estado do Pará, representado neste acto pelo seu procurador. Eu, Luiz Adolpho Moreira, terceiro escripturario do Thesouro, o escrevi. Confere.

Procuradoria Geral, 19 de maio de 1920. — Henrique Azeredo Alves, extinto de Fazenda. Está conforme. — Bugno Brandão, ajudante.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar de Barbacena

Aos dezanove dias do mez de abril de mil novecentos e vinte, compareceram no Collegio Militar de Barbacena os negociantes Carvalho & Companhia, afim de assignarem o contracto para fornecimento dos artigos abaixo mencionados, não aceitos anteriormente, durante o primeiro semestre do anno de mil novecentos e vinte, de accordo com a proposta apresentada á concorrência publica realizada aos nove dias do mez findo, pelo Conselho Administrativo do mesmo collegio e approvada pelo Sr. ministro da Guerra, em despacho de cinco do corrente mez, e lavrado em obediencia ás ordens do Sr. tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer, director do collegio, sob as seguintes clausulas:

Primeira — Com Carvalho & Companhia, estabelecidos no Rio de Janeiro, á rua de São Pedro numero cento e trinta e dous — almofadas de panna de flexa, pesando depois de cheias mil grammas e tendo sessenta e cinco centimetros por trinta e cinco centimetros, uma, cinco mil e seiscentos réis; colchão de crina vegetal, tendo um metro e oitenta centimetros por setenta centimetros, pesando depois de cheios dez kilogrammas, um, vinte e quatro mil novecentos réis; colchas brancas adamascadas, tendo dous metros por um metro e cincoenta centimetros, uma, dezesseis mil e duzentos réis; tesouras para unhas, uma; seis mil e trescentos réis; e perneiras de couro preto, typo «Intendencia», par, quatorze mil e cem réis.

Segunda — Todos os artigos constantes do presente contracto serão de superior qualidade e iguaes aos typos adoptados, conforme as amostras existentes na intendencia do collegio, devendo ser entregues na alludida intendencia, correndo as despesas por conta dos contractantes.

Tercera — O prazo para a entrega dos artigos pedidos será de trinta dias, a contar da data das entregas dos pedidos extrahidos pela intendencia do collegio aos fornecedores, podendo o alludido prazo ser prorogado, a juizo do

Director, dentro do semestre, desde que os contractantes justifiquem essa necessidade.

Quarta — A firma commercial Carvalho & Companhia fica obrigada a exhibir no acto da assignatura deste termo de contracto o recibo da caução de quinhentos mil réis, feita na intendencia do collegio como garantia da fiel execução deste contracto, caução avallada em dez por cento o valor provável dos fornecimentos que a dita firma contractante terá de fazer durante o semestre, de conformidade com o edital publicado no *Diário Official* de vinte e seis de fevereiro e corrigenda no de dous de março do corrente anno, só podendo essa caução ser levantada depois de terminados os compromissos contractuaes. Em relação á caução feita anteriormente á concorrência, para garantir a assignatura deste termo de contracto, só poderá a mesma ser restituída depois de assignado pela firma contractante e approved pelo senhor ministro.

Quinta — O presente termo de contracto só entrará em vigor depois de approved pelo senhor ministro da Guerra e registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta — Para cumprimento do artigo cento e trinta e um da lei numero dous mil novecentos e vinte e quatro, de cinco de janeiro de mil novecentos e quinze, declara-se que este contracto é lavrado de accordo com a autorização contida no paragrapho unico do artigo oitavo da lei numero tres mil e setenta e A, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quinze, mantida pelo artigo quarenta e dous da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove, e que a despesa correrá á conta da verba decima quinta, «Material», sub-consignações nove F e dezenove, do orçamento vigente.

Setima — Os pagamentos serão effectuados á vista das competentes contas, em tres vias, sellada a primeira via proporcionalmente pelos fornecedores, de accordo com as disposições vigentes, observado o artigo quinze da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de janeiro ultimo.

Oitava — Si os negociantes signatarios deste termo de contracto não entrarem com qualquer artigo dentro do prazo improrogavel que lhe for estipulado, incorrerão na multa de dez por cento sobre o valor total dos objectos não entregues; si, porém, o excesso do prazo for maior de quinze dias, deverão pagar mais a multa de vinte por cento; ficando entendido que, em qualquer desses casos, a multa será imposta sem recurso algum, salvo caso de força maior, provado perante o ministro; e si não tiverem entrado com os artigos quinze dias depois de expirado aquelle ultimo prazo, além do pagamento dos vinte por cento acima alludidos, terão o seu contracto rescindido.

Nona — São considerados casos de força maior para o effeito da clausula anterior: fallencias, incendios, naufragios, retardamento de viagens, graves revoluções e guerras, não se podendo absolutamente comprehender em taes casos o retardamento de entregas por effeito de rejeição de artigos, nem outra circumstancia fóra delles.

Decima — Os fornecedores são obrigados a apresentar os documentos com-

probatorios da allegação de força maior, afim de ser resolvido o caso pelo Governo, entrando previamente com a respectiva multa.

Undecima — Os contractantes são obrigados a fornecer pelos mesmos preços a qualquer funcionario civil ou militar deste collegio os artigos constantes deste contracto, desde que o pagamento seja effectuado a dinheiro á vista e directamente pelo funcionario.

Duodecima — Será apresentado um relatório trimestral sobre a execução deste contracto para os fins do artigo dezesete da lei numero tres mil novecentos e setenta e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e dezenove.

E, para clareza e constar, mandou o senhor director lavrar o presente termo, que assigna com os contractantes. E eu, Ielirico da Motta Guimarães, primeiro official, secretario interno do collegio, o subscrevo. Sobre estagunilhas federaes no valor de mil e oitocentos réis estão a data de dezenove de abril de mil novecentos e vinte e a assignatura do senhor tenente-coronel Leopoldo Belém Aloys Scherer e, mais abaixo, Carvalho & Companhia. Nota — Declara-se que os negociantes fizeram a caução antes de assignar o contracto. Confere. — *Teodoro da Motta Guimarães*, 1º official, secretario interino.

Deposito do Material Sanitario do Exercito

RECTIFICAÇÃO

No contracto para fornecimento do material sanitario, publicado no *Diário Official* do dia 15 do corrente, depois da assignatura do doutor José de Arango Aragão Bulcão, chefe do Deposito do Material Sanitario, leia-se: Sebastião Figueiredo Leite, representante da Fazenda Publica.

Capital Federal, 19 de maio de 1920. *Dr. José Valente Ribeiro*, capitão ajudante.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e o cirurgião dentista Theophilo de Oliveira, para a prestação de serviços dentarios aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Pereira Lima, no Estado de Minas Geraes

Aos quinze dias do mez de maio de mil novecentos e vinte, presentes na Directoria do Serviço de Povoamento, o director em exercicio, engenheiro Paschoal Villaboim e as testemunhas abaixo assignadas, compareceu o cirurgião dentista Theophilo de Oliveira, brasileiro, morador na cidade de Diamantina, Estado de Minas Geraes e declarou que, tendo sido aceita a sua proposta em concorrência publica, para prestação de serviços dentarios a Patronatos Agricolas, vinha assignar o presente termo, para que foi convidado por ter o senhor ministro autorizado a celebração do respectivo contracto, conforme consta do officio da Directoria Geral de Contabilidade numero cento e quarenta e dous, de vinte e um de fevereiro

do corrente anno, cujas clausulas e obrigações são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a prestar aos menores recolhidos ao Patronato Agricola Pereira Lima, no município de Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, seja qual for o numero delles, os trabalhos dentarios de que necessitarem, mediante a gratificação mensal de trescentos e cincoenta mil réis (350\$), conforme a sua proposta apresentada á Directoria do Serviço de Povoamento.

Segunda — Os trabalhos a que se obriga o contractante e de que trata a clausula primeira, são os seguintes:— Obturações a porcellana, a amalgama e a cimento; collocação de pivots, extração de raizes, tratamento de fistulas, carnes espongiosas e abcessos; tratamento de quaesquer molestias da bocca, limpeza e conservação de dentes, curativos necessarios, etc.

Terceira — O contractante obriga-se a permanecer na sede do patronato durante quinze dias consecutivos ou alternados, por mez, applicando a sua actividade profissional de accordo com o horario que for estabelecido pelo respectivo director, ao qual fica obrigado a declarar a sua residencia.

Quarta — Nos casos urgentes, que exigirem intervenção immediata, obriga-se o contractante a comparecer ao patronato quando chamado.

Quinta — Quando em serviço no patronato e dentro do horario a que se refere a clausula terceira, não poderá o contractante incumbir-se de qualquer trabalho de ordem particular. Nesse espaço de tempo, ser-lhe-ha fornecida uma dependencia reservada para seu gabinete de trabalho e residencia.

Sexta — Correrá por conta exclusiva do contractante o fornecimento de todo o material necessario ao serviço tanto de clinica como de prothese dentaria dos menores recolhidos ao patronato inclusive mobiliario, instrumentos, utensilios e drogas, tudo de primeira qualidade, bem como tudo quanto se tornar necessario ao aparelhamento do seu gabinete e execução dos trabalhos. Por conta do Governo correrá unicamente, as despesas com a passagem do contractante e transporte de sua bagagem, quando em seu primeiro estabelecimento.

Setima — O contractante, que ficará subordinado ao director do Patronato, obriga-se a apresentar ao mesmo, nas épocas que lhe forem indicadas, os relatorios, boletins, informações e quaesquer esclarecimentos sobre os seus trabalhos, ficando tambem, sujeito ás penas disciplinares estabelecidas nos regulamentos vigentes.

Oitava — O director do Patronato, quando entender conveniente fará examinar os trabalhos do contractante por profissional idoneo e de sua immediata confiança.

Nona — O contractante obriga-se a apresentar um substituto idoneo, quando impedido, por molestia comprovada com attestado medico, de comparecer á sede do Patronato nos dias que fcrem estabelecidos no horario de que trata a clausula terceira, devendo o pagamento do substituto correr por conta exclusiva do contractante.

Decima — O presente contracto, que vigorará da presente data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte, poderá ser prorogado, se assim

convier a ambas as partes ou rescindido pelo Governo em qualquer tempo, si o contractante não cumprir os deveres inherentes de suas funções, desrespeitar a direcção do estabelecimento, ou demonstrar incapacidade profissional, ou ainda por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo nesse caso, dar aviso com antecedencia de trinta dias.

Decima primeira — As despesas provenientes da execução do presente contracto serão pagas pela sub-consignação para o custeio e desenvolvimento dos Patronatos Agricolas, etc. — Material — da verba 3ª, digo, terceira, artigo vinte e sete da lei numero tres mil novecentos e noventa e um, de cinco de Janeiro de mil novecentos e vinte.

E para constar levei o presente termo que vae vae assignado pelo senhor director em exercicio do Serviço de Povoaamento, pelo contractante Theophilo de Oliveira, pelas testemunhas Joaquim Pacheco Bastos e José Alves Costa, e por mim Carlos Vieira Zamith, primeiro official da Directoria do Serviço de Povoaamento, que o escrevi.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — Paschoal Villabotm. — Theophilo de Oliveira. (Achavam-se colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de dezeseis mil réis.) Como testemunhas: Joaquim Pacheco Bastos. — José Alves Costa. — Carlos V. Zamith. Confere. — J. P. de Souza Fortuna, 2º official. Está conforme. — C. V. Zamith, 1º official.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Realiza-se no proximo sabbado, 22, ás nove horas da noite, a segunda sessão ordinaria do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no corrente anno.

Tomará posse o socio Sr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, eleito em 31 de maio de 1917, que será recebido pelo orador do instituto, Sr. Ramiz Galvão.

No seu discurso de posse o Sr. Figueira de Mello tratará de suas investigações nos archivos europeus e, por meio de projecções, serão exhibidos tres mappas antigos do Brasil.

Emitindo parecer sobre a proposta que indicou o nome do Sr. Figueira de Mello para socio do Instituto, assim se manifestou, em 21 de março de 1917, a Comissão de Historia:

«Não é desconhecido dos que se dedicam ao culto das tradições patrias o nome do Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello, que uma boa hora acaba de ser proposto para o quadro social do Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Fazendo parte do corpo diplomatico, ha muito que o nosso illustre compatriota se consagra á investigação sobre o passado da terra natal, como o demonstram duas publicações constantes da Revista Instituto Historico e Geographico de S. Paulo—Documentos sobre a Independencia e Um depoimento sobre o 7 de abril.

Depois disso, teve o Dr. Figueira de Mello a lembrança feliz de recorrer ao archivo do Mi-

nisterio dos Negocios Estrangeiros de Vienna, extrahindo da volumosa correspondencia do barão Wenzel de Marshall com o principe Metternich a parte não pequena relativa á conquista da nossa soberania politica e ao agitado governo de Pedro I, pois aquelle titular foi representante da Austria no Brasil desde 1821 até 1831 e gozou de privança no Paço, por causa da nacionalidade da nossa primeira imperatriz.

Essa inestimavel contribuição para o completo esclarecimento de uma das phases mais energicas e fecundas da evolução brasileira começou a apparecer no organ da nossa associação (LXXVII, parto 1º) e vai ser ultimada no proximo numero.

Diante dessas credencias de valia incontestavel, não podia a comissão abaixo assignada deixar de reconhecer no Dr. Jeronymo de Avellar Figueira de Mello uma *persona grata* ao Instituto Historico e Geographico Brasileiro.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1917. — Basilio de Magalhães, relator. — Clovis Bezilagua. — Pedro Lessa.

A sessão será publica e não se exigirá traço de rigor.

Faculdade de Philosophia e Lettras

Realizam-se hoje na Escola Deodoro, á rua da Gloria, as seguintes aulas da Faculdade de Philosophia e Lettras: Geographia Economica e Commercial—Direito Internacional Publico, ás 16 horas; Chimica Mineral, ás 17 horas.

As aulas de Historia Economica e Financeira do Brasil e Diplomacia—Organização Diplomatica e Consular serão iniciadas na proxima semana.

Todas as aulas são franqueadas ao publico sem a menor restricção.

PARTE COMMERCIAL

Câmara Syndical

CUASO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 13/32	16 1/4
Sobre Paris.....	\$290	\$295
Sobre Hamburgo.....	\$090	\$087
Sobre Italia.....	—	\$209
Sobre Portugal.....	—	\$833
Sobre Nova York.....	—	\$897
Libra esterlina em moeda	—	19\$900
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$691
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	3\$830
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	3\$933
Sobre Hespanha (pesetas)	—	\$670
Sobre Suissa (francos)...	—	\$702
Sobre Belgica (francos)...	—	\$299
Sobre Hollanda (florim).....	—	1\$442

Sobre Japão (yen).....	2\$070
Sobre Dinamarca.....	\$665
Sobre Noruega.....	\$750
Sobre Suecia.....	\$835
Sobre Palestina.....	—

Moodas:

Liras (papel).....	\$250
Escudos (papel).....	1\$030
Apolices uniformizadas de 5 % miudas.....	900\$900
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	929\$000
Apolices do emprestimo de 1903, port.....	912\$000
Apolices diversas emissões de 5 %, miudas.....	900\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %.....	929\$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000\$, 5 %, port.....	911\$000
Apolices Emprestimo Municipal do 1914, port.....	194\$000
Apolices Emprestimo Municipal do 1917, port.....	189\$000
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100\$, 6 %, port., 1ª emissão...	88\$000
Apolices Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, nom.....	915\$000
Apolices Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 2 %, port.....	97\$500
Banco Portuguez do Brasil, c/50 %	140\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	172\$000
Banco do Brasil.....	275\$000
Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	87\$250
Companhia Nacional de Moagem...	136\$250
Companhia Manufactora Fluminense	192\$500
Companhia Docas de Santos, port.	460\$000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série.....	120\$000
Debentures da Companhia America Fabril.....	196\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	204\$000

Secretaria da Câmara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

A Câmara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação a respectiva cotação official na Bolsa, as acções nominativas da Companhia de Oleos e Productos Chimicos, em numero de 5.000, do valor nominal de 200\$ cada uma, integralizadas, representativas do seu capital social de 1.000.000\$000.

Na secretaria desta Câmara se acham archivados um exemplar da cautela das acções e demais documentos logaes.

Secretaria da Câmara Syndical do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — A. Simonsen, syndico.

COTACÃO DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 19 de maio de 1920

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação
Maio.....	458950	458850	458950
Junho.....	458800	458750	458850
Julho.....	458600	458500	458650
Agosto.....	458300	458250	458350
Setembro.....	458350	458300	458400
Outubro.....	458100	458000	458150
Novembro.....	458200	458100	458250
Vendas.....	44.000	6.000	2.000

Mercado : 1ª cotação, estável; 2ª cotação, estável; 3ª cotação, firme.

Disponível base tipo 7, 165100.

Mercado calmo.

Vendas até 10 1/2, 4.850 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete realizou-se hontem á tarde, sob a presidencia do Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, a reunião do ministerio para o despacho collectivo semanal do ministerio, tendo á mesma tomado parte todos os Srs. ministros de Estado.

— Esteve hontem á tarde, no Palacio do Cattete, o Sr. Dr. Antonio Carlos de Arruda Beltrão, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a sua reintegração no quadro dos chefes de districto telegraphico.

— Conferenciou á tarde no Palacio do Cattete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Astolpho Dutra, presidente da Camara dos Deputados,

— No Palacio do Cattete despediu-se do Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para o seu paiz, o Sr. Dr. Ruiz de los Llanos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Republica Argentina junto ao Governo do Brasil, que foi pelo chefe do Estado, recebido para esse fim, em audiencia particular.

Primeiro Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia — Communicações que serão apresentadas:

1. Dr. Pedro da Cunha «Do Escorbuto infantil e as vitaminas».
2. Dr. Carvalho Cardoso «Heredo syphilis no Rio de Janeiro».
3. Dr. Bento Ribeiro de Castro «Da tuberculose ganglionar nas escolas publicas do Rio de Janeiro».

4. Dr. Francolino Cameu «O ensino da ostnographia nas escolas primarias e jardins da infancia».

5. Dr. José Piragiba «A educação da pureza».

6. Dr. Augusto Lins e Silva «Da mortalidade infantil e as seccas do Nordeste Brasileiro».

7. Dr. Pedro Carneiro Loão Sobrinho «A tuberculose infantil nas habitações collectivas do Rio de Janeiro».

8. Dr. Renato Kohl — I «Fealdade infantil».

9. Dr. Renato Kohl — II «A Eugenia no futuro».

10. Dr. Alfredo Balthazar da Silveira — I «Protecção social aos filhos naturaes».

11. Dr. Alfredo Balthazar da Silveira — II «O film cinematographico como factor do delinquencia primaria».

12. Dr. Jader de Azevedo «Da reacção biologica no leite para diagnostico da syphilis nas nutrices mercenarias».

13. Dr. José A. Boiteux «A protecção á infancia em Santa Catharina».

14. Dr. Arnaldo Cavalcanti «Papel da imprensa na grande cruzada do protecção á infancia».

15. D. Maria Lacorda do Moura — I «A actual organização social soluçono o problema da protecção á infancia?».

16. D. Maria Lacorda do Moura — II «A Federação Brasileira de Assistencia á Infancia no regimen communista».

17. D. Maria Lacorda do Moura — III «Educação laica».

18. Dr. Orlando Góes «O problema da alimentação infantil, no Rio de Janeiro».

19. Dr. Claudio do Souza «A creança e o theatros».

20. Dr. Petit Carneiro «Tratamento das gastro-enterites infantis pelo alcalinos».

21. Franco Vaz «Brasil educado, Brasil novo».

22. Dr. Basilio de Magalhães — I «Os atrazados intellectuaes».

23. Dr. Basilio de Magalhães — II «O sistema pedagogico montessoriano».

24. Dr. Jonathan Serrano «A educação da creança aban onada».

25. Dr. Alberto Francisco Moreira — I «A protecção á infancia e o ensino».

26. Dr. Alberto Francisco Moreira — II «Regulamentação dos desportos e protecção á infancia».

27. Dr. Ulysses Pernambuco, «Perturbações mentaes na infancia em Pernambuco».

28. Dr. Alfredo Lopes da Cruz, «Sociologia e infancia».

29. Dr. Carlos Rohr, «O massacre das amygdales na infancia. Quando e porque devemos oporal-as».

30. Dr. Maurity Santos, I «O serviço de puericultura intra-uterina do Dispensario Moncorvo».

31. Dr. Maurity Santos, II «O problema da assistencia á mulher gravida pobre no Rio de Janeiro».

32. Dr. Candido Jacó, «Necessidade de cuidar o Brasil da educação das creanças anormaes».

33. Dr. Carlos Correia, «Athropsia».

34. Dr. Nestor Lima, «A colaboração dos paes e mestros na obra da educação (Pedagogia geral)».

35. Dr. Codoscardo Bakker, «Dos primeiros molares, sua importancia na articulação».

36. Dr. Luiz Correia Soares Araújo, «Assistencia medica escolar. (Sua importancia na formação dos futuros elementos da sociedade. Como ella deve ser exercida. Benefícios por ella trazidos ás crianças do Grupo Escolar Frei Miguelinho)».

37. Dr. Meira e Sá, «Noticia resumida sobre a fundação do Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia do Rio Grande do Norte».

38. Dr. Varella Santiago, «Assistencia medica á infancia do Rio Grande do Norte».

39. Francisco Antonio Bastos, «A continuação da obra de Analia Franco em Juiz de Fora».

40. Dr. Luiz Caminha Sampaio, «A protecção á infancia em Juiz de Fora».

41. Dr. Octavio de Freitas, «O problema economico da natalidade».

42. Dr. Perdigão Nogueira, «Da infancia abandonada e delinquente».

43. Dr. Adalberto Cavalcanti, «Um caso de dystrophla infantil por ancylostomias».

44. Dr. Henrique Castriciano, «O ensino da puericultura nas Escolas Domesticas».

45. Dr. Newton Vieira Ramos, «Alimentação artificial nas crianças».

46. Dr. Costa Junior, «Indicações do radium na therapeutica infantil».

47. Dr. Wernock Machado, «Puericultura Intrauterina em face da avaria».

48. Dr. Rodrigues Lima, «Contribuição para organização de Maternidades no Brasil».

49. Dr. Simoens da Silva, «Fiscalização da prostituição no Brasil em favor da criança».

50. Dr. Walmor Ribeiro, «Ascaridioso infantil no planalto de Santa Catharina e sua prophylaxia».

51. Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães — I «Attentados ao pudor da criança; prophylaxia e meios coercivos (Contribuição ao estudo e as considerações em torno do assumpto)».

52. Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães — II «Anomalias congenitas dos dedos da mão (Contribuição ao intuito de esclarecer, completar, nomear e regular um methodo taxonomico)».

53. Dr. Antonio do Prado Valladares — «Perturbações digestivas agudas na infancia (tentativa taxonomica)».

54. Dr. Joaquim Martagão Gesteira — «Perturbações gastro-intestinaes no lactonte (tentativa de classificacão)».

55. Dr. Heitor Vieira — «Importancia do bom estado da bocca no desenvolvimento physico da creança».

56. Dr. Varella Santiago — «O primeiro anno da policlinica do Instituto de Protecção á Infancia do Rio Grande do Norte».

57. Dr. Amaury de Medeiros — «O papel da Cruz Vermelha em face do problema da protecção á infancia».

58. Dr. Henrique Guedes de Mello — «A cegueira na infancia originaria das febres eruptivas».

59. Dr. Levi Carneiro — «Novas leis e tendencies legislativas contemporaneas da guerra europeia em favor da infancia».

60. Dr. Antonio Pedro Sodré — «Da via rectal no tratamento do impudismo infantil».

61. Dr. Aureliano Barcello Sodré — «Malformações congenitas».

62. Dr. Lemos Duarte — «Da talha hypogastrica na criança».

63. Dr. Vieira Machado — «Ensino tecnico profissional».

64. Dr. Backer Filho — «Syndromes dysentericos».

65. Dr. Alfredo Rangel — «Alcoolismo na infancia».

66. Dr. Xenophontes de Abreu — «Anomalias dentarias».

67. Dr. Almir Madeira — I «Perigos da pratica anti-concepçional».

68. Dr. Almir Madeira — II «Da instituição do Copo de Leite no Brasil».

69. Dr. Almir Madeira—III «A tuberculose nas escolas publicas de Nitheroy (em collaboração com o Dr. Backer Filho)».

70. Dr. Horacio Saldanha—I «Um caso de dystrophia infantil».

71. Dr. Horacio Saldanha—II «Da educação physica da creança».

72. Dr. Arthur de Sá—«Campanha antialcoolica nas escolas».

73. Dra. Maria Renotte—«A escola, suas relações ou efficiencias com a assistência á infancia».

74. Dr. Neves da Rocha—I «Da acuidade visual na escola».

75. Dr. Neves da Rocha—II «Valor do exame do aparelho auditivo nas escolas».

76. Dr. Henrique Autran, «Causas da constipação na infancia».

77. Dr. Felipe de Souza Mattos Sodré, «Os menores e a lei de accidentes no trabalho».

78. Accurcio Torres, «O Estado do Rio e os menores abandonados».

79. D. Maria de Lourde Nogueira, «Necessidade de criação de obras destinadas á preservação dos nascituros».

80. Dr. Gonçalo Muniz Sodré Aragão, «A consanguinidade e o Codigo Civil Brasileiro».

81. Dr. Alexandre Affonso de Carvalho «Infancia e adenoides».

82. Dr. Jorge Affonso Franco, I «Diagnóstico da appendicite infantil pelo enteroclysmo do oxigenio».

83. Dr. Jorge Affonso Franco, II «Tratamento das colites infantis pela enteroclyse do oxigenio».

84. Dr. Jorge Affonso Franco, III «Radiographia dos órgãos abdominaes infantis pela pareconthose do oxigenio (processo norte-americano)».

85. Dr. Jorge Affonso Franco, IV «Tratamento das artrites e nevralgias na infancia pelas insuflações do oxigenio».

86. Dr. Gastão Guimarães, «Das sinusites na infancia».

87. Dr. Garfield de Almeida, «Da doença de Weichselbaum».

88. Dr. A. de V. Veiga, «A Infanticultura Medico-Pedagogica».

89. Dr. Decio Parreiras, «Varios coeficientes da infestação holminthica na infancia».

90. Dr. Burzio e Antonio Figueiredo, «Um caso de aneurisma da arcada palmar numa criança de oito annos».

91. Dr. Leal Ferreira, «Parasitismo intestinal nas crianças de 0 a 5 annos, de Curitiba».

92. Dr. Clemente Quaglio, I «Bases scientificas do ensino da leitura».

93. Dr. Clemente Quaglio, III brasileiras».

95. Dr. Clemente Quaglio, IV «Comparação entre psychologia da criança e a do homem feito».

96. Dr. Clemente Quaglio, V «Os instinctos na criação sob o ponto de vista pedagogico».

97. Dr. J. Cortes Junior, «Organizações de Protecção á Infancia no Estado do Rio, perante os Codigos Civil e Penal».

98. Dr. B. A. de Senna Campos, «As crendices como factor da morbidade e mortalidade infantil».

99. Dr. Waldemar Penna, «Applicação de menores ao trabalho agricola nos campos de demonstração».

100. Dr. Nilo Moraes Valentim, «Hygiene Dentaria Infantil».

101. Dr. Ranulpho Bocayuva, «Influencia dos trabalhos manuaes na educação da infancia».

102. Dr. Heraclides Cesar de Souza Araujo, «As verminoses intestinaes nas creanças do Paraná».

103. Dr. A. A. Ferreira da Silva, «Mortalidade infantil em Nitheroy».

104. Dr. Cesario Arruda, I «A cruzada da Protecção e Assistencia á Infancia do Estado do Maranhão».

105. Dr. Cesario Arruda, II «Da mortalidade infantil, suas causas e os meios de evitar».

106. Dr. Cesario Arruda, III «O amparo ás creanças e o futuro da nossa nacionalidade».

107. Dr. Cesario Arruda, IV «Do ensino da puericultura nas escolas».

108. Dr. Abdenago da Rocha Lima, «A condição da creança no Ceará, sob o ponto de vista sanitario».

109. Bacharel Waldemar Falcão, «Criminalidade infantil».

110. Dr. Alvaro Alvim, «Das telangectasias na infancia e seu tratamento pela radioterapia».

111. Dr. Waldemar Schiller, «Historia e infancia».

112. Dr. Luiz Carlos de Oliveira, «Anomalias dentarias constatadas pela radiographia».

113. Dr. Abel Vargas, I «Malaria congenita».

114. Dr. Abel Vargas, II «Syndromo uterino na Malaria».

—O deputado Dr. Andrade Bezerra, secretario geral do 1º Congresso Brasileiro de Protecção á Infancia, já registou neste Cortamen mil cento e cinquenta adhesões (1.150).

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional será paga hoje, decimo sexto dia util, a folha do meio soldo de letras A-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 17º ao 22º dia util.

O superintendente do Abastecimento officiou ao director-presidente do Lloyd Brasileiro, relativamente ao assumpto de que trata o seguinte telegramma, expedido por 29 firmas de Iguape, Estado de S. Paulo:

«Commercio desta praça vem perante V. Ex. solicitar providencias urgentes sentido mandar este porto vapor trazer mercadorias compradas ali ha cerca de dous mezes, desde quando não tivemos mais navegação e na volta levar quatro mil saccos arroz que começa mojar. Praça lutando com difficuldade falta generos alimenticios que Lloyd tem armazenados ha muito sem tomar providencia nenhuma. Esperamos patriotismo V. Ex. providenciará nosso justo pedido. Respeitosas saudações».

A Segunda Divisão da Superintendencia do Abastecimento tem á venda, aos commerciantes varejistas, 32 caixas de banha marca «Neve» em latas de 20 kilos, ao preço de 114\$ a caixa.

O governador do Amazonas, em telegramma á Superintendencia do Abastecimento, communicou o seguinte:

«Associação Commercial informa que generos alimenticios estamos importando mercados sul attingem preços excessivos, notadamente arroz, feijão, assucar e banha em consequencia da grande exportação daquelles mercados para o estrangeiro, a qual conviria limitar. Lembro tambem conveniencia na re-

ducção dos fretes do Lloyd quanto aos citados artigos».

Superintendencia do Abastecimento — Já estão sendo enviados á autoridade competente, para cobrança executiva, os autos de infração, em que se acha perempto o direito da defesa dos atuados.

O Sr. director do Serviço de Povoamento fez mais as seguintes nomeações para juntas municipais nos Estados: Município de Pirajuby, S. Paulo: presidente, coronel João Antonio Loureiro; vice-presidente, Dr. João de Souza Murillo Netto; secretario, coronel Joaquim de Toledo Pisa e Almeida. Município de Ourinho, Estado de S. Paulo: presidente, Benício do Espirito Santo; vice-presidente, Fernando Antonio de Mello; secretario, José Justino de Carvalho. Município de São João de Itatinga, Estado de S. Paulo: presidente, coronel Lindolpho Araújo Dantas; vice-presidente, Dr. José Gomes da Silva Prado; secretario, Luseno Dias. Município de Capão Bonito de Paranaapanema, S. Paulo: presidente, capitão Calisto Gonçalves de Almeida; vice-presidente, Joaquim Elias de Carvalho Sobrinho; secretario, João Ferreira Rodolpho. Município da Vila de Iratý, Paraná: presidente, Sezizando Pedrosa de Quadros; vice-presidente, José Joaquim de Andrade; secretario, Paulo dos Santos Xisto. Município de Amparo, S. Paulo: presidente, Leopoldo Cunha; vice-presidente, José Silvestre Martins da Cunha; secretario, Dr. Constancio Cintra.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Itajubá, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo Itaituba, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbituba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Princesa Mafalda, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo Servulo Dourado, para Santos, Paraná, São Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevideo, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo Frisia, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo Tocantins, para Barbados, Baltimore e Nova York, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o exterior até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Amanhã:

Pelo Itapuca, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo Pará, para a Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, e ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse de tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 19 de maio de 1920.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona por deficiencia de telegrammas. Zona centro — Tempo bom, embora um pouco encoberto pelo nevoeiro da manhã. Houve hontem bastante insolação, e choveu em alguns pontos dos Estados do Matto Grosso e Rio de Janeiro. A temperatura desceu. Zona sul — Tempo, em geral, bom, tendo havido nevoeiro pela manhã. Houve hontem bastante insolação, e choveu apenas em Florianopolis e Camboriu. A temperatura desceu. A maior temperatura de hontem, 34.5, em Tatchy; a menor, 5.0, em Santa Maria. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom (1), nevoeiro pela manhã (1); Temperatura — estavel ou ligeira ascensão (1). Ventos — normaes, predominando a componente norte (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico — nacional, bom, excepto o norte; uruguayo, bom; argentino, fraco.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 19 de maio de 1920 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X). Barra do Corda (X)... Fortaleza (X)..... Quixeramobim (X).... Natal..... Parahiba (X)..... Recife (X)..... Pão de Assucar (X).... Aracajú (X)..... Bahia (X)..... Castelo (X)..... Januaria..... Bello Horizonte..... Theophilo Ottoni (X).. Uberaba..... Caxambu..... Goyaz..... Santa Luzia..... Cuatuba..... Corumbá..... Victoria..... Capital Federal..... Campos..... Friburgo..... Petropolis..... Rezende..... Cabo Frio..... Therazopolis..... S. Paulo..... Santos..... Paranaguá..... Curitiba..... Florianopolis..... Lages (X)..... Porto Alegre..... Uruguayana (X)..... Montevideo..... Buenos Aires (X).....	760.0 											

Estado do céo: em decimos do céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novociro denso; nt, novociro tenue; sa, saraiva; go, gada; tr, trovoada com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi modida no dia 19 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 19 ás 24 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	4.1	25.0	18.6	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	23.0	15.0
Engenho de Dentro.....	0.0	23.5	17.9	Tijuca (Collegio Baptista)	6.3	23.8	15.6
Penha.....	0.3	24.4	17.6	Nitheroy.....	1.1	25.8	18.4
S. Januario.....	3.5	23.7	20.4				

Nota (X) Não veio telegramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos prêmios da 127ª loteria do plano 297, 7ª
extração do anno de 1920, realizada em 19
de maio de 1920, em benefício das insti-
tuições mencionadas no art. 31, § 12, let'ra j
e art. 33 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910 e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica:

13.028.....	100\$000
7.635.....	50\$000
48.314.....	20\$000
39.528.....	20\$000
50.069.....	20\$000
31.352.....	20\$000
1.188.....	20\$000
11.689.....	10\$000
7.804.....	10\$000
46.325.....	10\$000
48.473.....	10\$000
46.893.....	10\$000
22.583.....	10\$000
9.163.....	10\$000
26.481.....	20\$000
43.579.....	10\$000
43.378.....	10\$000
12.085.....	20\$000
39.680.....	20\$000
54.751.....	10\$000
7.089.....	20\$000
16.223.....	10\$000
27.818.....	10\$000
37.136.....	10\$000
28.981.....	10\$000
30.808.....	10\$000
7.075.....	20\$000
53.310.....	10\$000
27.018.....	30\$000
27.004.....	10\$000
59.231.....	10\$000
36.719.....	20\$000
50.975.....	20\$000
46.163.....	10\$000
15.336.....	10\$000
54.613.....	20\$000
5.800.....	10\$000
24.671.....	40\$000
24.075.....	10\$000
31.088.....	10\$000
14.738.....	10\$000
38.168.....	50\$000
8.317.....	10\$000
44.444.....	20\$000
12.833.....	10\$000
25.827.....	10\$000
45.983.....	20\$000
56.032.....	10\$000
58.122.....	10\$000
20.563.....	50\$000
27.073.....	10\$000
36.013.....	50\$000
33.561.....	10\$000
32.085.....	20\$000

Approximações

1.187 e 1.189.....	20\$000
27.017 e 27.049.....	10\$000

Dezenas

1.181 a 1.190.....	40\$000
28.011 a 27.050.....	20\$000

Centenas

1.101 a 1.200.....	12\$000
27.001 a 27.100.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 88 com
os terminados em 8 com 25, exceptu-
ando-se os terminados em 88.

O fiscal das loterias do Governo da União,
Manoel Cosme Pinto. — O director assistente,
João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. —
O escripto, Firmiano de Castro.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 18 de maio de 1920.....	3.379:235\$667
Renda arrecadada em 19 de maio de 1920.....	235:938\$978

Em igual periodo de 1919... 3.615:195\$845

Diferença para mais em 1920 2.438:638\$730

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE MAIO

Renda arrecadada em 19:

Em ouro.....	172:744\$325
Em papel.....	166:037\$910
Total.....	338:782\$235

Renda arrecadada de 1 a 19

do corrente..... 5.090:439\$806

Em igual periodo de 1919... 3.954:588\$856

Diferença a maior em 1920 1.135:850\$950

MARCAS REGISTRADAS

N. 4.932

Cataract Refining And Manufacturing Com-
pany, estabelecida na cidade de Buffalo, Es-
tado de Nova York, Estados Unidos da Ame-
rica, apresenta a marca supra que consiste
na palavra «Mystic». Esta marca, que pôde
variar em tipos, cores e dimensões, serve
para distinguir uma composição cortante,
composta de graxa misturada com alcali e
outros ingredientes para saponificar a, da fa-
bricação da depositante. Rio de Janeiro, 7 de
outubro de 1916. — Por procuração, Leclerc & C.
(sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e
50 minutos do dia 7 de outubro de 1916.

Registrada sob n. 4.932 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou
no primeiro exemplar 13\$200 de sellos por es-
tampilhas. Rio de Janeiro, 3 de novembro
de 1916. — Isidoro Campos, director. (Ao
lado estava o carimbo da Junta Commer-
cial.)

(Por despacho da Junta Commercial em ses-
são de hoje, annotou-se no registro n. 4.932
a transferencia da marca «Mystic» de Cata-
ract Refining and Manufacturing Company
para sua successora Strau and Finch Com-
pany. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920.
— Isidoro Campos, director. (Ao lado estava
o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.933

Cataract Refining and Manufacturing Com-
pany, estabelecida na cidade de Buffalo, Es-
tado de Nova York, Estados Unidos da Ame-
rica, apresenta a marca supra que consiste
na palavra «Cascade». Esta marca, que pôde
variar em tipos, cores e dimensões, serve
para distinguir graxa lubrificante e graxa

para fio, da fabricação da depositante. Rio de
Janeiro, 7 de outubro de 1916. — Por pro-
curação, Leclerc & C. (sobre uma estampilha
de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50
minutos do dia 7 de outubro de 1916. — Isi-
doro Campos, director. (Ao lado estava o ca-
rimbo da Junta Commercial.)

Registrada sob n. 4.933, por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de
Janeiro, 3 de novembro de 1916. — Isidoro
Campos, director (sobre 13\$200 de estampi-
lhas).

Por despacho da Junta Commercial em ses-
são de hoje annotou-se no registro n. 4.933 a
transferencia da marca «Cascade» de Cataract
Refining and Manufacturing Company para
sua successora Swau and Finch Company. Rio
de Janeiro, 10 de maio de 1920. — Isidoro Cam-
pos, director. (Ao lado estava o carimbo da
Junta Commercial.)

N. 4.944

Ruston, Proctor & Co., Limited, estabele-
cidos em Lincoln, Inglaterra, apresentam a
marca supra, que consiste na palavra «Ruston»
Esta marca, que pôde variar em tipos, cores
e dimensões, serve para distinguir instala-
ções para a produção de gaz, da fabricação
dos depositantes. Rio de Janeiro, 20 de outu-
bro de 1916. — Por procuração, Leclerc & C.
(sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e 20
minutos do dia 20 de outubro de 1916. — Isi-
doro Campos, director.

Registrada sob n. 4.944 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de
Janeiro, 9 de novembro de 1916. — Isidoro
Campos, director (sobre 13\$200 de estampi-
lhas). (Ao lado estava o carimbo da Junta
Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em
sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.944
a transferencia da marca «Ruston» da Ruston
Proctor & Co., Limited, para seus successores
Ruston & Horusby, Limited. Rio de Janeiro, 10
de maio de 1920. — Isidoro Campos, director.
(Ao lado estava o carimbo da Junta Com-
mercial.)

N. 4.945

Ruston Proctor & Co., Limited, estabeleci-
dos em Lincoln, Inglaterra, apresentam a
marca supra que consiste na palavra «Ruston»
Esta marca, que pôde variar em tipos, cores
e dimensões, serve para distinguir caldeiras a
vapor, machinas a vapor, machinas a óleo,
machinas a gaz, compressores de estradas,
machinas para tracção, machinas para içar,
bombas, moinhos para milho, moinhos para
assucar de canna, excavadores, transporta-
dores, excavadores a vapor e partes dos
mesmos, da fabricação dos depositantes. Rio
de Janeiro, 20 de outubro de 1916. — Por
procuração, Leclerc & C. (sobre uma es-
tampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Com-
mercial da Capital Federal ás 14 horas e 20
minutos do dia 20 de outubro de 1916. —
Isidoro Campos, director.

Registrada sob n. 4.945 por despacho da
Junta Commercial em sessão de hoje.
Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1916. —
Isidoro Campos, director, (sobre 13\$200 de

estampilhas. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 4.943 a transferencia da marca «Ruston» da Ruston Proctor & C.^o, Limited, para seus successores Ruston & Hornsby, Limited. Rio de Janeiro, 10 de Maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4.974

Cataract Refining and Manufacturing Company, estabelecida em Buffalo, Estado de Nova York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Calypso». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir lubrificantes, ceras e oleos lubrificantes, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1916. — Por procuração *Leclerc & C.^o*, (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 50 minutos do dia 18 de novembro de 1916.

Registrada sob n. 4.974 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pío de Janeiro, 31 de novembro de 1916. — *Isidoro Campos*, director. (sobre 13\$300 de estampilhas). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 4.974 a transferencia da marca «Calypso» da Cataract Refining and Manufacturing Company, para sua successora Swan and Finch Company. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 5.163

Ruston, Proctor & C.^o, Limited, estabelecidos em Lincoln, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Ruston». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir caldeiras a vapor, machinas a vapor, machinas a oleo, machinas a gaz, compressores, machinas para tracção, machinas de debulhar, elevadores, descarregadores, descascadores, cortadores de palha e outros, prensas, bombas e partes respectivas, sendo machinas e suas partes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — Por procuração *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 14 de junho de 1917.

Registrada sob n. 5.163 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director (sobre uma estampilha de 20\$). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 5.163 a transferencia da marca «Ruston» da Ruston, Proctor & C.^o, Limited, para seus successores Ruston & Hornsby, Limited. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.606

The Blackstaff Flax Spinning & Weaving Company, Limited, estabelecida em Belfast, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste especialmente na palavra «Strongbow». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fios de linho, cânhamo, estopa e ramie ou grammá da China, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.606 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.607

The Blackstaff Flax Spinning & Weaving Company, Limited, estabelecida em Belfast, Inglaterra, apresenta a marca supra que consiste na representação de um archeiro, no acto de atirar uma flecha de um arco. O todo acha-se disposto no centro de duas circumferências concêntricas. Esta marca, que póde variar em cores e dimensões serve para distinguir fios de linho, cânhamo, estopa e ramie ou grammá da China, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.607, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.608

Eueryl, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na palavra «Eueryl». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias chimicas usadas para fins de agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.608 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.609

John Ormerod & Sons Limited, estabelecidos em Castleton, perto de Manchester, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste nas letras J. O. & S. C. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir pelles em rolos, cor-

reias de couro (simples e duplas), correias do couro lisas e artigos de couro semelhantes, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 20 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.609 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.610

Metropolitan-Vickers Electrical Co., Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresenta a marca supra, que consiste na denominação característica «Cosmos». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir artigos de metal, taes como: lamparas electricas, accesorios, commutadores, contactos, aparelhos para coção aquecimento, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Por procuração *Leclerc & Comp.^o*, (sobre uma estampilha de 600 réis.).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 10 minutos do dia 14 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 6.610, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.614

Yardley & C.^o, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste no nome «Yardley & C.^o, Ltd». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos para o toucador, preparados dentifricios e para o cabelo e sabão perfumado), da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1920. — Por procuração *Leclerc & C.^o* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 29 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.614 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 3\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.615

Yardley & C.^o, Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste em um medalhão tendo ao centro tres bustos de mulheres, vistas do perfil. Em volta do medalhão vêem-se as palavras «The Hall Mark of Quality — The Yardley Trade Mark». Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir perfumarias (inclusive artigos de toucador, preparados dentifricios e para o cabelo e sabão perfumado) da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.

1920.—Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 10 minutos do dia 29 de abril de 1920.

Registrada sob n. 6.615 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou ao primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.617

Southall Bros & Barclay, Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra, que consiste na representação de um galho de algodoeiro com tres casulos abertos (figura). Esta marca, que pôde variar em cores e dimensões, serve para distinguir instrumentos, aparelhos e dispositivos não medicamentosos, para fins cirurgicos ou curativos, ou que se relacionem com a saúde dos homens ou dos animais, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.617, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou ao primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 30 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.618

Southall Bros., & Barclay, Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Aldemint». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas preparadas para serem usadas em medicina e pharmacia, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.618, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou ao primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.619

Southall Bros., & Barclay, Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Ayeresol». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas usadas para fins da agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.619 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou ao primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilha. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.620

Southall Bros & Barclay, Limited, estabelecidos em Birmingham, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste nas palavras «Southall Bros & Barclay, Ltd». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir substancias químicas preparadas para serem usadas na medicina e pharmacia, substancias químicas usadas em agricultura, horticultura, veterinaria e hygiene, instrumentos, aparelhos e dispositivos não medicamentosos, para fins cirurgicos ou curativos ou em relação á saúde de homens ou animais, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 14 horas e 55 minutos do dia 7 de maio de 1920.

Registrada sob n. 6.620 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou ao primeiro exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 10 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.944

Costa, Pereira & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda números 53 e 55, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir fazendas, armarinho e modas de seu commercio, consistente da figura de um dragão com azas e garras, segurando uma ancora em cuja haste se lê «Rio de Janeiro», e em cujo cepo se vêem as iniciaes «C. P. & C.», tendo em frente o dragão, e acima da ancora vê-se uma estrella radiante. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será também usada em cartões, facturas, annuncios e réclames e em todos os papeis de expediente, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento. Sobre uma estampilha de 300 réis. Rio de Janeiro, 14 de junho de 1913. — *Costa, Pereira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 11 horas e 33 minutos do dia 20 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.944, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 6\$600 por estampilhas. Rio de Janeiro, 23 de junho de 1913. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.944 a transferencia da marca «Dragão» de *Costa, Pereira & Comp.* para seus successores *Costa, Pereira & Comp.* Rio de Janeiro, 14 de junho de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se na registro n. 8.944 a transferencia da marca «Dragão» de *Costa, Pereira & Comp.* para seus successores *Costa, Pereira & Comp.* Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.944

a transferencia da marca «Dragão» de *Costa, Pereira & Comp.* para seus successores *Costa, Pereira & Comp.* Rio de Janeiro, 5 de dezembro de 1918. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro n. 8.944 a transferencia da marca «Dragão» de *Costa, Pereira & Comp.* para seus successores *Costa, Pereira & Comp.* Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 14.436

Costa, Pereira & Comp., estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda ns. 53 e 55, apresentam a marca acima collada, que adoptam para distinguir canisas, ceroulas, punhos, collariinhos e pyjamas de sua fabricação e commercio, consistente da figura de um dragão com azas e garras, segurando uma ancora, em cuja haste se lê «Rio de Janeiro», e em cujo cepo se vêem as iniciaes «C. P. & C.», tendo em frente o dragão, e acima da ancora vê-se uma estrella radiante. A referida marca poderá variar em cores e dimensões e será também usada em cartões, facturas, annuncios e réclames. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 3 de setembro de 1919. — *Costa, Pereira & Comp.*

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 15 horas do dia 3 de setembro de 1919.

Registrada sob n. 14.436, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1919. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 14.436 a transferencia da marca «Dragão» de *Costa, Pereira & Comp.* para seus successores *Costa, Pereira & Comp.* Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director.

N. 15.484



Mario W. Tebyricá, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosari n. 76, sobrado, apresenta a marca supra que consiste na representação de um polygono encerrando a palavra «No-co-ro» a qual é escripta de modo característico. Abaixo desta veem-se os dizeres «Trade-mark» — «Registered metal». Esta marca, que pôde variar em tipos, cores e dimensões, serve para distinguir chapas, folhas, vergalhões, barras e lingotes metallicos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 12 horas e 55 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.484 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de selo por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.435

"ACME"

Mario W. Tebyricá, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosário n. 76, sobrado, apresenta a marca supra que consis.e essencialmente nas letras «A C M E» dispostas entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e di mensões, serve para distinguir boeiros, drenos, calhas, silos, tanques metallic e accessorios para os mesmos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.435, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.436

"RIBPLEX"

Mario W. Tebyricá, estabelecido nesta cidade á rua do Rosário n. 76, sobrado, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Ribplex», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e di mensões, serve para distinguir metal distendido, para construcções de cimento armado, e outras, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.436, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.437

"BERLOY"

Mario W. Tebyricá, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosário n. 76, sobrado, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Berloy», disposta entre aspas. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir metaes e ligas metallicas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.437, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.438

"TONCAN"

Mario W. Tebyricá, estabelecido nesta cidade, á rua do Rosário n. 76, sobrado, apresenta a marca supra que consiste essencialmente na palavra «Toncan» disposta sobre dois losangulos. Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir chapas, folhas, vergalhões, barras e lingotes metallicos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & Co* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.438, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.439

The Gourock Ropework Export Co., Limited, estabelecida com commercio de importação nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 119, apresenta a marca supra que consiste em um triangulo tendo no centro a letra «A», o algarismo «1» e as palavras «Trade mark». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lona de linho, de algodão e de quaisquer outras qualidades, enverallos e barracas, cabos em geral, rêdas e artigos para pesca, correntes de ferro, moitões e cadernacs, sapatillos, gatos, ancoras, ancoretas; cordas de qualquer natureza e fio de vela, do commercio e importação da depositante e applica-se impressa directamente sobre as lonas ou sobre as etiquetas, fardos, caixas, envoltorios e amostras das mesmas. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 2 de março de 1903, sob n. 4.214. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — The Gourock Ropework Export Co., Limited, R. A. Brooking, representante (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 55 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.439 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.440

The Gourock Ropework Export Co., Limited, estabelecida com commercio de importação nesta cidade, á rua Primeiro de Março n. 119, apresenta a marca supra que consiste em duas aspas separadas pela palavra «Birkmyrés» tendo na parte superior as palavras «Marca registrada» e na inferior as palavras «Para lona impermeavel». Esta marca, que póde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir lona de linho, de algodão e de quaisquer outras qualidades, do commercio e importação da depositante e applica-se impressa directamente sobre as etiquetas, fardos, caixas, envoltorios e amostras das

mesmas. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 2 de março de 1903, sob n. 4.215. Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1920. — The Gourock Ropework Export Co., Limited, R. A. Brooking, representante.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 55 minutos do dia 12 de fevereiro de 1920.

Registrada sob n. 15.440, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 15.461

M. e G. Majdalany & Comp., estabelecidos á rua da Alfândega n. 225, adoptaram para distinguir os tecidos de sua importação, como sejam morim, cretone e percale de seu commercio, a marca acima, junta em photographia, e constituída pelos seguintes caracteristicos: Caracteristicos da marca: Duas cercas ao alto. Duas cercas em baixo. Ao centro contem os seguintes dizeres: Percale Française Pour Chemises British Make. Collocação da marca nas peças: A marca é collocada no centro das peças em sentido favoravel á largura. A marca acima descripta poderá variar quanto a cor o quanto ao nome generico do tecido, isto é, póde ser indicado: percale française, cretone, morim e varios outros tecidos de sua importação. Na forma da legislação em vigor podem o registro da marca especificada, afim de ser garantido futuramente a sua exclusiva propriedade e consequentes direitos de usal-a. (Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 30 de abril de 1920. Por procuração, M. e G. Majdalany & Comp. — *Elias Miguel Majdalany*.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 25 minutos do dia 30 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.461 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de maio de 1920. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 3.996, 3.997 e 3.998

Certifico que as marcas «Sem Rival», como agua de mesa de fonte crystal de soda — Jorge Thofehr & Cia., para agua de mesa — «Lanolin», para sabão e sabonotes, e «Salutifero», para sabão e sabonotes, do fabrico e commercio de Jorge Thofehr & Cia., registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob ns. 3.996, 3.997 e 3.998, foram depositadas nesta junta em sessão de 15 de abril ultimo, juntamente com o exemplar da *A Fcleração*, órgão official daquelle Estado, em que as mesmas foram publicadas. Eu, Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivist, passei a presente certidão, que assigno.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de maio de 1920. — *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official (sobre estampilhas federaes de 35300. Visto — 14 de maio de 1920. *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Juiz de Direito da Primeira Vara Cível

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal:

Faz saber a quem interessar possa que foram incluídos no alistamento eleitoral, durante a quinquena finda, os seguintes cidadãos:

Numeros — Nomes — Idades — Profissões — Residências

- 9.758. Gilberto Innocencio Ferreira, 36 annos, empregado publico, rua Real Grandeza n. 79.
 9.759. Pedro Paulo de Lacerda, 36 annos, empregado publico, rua D. Maria n. 137.
 9.760. Manoel Ferreira de Almeida, 31 annos, empregado no commercio, rua Conde de Irajá n. 103.
 9.761. Joaquim Mendes Netto, 23 annos, empregado no commercio, rua Real Grandeza n. 179.
 9.762. Eduardo Lemos, 35 annos, empregado no commercio, rua Voluntarios da Patria n. 351.
 9.763. Ezequiel Pereira da Paixão, 49 annos, empregado no commercio, rua General Polydoro n. 144.
 9.764. Francisco José da Costa Barros, 40 annos, engenheiro, rua Conde de Irajá n. 103.
 9.765. Oscar de Jesus Macodo, 46 annos, militar, rua Sorocaba n. 449.
 9.766. Januario Basilio, 31 annos, empregado no commercio, rua Bento Lisboa n. 110.
 9.767. João Ayres Rodrigues, 39 annos, proprietario, rua General Polydoro numero 300.

Indeferido

José Geraides Sanches, 22 annos, operario, rua Bento Lisboa n. 124.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—O juiz, Auto Fortes.—O escrivão, José da Silva Lisboa. Está conforme.—Pelo escrivão, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Cível

SEGUNDA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Cidadãos alistados como eleitores

- 10.952. Arthur Alves Teixeira, 28 annos, proprietario, rua das Neves n. 19.
 10.953. José Ribeiro, 38 annos, proprietario, rua das Neves n. 25.
 10.954. Homero Lucio de Castro, 26 annos, marítimo, rua das Neves n. 19.
 10.955. Deocleciano Alves Tinoco, 32 annos, empregado no commercio, rua das Neves n. 19.
 10.956. Adelaide Bráulio Nogueira, 22 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 114.
 10.957. Antonio Ferreira do Vasconcellos, 35 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza numero 112.
 10.958. Pedro Antonio Monteiro, 23 annos, empregado publico, ladeira de Santa Thereza n. 114.
 10.959. João da Costa Guimarães, 24 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 114.
 10.960. Ovidio Dionizio, 23 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 114.

- 10.961. José Querino da Rocha, 29 annos, operario, ladeira de Santa Thereza n. 114.
 10.962. Ernesto Pinto Bastos, 23 annos, empregado no commercio, ladeira de Santa Thereza n. 114.
 10.963. Theophilo dos Santos, 22 annos, operario, rua da Saude n. 319.
 10.964. José Domingos da Silva, 32 annos, operario, rua Visconde do Rio Branco n. 23.
 10.965. Antonio Rodrigues da Costa, 46 annos, negociante, rua de S. Leopoldo n. 76.
 10.966. Manoel Ferreira Ribeiro, 39 annos, negociante, rua Visconde de Itaúna n. 277.
 10.967. João Pinheiro da Silva, 37 annos, funcionario publico municipal, rua Visconde de Itaúna n. 301.
 10.968. Alberto Ferreira Mezes, 33 annos, negociante, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
 10.969. Glycerio Velasco da Silva, 31 annos, empregado no commercio, rua Visconde de Sapucahy n. 95.
 10.970. Anibal Candido da Silva, 27 annos, operario, rua do Riachuelo n. 395.
 10.971. Encas d'Avila, 39 annos, funcionario publico, rua do Riachuelo n. 395.
 10.972. Carlos Alberto dos Santos Lessa, 29 annos, empregado ao commercio, rua do Riachuelo n. 395.
 Rio de Janeiro, 16 de maio de 1920.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Cível

TERCEIRA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Relação dos eleitores alistados na primeira quinquena do mez de maio de 1920

Numero de ordem — Nomes — Idades — Profissões — Residências

- 11.251. Miguel José de Leão, 42 annos, empregado municipal, avenida Rio Branco n. 105.
 11.252. Martinho José Soares, 58 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 33.
 11.253. Arthur Gomes Ferreira, 38 annos, empregado publico, rua do Carmo n. 38.
 11.254. Antonio da Silva Pereira, 26 annos, funcionario publico, rua do Ouvidor n. 26.
 11.255. Rubem Galvão, 43 annos, empregado publico, rua do Ouvidor n. 26.
 11.256. Antonio Dutra Daniel, 34 annos, empregado no commercio, rua de São Pedro n. 35.
 11.257. Carlos Alves Passos (Padre), 49 annos, sacerdote, rua de S. José numero 26.
 11.258. Deocleciano Ferreira da Natividade, 31 annos, professor de musica, rua Chilly n. 13.
 11.259. Plinio José dos Santos, 39 annos, empregado no commercio, rua Chilly n. 13.
 11.260. Manoel Joaquim, 22 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
 11.261. Albino da Silva Cardoso, 22 annos, empregado no commercio, rua Senador Dantas n. 101.
 11.262. Paulo Vieira da Rocha, 22 annos, empregado no commercio, becco Manoel de Carvalho n. 16.
 11.263. Carlos de Faria, 23 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 154.

- 11.264. Nestor Rodrigues, 25 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
 11.265. Maximo Bonoto, 33 annos, commerciante, rua da Misericordia n. 142.
 11.266. Antonio José da Costa, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. José 1.
 11.267. Francisco Ferreira da Silva, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 10.
 11.268. João Alves Baptista, 22 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 19.
 11.269. João Francisco de Carvalho, 33 annos, empregado publico, rua do Rosario n. 98.
 11.270. Alberto Soares de Oliveira, 34 annos, empregado municipal, rua do Rosario n. 98.
 11.271. Ernesto Ferreira da Costa, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 35.
 11.272. João Gonçalves Teixeira, 26 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 35.
 11.273. José Maria Bencordini, 21 annos, empregado no commercio, rua da Constituição n. 14.
 11.274. Agripino de Menezes Serra, 42 annos, proprietario, rua da Alfandega n. 337.
 11.275. João Marinho Pereira, 24 annos, empregado no commercio, rua Marechal Floriano n. 103.
 11.276. Antonio Lopes de Carvalho, 25 annos, operario, rua da Misericordia numero 142.
 11.277. Antonio Barbosa Tavares, 23 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 13.
 11.278. Ennio Cesar do, Oliveira, 37 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
 11.279. Manoel Pinto Saraiva, 39 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
 11.280. Hernani Ferreira Secco, 23 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 154.
 11.281. Tancredo Leite de Magalhães, 37 annos, operario, rua de S. José n. 1.
 11.282. Valentim Fernandes Bouças, 28 annos, empregado no commercio, rua de S. José n. 3.
 11.283. Antonio Gonçalves Pereira, 23 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 14.
 11.284. João Pereira de Campos, 23 annos, empregado no commercio, rua Chile n. 13.
 11.285. Alfredo Bernardino Cardoso, 23 annos, trabalhador, rua de S. Pedro n. 232.
 11.286. Ernesto Mattos dos Santos, 55 annos, funcionario publico, rua de São Pedro n. 232.
 11.287. João Ramos, 34 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega n. 33.
 11.288. João Gonçalves Rodrigues, 25 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 98.
 11.289. Nicolau Pereira Jardim, 31 annos, empregado no commercio, rua de S. Pedro n. 51.
 11.290. Diniz Prado de Azambuja Filho, 43 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 98.
 11.291. Aveino Novaes de Oliveira, 24 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 38.
 11.292. Sven Erich Bergqvist, 28 annos, empregado no commercio, rua Sachet n. 37.
 11.293. Joaquim José Martins, 36 annos, empregado publico, rua Sachet n. 37.

- 41.294. Waldemiro Gomes de Oliveira e Silva, 22 annos, empregado no commercio, rua do Carmo n. 38.
- 41.295. Domingos Luiz dos Santos, 59 annos, empregado publico, rua da Quitanda n. 136.
- 41.296. Pedro Amorim de Carvalho, 47 annos, empregado publico, rua Quitanda n. 136.
- 41.297. Osório dos Santos, 23 annos, empregado publico, rua de S. Pedro numero n. 51.
- 41.298. Fernando Silveira da Rosa Junior, 21 annos, empregado publico, rua de S. Pedro n. 51.
- 41.299. Antônio Cardoso, 26 annos, empregado no commercio, rua do Rosario n. 98.
- 41.300. Belisario José do Rego, 50 annos, operario, rua do Rosario n. 98.
- 41.301. Adalberto José do Rego, 26 annos, empregado publico, rua da Alfandega n. 42.
- 41.302. João Gallo, 31 annos, empregado no commercio, rua da Alfandega numero 42.
- 41.303. Angenor da Costa Ferreira, 25 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
- 41.304. Paulo Luiz Junqueira, 23 annos, empregado no commercio, rua de São José n. 1.
- 41.305. Alberto Jayme Smith, 50 annos, funcionario publico, rua do Ouvidor n. 28.
- 41.306. Alvaro do Castilho, 39 annos, funcionario publico, rua de S. Pedro n. 84.
- 41.307. João Rosa de Andrada, 20 annos, empregado publico, rua de São Pedro n. 51.
- 41.308. Alvaro Cortinas, 21 annos, empregado no commercio, rua Evaristo da Veiga n. 2.
- 41.309. Oscar dos Reis Machado, 31 annos, empregado no commercio, rua da Misericordia n. 142.
- 41.310. Sigismundo de Souza Ribeiro, 53 annos, carpinteiro, rua da Misericordia n. 41.

Rio, 15 de maio de 1920. — Manoel Estanislau da Cruz Galvão.

Transferencia de districto

- 2.047. José Ignacio Werneck Brandão.
- 3.193. Mario Ferreira Gomes.
- 9.025. Delfina Ferreira de Moraes.
- 7.342. Rubem Galvão.
- 9.950. Arthur Gomes Ferreira.
- 4.156. João Marinho Pereira.
- 8.350. Domingos Luiz dos Santos.
- 9.028. Pedro Amorim de Carvalho.
- 8.399. Osório dos Santos.
- 7.459. Fernando Silveira da Rosa Junior.
- 6.479. Antonio Cardoso.
- 6.439. Belisario José do Rego.
- 6.436. Adolpho José do Rego.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O escrivão, Manoel Estanislau Cruz Galvão.

Juiz de Direito da Sexta Vara Cível

SEXTA CIRCUNSCRIÇÃO ELEITORAL

Te inclusão dos eleitores no alistamento, durante a 1ª quinzena do mez de maio de 1920 de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916

O Dr. Cesario da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível e Sexta Circunscrição de alistamento eleitoral:

Faz saber que por esta circunscrição foram mandados incluir no alistamento de confor-

midado com o art. 8º da mesma lei os effectos abaixo declarados:

Nomes — Idade — Profissão — Residencia

Isolpino Rosiel Gomes, 23 annos, empregado no commercio, rua Dr. Lessa n. 113, Campo Grande.

Marcos Miranda, 24 annos, trabalhador, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 127, Campo Grande.

Manoel Joaquim Moreira, 30 annos, empregado no commercio, estrada Santa Cruz numero 100, Campo Grande.

Adamastor Noronha, 21 annos, empregado no commercio, rua Imperio sem numero, Santa Cruz.

Manoel Pereira da Silva, 30 annos, negociante, rua Conselheiro Junqueira n. 238, Campo Grande.

Jardelino da Silva, 32 annos, negociante, rua Conselheiro da Silva n. 236, Campo Grande.

José Ferreira Salles, 46 annos, operario, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 127, Campo Grande.

Josino Dias, 32 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Lucas José dos Santos, 28 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 117, Campo Grande.

Ignacio de Carvalho Moura Wanderley, 25 annos, operario, rua General Azavedo Continho n. 14, Campo Grande.

Oscar Alves de Paiva, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Lessa n. 115, Campo Grande.

João Januario de Souza, 47 annos, operario, rua Nogueira da Gama n. 15, Santa Cruz.

Eu-lydes Henrique de Azevedo, 41 annos, empregado no commercio, travessa Moraes Moraes n. 29, Campo Grande.

Paulo José Pflitzgraff, 21 annos, empregado no commercio, rua Dr. Lessa n. 115, Campo Grande.

Esmeraldino Jacintho da Cruz, 21 annos, operario, rua Pedro Gomes n. 89, Campo Grande.

Manoel Miranda Pimentel, 39 annos, empregado no commercio, travessa Moraes numero 35, Campo Grande.

João Esteves de Almeida, 33 annos, empregado publico, rua Tenente-Coronel Agostinho n. 127, Campo Grande.

João Lino, 57 annos, 1º tenente do Exército, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

João Cardoso da Rosa, 21 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 111, Campo Grande.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. Eu, João Souza Pinto Junior, escrivão e escrivi. — Cesario da Silva Pereira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA APRESENTAÇÃO DE PROJECTOS DE UM EDIFÍCIO DESTINADO AO «FORUM» DA CAPITAL FEDERAL. (*)

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores fica aberto nesta directoria, desde esta data, concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal, de accordo com os seguintes preceitos:

1.º O edificio será projectado para ser construído nos terrenos que resultarão da demolição da antiga Camara dos

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecções.

Deputados e mais áreas vizinhas pertencentes à União entre as ruas Misericordia, S. José, travessa do Paço e largo da Assembléa, de maneira a formar no conjunto, um rectangulo de 92m.50x139m.00. Dentro dessa área deverão se conter quaesquer saliências, escadarias externas e espaços vedados por grades.

2.º Os projectos comprehenderão:

a) uma planta dos alicerces, na escala de 1:100, cotada;

b) plantas dos diversos pavimentos do edificio, na escala de 1:100, cotadas;

c) fachada principal do edificio, na escala de 1:50;

d) fachada lateral, na escala de 1:50;

e) corte longitudinal, na escala de 1:50;

f) corte transversal, na escala de 1:50.

Os concurrentes poderão juntar aos ditos desenhos, para melhor comprehensão dos mesmos, detalhes de partes architectonicas ou constructivas na escala de 1:10.

3.º Os projectos serão acompanhados de uma descripção em que se exponham as razões da distribuição interna do edificio; de uma especificação pormenorizada dos trabalhos a executar: dos materiais a empregar e dos calculos de resistencia para as partes principais da construcção.

4.º Os projectos serão tambem acompanhados do orçamento em que se discriminem as diversas quantidades de trabalhos a executar, os preços unitarios dos mesmos sommando-se no fim a importância total do custo da construcção, que não poderá exceder de quatro mil contos de réis. Nesta quantia devem ser comprehendidos todos os trabalhos de construcção e decoração do edificio, os ascensores, as canalizações de agua e esgotos, osapparehos sanitarios, a distribuição de energia electrica e respectivos apparehos e quadros para a iluminação interna e externa do edificio, os apparehos e mecanismos para a ventilação das salas, os pára-raios, os passeios em roda do edificio, enfim, todas e quaesquer obras necessarias para que o edificio preencha os seus fins, excluidos unicamente o fornecimento de mobiliario e de tapeçarias.

O orçamento do que se contém nesta condição, assim como a descripção mencionada na condição terceira, farão parte integral dos projectos.

5.º O edificio a projectar-se deverá conter:

Vestibulo, portaria, casa forte, deposito de prezos, archívo geral, agencia para correio e telegrapho, deposito para a zeladoria, toilettes, gabinetes.

Para a Corte de Appellação

Grande vestibulo, salão nobre, tres salas para sessões das camaras, salão para o tribunal pleno, salão dos desembargadores, bibliotheca, sala das becas, secretaria, gabinete do presidente, gabinete do secretario, portaria, sala dos advogados, archívo, gabinete do procurador geral do Ministerio Publico, sala de espera, dous cartorios — (Para a Fazenda Municipal): tres salas para tres procuradores, uma sala para tres escreventes, archívo, casas fortes, gabinetes, toilettes.

Juizes de direito, pretorias, etc.

Sala nobre, salão para assembléa, sala para advogados, cinco gabinetes para

juizes criminaes, seis gabinetes para juizes do civil, dous gabinetes para dous juizes de orphãos e ausentes, um gabinete para o juiz da Provedoria e Resíduos, uma sala para o juiz da Fazenda Municipal, duas salas para os promotores, duas salas para os adjuntos de promotor, um gabinete para promotor, tres salas para pretorias criminaes, tres salas para pretorias civis, cinco cartorios criminaes, seis cartorios do civil, dous cartorios para a Provedoria, quatro cartorios de Orphãos, dous cartorios de Ausentes, uma sala para audiencias com uma outra de espera, dous cartorios para o juiz dos Feitos da Fazenda Municipal, uma sala para os porteiros dos auditorios, uma sala para quatro solicitadores da Fazenda Municipal, tres salas para os distribuidores, uma sala para o contador, uma sala para os avaliadores, uma sala para o zelador, uma sala para cinco curadores, uma sala para os partidores e toilette.

Jury

Salão do Tribunal com galeria, gabinete do presidente, gabinete com sala de espera, gabinete do promotor com sala de espera, dous cartorios com casas fortes, sala dos advogados, sala das deliberações, sala de jantar, sala de jantar para juiz, promotor e escrivão, dormitório do juiz e promotor, dormitório dos jurados, deposito de presos, sala das testemunhas de accusação, uma dita das de defesa, almoxarifado, sala do pessoal, sala da guarda, *toilettes*.

6.º — Os projectos serão recebidos na directoria até ás 14 horas do dia 30 de junho do corrente anno. Os projectos e documentos annexos serão apresentados em envolveros fechados e lacrados, com os seguintes dizeres: «*Concurso para apresentação de projectos de um edificio destinado ao Forum da Capital Federal*».

Esses envolveros trarão na parte exterior um pseudonymo, sem nenhum outro signal ou palavra que possa indicar os auctores dos projectos.

Em outro envolvero fechado e lacrado trazendo na parte exterior o mesmo pseudonymo e que será entregue conjuntamente, estarão indicados o nome e o endereço do autor do projecto, affirmado de ser conhecido o dito nome e endereço, somente depois de ter sido effectuado o julgamento na forma da clausula seguinte. Aos portadores dos projectos serão dados recibos comprobativos da entrega dos mesmos.

7.º — Será nomeada pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores uma comissão para o julgamento dos projectos apresentados. Essa comissão classificará os referidos projectos, determinando entre elles, os dous que merecerem ser classificados em primeiro e segundo lugar.

8.º Ao autor do projecto classificado em primeiro lugar será concedido pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores um premio, em dinheiro, da quantia de quinze contos de réis. Outro premio, também em dinheiro, da quantia de cinco contos de réis, será igualmente concedido ao autor do projecto que a comissão julgar dever classificar em segundo lugar.

9.º — Os projectos que não forem classificados, serão restituídos mediante apresentação dos respectivos recibos, sem que sejam abertos os envolveros em que se contem os nomes e os endereços dos autores dos projectos.

10. — A comissão, a cujo julgamento os concurrentes terão de submeter-se, sem direito a reclamação alguma, poderá resolver que seja premiado um só projecto, ou mesmo nenhum, si nenhum delles for considerado digno de premio.

11. — Os projectos premiados se tornarão de absoluta propriedade do Ministerio que terá o direito de mandar executar ou não, qualquer delles, assim como de modificá-lo, conforme achar conveniente, sem que ao autor respectivo caiba qualquer ingerencia na direcção ou execução de trabalhos, ou indemnização sob qualquer pretexto.

Directoria Geral de Contabilidade, 26 de abril de 1920. — *Rodrigues Barbosa*, director geral.

Polícia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 20 do corrente, ás 13 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

Mark Oswald Cattley, Amando Alves das Neves Filho, Edgard Amaral, Pio Gomes de Souza, Eduardo Frederico Otto Handing, Pedro Krambeck e Raymundo Prasilino da Fonseca.

Turma regulamentar: James Edward Grey, Francisco Soares Nunes, José Soares Dias, Luiz Sica, Maria Candida da Silva Cabrera, Manoel João Cabanas e Alvaro de Freitas Guimarães.

Prova regulamentar: Sebastião José de Carvalho.

Prova regulamentar e pratica: José Vaz dos Santos.

Inspectoría de Vehiculos, 19 de maio de 1920. — O inspector, capitão J. Müller.

Ministerio das Relações Exteriores

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE SEGUNDO SECRETARIO DE LEGAÇÃO

O Ministro das Relações Exteriores faz publico achar-se aberta nesta Secretaria a inscripção de candidatos ás sete vagas ora existentes de Segundo Secretario de Legação, durante o prazo de noventa dias, continuos e improrogaveis, a contar da primeira publicação no *Diário Official* da União do presente edital; devendo a inscripção e o concurso reger-se pelas normas estabelecidas no Regimento dos Concursos datado de 12 de março ultimo, publicado no *Diário Official* de 14 desse mez, combinado com o Regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro do corrente anno, artigos 6º e 7º. E para o conhecimento dos interessados lavrou-se este que será publicado seis vezes naquella jornal.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, Rio de Janeiro, em 15 de abril de 1920. — O Ministro, *J. M. de Azevedo Marques*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-inspector da Repartição Geral dos Telegraphos Sr. Antonio Joaquim Ribeiro, para, no prazo de 30 dias, contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 12:703\$300, alcance apurado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do districto telegraphico de Alagoas, Sr. Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, referente ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a cujo paga-

mento e ao dos juros devidos, foi o responsável condemnado por accordão de 24 de maio do anno proximo findo.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 17 de maio de 1920. — O director *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-feitor d. Repartição Geral dos Telegraphos, Sr. Almodoco da Rocha Wanderley, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 8:43\$8, alcance apurado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do districto telegraphico de Alagoas, Sr. Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a cujo pagamento e aos dos juros devidos foi o responsável condemnado por accordão de 24 de maio de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 17 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Tribunal de Contas

Pelo presente são intimados os herdeiros do ex-feitor da Repartição Geral dos Telegraphos, Guilherme Lins Calheiros, para, no prazo de 30 dias contados da data da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a importância de 122\$, alcance apurado no processo de tomada de contas do engenheiro chefe do Districto Telegraphico de Alagoas, Sr. Dr. Carlos Leopoldo Ferreira, relativo ao periodo de 1 de setembro de 1898 a 31 de maio de 1903 e a cujo pagamento e aos dos juros devidos, foram condemnados por accordão de 24 de maio de 1919.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, em 17 de maio de 1920. — O director, *Francisco José Pereira d'Oliveira*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO SOBRE CREDITO HYPOTHECARIO

Por esta repartição se faz publico que, de accordo com o § 1º do art. 24 do regulamento que baixou com o decreto n. 12.437, de 1 de abril de 1917, proceder-se-á á cobrança, sem multa, durante o mez de maio vindouro, do imposto de 5 % sobre juros dos empréstimos garantidos por hypotheca.

Previno aos contribuintes que, na forma do art. 25 do citado decreto, o imposto não pago no referido mez incorrerá na multa de 10 %, elevada a 20 % no caso do pagamento ser feito depois de findo o exercicio.

Primeira Sub-directoria, 30 de abril de 1920. — *L. E. Teixeira*, sub-director interino.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector, convido o dono de 42 peças de seda, que foram atiradas ao mar por um catraio de um bote e apprehendidas pelos officiaes aduaneiros Antonio Ribeiro dos Santos e José Nery Guarabyra, no dia 26 de abril ultimo, a vir a esta alfandega, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem do seu direito, no processo sobre tal occurrencia aqui já instaurado.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 19 de maio de 1920. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo os seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respectiva

Vapor inglês *Highland Pride*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4 — FMC: 1 sacco, avariado.

NSC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 2 ditas, idem.

PG: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

VCP: 3 saccos, idem.

Sem marca: 1 dito, idem.

J.A.R.: 7 barris, vassios.

ACC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

O—C—C: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

Freilimi: 3 ditas, idem.

Idem: 1 dita, idem.

G&C: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

HMC: 1 caixa encapada, idem.

MM: 1 caixa, idem.

NSC: 3 ditas, idem.

Idem: 3 ditas, idem.

Vapor inglês *Glamorganshire*, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4 — ABR: 3 caixas, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita, idem.

MBC: 2 ditas, idem.

Vapor americano *West Jeffrey*, atracado em 24 de março de 1920:

Armazem n. 5 — Adolph. Joseph Bugu: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

ABC: 1 dita n. 1, repregada.

ELC: 1 dita n. 760, repregada e avariada.

USMC—200: 1 dita ns. 20.352/3, repregada.

Idem: 1 dita n. 18.070/1, idem.

Idem: 1 dita n. 21.288, idem.

Idem: 1 dita n. 21.175, idem.

Idem: 1 dita n. 21.288, repregada e avariada.

USMC—223: 1 dita n. 20.160, repregada.

Idem: 1 dita n. 20.160/3, idem.

Idem: 1 dita n. 20.810/1, idem.

USMC—263: 1 dita n. 26.975, idem.

217: 1 dita n. 12.114/1, idem.

RSC: 1 dita sem numero, idem.

Rico: 3 amarrados ns. 15, 89 e 31, repregados e avariados.

Idem: 5 ditas ns. 86 e 46, idem.

HSMC: 2 caixas ns. 1.501 e 1.464, repregadas.

Idem: 1 barrica ns. 19.393/1, idem.

Folhas de Flandres, a granel, 923 kilos, avariadas.

Rorigues Ferreira C: 1 caixa n. 321, repregada.

AH: 1 dita sem numero, idem.

C.G.E. do B.: 1 dita n. R 3.609, idem.

CS&C: 1 dita sem numero, idem.

Rico: 1 dita n. 95, idem.

Idem: 1 dita n. 87, idem.

VSMC—200—021.309: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 119, idem.

Idem—21.325: 1 dita n. 1, idem.

Idem—11.134: 1 dita n. 1, idem.

C&E do B: 1 dita n. 2.243, avariada.

Rico: 2 ditas ns. 5 e 91, idem.

USMC—290: 1 sacco ns. 20.157 e 1273, roto.

VSMC—8.831—1: 1 caixa n. 130, avariada.

VSM—200: 1 dita ns. 920.537—1: repregada e avariada.

VSMC—1.491X: 1 dita n. 141, idem.

USMC—19.635—1: 1 engradado n. 130, idem.

USMC—200: 1 caixa ns. 10.337—2 idem.

USMC—200: 020.352—1: 1 dita, idem.

USMC—8.889: 1 dita n. 130, avariada.

223: 1 dita n. 20.156/2, repregada.

USMC—201: 1 dita n. 22.333/3, idem.

Idem: 1 dita n. 21.132/2, avariada.

Idem: 1 dita n. 21.136/3, idem.

217: 1 dita n. 21.321, idem.

X—L: 2 ditas n. 5 e sem numero, repregadas.

Vapor inglês *Dryden*, atracado em 25 de março de 1920:

Armazem n. 9, interno—CSC: 2 fardos numeros 4.293 e 4.282, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 4.276 e 4.254, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.302 e 4.235, idem.

Idem: 1 dito n. 4.226, roto.

Idem: 2 ditos ns. 4.277 e 4.223, roto e avariado.

Idem: 1 dito n. 4.233, idem.

E.F.B.C.: 1 caixa n. 13, repregada e avariada.

G: 1 barrica n. 780, idem.

AAA: 2 ditas ns. 830 e 832, repregadas.

Leonardo: 1 caixa n. 4, repregada e avariada.

Raposo—Rio—Mo Vo—EFCentral do Brasil: 2 ditas ns. 4.978 e 4.970, idem.

L—B—350: 1 barrica n. 119, idem.

30—MAIA: 1 caixa n. 407, idem.

OP—Passagem EFCentralBrasil: 1 dita n. 12, avariada.

Idem: 1 dita n. 39, repregada e avariada.

AJ: 1 dita n. 316, repregada.

AB&C: 1 dita n. 100, idem.

COLTD—3.038: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Idem: 2 ditas ns. 7 e 14, idem.

CSC: 2 fardos ns. 4.272 e 4.290, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 4.271 e 4.223, idem.

Idem: 1 dito n. 4.300, roto e avariado.

DP: 1 caixa n. 86, repregada.

Idem: 1 barrica n. 3.043, repregada e avariada.

F: 1 caixa n. 30, idem.

H—S—C—HR&P: 30 ditas, avariadas.

JFS: 2 ditas ns. 193 e 182, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 240, idem.

JFS: 1 caixa n. 243, avariada.

Idem: 2 ditas ns. 252 e 223, repregadas.

JAA: 2 barricas ns. 834 e 836, idem.

H—LT&C—S: 2 caixas ns. 27 e 32, idem.

Idem: 1 dita n. 29, avariada.

LC: 2 ditas ns. 3 e 8, repregadas.

30—Maria: 1 dita n. 403, repregada e avariada.

O.R.: 1 dita n. 18, avariada.

Idem—Por Murniz Purpores only: 1 dita n. 44, repregada e avariada.

OP: 1 encapado n. 4, roto e avariado.

Passagem E. F. Central do Brasil—PC: 1 caixa n. 424, repregada e avariada.

D—P—C: 1 dita n. 28, repregada.

Rainho: 1 dita n. 1.004, repregada e avariada.

SNC: 1 dita n. 23, idem idem.

VS: 1 dita n. 25, repregada.

W—W—P: 1 dita n. 43, idem.

Idem: 2 ditas sem numero, repregadas e avariadas.

Vapor inglês *Demerara*, atracado em 25 de março de 1920:

Armazem interno n. 15—AS: 1 caixa numero 8.735, repregada.

CBC: 1 fardo n. 0307, avariado.

CSC: 1 caixa n. 1C, repregada.

CE: 1 dita n. 54, idem.

Casa Sucena: 1 dita n. 181, idem.

DFC: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, avariada.

R—E—O: 1 dita n. 6.577, repregada.

EPC: 1 dita n. 1.162, idem.

CRC: 1 barrica n. 7, idem.

HC: 2 caixas ns. 815 e 2.294, idem.

H: 1 dita n. 5.684, idem.

HS: 1 dita 9.771, idem.

Idem: 1 dita n. 9.769, idem.

Idem: 1 dita n. 2.292, idem.

KI: 1 dita n. 115, idem.

KEC: 1 dita n. 969, idem.

LO: 2 ditas ns. 8.013 e 8.963, idem.

Idem: 1 dita n. 8.044, idem.

MC: 1 dita n. 1.000, idem.

30: 1 dita n. 551, idem.

313: 1 dita n. 4.443, idem.

603: 2 ditas ns. 954 e 950, idem.

Pinheiro: 1 dita n. 9.792, idem.

PSN—HCC: 2 ditas ns. 3.552 e 3.551, idem.

RPR: 1 dita n. 1, idem.

Vapor inglês *Colonia*, atracado em 25 de março de 1920:

Armazem n. 18—C—SCA—T: 1 caixa numero 11, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 7, idem idem idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem idem.

Idem: 1 dita n. 8, idem idem.

Idem: 1 dita n. 9, avariada.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Idem: 1 dita n. 5, repregada e avariada.

Idem: 1 dita n. 5, idem idem.

Idem: 1 dita n. 58, idem idem.

Idem: 1 barrica n. 79, idem idem.

Vapor inglês *Virgil*, atracado em 24 de março de 1920:

Armazem n. 7 — APC: 23 amarrados de louça quebrados.

—P—W—173—T—C: 19 peças de louça, idem.

Idem: 6 amarrados de louça, idem.

RFM: 25 caixas, avariadas.

Roges: 10 barris, vassios.

R—16: 8 caixas, avariadas.

RIC: 23 ditas, idem.

RW: 1 dita, repregada e avariada.

SF.G: 12 ditas, avariadas.

B—B: 1 dita n. 127, repregada e avariada.

US&C: 1 dita n. 41.630, idem idem.

EL: 1 dita n. 214, idem idem.

Idem: 1 dita n. 235, idem idem.

Idem: 1 dita n. 249, idem idem.

Idem: 1 dita n. 293, idem idem.

Idem: 1 dita n. 254, idem idem.

Idem: 1 dita n. 240, idem idem.

EV: 2 barricas ns. 160 e 158, avariadas.

C—F—&—C: 1 caixa n. 423, repregada e avariada.

HC: 2 ditas ns. 1.842 e 1.843, idem idem.

JL&C: 3 ditas ns. 147, 148 e 146, idem idem.

KI: 1 dita n. 93, idem idem.

313: 1 dita n. 36, idem idem.

74: 1 dita n. 2.089, idem idem.

ND: 1 dita n. 4.03 idem idem.

OMP: 2 gigos ns. 3.103 e 3.102, avariados.

Rio—908: 1 barrica n. 1.675, idem.

SA&C: 1 caixa n. 344, repregada e avariada.

U: 1 dita n. 274, idem idem.

A—&—3.324—P—C: 2 gigos ns. 112 e 409, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 110 e 120, idem.

Idem: 2 ditos ns. 108 e 115, idem.

B—26—S—C: 3 caixas ns. 556, 568 e 571, repregadas e avariadas.

NGC: 2 barricas ns. 16 e 19, idem idem.

74: 1 caixa n. 2.058, idem idem.

919: 1 dita n. 1, idem idem.

OMP: 2 gigos ns. 3.109 e 2.906, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 2.909 e 2.907, idem.

Idem: 2 ditos ns. 1.117 e 3.110, idem.

Idem: 2 ditos ns. 2.934 e 2.995, idem.
PENNA: 1 caixa n. 203, repregada e avariada.

O—P—M: 1 gigo n. 253, avariado.
PARC: 2 caixas ns. 8.753 e 8.760, repregadas e avariadas.

R—15.470: 1 dita n. 5, avariada.
R 5: 1 dita n. 1.571, repregada e avariada.

ROGERS: 1 engradado n. 4.551, idem idem.

SC: 2 gigos ns. 9 e 8, avariados.

UF: 2 caixas ns. 2.563 e 2.564, repregadas e avariadas.

VW&C—Fabrica: 1 dita n. 110, idem idem.

JRC: 1 dita n. 95, idem idem.

JR: 2 gigos ns. 3.754 e 3.755, avariados.

JPL: 1 dito n. 2.197, idem.

LNSS: 1 caixa n. 97, repregada e avariada.

LEGEY: 1 dita n. 31, idem idem.

LA: 1 dita n. 12, idem idem.

M—G: 2 fardos ns. 554 e 556, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 544 e 565, idem.

Idem: 2 ditos ns. 564 e 553, idem.

Idem: 2 ditos ns. 556 e 553, idem.

Idem: 2 ditos ns. 548 e 543, idem.

Idem: 2 ditos ns. 517 e 558, idem.

Idem: 2 ditos ns. 555 e 551, idem.

Idem: 2 ditos ns. 560 e 567, idem.

M—G: 1 fardo n. 550, avariado.

M.R.B.: 1 caixa n. 3.607, repregada e avariada.

MP: 1 gigo n. 10, avariado.

MCC: 1 caixa n. 3.915, repregada e avariada.

S: 1 dita n. 1.040, idem.

A—P—2.424—&—C: 2 gigos ns. 121 e 117, avariados.

Idem: 2 ditos ns. 111 e 114, idem.

E—A—C: 2 caixas ns. 3.053 e 3.055, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditos ns. 3.072 e 3.991, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.088 e 3.044, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.095 e 3.075, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.292 e 3.038, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.063 e 3.093, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.048 e 5.076, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.070 e 3.052, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.094 e 3.096, idem.

ECP: 1 dita n. 186, idem.

EV: 1 barrica n. 186, avariada.

Idem: 1 dita n. 161, idem.

Idem: 1 dita n. 167, idem.

FL&C: 1 caixa n. 609, repregada e avariada.

E—C—&—C: 1 dita n. 420, idem.

H: 2 ditos ns. 3.111 e 3.119, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.109 e 3.108, idem.

Idem: 2 ditos ns. 4.070 e 4.066, idem.

HL&C: 2 ditos ns. 1.134 e 1.133, idem.

Idem: 1 dita n. 1.135, idem.

JS: 2 gigos ns. 2.335 e 2.334, avariados.

AVC: 1 dito n. 1.977, idem.

ATC: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

ARA: 1 barrica n. 8.228, idem.

ABR: 1 caixa ns. 2.001/3, idem.

ARA: 1 gigo n. 20, avariado.

BC—C: 1 dito n. 338, idem.

CPC: 1 caixa n. 7, repregada e avariada.

F—C—C: 1 gigo n. 1.938, avariado.

GFL: 2 saccos ns. 470 e 461, rotos e avariados.

Idem: 1 dito n. 463, idem.

Calderon: 1 caixa n. 111, repregada e avariada.

Drogaria Blozini: 2 ditos ns. 301 e 308, idem.

DIA: 1 dita n. 617, idem.

E—A—C: 2 ditos ns. 3.039 e 3.022, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.021 e 3.043, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.046 e 3.037, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.039 e 3.054, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.074 e 3.071, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.053 e 3.026, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.040 e 3.031, idem.
Idem: 2 ditos ns. 3.051 e 3.073, idem.
Armazem n. 7, interuo — R 24: 1 dita n. 3.689, repregada.

E—A—C: 2 ditos ns. 3.024 e 3.017, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.024 e 3.015, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.012 e 3.031, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.027 e 3.032, idem.

Idem: 2 ditos ns. 3.022 e 3.029, idem.

DP: 1 dita n. 3.048/A, idem.

E—A—N: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.

P.S. Nicolson & C.: 1 dita n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 2, idem.

Idem: 1 dita n. 3, idem.

Antonio Santos Cia: 1 pacote n. 2.519 ou sem numero, roto.

Vapor inglez Doyden:

Ilha do Cajá — Rio—Mo Vo: 29 caixas numeradas 4.240/3 e 4.215/69, com avaria externa.

Idem: 1 dita n. 4.244, com avaria, vassando.

S—B—350: 2 dita n. 92, com avaria externa.

Alfandega do Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920. — O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito:

Vapor suizo Sierra Roja, atacado em 26 do maio de 1920:

Armazem n. 2 — VSC: 20 caixas, avariadas.

AF: 45 ditos, idem.

AGC: 1 dita n. 8.298, repregada e avariada.

AV: 1 dita n. 1.277, idem.

AP&F: 10 ditos, avariadas.

Barcellos: 3 ditos ns. 3, 8 e 9, repregadas e avariadas.

Baptista: 20 ditos, avariadas.

BCC: 18 ditos, idem.

CES: 1 dita n. 353, repregada e avariada.

CHC: 1 dita n. 4, avariada.

EPM: 2 ditos ns. 193 e 194, repregadas e avariadas.

ENILA: 5 ditos, avariadas.

FONTANA: 1 dita n. 865, repregada e avariada.

FGC: 35 ditos, avariadas.

FV: 48 ditos, idem.

FAMP: 2 ditos ns. 272 e 273, repregadas e avariadas.

GIFFONI—RIO: 10 ditos, avariadas.

HPF: 1 dita n. 306, repregada e avariada.

HL: 1 dita n. 3.130, idem.

LMC: 2 ditos ns. 121 e 123, idem.

LEGEY: 25 ditos, avariadas.

MI: 2 ditos ns. 354 e 355, repregadas e avariadas.

S—S—109—C: 2 ditos ns. 1.179 e 1.178, idem.

S—D—86: 1 dita n. 103, idem.

OC: 20 ditos, idem.

Pare Royal: 1 dita n. 1, idem.

P&C: 2 ditos ns. 3.767 e 3.764, idem.

Rodrigues: 3 ditos ns. 13, 29 e 23, idem.

Idem: 1 dita n. 13.959, idem.

Silveira: 1 fardo n. 4, roto e avariado.

SC: 1 caixa n. 440, repregada e avariada.

SNL: 1 dita n. 1.333, idem.

SM: 2 ditos ns. 2 e 1, idem.
Sou marca: 3 ditos sem numero, idem.
Victor: 20 ditos, idem.
Idem: 1 dita n. 8.341, idem.
VRC: 1 dita n. 21, idem.
Victor: 1 dita n. 8.390, idem.
VOC: 3 ditos ns. 8.299, 9.520 e 9.521, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9.516, 9.519 e 9.517, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9.518, 9.531 e 9.523, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9.520, 9.523 e 9.530, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9.524, 9.525 e 9.527, idem.

VJC: 243 engrados, avariados.

Vapor inglez West Jaffreg, atracado em março de 1920:

Armazem n. 4—Largo—B—CWC: 3 caixas repregadas e avariadas.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Idem: 3 ditos, idem.

Largo: 3 caixas, repregadas e avariadas.

B—CW: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Idem: 3 ditos, idem idem.

Vapor inglez Vigor, entrado em 24 de março de 1920:

Armazem interno n. 7—C—R—C: 2 gigos ns. 3.995 e 3.999, avariados.

AA&C: 2 ditos ns. 24 e 21, idem.

Idem: 2 ditos ns. 20 e 19, idem.

Idem: 3 ditos ns. 15, 18 e 12, idem.

Idem: 2 ditos ns. 23 e 16, idem.

Idem: 3 ditos ns. 14, 17 e 22, idem.

Idem: 1 barrica n. 1.149, repregada e avariada.

AA&C: 2 caixas ns. 103 e 100, idem idem.

Idem: 1 dita n. 103, idem idem.

AM: 1 dita n. 103, idem idem.

A—R—S: 1 dita n. 302, idem idem.

Idem: 1 dita n. 303, idem idem.

AA&C: 1 barrica n. 1.156, idem idem.

B—B: 2 caixas ns. 64 e 63, idem idem.

II—Brazil—C: 2 barricas ns. 3.738 e 3.741, idem idem.

Idem: 1 dita n. 3.817, idem idem.

BMC: 1 caixa n. 1.804, idem idem.

F—C—G: 2 gigos ns. 3.863 e 3.864, avariados.

Casa Azevedo Alves: 1 caixa n. 1.197, repregada e avariada.

CPC: 1 dita n. 8, idem idem.

CJ&C: 1 dita n. 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 13, idem idem.

CS&C: 1 dita n. 18, idem idem.

E—C—A: 2 ditos ns. 3.090 e 3.068, idem idem.

EL: 2 ditos ns. 245 e 230, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 231 e 213, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 220 e 218, idem idem.

Idem: 1 dita n. 225, idem idem.

PH&C: 1 dita n. 611, idem idem.

Fontes: 2 ditos ns. 320 e 323, idem idem.

Idem: 2 ditos ns. 324 e 318, idem idem.

HL&C: 1 barrica n. 10, idem idem.

II: 1 caixa n. 3.100, idem idem.

J.S.: 1 gigo n. 2.333, idem idem.

JOMRRI: 1 caixa n. 10, idem idem.

LNSS: 1 dita n. 94, idem idem.

LGC—HCH: 1 gigo n. 11, avariado.

MP: 1 dito n. 11, idem.

MRP: 1 dito n. 7, idem.

80: 2 caixas ns. 1.944 e 1.942, repregadas e avariadas.

313: 1 dita n. 39, idem idem.

F—25—A: 2 ditos ns. 2.567 e 2.588 idem idem.

45: 2 ditos ns. 954 e 952, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 958 e 947, idem idem.
 A—&—2.424—P—C: 2 gigos ns. 107 e 116, avariados.
 Idem: 2 ditos, ns. 122 e 124, idem.
 Idem: 2 ditos ns. 118 e 119, idem.
 Idem: 1 dito n. 423, idem.
 15: 3 caixas ns. 959, 953 e 949, repregada e avariada.
 C—94—F: 1 dita n. 11, idem idem.
 OMP: 2 gigos ns. 3.108 e 2.908, avariados.
 PARC: 3 caixas ns. 8.816, 8.721 e 8.787, repregadas e avariadas.
 PI: 1 caixa sem numero repregada e avariada.
 PARC: 1 dita n. 8.776, idem idem.
 P—S: 1 dita n. 2.508, idem idem.
 A—P—C: 15, barris, vasando.
 RW: 1 caixa n. 103, repregada e avariada.
 RIC: 1 dita n. 1.786, idem idem.
 SNC: 1 dita n. 83, idem idem.
 SS&C: 2 ditas ns. 270 e 315, idem idem.
 Idem: 2 ditas ns. 273 e 271, idem idem.
 TIJUCA: 1 dita n. 312 C, idem idem.
 VC—C: 1 dita n. 189, idem idem.
 E—W—C: 2 gigos ns. 142 e 143, avariados.
 WALTER: 2 caixas ns. 40 A e 49, repregadas e avariadas.
 WJM: 1 fardo n. 1, roto e avariado.
 R—68: 1 caixa n. 1.172, repregada e avariada.
 W: 1 amarrado de ferros n. 108, quebrado.
 Idem: 2 caixas ns. 102 e 104, repregadas e avariadas.
 J—R—C—C: 18 ditas, avariadas.
 RFM: 28 ditas, idem.
 SFC: 15 ditas, idem.
 NMC: 3 ditas, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas, idem idem.
 CRC: 4 ditas, idem idem.
 Idem: 5 ditas, idem idem.
 FIC: 1 dita, idem idem.
 CMC: 1 dita, idem idem.
 AIC: 3 ditas, idem idem.
 Idem: 3 ditas, idem idem.
 Vapor inglez *Dryden*, atracado em 23 de março de 1920:
 Armazem n. 9—ABR: 101 latas sem numero, vasando.
 CCCO: 1 sacco sem numero, roto.
 DV: 1 caixa n. 517, repregada.
 FI&C—Farming Purposer only: 1 dita n. 8, avariada.
 Rio—MoVo—Passagem E. de F. Central do Brasil: 1 dita n. 04.988, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 04.966, idem idem.
 SI&C: 2 barricas ns. 2 e 6, avariadas.
 Idem: 7 ditas, idem.
 Idem: 4 ditas, repregadas.
 Sem marca: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 VI: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.
 Vapor inglez *Demerara*, atracado em 24 de março de 1920:
 Armazem interno n. 15—Atlas: 1 caixa n. 2, repregada.
 B: 1 dita n. 9.796, idem.
 CT: 1 dita n. 3, idem.
 Costa Pereira & Comp.: 1 pacote n. 43, roto e avariado.
 CC: 1 caixa n. 27, repregada.
 CSC: 1 barrica n. 177, idem.
 CZ: 1 caixa n. 100, idem.
 CRC: 1 barrica n. 8, idem.
 CMB: 1 dita n. 1, idem.
 CBC: 1 caixa n. 813, idem.
 Dia: 1 dita n. 138, idem.
 EAC: 1 dita n. 3.113, idem.
 ESC: 2 ditas ns. 2.330 e 2.235, idem.
 Idem: 1 dita n. 72.232, idem.
 EL: 1 dita n. 236, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita n. 238, repregada.
 GRC—THORN: 1 dita n. 1, idem.

GRC: 1 barrica n. 5, idem.
 GRVG: 1 sacco n. 2.088, roto e avariado.
 Armazem 15 interno—HS: 1 caixa numero 9.770, repregada.
 H: 2 ditas ns. 3.345 e 4.193, idem.
 Idem: 1 ditas ns. 1.791 e 9.261, idem.
 Huber & Comp.: 2 pacotes ns. 22 e 23, rotos e avariados.
 HC: 1 caixa n. 813, repregada.
 H: 1 dita n. 4.198, idem.
 JAV: 1 dita n. 200, idem idem.
 A—J—C: 2 ditas ns. 561 e 538, idem.
 José Carneiro: 1 pacote n. 1, roto e avariado.
 KI: 2 caixas ns. 116 e 117, repregadas.
 MI: 1 dita n. 2, idem.
 LO: 1 dita n. 8.098, idem.
 Idem: 1 pacote n. 46, roto e avariado.
 Museu Infantil: 1 caixa n. 1, repregada.
 10: 2 ditas ns. 4.525 e 4.530, idem.
 313: 1 dita n. 268, idem.
 14: 1 dita n. 1.118, idem.
 52: 1 dita n. 3.267, idem.
 98: 1 dita n. 183, idem.
 A—X—145—E—S: 3 ditas ns. 49, 70 e 95, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 79, 34 e 22, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 48, 78 e 114, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 22, 101 e 74, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 119, 67 e 56, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 29, 23 e 40, idem.
 Idem: 3 ditas ns. 50, 92 e 63, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 80 e 55, idem.
 P&N—HCC: 1 dita n. 3.349, idem.
 Idem: 1 dita n. 3.566, idem.
 Idem: 2 ditas ns. 3.559 e 3.557, idem.
 S: 1 dita n. 101, repregada.
 WBC: 1 dita n. 9.531, idem.
 JB: 1 dita n. 1, repregada e avariada.
 Vapor francez *Belle Isle*, atracado em março de 1920:
 Armazem 18 interno—M&G: 1 caixa numero 143, avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—O ajudante de inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Ministerio da Marinha

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras, o em cumprimento do art. 4 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1919, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje pelos negociantes julgados idoneos, e concurrentes ao fornecimento de quarenta mil (40.000) pares de sapatos, necessarios ao consumo deste ministerio durante o corrente anno.
 Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 17 de Maio de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

N. 1

Rios & Comp., proprietarios da Fabrica de Calçado Condor, estabelecidos á rua General Pedra n. 139, propõem-se a fornecer ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital de 7 do mez findo, o seguinte:

40.000 (quarenta mil) pares de sapatos iguaes ao typo archivado nesse deposito, ao preço de quinze mil novecentos e oitenta réis ao par 15\$980.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—Por procuração de Rios & Comp.—*Antonio Lameiras Junior*.

N. 2

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos á rua Lousica Tolles ns. 18 a 30, nesta Capital, propõem-se fornecer ao Depo-

sito Naval do Rio de Janeiro 40.000 pares de sapatos do typo adoptado, ao preço de 15\$980 (quinze mil oitocentos e oitenta réis), por cada par.

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as disposições e clausulas a que se refere o edital de 7 de abril ultimo, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—*Ferreira, Souto & Comp.*

N. 3

Adão Gaspar & Comp., industriaes estabelecidos á rua da Alfandega n. 49, propõem-se, de accordo com o edital de 7 de abril de 1920, fornecer ao Deposito Naval o seguinte:

40.000 pares de sapatos iguaes á amostra, ao preço de dezesseis mil réis cada par (16\$000).

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—*Adão Gaspar & Comp.*

N. 4

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.

Propõem vender ao Ministerio da Marinha, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e mais as constantes no edital publicado no *Diario Official* de 11 de maio de 1920, o seguinte:

40.000 pares de sapatos iguaes ás amostras que se acham no Deposito Naval, a quinze mil oitocentos e noventa réis, cada par.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920.—*José Ignacio Coelho & Comp.*

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização

CONCURSO PARA SUB-COMMISSARIO DA ARMADA

De ordem do Sr. Dr. ministro da Marinha, fica prorogada por trinta dias, a contar desta data, a inscripção de candidatos ao concurso para sub-commissarios da Armada.

Os candidatos deverão satisfazer as seguintes condições:

- 1ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo do seus direitos civis e politicos;
 - 2ª, ser maior de 18 e menor de 25 annos de idade, o que será provado com certidão do registro civil ou documento authenticico que produza fé em juizo e a substitua;
 - 3ª, ter bom comportamento, o que será provado por folha corrida;
 - 4ª, ter aptidão physica para a vida do mar, o que será julgado em inspecção de saúde.
- E o concurso versará sobre os seguintes materias:

- a) portuguez;
- b) francez;
- c) inglez;

- d) arithmetica, especialmente em questões de contabilidade, systema metrico e monetario, cambio e agio de moedas;
- e) geographia geral;
- f) historia do Brasil;
- g) algebra até equações do 2º grão, inclusive;
- h) geometria pratica e noções de stereometria;
- i) noções de direito publico e administrativo;
- j) pratica de escripturação mercantil e conhecimentos de contabilidade publica.

Inspectoria de Fazenda e Fiscalização, 30 de abril de 1920.—O sub-inspector, *Santiago Rivaldo*, capitão de mar e guerra, chefe do Corpo de Commissarios da Armada.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**SECÇÃO DE FARDAMENTO**

No proximo sabbado, 23 do corrente, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição das costuras ás senhoras costureiras matriculadas na terceira categoria de numeros 121 a fim e tambem ás da quarta categoria.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—*F. Bomfim de Andrade*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra**Escola de Estado Maior****EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE**

De ordem do Sr. coronel presidente do conselho administrativo, faço publico que, no dia 29 do corrente mez, ás 14 horas, receberá a secretaria desta escola, propostas para fornecimento de artigos de expediente, durante o 2º semestre do corrente anno.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar ao presidente do conselho, até ás 15 horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista no genero que faz objecto desta concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre de 1919;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão extrahida dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) houver fielmente cumprido o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no cofre do conselho a importancia de 500\$ para garantir a assignatura do contracto.

Por este commando serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concorrentes só terão de mencionar, por extenso e em algarismos, sem emendas nem rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de 600 réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

As amostras e modelos dos artigos a contractar poderão ser, desde já, em qualquer dia, examinadas pelos licitantes, na secretaria desta escola.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas.

Estas serão apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, e lidas na presença de todos os proponentes ou seus representantes legalmente constituídos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes ficarão sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10% até o valor de 50.000\$ e de 5% sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o semestre.

O deposito será feito no cofre do conselho, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto o secreta-

mento, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base abaixo, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Os proponentes preferidos ainda ficarão sujeitos a entrar, no periodo maximo de 24 horas, a con r do dia e hora do respectivo pedido, com os artigos que lhes forem solicitados.

Por não se poder desde já prever o consumo durante o semestre, declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias para o mesmo periodo.

Agua Demax para molhar papel, vidro.....	3\$000
Barbante grosso, novello.....	\$670
Barbante fino, novello.....	\$580
Borracha n. 212, duzia.....	9\$600
Borracha n. 210, duzia.....	9\$000
Blocos para minutas, lisos, um.....	\$700
Blocos para minutas, timbrados, um	1300
Buvar de madeira, um.....	3\$000
Canetas de madeira, duzia.....	2\$000
Cartões para memorandum, milheiro	18\$000
Carimbos de borracha com almofada, um.....	6\$000
Cestas de vime para papéis, uma....	3\$100
Colchetes para papel, Farteners O. K., caixa.....	1\$800
Crayon para desenho ns. 1 e 2, um..	\$600
Enveloppes para memorandum, milheiro.....	18\$000
Enveloppes para officio, milheiro....	70\$000
Fita para machina de escrever, uma	4\$500
Folhas de pagamento, 500.....	110\$000
Furador com cabo para papel, um....	2\$000
Giz de cores, caixa.....	3\$000
Gomma arabica em pó, kilo.....	12\$000
Gomma arabica Sardinha, vidro médio	1\$300
Gomma arabica Sardinha, vidro grande.....	1\$800
Lapis preto Faber, duzia.....	1\$600
Lapis bicolor Faber, duzia.....	5\$100
Lapis de borracha, duzia.....	16\$000
Lacre vermelho, barra.....	\$100
Lapis de diversas cores, duzia.....	4\$000
Massa negra para desenho.....	1\$500
Mata-borrão, folha.....	\$400
Nankin A. Maurin, vidro.....	3\$500
Papel almasso, sete kilos, 1ª qualidade, resma.....	20\$000
Papel almasso, sete kilos, 2ª qualidade, resma.....	17\$000
Papel almasso, cinco kilos, resma....	11\$100
Papel almasso liso, resma.....	18\$000
Papel Stencil Dermatype n.860, caixa	22\$000
Papel Hollanda, caderno.....	3\$000
Papel absorvente para mimographo, caixa.....	10\$000
Papel para aquarella, folha.....	1\$000
Papel negro-matta em rolos de 10 metros, metro.....	1\$200
Pennas para desenho (Joseph Gillots) n. 25, caixa.....	4\$000
Papel carbonco, caixa.....	8\$000
Papel para cartas, com enveloppes de linho, timbrados, caixa.....	6\$000
Papel para cópia, resma.....	8\$000
Pennas Mallat n. 10, caixa.....	3\$300
Pennas Mallat n. 12, caixa.....	4\$500
Percebejos de metal, caixa.....	1\$500
Porta-crayon de metal.....	\$400
Pastas almasso Perry com lombada, de aço, uma.....	8\$500
Pastas de oleado para cima de mesa, uma.....	6\$000

Papel pardo para embrulho, mão de 25 folhas.....	5\$000
Raspadeir Roger, uma.....	1\$500
Regua de madeira com fio de metal:	
De 50 centímetros, uma.....	6\$000
De 60 centímetros, uma.....	8\$000
De 90 centímetros, uma.....	10\$000
Reguas de borracha:	
De 30 centímetros, uma.....	3\$000
De 60 centímetros, u. a.....	5\$500
Tinta preta Sardinha, litro.....	3\$180
Tinta para mimographo, bisnaga....	8\$000
Tinta roxa para carim., vidro.....	1\$500
Tinta carmin, vidro.....	2\$500
Papel para machina, resma.....	7\$300
Pennas Perry n. 420, caixa.....	3\$800
Verniz para mimographo, vidro.....	1\$000
Tinta para aquarella, caixa.....	8\$000

Escola de Estado-maior, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920.—*José Barbosa Monteiro*, 1º tenente-secretario.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Pelo presente convida-se á Exma. Sra. viuva Aristides Mendes Rocha a comparecer á secretaria do Collegio, afim de tomar de assumpto de seu interesse.

Rio, 19 de maio de 1920.—*Agricola Bathlem*, 1º tenente secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

Previne-se aos interessados q esta repartição está effectuando o pagamento de contas relativas ao anno passado, e que o mesmo será encerrado a 29 do corrente mez, ás 15 horas.

Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, 8 de maio de 1920.—O director geral, *Eduardo C. Duque Estrada de Barros*.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no *Boletim do Exercito*, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso ao preenchimento das vagas no primeiro posto existentes e das que se verificarem no Quadro Medico do Corpo de Saude do Exercito, no decurso de 1920.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta, assignada por si ou procurador e exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro, em pleno gozo dos seus direitos civis, menor de trinta e cinco annos, possuir diploma do respectivo curso, por faculdade ou escola official equiparada, cadorneta de reservista ou certificado de alistamento.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital, perante a Junta Superior.

Os interessados para mais informações poderão dirigir-se á essa directoria ou aos chefes do Serviço de Saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de abril de 1920.—*Dr. Irenio Britto*, tenente-coronel medico, chefe do gabinete.

Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 25 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

2.000 fivellas de ferro estanhado, de 1", preço maximo, \$100.

- 1.000 ditos de metal amarello, de 1 3/4" idem, \$1400.
 50.000 ditos idem idem, de 3/4", idem, \$175.
 2.000 ditos idem idem, de 4 1/2 cm., idem, \$700.
 1.000 ditos idem idem, de 3x4 1/2 cm., dobradas, idem, \$600.
 2.000 meias argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$300.
 10.000 ditos idem idem, de 3/4", idem, \$120.
 1.000 argolas idem idem, de 1 3/4", idem, \$600.
 1.000 triangulos idem idem, de 5x5 1/2 cm., idem, \$650.
 2.000 ditos idem idem, de 4 1/2 x 2 1/2 cm., idem, \$300.
 2.000 ditos de ferro, de 4 1/2 x 6 cm., idem, \$200.
 2.000 bombas de metal amarello, idem, \$300.
 1.000 supportes idem idem, de 15 x 4 1/4 cm., idem, \$1400.
 10.000 botões com arruellas, idem idem, para cartucheiras, idem, \$140.
 5.000 ditos idem idem, para estojos, idem, \$120.
 1.000 ganchos para travessão de artilharia, idem, \$2400.
 45 kilos de tachas americanas, idem, \$6000.
 10 ditos de taxas de chulear, idem, \$75000.
 80 ditos de arrebitos de cobre com arruella, idem, \$115000.
 15 ditos de arrebitos de ferro com arruella, de 1 1/4 x 7, idem, \$45000.
 80 ditos de polvilho de primeira, idem, \$15000.
 2.000 ditos de pasta patente impermeavel, idem, \$45000.
 20 ditos de sal de azedas, idem, \$95000.
 900 ditos de couro cru, idem, \$5000.
 800 ditos de corda de manilha de 1", idem, \$25000.
 300 ditos idem idem, de 3/4", idem, \$2800.
 10 ditos de colla de Vienna, idem, \$5000.
 50 ditos de fio patente Ullathorne, idem, \$185000.
 150 novelllos de fio Ullathorne n. 3, kaki, idem, \$145000.
 150 ditos idem idem n. 4, idem, idem, \$145000.
 100 ditos idem idem n. 3, branco, idem, \$145000.
 100 ditos idem idem n. 4, idem, idem, \$145000.
 500 pés quadrados de couro de porco, cor de laranja, de 1ª qualidade, idem, \$930.
 2.000 ditos idem idem, cor natural, idem, idem, \$945.
 200 atenas engraxados para molhelhas, idem, \$405000.
 2.000 garfos de ferro estanhado, idem, \$500.
 2.000 colheres idem idem, idem, \$500.
 200 alicates sem estojo, idem, \$75000.
 200 serras articuladas sem estojo, idem, \$75000.
 2.500 canudos de aluminio, idem, \$145000.
 2.600 cordões de lã kaki para canudos, idem, \$35000.
 3.000 rolinhas para cantis, idem, \$400.

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel Intendente da Guerra, até às 14 horas do dia 20 do corrente.

A concorrência obedecerá às seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33x0,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do selo (na 1ª via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em al-

garismo e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujeitar-se aos tipos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobrecarta serão fechados os documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diário Official*.

4.ª Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excessso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os tipos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 às 15 horas.

As tachas americanas serão de ns. 4, 8 e 10 (10 kilos de cada numero) e 16, 18 e 20 (cinco kilos de cada numero).

As tachas de chulear serão cinco kilos de n. 1 1/2 e cinco de n. 2.

Os arrebitos de cobre serão de ns. 1 1/4 x 10, 1/2 x 7, 5/8 x 7, 3/4 x 6, 20 kilos de cada um.

6.ª O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de dous mezes.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que os reçam de prazo para a sua confecção aquella que mencionou o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiue apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª Não serão acceptas propostas dos artigos cujos preços excedam aos dos limites acima fixados.

10.ª A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparcimento do proponente ou seu representante legal, a apuração do proposta entregue correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e as contidas no art. 54 da lei 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceptos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 20.

Intendencia da Guerra, 12 de maio de 1920.
 — *Dirceu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do conselho de compras.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento Militar

O capitão Francisco d'Almeida, presidente da junta do 13º Districto de Alistamento Militar, que comprehende o districto municipal de S. Christovão, desta Capital, na fórma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle noticias tiverem, que foram installados os trabalhos desta Junta de Alistamento Militar na Secretaria do 1º regimento de cavallaria divisionaria, sito á rua Pedro Ivo, onde funciona das 10 ás 15 horas, nos dias uteis, devendo ser encerrados a 31 de agosto vindouro.

São convidados, por isso, todos os jovens nascidos em 1899 (e das classes de 1890 a 1898, inclusive, porventura não alistados), residentes no districto municipal de S. Christovão para, verbalmente ou por escripto, se dirigirem a esta junta afim de se alistarem na fórma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

São, outrossim, convocadas todas as pessoas interessadas directa ou indirectamente no alistamento militar, para apresentarem reclamações ou prestarem esclarecimentos, a bem de seus direitos, para que possa esta Junta ficar bem orientada e instruir com verdade o justez a Junta de Revisão e Sorteio.

O 13º Districto de Alistamento Militar desta Capital comprehende os seguintes logradouros publicos:

Praças — Argentina, Igrejinha, Lazareto, Pedro Segundo, Pinto Peixoto, Campo de S. Christovão e Largo da Cancellaria.

Praias — Cajú, S. Christovão e Retiro Saudoso.

Ruas — Abilio, Alegria, Almirante Mariath (antiga S. Luiz Durão), Alves Montes, Amarante (antiga Becco de S. Paulo), Amazonas, Amelia, Antonio Januzzi, Argentina, Bella (antiga Bella do S. João), Bomfim, Caixa d'Agua, Capitão Felix, Carneiro de Camões, Catalão (antiga travessa Ance), Chaves Faria (até os numeros 69 e 70), Conde de Leopoldina, Cornelio, Coronel Brandão (antiga Tres Bocas), Corfume, Coruja, Dom Carlos, Emancipação, Emerenciana, Escobar, Esperança, Euclides da Cunha, Faria Braga, Figueira de Mello (da rua Pedro Ivo em diante), Fonseca Telles, Frolick, General Argollo, General Bruce, General Gurjão, General Sampaio, Henrique Chaves (antiga Marieta), Igrejinha, Industria, Inhomirim, antigo becco de S. João, José Clemente, José Christono (antiga Vianna), Justino de Souza (antiga Costa Guimarães), Liberdade, Lima Barros, Lopes Ferraz, Lopes Silva, Major Fonseca, Manoel Pinto, Mantiqueira (antiga travessa Lopes), Marechal Aguiar (antiga Nôra), Mello e Souza, Mineira, Mourão do Valle, Benedicto Ottoni (antiga Praia das Palmeiras).

ras), Parque, Paula e Silva, Pereira Lopes, da Quinta (antiga rua Paraná), Ricardo Machado, Sabino Vieira (antiga Umbelina), S. Christovão (da rua Pedro Ivo em diante), S. Januario, S. Luiz Gonzaga, Senador Alencar, Souza Valente, Tavares Guerra, Teixeira Junior, Tuyuty, Vieira Bueno, Villela, Winte e cinco de Março e Visconde de Ouro Preto.

Ladeiras — Gusmão e S. Januario.

Travessas — Filgueiras e Id.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste órgão, é afixado em logares publicos.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Francisco d'Almeida, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente da junta do 22º município de alistamento militar, que comprehende o districto municipal de Campo Grande, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente edital lerem, ou d'elle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta, á estrada de Santa Cruz, estação do Realengo, antiga Companhia isolada, e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e aos de 22 a 30 annos domiciliados neste municipio, a virem, até o dia 15 de agosto do corrente anno, a esta junta, afim de se alistarem, na forma do art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, que determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca tambem todos os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão, que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as ruas e praças das seguintes estações do ramal de Santa Cruz: Realengo, Bangú, Santíssimo, Senador Vasconcellos, Campo Grande, Engenheiro Trindade e Paçiência.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fiz o presente edital, que, além das publicações neste órgão, é afixado em logradouros publicos.

A junta funcionará todos os dias uteis das 10 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 1 de maio de 1920. — Major José Marcellino de Vasconcellos Ramos, presidente.

Primeira Região Militar

Edital de convocação para o alistamento militar

O capitão Rodolpho Braga, presidente da junta do 21º municipio de alistamento militar:

Faz saber aos que o presente edital lerem ou d'elle tenham conhecimento, que, nesta data, foram installados os trabalhos desta junta e, portanto, convoca a todos os jovens da idade de vinte annos, completos no anno proximo passado, e domiciliados neste municipio, a virem se inscrever, até o dia 31 de

agosto do anno de 1920, como determina o regulamento para a execução da lei do alistamento militar.

Convoca, tambem os interessados a apresentarem, a bem de seus direitos, esclarecimentos ou reclamações, afim de que a junta possa ficar bem orientada da verdade e dar as informações precisas a esclarecer o juizo da Junta de Revisão que tem de apurar este alistamento.

Comprehende este municipio as seguintes ruas: Adalgiza, Aleixo, Alayde, Albano, Andrade Araujo, Andrade Pinto, Anna Silva, Antonia, Alexandrina, Anna Telles, Antonietta, Aragaya, Borão, Baroneza, Capitão Macedo, Capitão Maciel, Capitão Menezes, Carlos Pexoto, Carlos Xavier, Cataguazes, Cattete, Circular, Coronel Rangel, D. Constança, Dr. Bernardino, Dr. Passos, Dr. Theodoro, Emilia Ribeiro, Rua da Estação, Embank da Camara, Felipe Fructuoso, Florianopolis, Francisco, General Tiburcio, Henrique de Mello, Jeronymo Pinto, João Macieira, João Vicente, José Silva, Lino Fonseca, Mamoré, Maria José, Maria Lopes, Maria Macieira, Mario, Monsenhor Marques, Padre Telemaco, Parentins, Pedro Telles, Pereira de Figueiredo, Philomena Fragoso, P. to Gomes, Pinto Telles, Telles, Tenente Lyra, Trahyri, Xingú; praças: Urussanga, 25 de Outubro, praça da Estação; bairros: Taulinha, Manoel Alves, Mario Ferreira, Velhacos, Fontinha; estradas: Banca Velha, Campo da Areia, Capenha, Carioca, Covanga, Curicica, Fontinha, Freguezia, Gambinal, Guaratiba, Macaco, Intendente Magalhães, Campo das Flores, Pau Ferro, Tijuca e Cafundá.

A junta funcionará, em todos os dias uteis na Estrada da Freguesia n. 20, no edificio da agencia da Prefeitura.

E para conhecimento de todos lavrei o presente edital, por mim feito e assinado e rubricado pelo presidente. — Capitão Rodolpho Braga, presidente interino.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO

Correspondencia cahida em refugio

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no segundo trimestre do anno findo (1918), a comparecerem na thesauraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Remetente—Destino

6.666 — Districto Federal (rua Frei Caneca), Calixto José de Almeida, Agente Calixto de Almeida, Juiz de Fora, Minas.

4.183 A — Largo dos Guimarães, Manoel Faustino da Silva, Alice Faustina da Silva, estação de Petropolis, Estado do Rio.

31 C — Largo da Lapa, Galdina da Conceição Baptista, Antenor Baptista, fazenda S. Luiz de Ubá, Estado do Rio.

562 C — Director do Centro de Propaganda Catholica, ignorado, S. Paulo.

24.840 — Estação Central, Virgínia da Silva Corrêa, ignorado, Piratiny, Rio Grande do Sul.

409 C — Arsenal de Marinha, Antonio Cesar de Lima, José Casado de Lima, Alagoas.

20.072 — 7ª secção (Rio), Severina Maria da Conceição, ignorado, Recife, Perna buco.

33.125 — 7ª secção (Rio), Capitão Francisco Moniz Barreto, Theodorico Dias, Bahia.

305.767 — 7ª Secção (Rio), Henrique Brzes, Mamedo, Manoel Mamedo, Minas Geraes.

568 C — Largo da Lapa, Francisco de Paula Coelho, Braga, S. Paulo.

84.948 — 7ª Secção (Rio), João Tertio Santos, ignorado, Cascadura.

1.103 — Raiz da Serra da Tijuca, Minervina de Azevedo, Ernestina, Rio das Pedras, (Estação).

621 C — Largo da Lapa, Joaquim Tavares da Silva, Olympio, Barra do Piratiny, Estado do Rio.

557 C — Largo da Lapa, Fernando de G. Espinheiro, Bellinha, Bahia.

4.741 — Frei Caneca, Mathemathico Armand do Rigueiro, Caixa do Correio n. 1.303, Districto Federal.

462 C — Largo da Lapa, Luiz Aurora Duarte, Isolina Maria Duarte, São Paulo.

5.198 — Frei Caneca, Valentim Francisco Negreiro, Ignacio, Estação da Figueira, Fazenda da Conceição.

29.034 — 7ª Secção (Rio), Lima e Gavazza, José Balbi e Comp., Bahia.

300 C — Largo da Lapa, Antonio Pedrosa, ignorado, S. Paulo.

773 C — Largo da Lapa, Alvaro Antonio Machado, ignorado, Estação de Jequitibá, Minas.

5.917 — Praça Onze de Junho, Vincente Tavenze, Francesco Tavenze, Itailia, Napoli.

Primeira Secção do Trafego, 22 de agosto 1919. — O secretario, Severino Neiva.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Fica intimado pelo presente o ex-serventuario da Directoria Geral dos Correios Armand Wanick a recolher aos cofres desta repartição, no prazo de 10 dias, a contar da data da primeira publicação deste, a importância da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.610, de 15 de setembro de 1919.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, em 8 de maio de 1920. — Servindo do sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios

Pelo presente fica intimado o ex-praticante interino da agencia do Correio de Corumbá, Estado de Mato Grosso, Cloto de Oliveira Paredes, a recolher no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação deste, aos cofres desta repartição, a importância de 924200, da responsabilidade imposta pela portaria numero 577 E/2, de 3 de abril do corrente anno, do Sr. director geral dos Correios.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 10 de maio de 1920. — Servindo do sub-director, Antonio Rodrigues de Campos Sobrinho, chefe de secção.

Inspeccoria Federal de Navegação

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO INICIADA PELO LLOYD BRASILEIRO NA RUA VISCONDE DE ITABORAHY, NESTA CIDADE, DE UM EDIFÍCIO DESTINADO À SÉDE DE REPARTIÇÕES SUBORDINADAS AO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS, QUE FUNCIONAM EM PREDIOS ALUGADOS

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 261, de 30 de abril, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 20 de maio do corrente anno, ás 13 horas, na sede desta Inspectoria, á praça Quinze de Novembro n. 5, serão recebidas propostas para o acabamento da construção de um edificio destinado á sede da repartições do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob as seguintes condições:

I
Os trabalhos serão executados de inteiro accordo com o plano organizado por esta Inspectoria, onde se acham, á disposição dos Srs. concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II
O preço total não poderá exceder de 402.000\$, (quatrocentos e dois contos de réis); não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

III
A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará á cargo desta Inspectoria, com a qual o contractante deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras.

A administração dos trabalhos de construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando porém os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV
A Inspectoria entregará ao contractante, livre e desembaraçada, a construção já iniciada, á rua Visconde de Itaborahy, esquina da travessa do Tinoco e que poderá ser examinada com sua prévia permissão.

V
As obras deverão ficar concluídas até 31 de dezembro do corrente anno.

VI
Fica reservado a esta Inspectoria o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedência.

Si das modificações resultar prejuizo para o contractante, será este indemnizado da respectiva importância, por mutuo accordo ou, na falta de accordo, por arbitramento.

VII
No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob forma de multa no rescisao, e, bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta Inspectoria e o contractante.

VIII
O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago provisoriamente pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX
A concorrência versará sobre a idoneidade dos concorrentes e o preço da construção. Para ser considerado idoneo, todo o concorrente terá que apresentar documentos, provando ter executado obras semelhantes, salvo para profissionais diplomados, e juntar o recibo do imposto de industria e prefissão, o alvará de licença de constructor e o certificado do deposito, no Thesouro Nacional,

mediante guia expedida por esta Inspectoria, da caução á que allude á clausula X, seguinte.

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do recibo do deposito no Thesouro Nacional da quantia de 10.000\$, (dez contos de réis), que reverterá para os cofres da União, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto, no prazo de dez dias em que, pelo *Diário Official* lhe for notificada a acceitação de sua proposta.

XI

O deposito constante da clausula X será reforçado com o desconto de 10 % da importância de cada uma das contas mensaes, até atingir 33.000\$900 (trinta e cinco contos de réis), que não vencerá juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importância da caução nessa época, em favor da União.

XII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho, que os proponentes encontrarão nesta Inspectoria, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora desse edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimentos de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, na qual o proponente escreverá:

Proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução á que se refere á clausula X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidades, fechadas como se acharem, serão estas encerradas em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta Inspectoria.

Dentro de tres dias serão publicados os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, no *Diário Official*, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas propostas fechadas, como tinham sido entregues.

A Inspectoria Federal de Navegação, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamarem qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades e trabalho, que figuram na relação impressa de que trata a clausula XII, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito de comparação das propostas.

Parapho unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para a comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade de accordo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta Inspectoria, nos termos das presentes condições.

XIV

Os pagamentos das contas relativas a essas obras serão feitas pelo credito de 402.000\$, aberto pelo decreto 14.090, de 8 de março de 1920, registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de 20 do mesmo mez e anno.

Inspectoria Federal de Navegação, 1 de maio de 1920.—A. Medeiros, chefe da secção de expediente e contabilidade.

RELAÇÃO DAS QUANTIDADES DE OBRAS PARA A CONCLUSÃO DO EDIFÍCIO

Natureza dos serviços — Quantidades

1. Excavação para fundação com escoramento, 37^{m3}.
2. Fundação em alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia 1:5, 34^{m3}.
3. Alvenaria do tijolo com argamassa de cal e areia 1:3, 884^{m3}.
4. Muro frontal, 183^{m2}.
5. Columnas ócas de ferro fundido (D=024^m), 15.
Columnas ócas de ferro fundido (D=0m20), 15.
6. Cobertura do telhado com telha Ludoll sobre armação de madeira de lei, 994^{m2}.
7. Cobertura especial da cupola com telhas especiaes de S. Paulo e armação em cambotas de madeira de lei (desenvolvimento), 180^{m2}.
8. Revestimento das fachadas principaes com argamassa de cal e areia 1:3 incluindo estuque e ornamentações, 1.310^{m2}.
9. Idem, idem nas fachadas secundarias, 1.287^{m2}.
10. Revestimento da parte interior do attico com argamassa de cimento e areia 1:3, 402^{m2}.
11. Revestimento interno, liso para calçação, com argamassa de cal e areia 1:3, 6.044^{m2}.
12. Revestimento das paredes das latrinas com azulejo nacional até 2^m de alto, 174^{m2}.
13. Lastro de concreto para impermealisação do solo, 216^{m3}.
14. Soalho em frisos de peroba com 0^m.10 de largura, pregados sobre caibros embutidos na camada de concreto, 358^{m2}.
15. Soalho em frisos de peroba com 0^m.10 de largura incluindo: vigamento metalico, barrotamento especial de madeira de lei, entarugamento, tabeiras etc., 1.000^{m2}.
16. Ladrilhamento do vestibulo com ladrilhos finos nacionaes, 112^{m2}.
17. Ladrilhamento das latrinas e almoxarifado com ladrilhos communs nacionaes, 780^{m2}.
18. Forração do tecto em madeira entabulada, com aba e cimbalha, 1.000^{m2}.
19. Idem sob barrotamento especial no 2^o pavimento, 1.000^{m2}.
20. Rodapé de peroba nas salas assoalhadas, 900^m.
21. Rodapé de ladrilho, 310^m.
22. Portas principaes, finas, de cabreuva com 0^m.05 de espessura, ferragens finas, incluindo postigos, bandeira de ferro, caixilhos e vidros, tres.
23. Idem, idem da fachada lateral, uma.
24. Portas janellas, almofadadas, completas, de cedro com 0^m.04 cm. de espessura, boa ferragem, bandeira de ferro e vidro (1^m.4x4^m.10), 18.

25. Idem. idem iguaes ás precedentes (1^a, 6^a x 3^m, 60), 33.
26. Portas internas, almofadadas, 29.
27. Portão de ferro do corredor lateral, um.
28. Clara-boias contraes, incluída armação metálica, 76^m2.
29. Arimação de ferro para as janellas e respectivos vidros, 300^m2.
30. Calhas de cobre com 0^m,15 de largura e conductores com 0^m,10 de diametro, 540.
31. Instalação de agua potavel, uma.
32. Serviço completo de esgoto, um.
33. Instalação de luz electrica (sem aparelhos), uma.
34. Elevadores, dous.
35. Escada da fachada lateral em marmore, uma.
36. Escada interna em dous lances de ferro, uma.
37. Soleiras de marmore com 2^m,5 c/m de espessura, 8^m2.
38. Peitoris das janellas em marmore artificial, 78^m2.
39. Escadas de cantaria, duas.
40. Pintura a ocre com tres mãos sobre o revestimento externo e á colla sobre o revestimento interno, 8,800^m2.
41. Pintura a oleo a tres mãos das esquadrias e ferragens, 3,500^m2.
42. Pintura a oleo a tres mãos nas abas e cimellas dos forros, rodapés, conductores e calhas, 2,350^m2.
43. Pintura a verniz de pincel nas portas do cabreuva, 70^m2.
44. Afagamento dos soalhos, 1,360^m2.
45. Lavatorias completos, nove.
46. Aparelhos sanitarios, completos, 20.
47. Divisões envernizadas e enviadas, duas.

ESPECIFICAÇÕES

Os elevadores devem ter capacidade para seis pessoas.

As columnas do primeiro pavimento terão 0^m,24 de diametro externo, 0^m,02 de espessura.

As columnas do segundo pavimento terão 0^m,20 de diametro externo, 0^m,018 de espessura.

As vigas sob o segundo pavimento teem 0^m,27 de alto, e são espessadas de metro em metro, nos pavimentos da bibliotheca e do archivo; no outro lado teem 0^m,26 de alto e mesmo espaçamento.

As vigas madres sobre as columnas teem 0^m,34 de alto, e as vigas do telhado 0^m,14.

As demais especificações constam da propria relação impressa de quantidade de obra.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcções

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De accôrdo com o pedido do Sr. engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, faço publico que a concorrência para o fornecimento de 60.000 dormentes, que devia ser aberta no dia 12 do corrente, fica adiada para o dia 25 do mesmo mez.

Rio de Janeiro, 8 de maio de 1920. — *Eubank da Camara*, engenheiro-chefe.

Inspectoria Federal das Estradas

COMISSÃO CONSTRUCTORA DA ESTRADA DE FERRO DE PETROLINA A THEREZINA.

De ordem do Sr. engenheiro-chefe, faço publico que, ás 15 horas do dia 25 de maio de 1920, no escriptorio central desta commissão, na cidade de Joazeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

zeiro (Bahia), serão recebidas propostas para o fornecimento de sessenta mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito

II

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$ previamente feita na pagadoria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

III

O proponente escolhido, para garantir a execução do respectivo contracto, caucionará na Delegacia Fiscal da Bahia, mediante guia assignada pelo engenheiro chefe, a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão as propostas publicadas na integra no *Diário Official*.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital e preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos interessados,

VIII

ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES

Os dormentes, que terão 1m,80 de comprimento, 0m,20 de largura e 0m,14 de espessura, devem ser perfeitamente sãos, de quinás vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós careados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, cerradas ou lavradas a machado, e os topos cortados em esquadria.

Serão admittidas as seguintes tolerancias:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes, tenham uma curva, contanto que a flexa, no centro do dormente, não exceda a sete centímetros;

b) que a secção transversal seja triangular, uma vez que a face menor das duas parallelas tenha largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes não tenham quinás vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

Para os dormentes assim tolerados, é fixado o maximo de dez por cento (10 %) da totalidade de cada marcação.

IX

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira: aroeira do sertão, guarana ou brauna r eta, guarana ou brauna parva, oleo vermelho ou balsamo, pão preto do sertão e sucupira amarella, pão ferro.

X

Os dormentes serão depositados á margem da linha em tráfego ou em construção e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta, ficando entre as mesmas uma passagem livre de 0m,80.

XI

A entrega dos dormentes será feita por parte nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr obrigado o contractante e mediante requisição por escripto ao chefe da construção que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes, bem como o numero de dormentes existente em cada ponto.

A marcação dos dormentes será feita por funcionario da estrada.

Se o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito á reclamação alguma.

XII

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor, dentro do prazo maximo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

XIII

A estrada reserva-se o direito de augmentar de trinta por cento (30 %) a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XIV

Os fornecimentos serão iniciados dentro do prazo máximo de um mez, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento total estar terminado em 31 de outubro de 1920.

Dentro desses dous limites, serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á sexta parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o início do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independente de acção ou interpeção judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para garantia do contracto; o mesmo succederá si até 31 de outubro de 1920 não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XV

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita a pena especial, podem ser impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2.000\$000) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

XVI

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para cada dormente, cabendo a referencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Não serão accetitas propostas que apresentarem preços superiores ao de 3\$500 por dormente.

XVII

Os dormentes entregues em cada mez serão pagos no mez seguinte. De cada pagamento se deduzirão as multas em que tenha incorrido o fornecedor.

XVIII

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XIX

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Escritorio da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina, em Joazeiro, 1 de março de 1920. — Antonio Ribeiro Dantas, 1º escripturario. Visto: Joazeiro, 1 de março de 1920. — M. Teixeira Lopes, engenheiro-chefe. Visto: Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Ewbank da Camara, engenheiro-chefe.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURSO PARA OS CARGOS DE PRATICANTE DE CONFERENTE, DE CONDUCTOR DE TREM E DE TELEGRAPHISTA

De ordem da directoria, faço publico que fica prorrogada até o dia 31 do mez de maio proximo futuro, inclusive, a inscripção para o concurso de praticante de conferente, de conductor de trem e de telegraphista desta Estrada, a que se refere o edital desta secretaria de 10 de março ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 24 de abril de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque. (

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o cabineiro de 1ª classe desta estrada Juvenal Fontes a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de oito dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBREALENTES PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Correcção do edital de 8 de abril de 1920)

Concurrencia n. 85

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 28 de maio de 1920 na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

50 molas espiraes para engates Tower, desenho 553, uma, \$ 15.00.
30 molas espiraes para engates Sharron, desenho 879, uma, \$ 15.00.
30 molas espiraes para engates de cargas, desenho 880, uma, \$ 15.00.
20 parachoques Ibbtson, um, \$ 137.00.
200 pinos para engates Ibbtson, um, \$ 4.00.
300 pinos para engates de 7x1", um, \$ 4.00.
400 roeiros de manga de 170x95, desenho 84, um, \$ 358.00.

50 roeiros de manga de 230x130, desenho 41, um, \$ 450.00.
400 roeiros de manga de 216x95, desenho 19, um, \$ 360.00.

50 roeiros de manga de 203x109, desenho 315, um, \$ 400.00.
20 roeiros de manga de 140x255, desenho 477, um, \$ 400.00.

10 roeiros de manga de 140x254, desenho 565, um, \$ 400.00.
40 roeiros de manga de 140x251, desenho 469, um, \$ 400.00.

50 roeiros de manga de 140x254, desenho 488, um, \$ 400.00.
40 roeiros de manga de 203x109, desenho 681, um, \$ 400.00.

50 caixas de graxa Symington VM, desenho 630, uma, \$ 30.00.
450 correntes de segurança para vagões de mercadorias, desenho 24, uma, \$ 17.50.

140 molas ellipticas para balança de carros, catalogo 28, uma, 36.00.
472 molas espiraes para trucks de carros de passageiros, catalogo 129, grupo, \$ 10.00.

200 grupos completos de molas espiraes para trucks de carros de mercadorias, catalogo 30, grupo, \$ 12.00.

200 molas espiraes para trucks de carros de mercadorias VM, catalogo 895, grupo, \$ 10.00.

50 pinos para pião de truck de carro S e V, catalogo 539, um, \$ 4.00.
50 pinos para pião de truck de carro SB, catalogo 898, um, \$ 4.00.

10 pares de pratos de grupos de molas, desenho 501, par, \$ 3.00.
40 roeiros de manga de 216x95, desenho 561, um, \$ 490.00.

200 pares de triangulos para freio, desenho 36, par, \$ 32.00.
30 triangulos para freios de carro de luxo, desenho 473, um, \$ 30.00.

20 eixos com rodas typó NL, desenho 571, um, \$ 490.00.
500 molas espiraes para trucks VB, uma, \$ 10.00.

400 molas espiraes para trucks T (Bello Horizonte), uma, \$ 20.00.
400 eixos sem rodas de 170x95, desenho 84, um, \$ 75.00.

430 eixos sem rodas de 216x95, desenho 19, um, \$ 85.00.

50 eixos sem rodas de 203x109, desenho 681, um, \$ 83.00.

60 eixos montados para carros VM, de 5x1/2" x 10", desenho 488, um, \$ 450.00.

20 eixos montados para carros de passageiros, serie OO, de 208x103, desenho 315, um, \$ 450.00.

24 barras de carga para carros de passageiros, typó Enricadora, uma, \$ 17.50.

24 barras de carga para carros de passageiros, typó Trajano, uma, \$ 17.50.

400 caixas de graxa para carros de passageiros, Symington, desenho 305, uma, \$ 18.00.

200 caixas de graxa Symington, desenho 478, uma, \$ 18.00.

400 caixas de graxa VB antigo, desenho 613, uma, \$ 18.00.

450 caixas de graxa Symington, desenho 485, uma, \$ 20.00.

400 caixas de graxa, serie OO, desenho 574, uma, \$ 20.00.

400 caixas de graxa Symington, desenho 575, uma, \$ 20.00.

400 caixas de graxa FS e GH, desenho 616, uma, \$ 20.00.

200 aros para roedores, diametro interno 32", desenho 20, kilo, \$ 0.40.

99 barras completas para truck Diamond, desenhos 37, 255 e 254, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.

99 barras completas para truck de carros NL, desenhos 555, 556 e 557, partes iguaes, barra completa, \$ 54.00.

78 barras completas para trucks de carros de carros VA e NA, desenhos 474, 475 e 485, partes iguaes, barra completa, \$ 53.00.

80 barras completas para trucks de carros Na e VA, desenhos 471, 472 e 486, barra completa, \$ 55.00.

48 engates Tower, um, \$ 89.00.

40 engates completos Ibbtson, um, \$ 80.00.

360 engates completos typó Sharron, um, \$ 50.00.

400 molas espiraes para engate Tower, uma, \$ 15.00.

200 molas espiraes para engates Sharron, uma, 15.00.

35 grupos de molas espiraes para carros de passageiros, desenho 129, grupo, \$ 10.00.

15 grupos de molas espiraes para carros de luxo (inglezes), desenho 761, grupo, \$ 35.00.

25 grupos de molas espiraes para carros VT, H, III e JJ, desenho 1, grupo, \$ 12.00.

15 molas espiraes para carros NL, desenho 572, uma, \$ 20.00.

Folhas de zinco rugadas:

750 de 2^m.90 x 0^m.80, serie V, n. 680.

400 de 2^m.95 x 0^m.94, serie Q, n. 682.

500 de 3^m.00 x 0^m.94, serie VM, n. 881.

250 de 2^m.90 x 0^m.87, serie VB, n. 831.

Preço médio, máximo de kilo, \$ 0.35.

50 caixas de graxa, completas, para carros de bitola de 1^m.00, caixa, \$ 12.00.

Os preços marcados são os máximos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima indicados, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, em um espaço de tempo de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos máximos estabelecidos.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indica-

ção das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS E FERRAMENTAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 90

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 13 horas do dia 15 de proximo mez de julho, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, a concorrência para o fornecimento acima declarado, convocada, por edital de 7 do corrente mez, para o dia 10 de junho do corrente anno, prevalecendo todas as demais condições do mesmo edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UM GUINDASTE PARA A ESTAÇÃO DO NORTE, 2ª DIVISÃO, EM 1920.

Concurrencia n. 91

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 9 de junho do corrente anno, na Intendencia dessa estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Um guindaste tipo «Goliath» dos fabricantes Stothert & Pitt, Limited, Engincere, para correr sobre trilhos ao nivel do chão, tendo a capacidade de 20 toneladas e um vão de 13 metros. Será fornecido, independente do grupo para cargas de 10 e 20 toneladas, um motor para cargas leves até 1 1/2 toneladas.

Devem acompanhar o guindaste uma extensão de trilhos de 100 metros, talas de junção e parafusos, assim como os cabos longitudinaes para trazer a corrente em uma extensão de 100 metros.

O equipamento electrico será proprio para uma corrente triphasica—alternativa, 230 volts, 60 periodos.

O guindaste será fornecido completo; com os seus respectivos collectores de corrente, afim de ser feita a ligação no circuito geral de fio de cobre n.º e conforme as especificações e o desenho n.º 45.663, que se encontram na Intendencia.

Preço maximo \$s. 6.395.

A concorrência versará apenas sobre o preço em libras esterlinas, para o guindaste pedido, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Cão do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$ previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de maio de 1920.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MACHINAS MOTRIZES E OPERATRIZES PARA AS OFFICINAS DE BAURÚ

De ordem do Sr. director, faço publico que a concorrência para o fornecimento e instalação de machinas motrizes e operatrizes, marcada para o dia 10 de junho de 1920, ás doze horas, neste almoxarifado, conforme editaes publicados no *Diario Oficial*, entre outros no de n.º 80, de 7 de abril proximo passado, com rectificações publicadas no *Diario Oficial* n.º 91, de 20 do mesmo mez, fica transferida para o dia 10 de julho de 1920, no mesmo logar e hora designados.

Baurú, Almoxarifado da Estrada, 12 de maio de 1920.—Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 130.000 METROS CUBICOS DE PEDRA BRITADA PARA AS 4ª E 5ª RESIDENCIAS, EM 1920.

De ordem da directoria, faço publico que, ás treze horas, do dia vinte e seis de maio de mil novecentos e vinte, na Secretaria desta Estrada, em Belo Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de cento e trinta mil metros cubicos de pedra britada (130.000m³).

I

A pedra será propria para o lastramento da linha, com as dimensões que a estrada marcar, sendo o preço maximo de seis mil réis (6\$) por metro cubico.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o metro cubico de pedra britada, sendo a entrega dentro dos wagões da estrada, em qualquer local dos trechos comprehendidos entre Ribeirão Vermelho e Arantes e entre A. Pestana e Capivary. No primeiro trecho citado, deverão ser entregues cem mil metros cubicos (100.000m³) e no segundo trecho trinta mil metros cubicos (30.000m³).

III

O fornecimento deverá ficar concluido até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte. A falta do fornecimento contractado dará á directoria direito de rescindir o contracto com perda da caução em favor dos cofres publicos, independente de acção ou interpegação judicial.

IV

As propostas devem ser devidamente seladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residências. Serão entregues em duas vias, em envelopes fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito, e o recibo da caução de dois contos de réis (2:000), previamente feita na thesouraria da estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução esta que reverterá para os cofres da estrada, se o proponente preferido se recusar a assignar o contracto respectivo dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite que para esse fim for expedido.

V

O proponente cuja proposta for preferida, ficará obrigado a fazer na thesouraria da estrada uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, podendo ser prestada em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

VI

A entrega do material deverá ser iniciada depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminada improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo ministro da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas.

VIII

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

IX

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

X

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XI

As propostas não poderão conter sino uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme o maximo estabelecido. Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XII

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a que offercer preço mais vantajoso no desempate.

XIII

Não serão accetadas propostas cujos preços excedam o maximo estabelecido.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 10 de maio de 1920. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.250.000 TIJOLOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM MIL NOVECENTOS E VINTE

De ordem da directoria faço publico que, ás treze horas do dia vinte e sete de maio de mil novecentos e vinte, na secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregues de São João a Areliano Mourão;

200.000 tijolos entregues de Arantes a Barra Mansa;

250.000 tijolos entregues de Lavras a Formiga;

500.000 tijolos entregues de Carmo da Mata a Paraopeba.

I

Os tijolos deverão ser conforme o caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, sendo o preço maximo de trinta e cinco mil réis (35) por milheiro.

II

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para cada milheiro, entregues os tijolos dentro dos vagons da estrada nos trechos citados, devendo todo o fornecimento estar terminado em 31 de dezembro de mil novecentos e vinte ou antes, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

III

As propostas devem ser devidamente seladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residências e serão entregues em duas vias em envoltório fechado, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente. Esse envoltório deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, deverá ser exhibido o recibo da caução de duzentos mil réis (200) previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de dez dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

IV

O fornecedor escolhido, para garantia da execução do contracto, cautionará na thesouraria desta estrada, a quantia correspondente a cinco por cento (5 %) do valor do fornecimento a realizar, caução que poderá ser feita em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

A falta do fornecimento contractado no prazo marcado, dará á directoria o direito de rescindir o respectivo contracto, com perda da caução em favor dos cofres publicos, independentemente de acção ou interpellação judicial.

V

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo pelo ministro da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

VI

A entrega dos tijolos deverá ser iniciada depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar terminada improrogavelmente em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte.

VII

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes da abertura das propostas, não sendo abertas as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão, serão publicadas na integra.

VIII

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta ou parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos tijolos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

IX

As propostas não poderão conter sino uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme o estabelecido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a que tiver preço mais vantajoso no desempate.

XI

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

XII

Não serão accetadas propostas cujos preços excedam o maximo estabelecido.

XIII

Toda e qualquer proposta que não estiver de accordo, inteiramente, com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, dez de maio de mil novecentos e vinte. — Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O FORNECIMENTO DE 338.650 KILOGRAMAS DE TUBOS DE FERRO FUNDIDO, LISOS, DE PONTA E BOLSA, TÊS, PEÇAS SUPPLEMENTARES DE REGISTROS E REGISTROS DE CORRÊDICA.

De ordem do Sr. director geral, faço publico que no dia 14 de junho proximo futuro, ao meio-dia, na sêda da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, receber-se-hão propostas para o fornecimento de 403.650 kilogrammas de tubos de ferro fundido, lisos, de segunda fusão, rectos, de ponta e bolsa, nas seguintes condições:

A encomenda constará de:

a) trinta (30) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, trinta milímetros (0^m.030) de espessura, com tres metros e cinquenta centímetros (3^m.50) de comprimento, com o peso maximo de sessenta mil kilogrammas (60.000 kilogrammas);

b) vinte e cinco (25) tubos lisos, de ferro fundido, de oitenta centímetros (0^m.80) de diametro interno, de vinte e quatro milímetros (0^m.024) de espessura, com tres metros e oitenta e sete centímetros (3^m.87) de comprimento, com o peso maximo de quarenta e cinco mil kilogrammas (45.000 kilogrammas);

c) oito mil (8.000) metros de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, de com a coroa

e dous millímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, dez e doze millímetros (0^m.010 a 0^m.012) de espessura, não podendo, cada tubo, medir menos de tres metros (3^m.00), com o peso maximo de duzentos e vinte e cinco mil kilogrammos (225.000 kilogrammas);

d) quaranta (40) tês, de ponta e bolsa, de cem a cento e dous millímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com derivante em flange cêgo, tambem de cem a cento e dous millímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil e quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammas);

e) oitenta (80) registros do corrediça de cem a cento e dous millímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, em flange, com o peso maximo de quatro mil quatrocentos e cincoenta kilogrammos (4.450 kilogrammas);

f) quaranta (40) peças supplementares aos registros, de bolsa e flange cêgo, de cem a cento e dous millímetros (0^m.100 a 0^m.102) de diametro interno, com o peso maximo de mil e duzentos kilogrammos (1.200 kilogrammas);

g) oitenta (80) peças supplementares aos registros, de flange cêgo e ponta, de cem a cento e dous millímetros (0^m.100 a 0^m.102), de diametro interno, com o peso maximo de mil quinhentos kilogrammos (1.500 kilogrammas);

h) esta repartição estabelece os preços maximos de 40%, por tonelada de tubos de 520\$ e de tês e peças supplementares e o de 150%, para cada registro.

A concorrência obedecerá ás clausulas seguintes:

I

A secção de expediente desta repartição entregará os concorrentes, dentro de envólucro, fechado e lacrado, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras, nem ainda outro qualquer defeito ou senão que possa dar motivo a duvida, Sellada, na forma da lei, a primeira das vias, trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes, no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente, o deposito de 1:000\$ (um conto de réis), em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo entregue á secção de expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envólucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos da idoneidade do concorrente e as provas de que se acha elle quitas com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos.

O concorrente preferido terá, entretanto, de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução de 10 % sobre o valor do contracto, em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquella contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe voham, acaso, a ser impostas.

II

No caso de não se apresentar, para assignar o contracto, dentro do prazo de cinco (5) dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, no *Diario Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de um conto de réis (1:000\$), importancia da caução garantidora da sua proposta.

III

Os envólucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da secção de expediente, ás 12 horas do dia 14 de junho proximo, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral, para tal fim, houver nomeado. Em seguida,

abertos os envólucros, em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes ou prepostos as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia de concorrentes ou prepostos não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envólucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

IV

A concorrência versará sobre o preço de todo ou parte do material constante das condições a, b, c, d, e, f e g, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada dos tubos, suas dimensões exactas e seu peso médio, o preço da tonelada das peças supplementares, suas dimensões exactas e seu peso médio; o preço de um registro de corrediça, suas dimensões exactas e seu peso médio, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que nelle não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Entende-se aqui a tonelada como sendo a de mil kilogrammos (1.000 kg.). Não serão aceitas as propostas em que o preço estabelecido seja uma porcentagem de abatimento sobre o mais baixo exigido pelos outros concorrentes, signatarios dos demais.

V

O material, cujo fornecimento é objecto da presente concorrência, será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Penha. A repartição cumprirá dar a ligação na ponte e accomodar o material nos terrenos de sua propriedade, proximo ás pressas de experiencia.

VI

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão) rectos, lisos e de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão, cujos circulos, interno e externo, tenham aresta bem viva. A fundição deverá ser feita em molde de areia verde, mantido o eixo longitudinal na posição vertical, sendo que nos de bolsa deverá estar na extremidade inferior. O metal deverá ser homogeneo, apresentando na fractura cor acinzentada característica, e corpo de grão fino, sem falhas nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado a lima, a serra, a catraca e a badamo. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões, nos termos da possível tolerancia, dentro dos limites da technica corrente, deverá ser coalterizado, interno e externamente, com a solução do Dr. Agnus Smith, empregada em banho quente sobre toda a superficie das peças de ferro fundido.

VII

Só será accepto o material depois de examinado em tudo quanto se refira ás exigencias feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal, bem como á experiencia da pressão interna de 12 atmosferas effectuada nas pressas da repartição. O material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidade de forma, de dimensão, bem como o que não resistir á prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor, no proprio local de exame e experiencia. O fornecedor far-se-á representar por procurador idoneo, provido dos poderes competentes, nas vistorias para reconção do material e sua experiencia, assignando a

acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitido o coefficiente de % sobre o numero total dos tubos considerados perfeitos nas vistorias.

VIII

A preferencia caberá ao concorrente que propuzer preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata, na ordem crescente. Si, porém, tal preço ultrapassar o de 400\$ (quatrocentos mil réis), por tonelada de tubos; de 520\$ (quinhentos e vinte mil réis), a de tês e peças supplementares e o de 150\$ (cento e cincoenta mil réis) para cada registro, será esta considerada nulla para todos os effectos.

IX

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

X

O prazo para entrega integral do fornecimento será até 30 de novembro do anno corrente, findo o qual não será recebido material algum, salvo caso de força maior, devidamente comprovado, a juizo da repartição, que poderá prorogar-o até 31 de dezembro, rescindindo-se, independente de interpellação judicial, o respectivo contracto, revertendo á Fazenda Nacional a caução de 10 % sobre o valor do contracto, a que se refere a clausula I, desde que seja elle excedido.

XI

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

XII

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado e experimentalmente for sendo accepto, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela Repartição.

XIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens nelle não previstas.

XIV

A Repartição se reserva o direito de não aceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrência. A não acceptação de qualquer ou de todas as propostas não dará direito a reclamação posterior de nenhum dos concorrentes.

XV

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado, em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registro pelo Tribunal de Contas.

XVI

O preço de unidade incluirá toda e qualquer despesa de transporte, entre o navio e a ponte de descarga da Repartição, qualquer que seja a estadia sobre a agua, devendo o contractante notificar por escripto á Repartição do dia e da hora em que o material chegar á referida ponte, com a antecedencia minima de 48 (quarenta e oito) horas. A Repartição não se responsabilizará por nenhuma despesa de armazenagem.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 12 de maio de 1920.
—Il lousso O. F. de Carvalho, chefe de secção interino.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

Em cumprimento do disposto no art. 73 da lei 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta repartição vae adquirir das firmas desta praça Arnaldo Braga & Comp. e A. Placido Marques & Comp. o seguinte material: Aos Srs. Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos na rua da Assembléa n. 90: meia resma de papel maninha, superior, inglez, por 28\$; 1 carimbo, conforme o modelo, por 6\$; 1.000 intimações, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 autos, conforme o modelo, por 95\$; 1.000 capas para autos, conforme o modelo, por 140\$; 1.000 memoranda, conforme o modelo, por 36\$; 1.000 memoranda, impressos, por 36\$; 5 talões impressos para recibos, por 40\$; 1 carimbo de datar, por 28\$; 1 carimbo, de datar por 25\$; 3 carimbos com caixa, conforme o modelo, por 42\$; 1 carimbo conforme o modelo, por 9\$; 1 carimbo para a thesauraria, com almofada, e tinta, por 15\$; 3 carimbos com caixa, por 36\$; 2 carimbos, conforme o modelo, por 8\$; 1.000 impressos, conforme o modelo, por 35\$; 1 carimbo, por 8\$; 2.000 cartões, conforme o modelo, por 40\$; 5 talões, conforme o modelo, por 75\$; 5 talões, conforme o modelo, por 35\$; 1.000 memoranda, por 45\$; 500 resoluções, conforme o modelo, por 80\$; 1 duzia de borracha n. 1.087, por 5\$900; 4 duzias de canetas americanas, por 7\$70; 3 fitas para machina, por 8\$900; 10 vidros de gomma arabica A. Maurin, por 23\$; 6 duzias de lapis de cores por 3\$900; 4 livros de 0,22x0,33, papel superior, por 20\$; 10 caixas de pennas Telephone, por 4\$900; 9 caixas de papel carbonado « ribbonum », por 8\$800; 3 resmas de papel almaso 7 kilos com 400 folhas, por 4\$500; 5 resmas de papel almaso liso 5 kilos com 400 folhas, por 8\$500; 3.000 impressos, papel superior, por 210\$; 4 duzias de lapis Faber n. 2, por 5\$600; 3 resmas de papel almaso liso, Royal Vellum, por 48\$; 2.000 cartas timbradas, papel superior, Gabinete do Superintendente, por 76\$; 1 pegadeira de papel com mola, por 3\$900; 5.000 communicações, por 200\$; 1 carimbo pequeno, por 2\$900; 1 caixa de alfinetes por 1\$700, 1 caixa de grampos por 1\$900 e aos Srs. A Placido Marques & Comp., estabelecidos na rua do Ouvidor n. 60: 12 vidros de tinta para carimbo de metal por 12\$; 100 folhas de papel 28 B, por 7\$; 12 talões para telegrammas por 60\$; 1 livro conforme o modelo, por 45\$; 1 machina de datar por 30\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 3 carimbos conforme o modelo, por 12\$; 100\$ pedidos, em talões, conforme o modelo, por 8\$; 2 carimbos conforme o modelo por 9\$; 1 carimbo com caixa, conforme o modelo, por 6\$500; 1 carimbo com almofada, conforme o modelo, por 5\$300; 1 carimbo conforme o modelo, por 3\$500; 1 livro conforme o modelo, por 6\$; 1 carimbo de datar, com caixa, por 33\$; 3 livros conforme o modelo, por 36\$; 1 alicate encadernador, por 8\$; 10 duzias de molas para alicate, por 39\$; 500 circulares, por 35\$ e 200 impressos por 8\$000.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—*Abel de Almeida*, chefe da 3ª divisão. (.)

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director o em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991 de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir dos Srs. Villas Boas & Comp. negociantes estabelecidos nesta praça á rua Sete de Setembro n. 223, o seguinte: 1.000 livros eguaes ao modelo n. 12 por 1.000 réis cada um, 1.000\$ 1.000 livros eguaes ao modelo

n. 45, por 1\$000 cada um, 1:000\$000; 250 livros eguaes ao modelo n. 15 a 5\$ cada um 1:250\$; 2.000 impressos modelo n. 2 a 1\$ o milheiro, 20\$; 2.000 impressos modelo n. 12 a 10\$ o milheiro, 20\$; 10.000 envelopes modelo n. 8 a 35\$ o cento, 350\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 31 a 19\$ o cento, 95\$; 5.000 folhas de papel modelo n. 39 a 18\$ o cento, 270\$; 10.000 folhas de papel modelo n. 7 a 45\$ o cento, 450\$; 10.000 diagrammas modelos ns. 173, 225 e 163 a 90\$ o cento, 900\$; portando a presente compra na importancia total de 5:355\$000.

Directoria de Meteorologia e Astronomia.
Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

De ordem do Sr. Dr. director o em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que, esta directoria vae adquirir dos Srs. Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça á rua do Rosario ns. 55 e 58, o seguinte:

Um rolo de arame farpado, pela importancia de 32\$ (trinta e dois mil réis); dois kilos de grampos para arame farpado, 1\$200 (mil e duzentos réis) cada um, 2\$400 (dois mil e quatrocentos réis); dois kilos de pregos de 4", a 4\$400 (quatro mil e quatrocentos réis) cada um, 8\$800 (oito mil e oitocentos réis); tres kilos de tinta Ripolin a 6\$600 (seis mil e seiscentos réis) cada um, 19\$800 (dezenove mil e oitocentos réis); seis kilos de alvaia de 1\$600 (mil e seiscentos réis) cada um, 9\$600 (nove mil e seiscentos réis); oito kilos de oleo de linhaça, a 2\$650 (dois mil e seiscentos e cinquenta réis) cada um, 21\$200 (vinte e um mil e duzentos réis) dois pacotes de seccante, a \$440 (quatrocentos e quarenta réis) cada um, 880\$ (oitocentos e oitenta réis) sendo tudo devidamente encaixotado, pela importancia de 2\$ (dois mil réis).

Rio de Janeiro, 14 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e, em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. J. L. Costa & Comp., negociantes estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, o seguinte:

1.000 exemplares de boletins meteorologicos por 24\$ (vinte e quatro mil réis); 1.000 exemplares de boletins do tempo, por 160\$ (cento e sessenta mil réis); 500 envelopes para officio modelo n. 3, por 45\$ (quarenta e cinco mil réis); 500 envelopes para officio, modelo n. 4, 45\$ (quarenta e cinco mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*. (.)

Directoria de Meteorologia e Astronomia

OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a diversas firmas desta praça o seguinte:

A J. L. Costa & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105, 500 diagrammas para

evaporographos Haudaille, conforme o modelo n. 3, pela importancia de 95\$ (noventa e cinco mil réis).

A Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, 2.000 exemplares de boletins para jornaes, conforme o modelo numero 1, a 35\$ (trinta e cinco mil réis o milheiro, 70\$ (setenta mil réis); 24 cadernetas de observações, conforme o modelo n. 2, a 6\$500 (seis mil e quinhentos réis) cada uma, 156\$ (cento e cinquenta e seis mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*. (.)

Directoria de Meteorologia e Astronomia OBSERVATORIO NACIONAL

De ordem do Sr. Dr. director, e em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei numero 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir dos Srs. Moreira & Brandão, estabelecidos á rua Dr. Maciel n. 136, o seguinte: 25 (vinte e cinco) moirões de madeira de lei, com 2 (dois) metros de altura, de 10x10, a 10\$000 (dez mil réis) cada um, 20\$000 (duzentos e cinquenta mil réis); 1 (uma) cancella com 1^m.50x1^m.0, com as ferragens precisas, por 40\$000 (quarenta mil réis).

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—O secretario, *Laurindo Macedo*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. Villas Boas & Comp., negociantes domiciliados á rua Sete de Setembro n. 223, cinquenta caixas de colchotes Self ao preço de 8\$00 (oitocentos réis) cada caixa na importancia de 40\$ (quarenta mil réis); uma resma de papel para desenho ao preço de 90\$ (noventa mil réis); cinco resmas de papel de embrulho, resma de 400 folhas, pesando 28 kilos, cada resma, ao preço de 56\$ (cincoenta e seis mil réis) cada resma na importancia de 280\$ (duzentos e oitenta mil réis), e cem vidros de gomma arabica Sardinha O ao preço de 1\$600 (um mil e seiscentos réis) na importancia de 160\$ (cento e sessenta mil réis), sendo a importancia total de 570\$ (quinhentos e setenta mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir aos Srs. A. Placido Marques & Comp., negociantes domiciliados á rua do Ouvidor n. 60, sessenta e seis canetas Waterman ao preço de 9\$ (nove mil réis) cada uma, na importancia de 594\$ (quinhentos e noventa e quatro mil réis).

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que a esta directoria vae adquirir a Luiz Macedo negociant domiciliado á rua da Quitanda n. 74, quarenta e oito raspadeiras Rodgers cabo de ebano, ao preço de 4\$ (quatro mil réis) cada uma, na importancia de 192\$ (cento e noventa e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—O director, *Bulhões Carvalho*.

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a sociedade anonyma Casa Pratt, domiciliada á rua do Ouvidor n. 125, quatro caixas de 500 folhas de papel para machina Multigraph ao preço de 8\$ (oito mil réis) cada caixa na importancia de 32\$ (trinta e dois mil réis).

Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. — O director, *Bulhões Carvalho*.

Museu Nacional do Rio de Janeiro

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 1920, faço publico que a directoria do Museu Nacional vae adquirir o seguinte material para a secção de zoologia deste instituto.

R. Furtado de Mendonça, estabelecido á Avenida Rio Branco n. 109, sala 1.

Uma machina «Underwood» nova
typo 5..... 750\$000

Rio de Janeiro, 13 de maio de 1920. — O director, *Bruno Lobo*.

Instituto de Chimica

Em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920, faço publico que este Instituto vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da Assembléa n. 90, nesta Capital o seguinte:

1 talão conforme modelo..... 25\$000
2 block de papel millimetrado.... 16\$000
3 vidros de tinta Fuks, a 3\$..... 9\$000
4 carta de pennas cartographicas. 7\$000

Total..... 57\$000

Rio de Janeiro, 17 de maio de 1920. — *Mario Saraiva*, director.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECIDOS CONFIANÇA INDUSTRIAL**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DOS SRS. ACCIONISTAS REALIZADA NO DIA 29 DE ABRIL DE 1920

Presidencia do Exmo. Sr. commendador *Manoel Antonio da Costa Pereira*

Aos vinte e nove dias do mez de abril do anno de 1920, achando-se presentes, ás 13 horas, no salão de assembleas da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, á rua de São Pedro n. 48, 25 senhores accionistas, inscriptos no livro de presença, representando por si e por procuração, 18.081 acções da mesma companhia, o presidente desta Sr. Antonio José Pinto Osorio, agradecendo o comparecimento dos Srs. accionistas, declara que, havendo numero sufficiente para a reunião convocada, dava por aberta a sessão e convidava os Srs. accionistas a indicarem quem devesse presidir á assemblea. Indicado pelo Sr. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e acceito com applausos, assume a presidencia da mesa o Sr. commendador Manoel Antonio da Costa Pereira, que, agradecendo a prova de confiança que lhe era dada, convida para secretarios os Srs. Alfredo Loureiro Ferreira Chaves e Dr. José Antonio Cardoso Porto que occupam os respectivos logares, procedendo o 1º á leitura da acta da assemblea verificada

em 30 de abril de 1919, e que, posta em discussão, é unanimemente approvada. Diz o Sr. presidente da mesa que, conforme annuncios feitos, era objecto da presente reunião a prestação de contas da directoria relativas ao anno de 1919 e eleição do conselho fiscal e seus suplentes para o anno de 1920, e que, achando-se o relatorio publicado com antecedencia pela imprensa e distribuido em avulsos, julgava dispensavel a sua leitura, o que, submettido á assemblea, é approvado. Convidado pelo Sr. presidente da mesa a ler o parecer do conselho fiscal, procede o Sr. Henrique de Rody Corrêa á respectiva leitura, concebida nos seguintes termos: Srs. accionistas: No desempenho das attribuições que lhes conferem os estatutos, os abaixo assignados, membros do conselho fiscal da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial, procederam a exame na escripturação da mesma companhia e acharam exactos todos os valores transcriptos no balanço encerrado em 31 de dezembro de 1919, sendo merecedor de elogiosas referencias o Sr. Orestes de Almeida, pela competencia sempre demonstrada no exercicio de seu cargo de guarda-livros da companhia. Propõem os abaixo assignados que sejam approvadas as contas e actos da digna directoria relativos ao anno de 1919, e que lhe seja concedido um voto de lousor, como incentivo ao seu continuado esforço em prol do engrandecimento da companhia, e, sobretudo, pelo zelo em manter perfeitamente equilibradas as condições financeiras desta, offerecendo, assim, completa tranquillidade aos interesses dos Srs. accionistas. Rio de Janeiro, 13 de abril de 1920. — (Assignados) Henrique de Rody Corrêa. — Jeronymo José Ferreira Braga. — Francisco Lopes Ferraz Sobrinho. Postos em discussão o relatorio em conjunto com o parecer do conselho fiscal, e submettidos á votação são approvados por unanimidade as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1919, com abstenção dos votos dos Srs. directores e membros do conselho fiscal. Em seguida pede a palavra o Sr. Antonio José Pinto Osorio que, em seu nome e no de seus collegas, agradece o voto de lousor que acaba de ser approvado, prometendo que farão todos por continuar a merecer o conceito dos Srs. accionistas. O Sr. Manoel Joaquim Marinho pede a palavra e diz ter uma proposta a apresentar e que a entregava ao Sr. presidente da mesa, para submettel-a á apreciação da assemblea. De ordem do Sr. presidente, procede o Sr. 2º secretario á leitura dessa proposta, assim redigida: «Exmo. Sr. presidente.—Tendo a nossa Companhia de Fiação e Tecidos Industrial um fundo de reserva superior ao debito em *debentures*, que é de 2.250:000\$, e sendo o debito em *debentures* apenas de 2.237:058\$140; tendo mais a nossa companhia um fundo de reserva para acudir a qualquer deterioração, de 1.226:200\$700, eu, na qualidade de accionista, proponho, para que lancem mão da importancia de réis 2.237:058\$140, do primeiro fundo de reserva, e seja já amortizada toda divida da companhia; ficando, ainda, desse fundo de reserva um saldo de réis 12:941\$860, e com o dinheiro que tem de sahir para pagar os juros dos *debentures*, e com a porcentagem dos dividendos repór a importancia ao fundo de reserva. Julgo que a companhia só tem a lucrar, pois, pelo menos, ganha os juros que, desde a data do resgate,

deixam de ser pagos, e tem sempre, para garantia de qualquer deterioração o fundo de reserva, que acusa o balanço, que é de 1.226:200\$700. De accordo com a economia dos juros, depressa será reposto o fundo de reserva, com grandes lucros para a companhia, a qual, além dos lucros, sentir-se-ha desafogada de dividas. Assim sendo, julgo que este é o melhor caminho a seguir, e por esse motivo apresento esta proposta. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *Manoel Joaquim Marinho*. Pedindo a palavra, o Sr. Pinto Osorio, presidente da companhia, faz sentir ao digno accionista que tal proposta não é cabivel porquanto todos sabem que a conta «Fundo de reservas» não se acha representada, nem nesta companhia, nem em nenhuma de suas congeneres, em dinheiro de contado, achando-se ao contrario, representados os seus valores em diversas verbas do activo, e que, assim, a assemblea não podia tomar conhecimento de tal proposta, que, submettida á votação, é rejeitada. Declara o Sr. presidente da assemblea que achava em mesa uma proposta assignada por varios Srs. accionistas e que ia mandar ler, o que é feito pelo Sr. 2º secretario, constando dos seguintes termos: Proposta — Propomos que, além das vantagens pecuniarias estabelecidas nos nossos estatutos (arts. 19 e 31) e dos termos da proposta Affonso Vizeu, Costa Pereira e outros approvada em assemblea geral de 30 de abril de 1919, seja acrescida a percentagem da directoria da Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial de mais 2 % ao presidente e 1 % para cada director, percentagem esta que será calculada sobre os dividendos a distribuir, relativos ao corrente exercicio de 1920, até que a assemblea se manifeste pela reforma dos estatutos. Propomos tambem que seja elevado a 200\$ mensaes os honorarios dos membros do conselho fiscal. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920. — *M. A. da Costa Pereira*. — *Henrique de Rody Corrêa*. — *José Gomes de Freitas*. — *Francisco Lopes Ferraz Sobrinho*. — *Francisco José de Moraes*. — *J. J. Ferreira Braga*. — *Dr. Lourival J. de M. Souto*. Submettida á discussão, pede a palavra o Sr. Dr. João Baptista da Motta que combate essa proposta, achando-a desarrazoada, porquanto já no anno passado, haviam sido augmentados, a titulo de gratificação, os ordenados dos Srs. directores. Usando da palavra, o Sr. presidente da companhia declara que nada pediu, nem pedia para si; que, entretanto, achava justo que fossem melhoradas as percentagens de seus collegas, aos quaes, espontaneamente, tinha cedido parte da que, por força dos estatutos da companhia, lhe competia; dizendo, finalmente, que não fazia empenho em ver acceita a proposta que pedia ao Sr. presidente da mesa para retirar de discussão. Pede a palavra o Sr. Francisco José de Moraes e diz que se sentia plenamente satisfeito por ter sido um dos que subscreveram a proposta, que tão injustamente acabava de ser combatida, porque reconhecia que administradores da competencia e estatura moral do Sr. Antonio José Pinto Osorio devem ser compensados dignamente, tanto mais quanto muitos dos Srs. accionistas sabem que elle, vivamente solicitado para a direcção de outra companhia, não quiz acceitar o convite, embora a remuneração que iria usufruir fosse mais vantajosa do que a então percebida. Por isso pedia ao Sr.

presidente da mesa que submettesse á apreciação da assembleia a proposta apresentada, pois tinha a plena certeza de que seria aceita por grande maioria. Pedindo a palavra, o Sr. Henrique de Rody Corrêa, diz que, sendo um dos que sancionaram, com a sua assignatura, a proposta em discussão, cumpria-lhe desfazer um equívoco em que, por um aparte dado pelo Sr. Manoel Joaquim Marinho, via laborar este digno accionista, assim é que a percentagem proposta para o Sr. presidente da companhia não é augmentada de mais 5 % e sim de 2 %, porquanto os estatutos lhe attribuem 3 %, que, somados com os 2 % propostos, perfazem 5 %, no total. Usando novamente da palavra, o Sr. Dr. João Baptista da Motta pede que o Sr. presidente da mesa faça constar da acta o protesto que formulou contra as gratificações propostas. Não havendo mais que se pedir a palavra, e encerrada a discussão, submete o Sr. presidente da mesa á votação a proposta apresentada, a qual é approvada contra os votos dos Srs. Dr. João Baptista da Motta, Manoel Joaquim Marinho e Antonio José Ribeiro de Freitas. O Sr. Pinto Osorio mais uma vez agradece aos Srs. accionistas a attenção que acabam de demonstrar á direcção da companhia, garantindo que tudo fará para o engrandecimento della, em cujo futuro plenamente confia. Passando-se á segunda parte dos trabalhos e munido os Srs. accionistas de suas cedulas, são estas recolhidas, apurando-se o seguinte resultado: Para o conselho fiscal: commandador Manoel Antonio da Costa Pereira, 599 votos; Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa, 711 votos; José Gomes de Freitas, 711; Carlos Wigg, 82 votos. Para supplentes do mesmo conselho: Francisco José de Moraes, 711 votos; Julio Pedrosa de Lima, 711 votos; Dr. Custodio Fernandes, 711 votos, pelo que o Sr. presidente da mesa proclama eleitos e empossados os Srs. accionistas: commandador Manoel Antonio da Costa Pereira, Dr. Antonio Justa de Seixas Corrêa, José Gomes de Freitas, Francisco José de Moraes, Julio Pedrosa de Lima e Dr. Custodio Fernandes para servirem no conselho fiscal e respectiva supplencia no anno social de 1920. Proposta pelo Sr. Henrique de Rody Corrêa e aceite pelos Srs. accionistas um voto de louvor á mesa, que presidiu os trabalhos da presente assembleia, o Sr. presidente da mesa agradece a distincção, dando por encerrada a sessão. E, em Alfredo Loureiro Ferreira Chaves, 1º secretario da assembleia, mandei fazer-lhe e depois de conferida a subsecrevi e a assigno. — Alfredo L. Ferreira Chaves, 1º secretario. M. A. da Costa Pereira, presidente. — J. Carlos Porto, 2º secretario.

Novotherapica Italo-Brasileira

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 15 de abril de 1920, archivaram-se nesta repartição, sob o n. 5.332, os seguintes documentos referentes á «Novotherapica Italo-Brasileira», sociedade em commandita por accções de Mettia & Comp., a saber:

Uma certidão da Junta Commercial de São Paulo, com a transcrição da acta da 1ª assembleia geral de organização realizada em 2 de julho de 1917, dos estatutos, do laudo dos peritos, da acta da segunda assembleia geral de organização, realizada em 23 do dito mez e anno, com a declaração de haver sido

feito o deposito de 10 % do capital na agencia do Banco do Brasil, em S. Paulo, da acta da assembleia geral ordinaria realizada em 30 de setembro de 1919, lista dos accionistas e declaração do pagamento do sello sobre o capital, e um exemplar do *Diario Official Federal*, de 11 de março ultimo, com a publicação das tres mencionadas actas e dos estatutos. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 16 de abril de 1920. Assignado sobre uma estampilha de 50\$000.—J. Hygino de Araujo, 1º official.

Companhia Fiat Lux

CERTIDÃO N. 5.390

Junta Commercial da Capital Federal—Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 17 de maio de 1920, archivou-se nesta repartição sob o n. 5.390 o seguinte documento referente á Companhia Fiat Lux, a saber: Acta da sessão da directoria, effectuada em 1 do corrente, que approvou a designação do Sr. John Arthur Cross, para exercer interinamente o cargo de director thesoureiro, durante a ausencia do director effectivo. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920. João Hygino de Araujo, 1º official.—Visto. J. C. em 19 de maio 1920.—Isidoro Campos. (Estava collada uma estampilha do valor de 50\$ devidamente inutilizada, e ao lado o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal).

ANNUNCIOS

Companhia Separadora do Espirito Santo

ASSEMBLÉA DE CONSTITUIÇÃO

Ficam convocados os accionistas da Companhia Separadora do Espirito Santo para a primeira assembleia de constituição, que terá lugar no dia 21 do corrente, ás 14 horas, no prédio n. 8 da rua Visconde de Itaboraity.

Rio, 18 de maio de 1920.—Os incorporadores, P. S. Nicolson & Comp. (*)

Companhia Nacional de Navegação Costeira

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 1920.—A directoria. (*)

Companhia de Fiação e Tecidos Aliança

AMORTIZAÇÃO DE DEBENTURES

Do empréstimo de 2.000:00\$ foram amortizados mais 20 (vinte) de ns. 6.181 a 6.200. Rio de Janeiro, 19 de maio de 1920.—Alexandre Herculano Rodrigues, presidente. (*)

A' Praça

Manoel Martins & Irmão, tendo contractado a venda de sua loja de moveis á rua Senador Euzébio ns. 1-2 e 1-2 A, a A. A. do Queiroz, pedem aos que se julgarem seus credores para, no prazo de oito dias, apresentarem suas contas no mesmo local.

Rio de Janeiro, 18 de maio de 1920.—Manoel Martins & Irmão. (*)

Fallencia de Manoel Peres Misa

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos abaixo assignados previnem de que os attenderá diariamente no escriptorio de seu advogado Dr. Levi Carneiro, de 3 ás 6 horas, á rua do Rosario n. 84, 1º andar, e que todas as publicações relativas a essa fallencia serão feitas neste jornal.—Nobrega, Santos & Comp. (*)

Rodrigues & Comp.

(Jornal do Commercio)

Sociedade em commandita por accções

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Ex-ci do art. 5º dos nossos Estatutos, convidamos aos Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 20 de maio corrente, ás 2 horas, no edificio social, á Avenida Rio Branco n. 117, afim de deliberarem e resolverem sobre uma feição nova a dar-se ao proseguimento do plano de reorganização, comprehendendo:

a) o resgate antecipado do empréstimo do 6.000:000\$, em obrigações ao portador;

b) o resolver sobre as deliberações da assembleia geral extraordinaria de 15 e 16 de outubro de 1919, a alteração do capital e finalmente a autorização para novo empréstimo em obrigações ao portador.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1920.—Rodrigues & Comp. (*)

Companhia Brasileira Industrial e Constructora

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 31 de maio proximo futuro, ás 14 horas, no escriptorio da companhia, á rua dos Ouriveis n. 61, sobrado, para tomarem conhecimento do relatorio, balanço e contas da directoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao periodo administrativo o findo em 31 de dezembro de 1919, e a procederem em seguida, a eleição de conselho fiscal e supplentes para o exercicio de 1920.

Estão á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam desde já até o dia da assembleia, inclusive, suspensas as transferencias de accções.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1920.—A directoria. (*)

Companhia União

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, á rua General Camara n. 31, sobrado, afim de tomar conhecimento e deliberarem sobre uma proposta para prorrogação do prazo da companhia, augmento de capital, conveniente destino de seus diversos fundos e reforma de alguns outros artigos dos estatutos.

Os possuidores de accções ao portador deverão depositar-as na sede da companhia tres dias antes da assembleia, afim de poderem nella tomar parte.

Ficam suspensas, a partir desta data o até que a assembleia se realize, as transferencias e conversões de accções.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1920.—Mário Ilue, director-presidente. (*)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488)..... \$200

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300

Água (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915. \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar. \$1000

Automoveis (Tabellas para os preços dos). \$200

B

Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno. \$1000

C

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) um volume (M)..... \$2000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907. \$5000

Carros (Tabellas para os preços dos). réis. \$200

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... \$1000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha. \$2000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume \$10000
2º volume \$10000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)..... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... \$6000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... \$2000

— Projecto da Dr. Antonio Coelho Rodrigues. \$3000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... \$500

Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911. \$500

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M). \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas. \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judicarias do Districto Federal (M) \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... \$2000

Constituição da Republica. \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 \$200

Collector Federal (Manual do) G. Catramby e Adolpho Curto..... \$5000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro..... \$2000
Anno de 1917..... \$10000
Anno de 1918..... \$3000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento do). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie (Tratté d'), de E. Liais. \$5000

Chéques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 \$500

Chorographia da Provincia de Ceará. \$1000

D

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira. \$2400

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) \$12000

Decretos do Governo Provisorio: de março de 1899..... \$2000

de outubro de 1899..... \$2200

de dezembro de 1899..... \$3000

de janeiro de 1891..... \$2300

de fevereiro de 1891..... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos..... \$2000

8º e ultimo..... \$2000

Additamento. \$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1850..... \$5000

de 1891..... \$5500

de 1892..... \$3000

de 1893..... \$2000

de 1894..... \$5000

de 1895..... \$5000

de 1897..... \$5000

de 1898..... \$5000

de 1899..... \$3500

de 1900..... \$5000

de 1901..... \$5000

de 1902..... \$5000

de 1903..... \$5000

de 1904..... \$5500

de 1905..... \$5500

de 1906..... \$5500

de 1907..... \$5800

de 1908..... \$5000

de 1909..... \$5000

de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904.....	1\$000
Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913	\$500

E**Eleitores do Districto Federal (Relação dos):**

1º districto	3\$500
2º districto	3\$500

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901.....

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M).....	\$500
Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)	\$500

Eleições federaes:

- Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral)..... \$500
- Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500
- Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500
- Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500
- Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000
- Relação dos eleitores do Districto Federal. 3\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741.....

Ensinio Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)	1\$000
--	--------

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica.	1\$000
Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.....	1\$000
Facturas consulares—Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903.....	1\$000
Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915.....	\$200
Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro.....	\$5000

H

Herança — Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos da successão ab-intestato.	\$500
---	-------

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama...	3\$000
--	--------

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais.....	1\$000
--	--------

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904.....	1\$000
---	--------

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães. 2 volumes (M) ..	4\$000
---	--------

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	\$5000
--	--------

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911	\$500
---	-------

Industrias e profissões (Regulamento) réis.	1\$000
--	--------

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915	\$500
---	-------

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905.....	2\$000
--	--------

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894..	\$500
---	-------

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):	
do anno de 1895.....	2\$500
do anno de 1897.....	6\$000
do anno de 1898.....	8\$000
do anno de 1899.....	9\$000
do anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911.....	1\$800
---	--------

Juros de creditos hypothecarios, deventures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917.	\$500
---	-------

L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):	
1º volume	5\$000
2º volume	5\$000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes.....	1\$000
---	--------

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500

de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$600
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	6\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	8\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1853.....	4\$600
de 1855.....	6\$600
de 1856.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$600
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Additamentos) ..	\$500
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000

de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	36\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1906.....	1\$000
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1918.....	3\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araújo e Clovis Bevilacqua. 3\$000

Legislação de Fazenda (Annuário de), por Affonso Duarte Ribeiro, volumes publicados:

Referente ao 1º anno.....	6\$000
Idem ao 2º anno.....	10\$000
Idem ao 3º anno.....	8\$000

Leis usuaes da Republica dos E. U. do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M).... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597. \$500

Licença aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares) (Regulamento para a concessão de). Decreto n. 2.766, de 10 de janeiro de 1913. \$200

Decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. \$300

M

Manual do Empregado de Fazenda:

de 1866.....	3\$000
de 1869.....	2\$500
de 1870.....	2\$500
de 1871.....	3\$000
de 1872.....	2\$000
de 1873.....	3\$000
de 1874.....	3\$000
de 1878.....	3\$000

Minas do Brasil (As. e sua legislação, pelo Dr. Pandiá Calogeras (M) :

2º volume..... 6\$000

3º volume..... 6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$000

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904. \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

P

Precatórios da Corte de Apelação (1916 — 1917) (M)..... 1\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio da Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909. \$300

Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M)..... 3\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M)..... 2\$000

Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M)..... 3\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro. 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.. 3\$000

Regimento de Custas da Justiça Federal. 1\$000

Regimento de Custas da Justiça Local. 1\$000

Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M)..... 3\$000

Regulamento do Thesouro (Decr. numero 13.248) 1\$000

Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434)..... 3\$00

Regulamento das Companhias de Seguros 3\$00

Regulamento para a venda de mercadorias e imóveis e para a distribuição de premios mediante sorteio. (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917) \$500

Regulamento dos Clubs de Mercadorias. \$500

Regulamento sobre facturas consulares (decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920) \$500

Reorganiza os serviços da Saude Publica (decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920)..... \$500

S

Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 1.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$300

Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.637, de 6 de fevereiro de 1913..... 1\$000

Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917. \$100

Sello (Abecedario do imposto de), por Affonso Duarte Ribeiro..... 6\$000

Stenographia Internacional, por A. Pfeil, reis. 1\$000

Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908)..... 3\$00

Saneamento (Regulamento da taxa de). \$300

Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de) \$500

Saude Publica (Regulamento da Directoria Geral de Saude Publica). Decreto numero 10.821, de 18 de março de 1914. 2\$000

T

Tablury (Tabellas para os dos dos)..... 2\$00

Tarifas das Alfandegas..... 3\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil. 1\$000

Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do) (M)..... 2\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar..... 6\$000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.290). \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916. \$500

As vendas superiores a 100\$000 têm abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não têm abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que têm o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.